

DIARIO



Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camargo

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXI — 34ª DA REPÚBLICA — N. 154

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 2 DE JULHO DE 1922

Assignatura do «Diário Oficial»

No anno de 1922

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diário Oficial», convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto a reforma das assignaturas.

As assignaturas por desconto em folhas serão tomadas a partir do 1º do mez seguinte áquelle em que fôr feita a comunicação.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 15.537, que approva o regulamento para o rancho da tropa.
- Decreto n. 15.538, que rectifica o decreto n. 15.235, de 31 de dezembro de 1921.
- Decreto n. 15.539, que declara provisoriamente assegurada a propriedade das invenções que forem exhibidas na Exposição Nacional de 1922.
- Decreto n. 15.541, que concede a Felix de Moraes-Salles autorização para organizar a Companhia Commissaria e Exportadora de São Paulo e approva os respectivos estatutos.
- Decreto n. 15.543, que manda fechar por seis mezes, o Club Militar.
- Mensagens.
- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 21, 23, 24 e 28 do mez de junho proximo findo.
- Ministerio da Fazenda — Decretos de 28 de junho ultimo.
- Ministerio da Marinha — Decretos de 28 e 29 de junho findo.
- Ministerio da Guerra — Decretos de 14 e 28 do mez findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interioir, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.
- Ministerio das Relações Exteriores — Expediente — Serviço de informações.
- Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional: da Receita, da Despesa, da Contabilidade Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e «Diário Oficial» e da Caixa de Amortização.
- Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
- Ministerio da Guerra — Despacho — Expediente.
- Ministerio da Viação e Obras Publicas — Rectificação — Expediente das Directorias Geraes do Expediente e Cor-

reios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.
«Diário dos Tribunaes» — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas Publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annúncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.537 — DE 28 DE JUNHO DE 1922

Approva o regulamento para o rancho da tropa

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1.ª da Constituição, resolve approvar o regulamento para o Rancho da Tropa, que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1922, 101ª da Independência o 34ª da Republica.

EPTACIO PESSOA.

João Pandiá Calogeras.

Regulamento para o rancho da tropa

CAPITULO I

ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1.º Em guarnição organiza-se um rancho para cada regimento e, em principio, para cada unidade isolada ou grupo de destacamentos, cujo effectivo attinja sensivelmente ao de um regimento.

No ultimo caso, um dos destacamentos será designado para contador do rancho, sendo os outros por elle arranchados.

Art. 2.º O commandante da região manda arranchar, por um dos corpos, as pequenas unidades e destacamentos, cujos effectivos possam ser, praticamente, alimentados por esse corpo.

Para esse fim, deve levar em conta a importancia dos effectivos, capacidade das cozinhas já installadas, distancias que separam os quartéis, si for necessario, o horario de serviço e instrução de cada unidade ou destacamento.

Póde tambem ordenar a transferencia de material de um corpo para outro, afim de utilizar, da melhor maneira, o existente nos diversos corpos da mesma guarnição.

Para economizar combustivel, material e pessoal é conveniente reduzir o numero de cozinhas até o limite das possibilidades de execução, aproveitando as installações existentes.

O numero de cozinhas e a divisão do serviço do rancho, em um mesmo corpo ou grupo de destacamentos, não derogam o principio exposto acima, segundo o qual o rancho e a contabilidade correspondente são unicos para cada corpo ou centro de alimentação.

Art. 3.º Em manobras ou campanha, o rancho será organizado por unidade administrativa inferior (companhia, bateria, esquadrão).

Os pequenos destacamentos e os militares afastados de suas unidades podem ser arranchados por uma unidade vi-

sinha, mediante entendimento entre os commandantes dos corpos interessados ou ordem do commando.

Art. 4.º *Ação do commandante de corpo.*

O commandante do corpo encarregado de fornecer o rancho exerce alta vigilância sobre o rancho do regimento ou grupo de destacamentos.

Approva os cadernos de encargos que regulam as compras que a comissão de rancho tem de fazer; estabelece, por sua própria iniciativa, os preços limites para as concorrências e nomeia os membros da comissão.

Art. 5.º *Ação do fiscal.*

O fiscal é encarregado da verificação da contabilidade do rancho e certifica-se dos direitos às prestações, que formam as receitas do serviço.

Verifica a legalidade e validade das despesas e approva definitivamente o registro do rancho, em cada liquidação periódica.

Certifica-se da realidade dos aprovisionamentos e materiais existentes, por cuja guarda é responsável o official de aprovisionamento.

Toma as medidas necessárias para que o official de aprovisionamento tenha conhecimento, em tempo opportuno, do effectivo de arranjados, tanto para o estabelecimento dos valores ou orçens para o recebimento de viveres que devem ser fornecidos pelo serviço de subsistências, como para a preparação dos alimentos e manutenção da contabilidade do rancho.

Dá á comissão de rancho as instruções necessárias para a regularidade administrativa dos cadernos de encargos dos contractos e ajustes estabelecidos por ella.

Informa as acções ou recursos intentados contra os fornecedores do rancho, por factos delictuosos ou prejudiciaes ao serviço.

CAPITULO II

COMISSÃO DE RANCHO

Art. 6.º Para cada rancho, é nomeada annualmente, em 1 de janeiro, pelo commandante do corpo, uma comissão composta de:

- 1 commandante de batalhão ou de grupo, presidente;
- 4 capitães, membros;
- 1 segundo tenente contador, secretario (official de aprovisionamento do corpo) com voto consultivo;
- 1 medico, com voto consultivo.

§ 1.º Si forem creados, em uma guarnição, varios ranchos de pequena importancia, o commandante da Região póde autorizar a formação de uma comissão unica que agirá por conta desses ranchos e será por elle nomeada.

O numero de membros será modificado, si for necessario, para que abranja um official representante de cada rancho, mantendo-se, porém, só um official secretario e um medico.

§ 2.º A comissão de rancho de uma unidade isolada, tal como batalhão, grupo ou companhia, só terá dous membros em lugar de quatro (capitães ou primeiros tenentes, segundos tenentes, nas companhias isoladas) e, como a precedente, terá um presidente (o official mais graduado abaixo do commandante), um official secretario e um medico.

Art. 7.º A comissão se reúne por convocação do presidente, substituido nos impedimentos pelo membro mais antigo, e póde deliberar com tres membros (comprehendido o official que a preside). Em caso de empate, o voto do presidente é decisivo.

Art. 8.º É attribuição da comissão de rancho fazer, em nome do corpo, os contractos e ajustes periodicos para o fornecimento dos generos, que não são fornecidos pelo Serviço de Subsistências, e os relativos á venda dos residuos do rancho (contractos de duração variavel: tres mezes, seis mezes ou um anno).

Ella organiza os cadernos de encargos, faz publicar os editaes de concorrência e procede ás concorrências publicas ou ajustes administrativos.

Em caso de necessidade, e excepcionalmente, autoriza o official de aprovisionamento a effectuar compras directas no commercio.

Quando existam varias comissões de rancho em uma guarnição, os presidentes podem se consultar, devendo fazel-o obrigatoriamente por occasião da renovação dos contractos; transmitem uns aos outros as informações recebidas sobre os preços dos generos; combinam a fixação dos preços-limites e a redacção dos cadernos de encargos que, tanto quanto possivel, devem impor aos fornecedores de uma mesma guarnição, as mesmas obrigações.

Submette ao fiscal e aos commandantes de corpos os cadernos de encargos e os preços-limites.

A comissão de rancho solicita do director da Intendencia Divisionaria todas as informações relativas aos preços

correntes dos generos e á duração dos ajustes que tem de ser feitos para os fornecimentos.

É tambem encarregada de verificar a boa qualidade dos generos entregues pelos fornecedores, sendo designado, nos dias de recebimento, um de seus membros para examinal-os e convocar o medico.

A comissão não tem interferencia alguma na parte relativa á quantidade dos generos pedidos, execução dos serviços das cozinhas, conservação dos generos ou do material do rancho.

ATTRIBUIÇÕES DO OFFICIAL DE APROVISIONAMENTO

Art. 9.º Cada corpo de tropa tem um official de aprovisionamento (do quadro de contadores), cujas attribuições são:

- 1.º, funcionar como secretario, com voto consultivo, da comissão de rancho.
- 2.º, receber os generos do Serviço de Subsistências;
- 3.º, receber e conservar, conforme as quantidades discriminadas, os generos e material pertencentes ao rancho ou postos á disposição desse serviço pelo Estado, a titulo de primeira dotação;
- 4.º, fazer as compras directas, prescriptas pela comissão de rancho;
- 5.º, fiscalizar os serviços das cozinhas e do refeitório (policia e disciplina);
- 6.º, manter o registro do rancho do corpo e do material correspondente.

O official de aprovisionamento dispõe de um sargento para o serviço das cozinhas e do refeitório; de outro, com a função de adjunto do secretario da comissão de rancho e fiel dos aprovisionamentos, e finalmente, de um graduado ou soldado habilitado, para as relações com o Serviço de Subsistências.

No que concerne á parte do serviço que não se relaciona com as funções de secretario da comissão de rancho o official de aprovisionamento fica sob a autoridade directa do commandante do corpo.

CAPITULO III

RECEITAS E DESPESAS DO RANCHO

Art. 10. As receitas do rancho são constituídas por:

- 1.º, o quantitativo de rancho tirado da etapa regulamentar e abonado aos ranchos para a compra dos generos e artigos de alimentação, que não são fornecidos pelo Serviço de Subsistências;
- 2.º, o montante dos quantitativos de rancho e outros abonos devidos pelo effectivo alimentado entregues pelos destacamentos estranhos acidentalmente arranjados pelo corpo;
- 3.º, as indemnizações excecioneaes que podem ser abonadas pelo commando em determinados casos;
- 4.º, o pagamento dos abonos de alimentação para militares do corpo, que acidentalmente venceram pelo rancho, mesmo não sendo arranjados;
- 5.º, o producto da venda de residuos do rancho (restos de comida, ossos, etc.).

É prohibida a venda de pão ou outro qualquer genero do rancho, excepto residuos; o excedente do recebimento sobre o consumo deve ser reduzido no fornecimento ulterior que tenha de ser feito pelo Serviço de Subsistências e não póde ser vendido, cedido, desperdicado ou trocado.

Art. 11 As despesas do rancho abrangem:

- 1.º, a compra de generos e artigos de alimentação, não fornecidos pelo Serviço de Subsistências;
 - 2.º, a manutenção de hortas para provimento do rancho.
- Todas as despesas feitas com a compra, reparação e manutenção dos locais e material do rancho correm por conta da massa das despesas diversas.

A autoridade, que determinar despesas irregulares, será responsavel pecuniária e disciplinarmente pelo seu acto.

CAPITULO IV

FUNDOS DO RANCHO

Art. 12. O excedente das receitas, verificado pelo registro do rancho, é propriedade do corpo de tropa e não do Estado.

Além das despesas de alimentação propriamente dita, nenhuma outra póde ser attribuida a estes fundos.

O excedente da receita ou economia do rancho nunca será repartido em dinheiro entre os arranjados, devendo ser applicado para melhorar a alimentação em determinados casos, a juizo do commandante do corpo. Servirá tambem para

constituir um fundo de reserva, na razão de 3% por homem, destinado às primeiras necessidades de alimentação das unidades formadas por ocasião da mobilização.

O commandante do corpo providenciara para que a constituição deste fundo de reserva se faça progressiva e judiciosamente, sem prejuízo da alimentação da tropa.

Art. 13. Antes da execução do presente regulamento e na data fixada pelo commandante da região, a massa de alimentação passará para os ranchos, a título de primeira dotação e fundo do movimento, 4% por homem.

A caixa do rancho fica a cargo do thesoureiro do corpo.

CAPITULO V

DAS COMPRAS

Art. 14. Em principio, as compras são feitas por contracto e mediante concorrência; excepcionalmente, porém, em caso de urgência, a comissão de rancho pôde autorizar o official de aprovisionamento a comprar no commercio sob pagamento immediato, utilizando para isso os fundos entregues pelo thesoureiro.

Art. 15. Os contractos são feitos por tres ou seis meses e um anno, conforme sua natureza e local, devendo o corpo ouvir a respeito o director de Intendencia Divisoria.

Art. 16. Os cadernos de encargos devem estipular a obrigatoriedade, por parte do fornecedor, de manter o contracto com o corpo de reserva, que em caso de guerra se mobilizar na guarnição, onde se encontre o corpo activo, e, além disso, que o contracto é considerado, de pleno direito, prorogado por seis meses, quando a mobilização sobrevier no decurso do ultimo mez.

Art. 17. O official de aprovisionamento tem a seu cargo a contabilidade das quantidades entregues pelo Serviço de Subsistências, pelos fornecedores do rancho e das que provenham de compras directas, das hortas, de donativos, etc.

Elle assegura o recebimento e conservação.

Art. 18. Os fornecedores dos ranchos podem ser autorizados a utilizar, para armazém de generos, um local do corpo, desde que o permitam os recursos de aquartelamento.

O fornecedor será responsavel pelos prejuizos causados por motivo da utilização do local: incendio, accidentes diversos que lhe sejam imputaveis.

Os cadernos de encargos devem estabelecer que o Estado nunca será responsavel pelas subtrações e perdas occasionadas por incendio ou outros accidentes que sejam, ou não imputaveis á tropa.

CAPITULO VI

PAGAMENTOS

Art. 19. Os pagamentos aos fornecedores serão feitos nos prazos fixados pelos contractos ou ajustes de fornecimento e, no mais tardar, dentro do mez da entrega.

O fornecedor organiza uma relação pormenorizada dos fornecimentos; as quantidades e o montante da despesa são levados ao registro do rancho do corpo e em uma mesma linha; o fornecedor recebe o dinheiro do thesoureiro e passa recibo na margem do registro.

Na falta de assignatura, um recibo regular pôde ser annexado ao registro.

Art. 20. As compras, que a título de reembolso possam ser feitas ao Serviço de Subsistências, serão lançadas diariamente com especificação das quantidades e preços no mesmo registro, ao qual será também annexado no mesmo dia um recibo fornecido por esse serviço.

Os pagamentos ao Serviço de Subsistências são effectuados pelo official de aprovisionamento.

Art. 21. As compras feitas no commercio são pagas immediatamente e dão lugar a um recibo na margem do registro ou a um recibo regular que lhe será annexado.

CAPITULO VII

DO MATERIAL

Art. 22. O material de cozinha e de refeitório, actualmente existente, passará a título gratuito para os ranchos.

Art. 23. Quando um rancho for creado ou ampliado, a primeira aquisição de material e as instalações de agua e iluminação serão feitas por conta do Estado.

Art. 24. O commandante da região pôde autorizar transferencias de material de um corpo para outro e fixar o seu valor, em caso de desacordo entre as partes.

Art. 25. As despesas de manutenção ou renovação ficam a cargo da massa das despesas diversas.

Art. 26. O ministro da Guerra resolverá sobre os pedidos que lhe forem dirigidos pelos corpos, por via hierarchica, quanto á imputação ao Estado de certas despesas importantes com a renovação ou reparação, que excederem aos recursos da massa.

Art. 27. O material dos ranchos fica a cargo do official de aprovisionamento, que é responsavel pela sua manutenção e conservação.

CAPITULO VIII

CONTABILIDADE

Art. 28. A contabilidade do rancho é centralizada em dous registros:

1º, o registro do rancho do corpo, organizado pelo official de aprovisionamento e verificado pelo fiscal;

2º, o registro do material e generos pertencentes ao rancho, organizado pelo official de aprovisionamento.

O registro do rancho, do modelo annexo ao presente regulamento, é annual. Compreende para cada balanço uma pagina destinada ás receitas, outra destinada ás despesas e sobre a pagina das receitas um balancete discriminando a existencia em caixa no periodo considerado. Esta existencia é transportada de um assentamento para outro.

Art. 29. Os commandantes de destacamentos ou unidades, cujo effectivo for momentaneamente arranchado por outro rancho, continuam a manter o seu registro do rancho; neste caso, as receitas serão constituídas pelo montante dos abonos devidos ao effectivo e as despesas pela mesma somma, paga ao corpo fornecedor do rancho.

Este ultimo passa recibo no registro do rancho do destacamento ou unidade.

Art. 30. O registro dos generos e do material a cargo do official de aprovisionamento é do modelo annexo ao presente regulamento.

Compreende duas partes:

Uma para material:

Outra para os generos.

As entradas de material são mantidas em dia e constam do primeiro fornecimento feito pelo Estado, das compras, entregas de dinheiro feitas por outro corpo, confecções effectuadas pelo corpo, etc.

As sahidas são constituídas pelas entregas de dinheiro, feitas a outros corpos, pelas deteriorações e perdas, verificadas por um termo lavrado por ordem do commandante do corpo.

Os movimentos dos generos serão verificados da maneira seguinte:

Na entrada, todos os aprovisionamentos recebidos por qualquer título, serão inscriptos immediatamente; os que foram entregues pelos fornecedores corresponderão ás quantidades levadas em pagamento no registro do rancho.

Na sahida as quantidades diarias entregues ás cozinhas serão igualmente inscriptas. Um vale de sahida, entregue pelo fiscal diariamente, indica o numero dos arranchados, as quantidades de generos e combustivéis empregados (segundo o estabelecido na tabella); esse vale servirá de justificação para as sahidas consignadas no registro.

O numero de arranchados será o que figurar na parte da entrada do registro do rancho, levando-se em conta os arranchados eventuaes, previstos no § 4º do art. 10.

O registro dos generos e do material será balanceado em cada passagem de contas do registro do rancho.

A existencia em generos e material constitue, com o excedente da receita, a importancia total do rancho.

Por extensão, o registro de generos e material comprehende também os generos e material do serviço de forragem, aquecimento e iluminação.

Art. 31. Em camoanha, o registro do rancho é do modelo annexo ao presente regulamento (modelo 3), e igualmente annual.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1922. — João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 15.541 — DE 28 DE JUNHO DE 1922

Concede a Felix de Moraes Salles autorização para organizar a Companhia Commissaria e Exportadora de São Paulo e approva os respectivos estatutos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requeru Felix de Moraes Salles, incorporador da Companhia Commissaria e Exportadora de São Paulo, cuja sede será em Santos, Estado de São Paulo, decreta:

Artigo unico. — E' concedida a Felix de Moraes Salles autorização para organizar definitivamente a Companhia Comis-

saria e Exportadora de São Paulo e ficam approvados os estatutos que apresentou e este acompanhain, obrigado, porém, o referido incorporador a cumprir as formalidades ultteriores exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1922, 101ª da Independência e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

Aristides Leite de Barros, 2º Tabellião — Campinas, rua Barão de Jaguara, n. 5. — Livro n. 110, folha 1. — Primeiro traslado.

Escritura de constituição da sociedade anonyma «Companhia Commissaria e Exportadora de São Paulo» como abaixo se declara. — Saibaem quantos esta virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e dois, aos seis de maio, nesta cidade de Campinas, em meu cartorio, perante mim, Tabellião, compareceram partes entre si justas e contraccadas, sendo como outorgantes e reciprocamente outorgados: o Doutor Francisco Antonio Pompeo de Camargo, medico, residente em Ribeirão Preto, D. Maria Luiza Penteado Sales, viuva, proprietaria, residente em São Paulo e Jacques dosat, commerciante, residente em Santos todos neste acto representados por seu bastante procurador Domingos Nogueira Penteado, nos termos das procurações por este exhibidas e que ficam archivadas neste cartorio, depois de registradas no Livro, Livro especial numero oito a fis. 11; Doutor José Barbosa de Barros, medico, residente nesta cidade; José Quatnueosim Nogueira, lavrador, aqui residente, representado por seu bastante procuração digo procurador Dr. Felix de Moraes Salles, na conformidade da procuração lavrada nestas noças, Livro dezeses, tomas cento e dez; Renato Alvaro de Souza Camargo, proprietario, residente nesta cidade, e neste acto representado por seu pae coronel Antonio Alvaro de Souza Camargo, de accordo com o procuração exhibida, que tambem fica archivada neste cartorio e registrada a fis. 12, do Livro especial numero oito; Plinio de Oliveira Andrade, lavrador, residente nesta cidade; coronel Antonio Alvaro de Souza Camargo, tambem lavrador, aqui residente; Alfredo de Almeida; João Augusto Pereira Lima; Ataliba Jose Pompeo do Amaral; Herculanio Pompeo de Camargo; Domingos Nogueira Penteado; e Dr. Felix de Moraes Salles; estes proprietarios residentes nesta cidade e todos brasileiros, sendo os presentes reconhecidos pelos proprios de mim Tabellião e das duas testemunhas adeante nomeadas e ao fim assignadas, estas tambem minhas conhecidas, do que de tudo dou fe. E em presença das mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi dito que, pela presente escritura e na melhor forma de direito constituem entre si uma sociedade anonyma com sede na cidade de Santos, deste Estado, com capital de mil contos de reis (Rs. 1.000.000\$) em mil acoes do valor nominal de um conto de reis, cada uma, a qual se denominara «Companhia Commissaria e Exportadora de São Paulo» e sera regida pelos seguintes estatutos: Capitulo Primeiro. Da Companhia, sua denominação, sede, fins e prazo de duração. Artigo primeiro — A Companhia Commissaria e Exportadora de São Paulo, sociedade anonyma, tem por fim especial a exploração do commercio de commissões, consignações e exportação de café, obedecendo aos termos destes estatutos. Artigo segundo — A Companhia tera seu foro, sede e administração na cidade de Santos, Estado de São Paulo, podendo criar agencia em outras localidades do paiz, a juizo de sua directoria. Artigo terceiro — A Companhia tera o prazo de sua duração limitado a vinte annos, entretanto, a assembleia geral determinar a sua prorogação se assim entender conveniente. Artigo quarto — O anno social começará em primeiro de julho de cada anno e terminará em trinta de junho do anno seguinte. Artigo quinto — São absolutamente prohibidas as especulações em compras e vendas de café a termo, salvo os casos especiaes de coberturas para os negocios de compras que a Companhia a juizo da Directoria, venha effectuar no interior do Estado. Paragrafo unico — A Companhia poderá, entretanto, cumprir ordens de compras e vendas de café a termo por conta e risco de terceiros. Capitulo segundo. — Do capital social. — Artigo sexto — o capital social é de mil contos de reis (Rs. 1.000.000\$), constituído por mil acoes do valor nominal de um conto de reis, cada uma, que só poderão ser transferidas mediante termo nos livros competentes da Companhia. Artigo setimo — As acoes são indivisiveis, devendo, no caso de uma acção pertencer a mais de uma pessoa, ser por estas designado o seu representante para todos os effectos. Capitulo terceiro. Da administração. Artigo oitavo — A Companhia será administrada por uma directoria composta de quatro membros que são: director-presidente; director vice-presidente, director-gerente; e director-secretario; cargos que serão preenchidos por eleição directra. Artigo nono — Com excepção do director vice-presidente, que só entrará em

exercício na falta ou impedimento do director presidente, os demais membros da directoria exercerão solidariamente as funções dos respectivos cargos, distribuindo entre si os serviços de administração como melhor convier aos interesses sociaes. Artigo decimo — No caso de ausencia ou impedimento de qualquer director, o presidente designará um accionista para desempenhar, inteiramente, digo interinamente, o cargo vacante. Artigo decimo primeiro — O mandato da Directoria durará quatro annos, sendo facultada a reeleição de um ou de todos os seus membros. Artigo decimo segundo — Incumbe privativamente, ao director presidente: a) supervisionar os negocios sociaes, fiscalizando a fiel execução dos serviços das deliberações da directoria e da assembleia geral; b) convocar, sempre que seja preciso, as reuniões da directoria, das assembleias geraes ordinarias ou extraordinarias, bem como as dos membros do conselho fiscal; c) representar a companhia em todas as suas relações commerciaes e juridicas, activa e passivamente, em juizo ou fora d'elle, podendo para isso constituir mandatarios. Artigo decimo terceiro — O director-presidente será substituído pelo director vice-presidente nas suas faltas ou impedimentos. Artigo decimo quarto — Cada director deverá, immediatamente após a sua eleição e posse, garantir a gestão de seu cargo com a caução de vinte acoes, que se fará por termo no livro competente, e subsistirá até serem approvadas e liquidadas as contas de sua gestão pela assembleia geral. Artigo decimo quinto — Os vencimentos mensaes da directoria serão os seguintes: ao director-presidente um conto e quinhentos mil reis; ao director-gerente um conto e quinhentos mil reis; ao director-secretario quinhentos mil reis. Artigo decimo sexto — Todos os papeis e documentos que envolvem responsabilidade da Companhia serão assignados por dois directores. Artigo decimo setimo — O mandato da directoria é pleno nos limites da lei e abrange os poderes para transigir e contrahir obrigações. Capitulo quarto — Do conselho fiscal. — Artigo decimo oitavo — O conselho fiscal será constituído de tres membros effectivos, accionistas ou não e de outros tantos supplentes, eleitos annua mente pela assembleia geral. Artigo decimo nono — Os membros do conselho fiscal se reunirão sempre que for necessario por convocação do director-presidente e exercerão as funções declaradas em lei. Artigo vigesimo — Os membros effectivos do conselho fiscal perceberão uma gratificação annual de seiscientos mil reis. Artigo vigesimo primeiro — A substituição dos membros effectivos do conselho fiscal será feita pelos supplentes na ordem de sua collocação. Capitulo quinto — Das assembleias geraes — Artigo vigesimo segundo — Durante o mez de julho de cada anno, realizar-se-ha uma assembleia geral ordinaria para resolver sobre a prestação de contas da directoria, tomar conhecimento do andamento dos negocios sociaes e proceder á eleição dos membros do conselho fiscal. Paragrafo unico — Esta mesma assembleia deverá proceder de quatro em quatro annos, á eleição para renovação do mandato da directoria. Artigo vigesimo terceiro — As assembleias geraes serão convocadas na forma destes estatutos, ou segundo os preceitos do capitulo sexto da lei quatrocentos e trinta e quatro de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um com antecedencia nunca inferior a dez dias e por meio de publicações feitas no Diário Official do Estado, em um jornal da capital e outro de Santos. Paragrafo primeiro — As assembleias geraes funcionarão em primeira convocação sempre que se verifique o comparecimento de accionistas em numero legal, representando pelo menos um quarto do capital social. Paragrafo segundo — Em segunda convocação, feita com rigorosa observancia dos dispositivos deste artigo, as assembleias deliberarão, seja qual for a somma do capital representado pelos accionistas presentes, devendo esta circunstancia ser declarada nos annuncios de convocação. Artigo vigesimo quarto — A directoria ou o director-presidente, poderá deliberar sobre a convocação das assembleias geraes extraordinarias, quando veja nisso conveniencia, sendo observadas sempre as disposições do artigo antecedente e seus paragrafos. Artigo vigesimo quinto — A presidencia das assembleias geraes caberá a qualquer accionista presente indicado por aclamação. Artigo vigesimo sexto — As deliberações das assembleias geraes serão tomadas pela maioria dos votos presentes, cabendo um voto para cada acção. Artigo vigesimo setimo — A convocação das assembleias geraes suspende a transferencia de acoes. Capitulo sexto — Do fundo de reserva, lucros e dividendos — Artigo vigesimo oitavo — O fundo de reserva será constituído com uma quota de dez por cento sobre os lucros liquidos realizados annualmente, até o maximo da quarta parte do capital social, e é destinado á renovação das perdas que se nossem verificar. Artigo vigesimo nono — Dos lucros liquidos verificados annualmente, depois de deduzida a porcentagem do artigo anterior e as gratificações dos empregados effectivos da Companhia, a juizo da directoria, será separada uma quota de dez por cento para ser

distribuída *pro-labore* entre os tres directores effectivos. Artigo trigesimo — O saldo dos lucros liquidos, feitas as deducções dos artigos anteriores será distribuído aos accionistas como dividendo. Paragrafo unico — Deseo que os lucros liquidos proporcionem distribuição de dividendos, superiores a doze por cento ao anno, a directoria poderá deliberar, caso julgue de interesse para a Companhia, sobre a criação de um fundo de reserva especial, provendo igualmente sobre a respectiva applicação. Artigo trigesimo primeiro — Serão suspensos os dividendos, até refazer-se o capital si porventura se verificar algum prejuizo que não possa ser refeito, pelo saldo do fundo de reserva. Capitulo setimo — Disposições geraes — Artigo trigesimo segundo — Em qualquer tempo que haja de ser dissolvida a Companhia, incumbe á assembléa geral resolver sobre a forma de sua liquidação, sendo o director-presidente sempre um dos liquidantes. Artigo trigesimo terceiro — As duvidas e casos omissos serão resolvidos de accordo com as leis vigentes sobre sociedades anonymas. Artigo trigesimo quarto — A assignatura destes estatutos importa na sua acceitação e approvação. "Disseram mais os outorgantes e reciprocamente outorgados, perante as referidas testemunhas, que já foi realizada uma parte correspondente a doze e meio por cento do capital social, o qual foi subscrito do seguinte modo: Dr. Francisco Antonio Pompeu de Camargo, cem accções, no valor de cem contos de réis (100:000\$); Dr. José Barbosa de Barros, cem accções no valor de cem contos de réis (100:000\$); D. Maria Luiza Penteado Salles, cem accções, no valor de cem contos de réis (100:000\$); Jacques Rosat, cincoenta accções, no valor de cincoenta contos de réis (50:000\$); José Quathemosim Nogueira, quarenta accções, no valor de quarenta contos de réis (40:000\$); Renato Alvaro de Souza Camargo, oitenta accções no valor de oitenta contos de réis (80:000\$); Plínio de Oliveira Andrade, quarenta accções, no valor de quarenta contos de réis (40:000\$); Coronel Antonio Alvaro de Souza Camargo, vinte accções no valor de vinte contos de réis (20:000\$); Alfredo de Almeida, quarenta accções, no valor de quarenta contos de réis (40:000\$); João Augusto Pereira Lima, vinte accções, no valor de vinte contos de réis (20:000\$); Ataliba José Pompeu do Amaral, cem accções, no valor de cem contos de réis (100:000\$); Herculano Pompeu de Camargo, vinte e duas accções, no valor de vinte e dois contos de réis (22:000\$); e Dr. Felix de Moraes Salles, duzentos e vinte e oito accções, no valor de duzentos e vinte e oito contos de réis (228:000\$); e Domingos Nogueira Penteado, sessenta accções, no valor de sessenta contos de réis (60:000\$); que a primeira Directoria da Companhia fica constituída da seguinte forma: Dr. Felix de Moraes Salles, director-presidente; Dr. Francisco Antonio Pompeu de Camargo, director vice-presidente; Domingos Nogueira Penteado, director-gerente; Renato Alvaro de Souza Camargo, director-secretario; residindo o segundo em Ribeirão Preto e os demais em Santos; que serão membros effectivos do Conselho Fiscal: Coronel Antonio Alvaro de Souza Camargo, Dr. José Barbosa de Barros e Alfredo de Almeida; sendo supplentes dos mesmos, José Quathemosim Nogueira, Herculano Pompeu de Camargo e Plínio de Oliveira Andrade, todos residentes nesta cidade. E nêlos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito, ante as mesmas testemunhas, que acceitavam a presente escriptura sem seus expressos termos e apresentaram o talão de sello por verba e o de deposito, da decima parte do capital que vão adiante transcritos: n. 163, Collectoria de Rendas Federaes de Campinas, Sello por verba, Exercício de 1922, Rs. 1:500:000. A fls. do livro da Receita do sello por verba fica debitado o actual collector pela quantia de um conto e quinhentos mil réis, recebido da Sociedade Anonyma Companhia Commissaria e Exportadora de S. Paulo, proveniente de sello de uma escriptura do valor de mil contos de réis, conforme guia do 2º tabellião nesta cidade, apresentada hoje, conforme a verba n. 5 Collectoria das Rendas Federaes de Campinas, 6 de maio de 1922. — O collector, Carlos Salles. — O escrivão, J. Sarmiento. «N. 41, Exercício de 1922, Rs. 100:000\$. A fls. do Livro Caixa fica debitado o actual collector pela quantia de cem contos de réis, recebida da Companhia Commissaria e Exportadora de S. Paulo, a título de deposito, correspondente á decima parte do capital social e necessaria para sua constituição, conforme guia do 2º tabellião, nesta cidade, apresentada hoje na Collectoria das Rendas Federaes de Campinas, em 6 de maio de 1922. — O collector, Carlos Salles. — O escrivão, José Sarmiento Sobrinho. E de como, assim disseram-me, pediram e eu lhes lavrei a presente escriptura, a mim hoje distribuída, a qual feita e sendo-lhes lida, e ás testemunhas, a tudo presentes, acceitaram, outorgaram e assignaram com essas testemunhas, que são: Alberto Bueno Ladeira e Eudouro Roris. Eu, Aristides Leite de Barros, tabellião, a escrevi e assigno. — Domingos Nogueira Pen-

teado. — Dr. José Barbosa de Barros. — Felix de Moraes Salles. — Antonio Alvaro de Souza Camargo. — Plínio de Oliveira Andrade. — Alfredo de Almeida. — João A. Pereira Lima. — Ataliba José Pompeu do Amaral. — Herculano P. de Camargo. — Alberto Bueno Ladeira. — Eudouro Roris. O 2º tabellião, Aristides Leite de Barros. Transladada na mesma data e fielmente conferida com o original E eu, Aristides Leite de Barros, tabellião, a subscrevi, conferi e assigno em publico e raso. Em testemunho de verdade. (Estava o signal publico). — Aristides Leite de Barros, 2º tabellião.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1922. — Felix de Moraes Salles.

Estatutos da Companhia Commissaria e Exportadora de São Paulo

CAPITULO I

DA COMPANHIA, SUA DENOMINAÇÃO, SÉDE, FINS E PRASO DE DURAÇÃO

Art. 1.º A Companhia Commissaria e Exportadora de S. Paulo, sociedade anonyma, tem por fim especial a exploração do commercio de comissões, consignações e exportação de café, obedecendo aos termos destes estatutos.

Art. 2.º A companhia terá seu fóro, séde e administração na cidade de Santos, Estado de S. Paulo, podendo crear agencias em outras localidades do paiz, a juizo de sua directoria.

Art. 3.º A companhia terá o praso de sua duração limitado a 20 annos, podendo, entretanto, a assembléa geral determinar sua prorogação, se assim entender conveniente.

Art. 4.º O anno social começará em 1 de julho de cada anno e terminará em 30 de junho de anno seguinte.

Art. 5.º São absolutamente prohibidas as especulações em compras e vendas de café a termo, salvo os casos especiaes de coberturas para os negocios de compras que a companhia, a juizo da directoria, venha a effectuar no interior do Estado.

Paragrafo unico. A companhia poderá, entretanto, cumprir ordens de compras e vendas de café a termo por conta e risco de terceiros.

CAPITULO II

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 6.º O capital social é de 1.000:000\$ constituido por 1.000 accções, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, que só poderão ser transferidas mediante termo nos livros competentes da companhia.

Art. 7.º As accções são indivisiveis, devendo, no caso de uma accção pertencer a mais de uma pessoa, ser por estas designado o seu representante para todos os effectos.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8.º A companhia será administrada por uma directoria composta de quatro membros que são: director-presidente, director-vice-presidente, director-gerente, director-secretario, cargos que serão preenchidos por eleição directa.

Art. 9.º Com excepção do director-vice-presidente, que só entrará em exercicio na falta ou impedimento do director-presidente, os demais membros da directoria exercerão solidariamente as funções dos respectivos cargos, distribuindo entre si os serviços da administração como melhor convier aos interesses sociaes.

Art. 10. No caso de ausencia ou impedimento de qualquer director, o presidente designará um accionista para desempenhar interinamente o cargo vacante.

Art. 11. O mandato da directoria durará quatro annos, sendo facultada a reeleição de um ou de todos os seus membros.

Art. 12. Incumbe privativamente ao director-presidente:

a) superintender os negocios sociaes fiscalizando a fiel execução dos serviços, das deliberações da directoria e da assembléa geral;

b) convocar, sempre que seja preciso, as reuniões da directoria, das assembléas geraes ordinarias ou extraordinarias, bem como as dos membros do conselho fiscal.

c) representar a companhia em todas as suas relações comerciais e jurídicas, activa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo para isso constituir mandatários.

Art. 13. O director-presidente será substituído pelo director vice-presidente, nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 14. Cada director deverá, immediatamente após a sua eleição e posse, prestar a restão de seu cargo com a caução de 20 acções, que se fará por termo no livro competente, e subsistirá até serem approvadas e liquidadas as contas de sua gestão pela assembleia geral.

Art. 15. Os vencimentos mensaes da directoria serão os seguintes: ao director-presidente, 1:500\$; ao director-gerente, 1:500\$; ao director-secretario, 500\$000.

Art. 16. Todos os papeis e documentos que envolvam responsabilidade da companhia serão assignados por dois directores.

Art. 17. O mandato da directoria é pleno nos limites da lei e abrange os poderes para transigir e contrahir obrigações.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 18. O conselho fiscal será constituído de tres membros effectivos, accionistas ou não, e de outros tantos suplentes, eleitos annualmente pela assembleia geral.

Art. 19. Os membros do conselho fiscal se reunirão sempre que for necessario, por convocação do director presidente, e exercerão as funções declaradas em lei.

Art. 20. Os membros effectivos do conselho fiscal perceberão uma gratificação annual de 600\$000.

Art. 21. A substituição dos membros effectivos do conselho fiscal será feita pelos suplentes, na ordem de sua collocation.

CAPITULO V

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 22. Durante o mez de julho de cada anno realizar-se-ha uma assembleia geral ordinaria para resolver sobre a prestação de contas da directoria, tomar conhecimento do andamento dos negocios sociais e proceder á eleição dos membros do conselho fiscal.

Paragraphe unico. Esta mesma assembleia deverá proceder, de quatro em quatro annos, á eleição para renovação do mandato da directoria.

Art. 23. As assembleias geraes serão convocadas na forma destes estatutos, ou segundo os preceitos do capitulo VI da lei n. 434, de 4 de julho de 1891, com antecedencia nunca inferior a dez dias e por meio de publicações feitas no *Diario Official* do Estado, em um jornal da capital e outro de Santos.

§ 1.º As assembleias geraes funcionarão em primeira convocação sempre que se verificar o comparecimento de accionistas em numero legal, representando, pelo menos 1/4 de capital social.

§ 2.º Em segunda convocação, feita com rigorosa observancia dos dispositivos deste artigo, as assembleias deliberarão seja qual for a somma do capital representado pelos accionistas presentes, devendo esta circumstancia ser declarada nos annuncios de convocação.

Art. 24. A directoria, ou o director-presidente, poderá deliberar sobre a convocação das assembleias geraes extraordinarias, quando veja nisso conveniencia, sendo observadas sempre as disposições do artigo antecedente e seus paragaphos.

Art. 25. A presidencia das assembleias geraes caberá a qualquer accionista presente, indicado por acclamação.

Art. 26. As deliberações das assembleias geraes serão tomadas pela maioria dos votos presentes, cabendo um voto para cada acção.

Art. 27. A convocação das assembleias geraes suspende a transferencia de acções.

CAPITULO VI

DO FUNDO DE RESERVA, LUCROS E DIVIDENDOS

Art. 28. O fundo de reserva será constituído com uma quota de 10 % sobre os lucros liquidos realizados annualmente, até o maximo da quarta parte do capital social, e é destinado á reparação das perdas que se possam verificar.

Art. 29. Dos lucros liquidos verificados annualmente, depois de deduzida a percentagem do anno anterior e as gratificações aos empregados effectivos da companhia, a terça

da directoria, será separada uma quota de 10 % para ser distribuída *pro-labore* entre os tres directores effectivos.

Art. 30. O saldo dos lucros liquidos, feitas as deducções dos artigos anteriores, será distribuído aos accionistas, como dividendo.

Paragraphe unico. Desde que os lucros liquidos proporcionem distribuição de dividendos superiores a 12 % ao anno, a directoria poderá deliberar, caso julgue de interesse para a companhia, sobre a criação de um fundo de reserva especial, provendo igualmente sobre a respectiva applicação.

Art. 31. Serão suspensos os dividendos, até refazer-se o capital, si porventura se verificar algum prejuizo que não possa ser refeito pelo saldo do fundo de reserva.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 32. Em qualquer tempo que haja de ser dissolvida a companhia, incumbe á assembleia geral resolver sobre a forma de sua liquidación, sendo o director-presidente sempre um dos liquidantes.

Art. 33. As duvidas e casos omissos serão resolvidos de accordo com as leis vigentes sobre sociedades anonyms.

Art. 34. A assignatura destes estatutos importa na sua acceitação e approvação.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1922. — *Felix de Moraes Salles.*

Lista nominativa dos subscriptores de acções da Companhia Commissaria e Exportadora de São Paulo.

Acções	Valor
Ataliba José Pompêo do Amaral, commerciante, residente em Campinas	100 100:000\$000
João Augusto Pereira Lima, commerciante, residente em Campinas	20 20:000\$000
Alfredo de Almeida, proprietario, residente em Campinas	40 40:000\$000
Domingos Nogueira Penteado, commerciante, residente em Santos	60 60:000\$000
Dr. José Barbosa de Barros, medico, residente em Campinas	100 100:000\$000
Dr. Francisco Antonio Pompêo de Camargo, medico, residente em Ribeirão Preto	100 100:000\$000
José Guathemosim Nogueira, proprietario, residente em Campinas	40 40:000\$000
Plínio de Oliveira Andrade, lavrador, residente em Campinas	40 40:000\$000
Herculano Pompêo de Camargo, proprietario, residente em Campinas	22 22:000\$000
Renato Alvaro de Souza Camargo, proprietario, residente em Campinas	80 80:000\$000
Antonio Alvaro de Souza Camargo, proprietario, residente em Campinas	20 20:000\$000
Jacques Rosat, commerciante, residente em Santos	50 50:000\$000
Maria Luiza Penteado Salles, proprietaria, residente em S. Paulo	100 100:000\$000
Felix de Moraes Salles, advogado, residente em Santos	228 228:000\$000
	1.000 1.000:000\$000

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1922 — *Felix de Moraes Salles.*

DECRETO N. 15.538 — DE 28 DE JUNHO DE 1922

Rectifica o decreto n. 15.235, de 31 de dezembro de 1921

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, rectificando o decreto n. 15.235, de 31 de dezembro de 1921, resolve alterar o anexo n. 15, pela forma indicada no quadro que a este acompanha.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1922, 101.º da Independencia e 34.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

João Pandiá Calogeras.

Q. adro n. 18

COMPANHIA DE CARROS DE 153 LITROS

Desig. cargo	Praças										Veículos										Observações																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
	A	B	C	D	E	F	G																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
Capitão																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																														</

A) transmissões; B) intendência; C) material bélico; D) artífices; E) Serviço de Saúde; F) corneteiros; G) ordenanças e condutores. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1922. — João Pereira Cavalcanti.

DECRETO N. 15.539 — DE 28 DE JUNHO DE 1922

Para provisoriamente assegurada a propriedade das invenções que forem exhibidas na Exposição Nacional de 1922.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no art. 48 do regulamento approved pelo decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882, decreta:

Artigo unico. Os autores de invenção ou descoberta industrial, que concorrerem á Exposição Nacional de 1922, terão seus direitos assegurados durante o prazo de 12 meses, nos termos do regulamento approved pelo decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882, mediante prévio deposito do relatório e peças respectivas na Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, perdendo, porém, de accordo com o que prescreve o art. 48 do citado regulamento, o direito de reclamar a prioridade assegurada desde a data do deposito, si usarem da industria da invenção antes de obterem a patente.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1922, 101.º da Independencia e 34.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 15.543 — DE 1 DE JULHO DE 1922

Manda fechar, por seis meses, o Club Militar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Considerando que o presidente do Club Militar dirigiu ao commandante da região e aos officiaes da guarnição de Pernambuco um telegramma, em que se permittiu pôr em dúvida a palavra do Governo e lhe attribuiu falsamente propósitos contrarios á Constituição;

Considerando, com effeito, que nesse telegramma, á affirmacão do Governo de que as forças federaes alli estacionadas, obedièntes ás ordens recebidas, se têm conservado fieis á questão da successão presidencial do Estado, aquelle general antepoz a narração do que elle chama "fontes insuspeitas", que dão á tropa federal de Pernambuco a "odiosa posição de algoz do povo pernambucano";

Considerando que o presidente do Club pediu ainda a attenção das ditas forças para "os termos dos arts. 6.º e 14.º da Constituição", insinuando, assim, que o Governo estava intervindo em negocios peculiares ao Estado de Pernambuco, o que é incorrecto, e estava dando ás forças daquella guarnição ordens contrarias ás leis ou ás instituições constitucionaes, o que é falso também, porquanto, das ordens publicadas, que são todas as transmittidas ao commandante da região, o que se vê é que o Presidente da Republica recommendou sempre ao mesmo commandante "a maior prudencia, afim de não parecer existir por parte do Governo Federal qualquer proposito de intervir em assumptos da economia do Estado" e "não ser praticado acto algum que possa parecer intervenção indebita do Governo da União na questão propriamente eleitoral", e ainda recentemente declarou, em telegramma dado também á publicidade e dirigido a um dos candidatos, "que não interviria" nessa questão, que "as forças do Exercito se conservariam neutras"; e, em outro despacho, endereçado no mesmo dia ao commandante da guarnição, reiterou a ordem de não se envolverem as forças em questões propriamente da politica local;

Considerando que o presidente do Club, no seu telegramma, attribuiu ainda ao Governo o pensamento de "procurar desviar a força armada do seu alto destino, o que também não é verdade nem em Pernambuco nem em qualquer outra parte, pois o empenho do Governo actual, como pôde testemunhar toda a Nação, tem sido o de fazer do Exercito, á custa dos maiores sacrificios, uma verdadeira força nacional, disciplinada, instruída, recheada de conforto, provida dos meios necessarios á sua missão, e afastada inteiramente das questões politicas, onde a sua cohesão se enfraquece, o seu prestigio se abate e diminue a sua autoridade, e neste ultimo proposito é justamente no Club Militar, arvorado em gremio politico, ou em officiaes dominados por ambições politicas, que tem encontrado resistencia;

Considerando que, pelo telegramma referido — acto de flagrante indisciplina — o Governo reprehendeu severamente aquelle general;

Considerando que o telegramma foi expedido em virtude de deliberação do proprio Club, segundo faz certo a declaração do seu director secretario, hoje publicada nos jornaes;

Considerando que, de algum tempo a esta parte, o Club Militar, desviando-se dos fins e da missão que os seus estatutos lhe determinam, está a intervir em questões da politica nacional, arrogando-se um direito que compete individualmente a cada um dos seus membros, mas não pôde ser exercido por elles reunidos em associação, sem grave coacção á liberdade civil;

Considerando que essa intervenção se tem produzido por meio de deliberações e correspondencia attinentes, a principio, á eleição do Presidente e Vice-Presidente da Republica, mais tarde á verificação dos poderes dos candidatos eleitos, e, agora, aos successos que em Pernambuco se relacionam com a escolha do Governador do Estado;

Considerando que a resolução do Club Militar relativa ao caso politico de Pernambuco revela, como as demais, o espirito de indisciplina nelle reinante, pois seus estatutos não lhe permittem adoptar medidas que não sejam referentes aos assumptos especificados no art. 4.º;

Considerando que desta sorte o Club mais uma vez se desvia de sua missão e continúa a acoreoar a indisciplina no Exercito, apesar de se constituir de officiaes, que, pelo facto de se associarem, não perdem o seu caracter militar e permanecem, como taes, sujeitos ás normas de subordinação e disciplina que regem as forças armadas como collectividades;

Considerando que de nada tem valido a tolerancia do Governo, que ha longos meses procura por todos os meios de convicção afastar os militares das lutas politicas;

Considerando, á vista dos factos expostos, que o Club Militar, em vez da corporação destinada á defesa dos interesses legitimos do Exercito, que os seus estatutos preveem, se está convertendo em um centro de indisciplina militar, de agitação politica, de perturbação do sossego publico, de ameaça á ordem civil e de coacção ás forças politicas da Nação;

Considerando que a Nação renne e arma as forças de terra e mar para defendê-la no exterior e manter as suas leis internas, mas nunca para coagir os cidadãos desarmados, e é por isto que os regulamentos lhes vedam as manifestações collectivias;

Considerando que o Club Militar é uma associação civil, embora formada por militares;

Considerando que, segundo o art. 12, da lei n. 4.269, de 17 de janeiro de 1921, "o Governo pôde ordenar o fechamento, por tempo determinado, de associações, syndicatos e sociedades civis, quando incorram em actos nocivos ao bem publico";

Resolve mandar fechar o Club Militar pelo prazo de seis meses, a contar desta data, e prohibir-lhe o funcionamento, salvo no tocante ao serviço especial de assistência, para o qual, entretanto, não poderá ser convocada nenhuma assembléa geral.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1922, 101.º da Independencia e 34.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Joaquim Ferreira Chaves.

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo ministro de Estado da Guerra, tratando da necessidade de se abrir ao respectivo ministerio o credito de 351.348\$186, para pagamento a diversos credores, por fornecimentos necessarios á installação, no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, de machinas indispensaveis aos trabalhos da Missão Industrial Franceza, e de um forno electrico, além de outros serviços urgentes; e o de 28.062\$440, a que tem direito Hime & Comp., pelo fornecimento de nove grupos de lavatorios destinados ao quartel do 3.º regimento de infantaria, venho pedir habilitação ao Governo a abrir os alludidos creditos.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1922, 101.º da Independencia e 34.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da Republica — Este ministerio determinou se levasse a effeito a installação, no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, de machinas indispensaveis aos trabalhos da Missão Industrial Franceza, de caracter urgentissimo, e de um forno electrico, além de outros trabalhos visto haver urgente necessidade de taes serviços.

Os fornecimentos feitos para a execução dos mesmos serviços importam em 351.348\$186, como se vê da inclusa relação.

Não ha, entretanto, verba para occorrer a essa despesa, pelo que rogo vos digneis solicitar do Congresso Nacional a

necessária autorização para a abertura, ao ministério a meu cargo, da dita quantia, destinada ao fim indicado.

Ainda mais:

Hime & Comp. propuseram fornecer, em 1920, ao 3º regimento de infantaria nove grupos de lavatórios por 928 libras esterlinas, que, calculadas ao câmbio do dia, isto é, de 19 de junho daquele anno, no valor de 18\$461 cada uma, se convertem em 18:700\$700.

Havendo decorrido grande intervalo entre a encomenda e a entrega dos artigos em questão, em virtude da suspensão das obras do quartel do alludido regimento, e tendo-se dado grande baixa cambial, tornou-se necessária maior importância em papel, para pagamento deste fornecimento, isto é, réis 28:062\$440.

Tratando-se de um fornecimento effectuado sob a condição do pagamento em libras, sujeito, portanto, ás oscillações do câmbio, e não havendo igualmente verba por onde possa ser realizado o mesmo pagamento, peço vos dignéis solicitar também do referido Congresso a abertura do credito desta quantia, para a liquidação da divida proveniente de tal fornecimento.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1922. — *João Pandiá Calogeras.*

Relação a que se refere a exposição junta, dos credores do Ministério da Guerra, por fornecimentos feitos ao Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

Araujo & Barros	16:812\$300
Erne Costa & Comp.....	82:894\$400
Domingos Joaquim da Silva & Comp.....	34:551\$730
Pacheco Moreira S/A	15:860\$000
White, Martins & Comp.....	504\$000
Alberto d'Almeida & Comp.....	40:125\$300
F'me & Comp.	4:971\$500
Mendes Pinto & Comp.....	11:524\$000
Nestra & Blatgé	2:643\$630
Manoel Moreira Dias	1:200\$000
Fonseca, Almeida & Comp.....	253\$400
Mayrink Veiga & Comp.....	81:998\$550
Borlido Maia & Comp.....	30\$000
Fontes Garcia & Comp.....	1:420\$950
Fenwick & Comp.	538\$000
Ribeiro Alves & Comp.....	1:500\$000
Anglo Brazilian Commercial & Agency Co. Ltd.	41:299\$956
J. L. Costa & Comp.....	2:638\$000
Cardoso Segura & Comp.....	10:584\$500
	351:348\$186

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de junho de 1922 — N. 20.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmittio-vos a inclusa mensagem que elle dirige ao Congresso Nacional, tratando da necessidade de se abrirem ao Ministerio da Guerra os creditos de 351:348\$186, para pagamento a diversos credores por fornecimentos necessarios á installação no Arsenal de Guerra do

Rio de Janeiro de machinas e de um forno electrico, além de outros serviços; e de 28:062\$440, a que tem direito Hime & Comp. pelo pagamento de nove grupos de lavatórios destinados ao quartel do 3º regimento de infantaria.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo a inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito especial de 4:550\$, para occorrer ao pagamento de vencimentos devidos, em virtude de sentença judiciaria, a Bonifacio Magalhães da Silveira, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Bonifacio Magalhães da Silveira, por ter sido exonerado, sem declaração de motivo, do logar de administrador das Capitazias da Alfandega de Maceió, propoz acção contra a Fazenda, pedindo na sua petição inicial fosse a mesma condemnada a pagar-lhe todos os vencimentos do dito cargo, até sua reintegração.

A sentença condemnou a executada na forma do pedido, tendo o Supremo Tribunal Federal confirmado essa deliberação.

Como da conta transcripta na carta precatoria, expedida para cumprimento da sentença, constassem somente os vencimentos até 30 de novembro de 1918; o pagamento feito ao exequente se circunscreveu a satisfação da divida até aquella época.

O exequente, no entanto, só foi reempossado a 6 de março de 1920, de sorte que lhe competem também os vencimentos relativos ao periodo decorrido de dezembro de 1918 á ultima das referidas datas.

Segundo o calculo feito pelo Thesouro Nacional, o restante a pagar monta a 4:550\$000.

O procedimento, que se teve com o primeiro pagamento, deve ser repetido para o presente.

Peço, assim, a V. Ex. providencias no sentido de ser solicitado do Congresso Nacional a necessaria autorização para a abertura do competente credito especial.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1922. — *Homero Baptista.*

Ministerio do Fazenda — N. 37 — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para a abertura de credito especial de 4:550\$ para occorrer ao pagamento de vencimentos devidos, em virtude de sentença judiciaria, a Bonifacio Magalhães da Silveira.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Homero Baptista.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 21 de junho findo, foram nomeados na forma da lei:

SECÇÃO DE RIO GRANDE DO NORTE

Município de Ceará-Mirim

Primeiro suplente, Milciades Bandeira M.
Segundo, Adolpho Garcia Varella;
terceiro, Julio Ramalho Cavalcante
Quarto, do procurador da Republica, Vidal Oliveira Correia.

SECÇÃO DE MARANHÃO

Município de São Luiz

Segundo suplente, Seraphim Gonçalves
Terceiro, Junior e terceiro Paulino Lopes de Souza.

Município de Itapicuri

Primeiro suplente, Benedicto Martins Moreira; segundo, Januario Cordeiro Mendes e terceiro, Francisco Xavier Carneiro Filho.

Município de Tutoya

Segundo suplente, Clementino de Oliveira Ramos.

SECÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Ajudante do procurador da Republica, Durval Marques da Silva Lopes.

SECÇÃO DE ALAGOAS

Município de Santa Luiza do Norte

Primeiro suplente, Julio Lins Calheiros;
Segundo suplente, Yago da Cunha;
Terceiro suplente, Antonio Luiz Filho.
Ajudante do procurador da Republica, Manoel Gomes Calheiros.

SECÇÃO DE PARANÁ

Município de Porto de Cima

Primeiro suplente, Hercindo Pilotto.
Segundo suplente, Joaquim Pinto Bastos;
Terceiro suplente, Elpidio Trancoso de Miranda.

— Por decretos de 21 de junho ultimo:

Foi concedido ao juiz federal na secção de Sergipe Dr. Francisco Carneiro Noore de Lacerda o acrescimo de 20 / sobre os seus vencimentos annuaes, na importancia de 2:87 \$-00, co respondente a 2º annos de serviço effectivo no cargo, que completou em 7 de maio do corrente anno.

Foi exonerado o bacharel José Eustachio da Silva do logar de procurador da Republica na secção de Matto Grosso.

— Por outro de 23 de junho de 1922, foi reconduzido o bacharel Clero da Gama e Souza no logar de juiz municipal do 1º termo

da comarca de Rio Branco no Territorio do Acre.

— Por outro de 24 de junho findo, foi nomeado o Dr. Cravo Trigo Loureiro para o lugar de procurador da Republica na secção de Matto Grosso.

— Por outro de 28 de junho ultimo, concedeu-se ao Dr. Antonio Dias de Barros, professor cathedatico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o acrescimo de 33 /, correspondente a 25 annos de serviço effectivo no magisterio.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 28 de junho findo :

Foi deciafado sem effecto o decreto de 25 de maio proximo findo, pelo qual foi nomeado 2 es crioturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Goyaz o 2 official aduaneiro, extincto, da Alfandega de Paranaíba Estado do Paraná, Manoel Antonio Ribeiro.

Foi nomeado o 2 official aduaneiro, extincto da Mesa de Rendas Federaes de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, Francisco Primo da Cruz Telles, para o lugar de 2 es crioturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 28 de junho corrente, foi exonerado, a seu pedido, o capitão de mar e guerra graduado Agenor Vidal do cargo de chefe da 3ª secção do Estado-Maior da Armada.

Foram exonerados o mestre do Corpo de Sub-Officias da Armada José Bonifacio de Assis para exercer o cargo de 2º tenente patrão-mór, do Corpo de Patrões-Móres da Armada, e o mestre do Corpo de Sub-Officias da Armada Abilio Seraphim dos Santos para exercer o cargo de 2º tenente patrão-mór do Corpo de Patrões-Móres da Armada.

Foi graduado no Corno de Saude da Armada, no posto de capitão de corveta medico, o capitão-tenente medico Dr. João Manoel Dias.

Foi reformado de conformidade com o alvará de 16 de dezembro de 1790 e leis ns. 646, de 31 de julho de 1852, e 2.290, de 15 de dezembro de 1910, o capitão de fragata do Corno da Armada Benjamin Rodrigues da Costa, no mesmo posto e com o respectivo soldo e a graduação de capitão de mar e guerra, percebendo mais sete quotas na razão de dous por cento sobre o dito soldo annual, visto contar trinta e dous annos, um mez e dias de serviço e haver sido julgado invalido em inspecção de saude a que foi submettido após um anno de observação em que esteve na reserva.

Foram aposentados, de accordo com o decreto legislativo n. 2.265, de 7 de outubro de 1910, e art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado a legislação em vigor em virtude do disposto no art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, Manoel Felinto de Castro no cargo de primeiro pharoleiro do pharol da Barra, no Estado do Rio Grande do Sul, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto contar mais de dez annos de serviço e achar-se invalido para nelle continuar.

E de conformidade com o decreto legislativo n. 2.265, de 7 de outubro de 1910, e art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado a legislação em vigor em virtude do disposto no art. 132 da lei numero 3089, de 8 de janeiro de 1916, Victo-

rio Davel da Silva no cargo de 2º pharoleiro do pharol de Christovão Pereira, no Estado do Rio Grande do Sul, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto contar mais de dez annos de serviço e achar-se invalido para nelle continuar.

Atendendo ao que requereu o vice-almirante graduado engenheiro machinista, reformado, Manoel Augusto da Cunha Menezes; e

Considerando que de accordo com o decreto legislativo n. 4.463, de 12 de janeiro do corrente anno, foi adicionado ao tempo de serviço do referido official o periodo de seis annos e tres dias, em que trabalhou como aprendiz do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

Considerando que esse periodo adicionado ao de 47 annos, que lhe foi computado por occasião da reforma, no acto de 30 de janeiro de 1914, perfaz o de 53 annos e tres dias;

Foi rectificado o acto de 30 de janeiro de 1914 que o reformou para o fim de conceder-lhe, nos termos da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e art. 45 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, mais seis quotas na razão de 2 % sobre o soldo annual de contra-almirante, que actualmente percebe, além das 23 a que já tem direito, em virtude do acto de sua reforma, acima citado.

Atendendo ao que requereu o contra-almirante graduado engenheiro machinista, reformado, Francisco Braz de Cêrqueira e Souza; e

Considerando que, de accordo com o decreto legislativo n. 4.463, de 12 de janeiro ultimo, foi adicionado ao tempo de serviço do referido official general o periodo de 6 de fevereiro de 1860 a 30 de junho de 1868, em que serviu como aprendiz na extincta Companhia de Artífices Militares do Arsenal de Marinha da Bahia;

Considerando que esse periodo, no total de sete annos, seis mezes e vinte e quatro dias, adicionado ao de trinta e oito annos e doze dias, que lhe foi computado por occasião de sua reforma, no decreto de 27 de dezembro de 1912, perfaz o de quarenta e cinco annos, sete mezes e seis dias;

Considerando que o decreto de 24 de maio do corrente anno rectificou o de sua reforma, concedendo-lhe mais uma quota na razão de dous por cento sobre o respectivo soldo annual, visto haver sido mandado adicionar a seu tempo de serviço o de um anno, tres mezes e quatorze dias, em virtude do decreto legislativo n. 4.449, de 4 de janeiro proximo findo, o qual, relevando a prescrição em que havia incorrido o seu direito a contagem desse tempo correspondente aos periodos de 15 de fevereiro a 14 de dezembro de 1891 e de 14 de março a 31 de agosto de 1897, mandou computar-o, como de caminhar, tão somente para melhoria da respectiva reforma;

Considerando ainda que adicionados os periodos mencionados de sete annos, seis mezes e vinte e quatro dias e um anno, tres mezes e quatorze dias ao de trinta e oito annos e doze dias, computados por occasião de sua reforma, perfazem o de quarenta e seis annos, dez mezes e vinte dias;

Foi rectificado o decreto de 12 de dezembro de 1912, que o reformou, para o fim de ser considerada a sua reforma, de conformidade com as leis em vigor, no posto e com o soldo de contra-almirante e a graduação de vice-almirante engenheiro machinista, percebendo mais vinte e duas quotas na razão de dous por cento sobre o respectivo soldo annual.

Atendendo ao que requereu o capitão de mar e guerra engenheiro machinista, reformado, Isidoro Joaquim do Sacramento; e

Considerando que de conformidade com o decreto legislativo n. 4.463, de 12 de janeiro ultimo, foi adicionado a seu tempo de serviço o periodo de tres annos, nove mezes e doze dias, em que trabalhou como aprendiz do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

Considerando que esse periodo adicionado ao de trinta e cinco annos, dez mezes e seis dias, que lhe foi computado por occasião de sua reforma, no decreto de 8 de julho de 1921, perfaz o de trinta e nove annos, sete mezes e dezoito dias;

Foi rectificado o decreto de 8 de julho de 1921, que o reformou, para o fim de conceder-lhe, de accordo com as leis em vigor, mais quatro quotas na razão de dous por cento sobre o soldo annual, que actualmente percebe, além das onze que já lhe são abonadas, em virtude do decreto acima citado, de sua reforma.

Atendendo ao que requereu o capitão de fragata engenheiro machinista, reformado, Henrique Bueno de Oliveira Sampaio; e

Considerando que, de conformidade com o decreto legislativo n. 4.463, de 12 de janeiro ultimo, foi adicionado ao tempo de serviço do citado official o periodo de seis annos, sete mezes e 24 dias, em que trabalhou como aprendiz do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

Considerando que esse periodo adicionado ao de 35 annos, seis mezes e 19 dias, que lhe foi computado por occasião de sua reforma, no decreto de 5 de agosto de 1914, perfaz o de 42 annos, dous mezes e 13 dias;

Foi rectificado o decreto de 5 de agosto de 1914, que o reformou, para o fim de ser considerada a sua reforma, de accordo com a legislação em vigor, no posto e com o soldo de capitão de fragata e a graduação de capitão de mar e guerra engenheiro-machinista, percebendo mais seis quotas na razão de dous por cento (2 %) sobre o dito soldo annual, além das 11 que já lhe são abonadas, em virtude do decreto de sua reforma.

Atendendo ao que requereu o 1º tenente engenheiro machinista, reformado, Henrique Paulo Fernandes; e

Considerando que, de accordo com o decreto legislativo n. 4.463, de 12 de janeiro do corrente anno, foi adicionado ao tempo de serviço do citado official o periodo de cinco annos, um mez e 19 dias, em que trabalhou como aprendiz do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

Considerando que esse periodo adicionado ao de 28 annos, dous mezes e nove dias, que lhe foi computado por occasião de sua reforma, no decreto de 17 de março de 1920, perfaz o de 33 annos, tres mezes e 28 dias;

Foi rectificado o decreto de 17 de março de 1920, que o reformou, como lisorariamente, para o fim de ser considerada a sua reforma, de conformidade com a legislação em vigor, no posto e com o soldo de capitão-tenente engenheiro machinista, percebendo mais oito quotas na razão de 2 % sobre o dito soldo annual.

Atendendo ao que requereu o capitão-tenente graduado engenheiro machinista, reformado Manoel Dias Braga;

Foi rectificado o decreto de 8 de março de 1911, que o reformou para o fim de conceder-lhe, de accordo com a legislação em vigor, mais uma quota na razão de 2 %, sobre o soldo annual de primeiro tenente, que actualmente percebe, além das que já lhe são abonadas, visto ter sido adicionado a seu tempo de serviço, de conformidade com o decreto legislativo n. 4.463, de 12 de

janeiro do corrente anno, o de 367 dias ou um anno, dois mezes e sete dias em que trabalhou como aprendiz do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Attendendo ao que requereu o 1º tenente engenheiro machinista, reformado, Hercílio Gonçalves dos Santos; e

Considerando que, em virtude do decreto legislativo n. 4.453, de 12 de janeiro do corrente anno, foi adicionado ao tempo de serviço do citado official o periodo de tres annos, oito mezes e 25 dias, em que trabalhou como aprendiz do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

Considerando que esse periodo adicionado ao de 28 annos, sete mezes e treze dias, que lhe foi computado por occasião de sua reforma, por decreto de 8 de outubro de 1919, perfaz o de 32 annos, quatro mezes e nove dias;

Foi rectificado o decreto de 8 de outubro de 1919, que o reformou compulsoriamente, para o fim de ser considerada a sua reforma, de accordo com a legislação vigente, no posto e com o soldo de capitão-tenente engenheiro machinista, percebendo mais sete quotas na razão de 2%, sobre o respectivo soldo annual.

Attendendo ao que requereu o capitão de corveta engenheiro machinista, reformado, José Antonio Lopes; e

Considerando que, de accordo com o decreto legislativo n. 4.453 de 1 de janeiro ultimo, foi adicionado ao tempo de serviço do referido official o periodo de seis annos, cinco mezes e 29 dias, em que trabalhou como aprendiz no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

Considerando que esse periodo adicionado ao de 3 annos, um mez e dias, que lhe foi computado por occasião de sua reforma, por decreto de 23 de julho de 1919, perfaz o de 37 annos, sete mezes e dias;

Foi rectificado o decreto de 23 de julho de 1919, que o reformou compulsoriamente, para o fim de conceder-lhe, de conformidade com a legislação em vigor, mais sete quotas na razão de dois por cento (2%) sobre o soldo annual, que actualmente recebe, além das seis que já lhe são abonadas pelo citado decreto de sua reforma.

Attendendo ao que requereu o 1º tenente engenheiro machinista reformado, Arthur Ernesto de Menezes; e

Considerando que, de conformidade com o decreto legislativo n. 4.453, de 12 de janeiro do corrente anno, foi adicionado ao tempo de serviço do citado official o periodo de quatro annos, tres mezes e vinte e nove dias, em que trabalhou como aprendiz do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

Considerando que esse periodo adicionado ao de vinte e seis annos, oito mezes e tres dias, que lhe foi computado para os efeitos de reforma, por acto de 12 de fevereiro de 1920, perfaz o de trinta e um annos e dois dias;

Foi rectificado o decreto de 5 de fevereiro de 1919, que o reformou compulsoriamente, para o fim de ser considerada a sua reforma no posto de capitão-tenente engenheiro machinista, percebendo o respectivo soldo e mais seis quotas na razão de dois por cento (2%) sobre o dito soldo annual.

Attendendo ao que requereu o 1º tenente engenheiro machinista, reformado, Alberto Americo Maranhão;

Considerando que, de conformidade com o decreto legislativo n. 4.463, de 12 de janeiro ultimo, foi adicionado ao tempo de serviço do citado official o periodo de cinco annos, um mez e 17 dias, em que trabalhou como aprendiz do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

Considerando que esse periodo adicionado ao de 27 annos, 10 mezes e 25 dias, que lhe foi computado por occasião de sua

reforma, por decreto de 8 de outubro de 1919, perfaz o de 33 annos e 13 dias.

Foi rectificado o decreto de 8 de outubro de 1919, que o reformou compulsoriamente, para o fim de ser considerada a sua reforma, de accordo com as leis em vigor, no posto e com o soldo de capitão-tenente engenheiro machinista, percebendo mais oito quotas na razão de dois por cento sobre o respectivo soldo annual.

Por outro de 29, foi concedida aos officiaes, sub-officiaes, inferiores e praças, de accordo com os decretos ns. 4.248, de 15 de novembro de 1901, e 4.409, de 16 de maio de 1922, e de conformidade com o parecer do Supremo Tribunal Militar de 22 do corrente, mencionados na inclusa relação, a medalha militar creada pelo primeiro dos citados decretos, como reconhecimento dos bons serviços pelos mesmos prestados durante os prazos de que trata a alludida relação.

Relação dos officiaes, sub-officiaes, inferiores e praças, dos quaes é concedida a medalha militar por decreto desta data

De ouro, por contar mais de 30 annos de serviço sem notas que o desabonem: Capitão de fragata Antonio Rodrigues de Freitas Caracillo. De prata, por contarem mais de 20 annos de serviço nas condições acima: Capitães tenentes Manoel Augusto Pereira de Vasconcellos e Luiz de Barros Falcão, 2º tenente ajudante machinista Antonio Lidger da Carvalho e 1º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais João Paulo. De bronze, por contarem mais de 10 annos de serviço nas condições supra mencionadas: Capitão de corveta, medico, Dr. Alvaro Ribeiro; capitães tenentes Antonio Alves Camara Junior e Mario Mendes Borges; 1º tenente Nelson Calvão Corrêa, 1º tenente engenheiro machinista Alberto da Cunha Pinto, 1º sargento Henrique Martins Ferreira, 2º sargento Leão de Oliveira Costa e cabo de esquadra Lucas dos Santos, todos do Corpo de Marinheiros Nacionais; armador de 2ª classe, 1º sargento do Corpo de Sub-officiaes da Armada, Encyelles Rodrigues Corrêa, marinheiro nacional de 1ª classe Raul de Paula Araújo e soldado do batalhão naval Domingos José de Carvalho.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 14 de junho de 1922 foram classificados na arma de artilharia, os tenentes-coroneis Daniel Netto Simões da Costa, no 1º grupo a cavallo (Itaquy); Felix Anello da Costa Pereira, no 8º regimento de artilharia montada (Pouso Alegre); Octaviano de Souza Gomes, no regimento de artilharia mixta, sem effectivo (Campo Grande); João Sothier da Silveira, no 4º grupo de artilharia de costa, sem effectivo (Obidos) e o major Innocencio Rosa de Queiroz, no 2º grupo do 8º regimento de artilharia montada (Pouso Alegre).

— Por outro de 28 foram transferidos, na mesma arma, os tenentes-coroneis Octavio José de Alencastro, Ramiro da Silva Souto e Manoel Felix de Menezes do quadro ordinario para o suplementar, e Francisco Olympio Corrêa, do 1º grupo a cavallo (Itaquy) para o 3º grupo independente de artilharia pesada (Margem do Taquary); os majores Bento Marinho Alves e Hermenegildo Augusto de Seixas, do quadro suplementar para o ordinario, sendo classificados, este no 1º grupo do 2º regimento de artilharia montada (Curato de Santa Cruz) e aquelle no 2º grupo independente de artilharia pesada (Jundiahy); Augusto da Costa e Silva, do 1º grupo do 3º regimento de

artilharia montada sem effectivo (Campinas) para o 2º grupo a cavallo (Aragete); Cícero Pinto Pessoa, designado para o grupo a cavallo do regimento mixto, sem effectivo (Campo Grande); Manoel Correa do Lago e Alfredo Assumpção, do quadro ordinario para o suplementar; e Luiz Leite Pereira de Araújo, do 2º grupo independente de artilharia pesada (Jundiahy) para o 5º tambem independente de artilharia pesada, sem effectivo (Ponta Grossa).

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Por portarias de 27 do mez findo, foram concedidos *excoatur*:

A carta rogatoria, expedida pelas Justicas de Buenos Ayres ás desta Capital no interesse do processo movido por William Michell contra Rizzi Hermanos.

A carta rogatoria, expedida pelas Justicas de Buenos Ayres ás de Curitiba, no Estado do Paraná, no interesse do processo movido por William Michell contra Rizzi Hermanos.

A carta rogatoria, expedida pelas Justicas de Buenos Ayres ás de Paraná, no Estado do Paraná, no interesse do processo movido por William Michell contra Rizzi Hermanos.

Por portaria de 22 do corrente foi nomeado o bacharel Deoclecio Dantas Duarte para servir, interinamente, o officio de escrivão da 4ª Vara Criminal do Districto Federal.

— Por outra de 28, foi nomeado Antonio Ascensão para o lugar de escrevente jaramentado do serventuario vitalicio do 2º Officio de Notas desta Capital.

— Por outra de 30 de junho ultimo, foi nomeado Valentin Peres de Oliveira Filho para servir, interinamente, o officio de avaliador privativo da 1ª Curadoria de Orphãos e Ausentes da 1ª Vara desta Capital, durante o impedimento do serventuario effectivo Francisco Augusto de Mello Samoil.

Por apostilla de 30 do mez findo, foi declarado que fica transcrita a firma J. G. Lima a licença constante do titulo de 7 do mesmo mez, sendo a referida firma successora de Lima & Vieira.

Requerimentos despachados

Dia 30 de junho de 1922

Vicente Pereira, ex-praça da Polícia Militar do Districto Federal, pedindo cancelamento de notas — Indeferido.

Manoel Lopes Vieira, pedindo cancelamento de nota — Deferido.

Americo Costa, ex-praça da Polícia Militar do Districto Federal, pedindo cancelamento da nota de sua exclusão — Indeferido.

Bacharel Carlos Gomes Rebello Horta — Mantidos os despachos anteriores.

Bacharel Celestino Carlos Wanderley — Mantidos os despachos anteriores.

Justiniano Fernandes de Azevedo — Sell o requerimento e faça reconhecer a firma.

Bacharel Dionencio Celso da Nobrega — Dirija-se ao director do Archivo Nacional.

Assistencia Judiciaria Militar — Dirija-se ao Ministerio da Guerra.

Directoria do Interior

(*) Por portarias de 28 de junho ultimo :
Concedem-se o titulo declaratorio de cidadã brasileiro a Arthur Lopez Rei, natural de Portugal e residente no Estado do Amazonas.

Femetter-se a respectiva portaria ao governador do Estado.

Foram naturalizados brasileiros :

Antonio Gomes Maranhão, natural de Portugal e residente nesta Capital ;

Emmanuel Galano, natural da Grecia e residente nesta Capital ;

José Francisco Marques, natural de Portugal e residente nesta Capital ;

Simon Weyl, natural da Hollanda e residente nesta Capital.

— Por portaria de 30 de junho proximo findo :

Foi naturalizado brasileiro João Calvanes, natural da Italia e residente no Estado de S. Paulo.

Por portarias de 1 do corrente mez :

Foram naturalizados brasileiros :

Manoel Miguel, natural de Portugal e residente nesta Capital ;

Adolpho Hecht, natural da Austria e residente no Estado de S. Paulo.

Remetteram-se ao presidente do Estado de S. Paulo as portarias dos naturalizados ali residentes.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 30 de Junho de 1922

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos :

De 200\$ a Antonio Rodolpho Toscano Espindola, 6 adjunto de promotor publico do Districto Federal, a titulo de 1º estabelecimento (aviso n. 2.113) ;

De 800 réis a Estrada de Ferro Central do Brasil, por passagens concedidas em março ultimo, por conta deste ministerio (aviso n. 2.111) ;

De 60 réis a Estrada de Ferro Central do Brasil, por passagens concedidas em fevereiro ultimo, por conta deste ministerio (aviso n. 2.112) ;

De 300\$ a D. Margarida de Toledo Mattos e 200\$ a Paulo Affonso Franco, de aluguer do predio occupado pelo Instituto Vaccinogenico Federal, em maio findo (aviso numero 2.110) ;

De 200\$ a Veiga Nunes, por trabalhos executados em março ultimo para esta Secretaria de Estado (aviso n. 2.109) ;

De 133,704\$20, por fornecimentos feitos em abril findo a Assistencia de Alienados — Hospital Nacional (aviso n. 2.114) ;

De 510\$ a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited, por serviços executados no Instituto Oswaldo Cruz em maio findo (aviso n. 2.106) ;

De 17.730 a Compagnie du Port de Rio de Janeiro, por taxas relativas a mercadorias para a Biblioteca Nacional em março ultimo (aviso n. 2.107).

— Ao Ministerio da Fazenda transmittiu-se o processo de 260\$400 de dividas de exercicios findos de que é credora a The Amazon River Steam Navigation Company, Limited, por passagens concedidas em dezembro de 1920, por conta deste ministerio (aviso n. 2.116).

Communicou-se a medida acima ao respectivo delegado fiscal do Thesouro Nacional (officio n. 849).

— Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se a distribuição do credito de 134\$ a Dele-

(*) Publicado, de novo, porque as portarias feitas a data de 28 de junho ultimo, e não 28 do corrente mez.

gacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia para pagamento da gratificação que compete ao brigadeiro Esmerado Soares de Pinho (aviso n. 2.115).

Communicou-se a providencia acima ao respectivo delegado fiscal do Thesouro Nacional (officio n. 838).

Ao Ministerio da Fazenda remetteram-se as relações das verbas de material a que devem ser concedidos adiantamentos e a tabella dos creditos adicionais abertos no ultimo exercicio (aviso n. 2.118) ;

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos :

De 15.000\$ a Archinades Memoria e Francisco Cuchet, por projectos e bases de o camento para a construção do edificio da Camera dos Deputados (aviso n. 2.124) ;

De 4: 21\$, por fornecimentos feitos, em maio findo, á Escola Premiitaria Quinze de Novembro (aviso n. 2.119) ;

Ao director da Casa de Correção restituiu-se uma conta de A. Gomes Pereira & Comp., a fim de que seja devidamente rectificada (officio n. 810) ;

Ao director da Bibliotheca Nacional restituiu-se uma folha de gratificação relativa a 17 dias do mez de maio findo, de Mario Maia, auxiliar tecnico daquella repartição a fim de que conste da mesma a despesa do referido auxiliar (officio n. 87) ;

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se pagamento de 66\$663, de gratificação em junho proximo passado, que compete a Gerson de Mattos Campista, servente desta Secretaria de Estado (aviso n. 2.118).

Ao chefe de policia restituiu-se a conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas por conta da policia do Districto Federal, a fim de que seja acompanhada das respectivas requisições (aviso n. 2.120).

Ao juiz de direito da 2ª Vara Criminal do Districto Federal communicou-se que, para serem dadas providencias a respeito do fornecimento de 20 talões de titulos eleitoraes, torna-se necessaria a apresentação de uma estatística dos trabalhos de alistamento realizados com o material anteriormente fornecido (aviso n. 2.121).

Requerimento despachado

Montepio:

Dionysio Tavares Dias Pessoa, tutor dos menores: Nilo, Neuracy, Naylo, Nícia e Neocy, pedindo pagamento da pensão. — Ao presente a certidão de nascimento dos menores seus tutelados, e prove que o menor Nilo nada percebe dos cofres publicos.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 28 de junho foi concedido um mez de licença, nos termos do art. 8, n. 1, da legislação em vigor e a contar de 27 do corrente, ao 2º official deste departamento, Carlos Bettencourt.

— Por portaria de 30 de junho ultimo foram concedidos dois mezes de licença, em prorrogação, nos termos do art. 8 n. 1, da legislação em vigor, ao pharmaceutico sub-inspector deste departamento, Olga Soares Marinho.

— Por outra da mesma data foram concedidos seis mezes de licença, os termos do art. 17, da legislação em vigor, ao servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Geraldino Augusto da Cruz, a contar de 1 de julho corrente.

Expediente de 28 de junho de 1922

Communicou-se ao superintendente do Abastecimento que a directoria geral deste departamento requiescesse na venda de cerejas nas feiras livres sob as condições e por cada na proposta da Inspectoria de Generos Alimentícios (E 644).

— Communicou-se ao presidente da Sociedade Nacional de Agricultura que nesta data foi endereçado ao superintendente do Abastecimento o officio cu a cópia, annexa, transmittiu o teor do resultado do estudo a que a Directoria Geral do Departamento se entregou após ouvir a commissão daquella sociedade (E 643).

— Communicou-se ao director da Saude da Guerra que se acham á sua disposição para entrega de 20.000 tubos de vacinas anti-variolica, conforme pedido de 26 do corrente mez (E 645).

— Transmittiu-se ao inspector da Alfandega de Curitiba, em retribuição do officio de 9 do corrente, copia do officio n. 290 de 18 de maio ultimo, de teor da tamentação, relativamente a um auto de infração lavado contra o officio daquella cidade (E 647).

— Solicitaram-se providencias:

Ao ministro da Viação e Obras Publicas a fim de ser concedida franquia telegraphica, dentro do Estado do Maranhão, exclusivamente em objecto de serviço publico, pelo Dr. Pedro Herculio Luz, inspector sanitario rural, com exercicio no mesmo Estado (aviso E 71).

Ao director da «Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Prussien» a fim de serem accedidas as requisições de passage e transporte de material que foram feitas, em objecto de serviço publico, exclusivamente, pelo Dr. Sebastião Mascarenhas Barros, chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado da Bahia, correndo as respectivas despesas por conta do mesmo serviço (E 649).

— Remetteram-se aos juizes das 5 Varas Criminaes, em resposta á solicitação contida no officio de 22 do corrente, do juiz da 3ª Vara Criminal, exemplares do Regulamento do Servico Federal em vigor (E 648, 649, 650, 651 e 652).

Dia 30

Accusou-se ao director geral da «Pan American Union», a aradecendo-se o reconhecimento do exenollar da actas da 3ª Conferencia Sanitaria Internacional das Republicas Americanas, realizada em Montevideo, em dezembro de 1920. (E 653).

— Communicou-se:

Ao age te da fiscalização de inflammaveis do 2 districto da Prefeitura do Districto Federal não ser, possivel ao departamento satisfazer, de momento, ao pedido constante do officio n. 65, de 20 do corrente mez. (E 650).

Ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural que foram tomadas providencias a fim de serem fornecidas as cadernetas de passes solicitadas nos officios n. 24 e 214, de 1 e 8 do mez proximo findo, do chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal. (E 658).

— Solicitaram-se providencias:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, a fim de serem enviadas a este departamento as cadernetas de passes destinadas aos funcionarios do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal, cujos nomes constam da inclusa relação. (E 657).

Ao mesmo a fim de serem concedidos passes com 75 % de abatimento de accordo com a lei, para o mez de julho vindouro, aos operarios das officinas graphicas deste departamento e aos serventes da Inspectoria

de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, cujos nomes constam da relação junta. (E 655).

— Re netteram-se:

— Ao general director de Saude da Guerra, para os fins convenientes, os requerimentos que os Drs. Alberto Renzo, Daurio Porto Mendes e Carlos da Costa Pereira sollicitam as vantagens e onus decorrentes do reconhecimento aprovado pelo decreto numero 14.179, de 15 de dezembro de 1921. (E 359).

— O procurador dos Feitos de Saude Publica, para os fins convenientes, o requerimento de Fernandes Pires Ferreira a mais documentos annexos ao officio n. 634 D, da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, que tambem a este aco nheha. (E 654).

— Ao director de Sa e amento e Prophylaxia Rural, para os devidos fins, a portaria de licença de tres mezes, os termos do art. 15, da legislação em vigor, do Dr. Leonido Torreão, inspector sanitario rural. (E 653).

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 27 de junho de 1922

Sollicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento da importancia de 7:200\$ de fornecimentos feitos em junho do corrente anno á Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas (aviso n. 718).

— Transmittiram-se ao procurador dos Feitos da Saude Publica as certidões relativas ás multas impostas a Manoel Santhi e José Pimentel (2.071), José de Araujo Seixas (2.077), Jeronymo de Oliveira (2.081), Manoel Gouvêa Junior (2.082), Antonio Soares (2.085), Manoel Theodoro da Silveira (2.089), José Caetano de Almeida (2.090 e 2.091), Victorino da Costa Pinto (2.114), Evaristo de Motta (2.115), Antonio Ferreira Machado (2.117), Manoel da Silva (2.118), Manoel Paulo Madeira (2.119), Carlos Pereira dos Santos (2.120), Euphania Maria da Conceição (2.121), Manoel Henrique de Souza (2.122), João M. de Carvalho (2.123), A. Cabral (2.177), Clóvis Ribeiro de Faria Salgado (2.129), João Rogerio Maria (2.133), Manoel dos Anjos (2.134), M. da Costa & Silva (2.135), Carlota Mattos Porto (2.140), Antonio Pacheco (2.147), José Machado Barcellos (2.149), João Rogerio Maria (2.165), F. Peres & Gomes (2.167), Domingos & Martins (2.168), Dr. Joaquim Calramby (2.169), Antonio Martins da Fonseca (2.170), e José Gonçalves dos Reis (2.171), para serem cobradas judicialmente.

— Transmittiram-se, ao mesmo procurador, devidamente annotadas, as segundas vias das guias pelas quaes foram pagas, durante a semana que findou a 24 do corrente nesta secção, as importancias por qua eram executados João Antonio Caetano, João de Moraes Macedo, Armando Ribeiro de Castro, Antonio Ferreira Gomes, David & Comp., José da Silva Antão, José Pinto de Sá Coutinho, Antonio Pimenta Guimarães, Carvalho Junior & Comp., Francisco Gonçalves da Silva, Dr. Antonio Simões da Silva, Francisco Borges Apollinario, Tim Noá, Francisco Tedesco, Francisco Pereira da Silva e Antonio Polonia (officio n. 1.776).

— Transmittiu-se ao mesmo procurador, acompanhado do respectivo auto original, a certidão da divida n. 2.174, relativa á multa imposta pela Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina a Cezinio Ferreira Pinto (officio n. 1.774).

— Sollicitaram-se ao director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial as necessarias providencias no sentido de, com a maxima urgencia, serem fornecidas as relações das desinfecções de navios effectuadas durante os mezes de outubro e novembro de 1920, devendo constar os nomes dos responsáveis pelas desinfecções, os nomes dos navios desinfectados e a importancia relativa á desinfecção de cada um (officio numero 1.778).

— Foi recolhida ao Thesouro Nacional pelo director desta secção, em commissão, a quantia de 7:775\$982 para o fundo especial, proveniente de exame de preparados (210\$000), licença para a venda de preparados (250\$000), analyses (850\$000), multas (3:700\$000), multas cobradas judicialmente réis (2:165\$982), para o custeio de prophylaxia rural e das obras de saneamento do interior do Brasil e a quantia de réis 508\$828 para a renda eventual, proveniente de desinfecções (201\$228), hospitaes (288\$000) e venda de material inservivel (19\$600), arrecadadas nos dias 23, 24 e 26 de junho do corrente anno (officio ns. 1.772 e 1.773).

— Communicou-se ao inspector de Engenharia Sanitaria, que se acha á disposição da Companhia City Improvements a guia para recolhimento da importancia de 40:000\$ ao Thesouro Nacional, referente á fiscalização no 1º semestre do corrente anno (officio numero 1.769).

— Sollicitaram-se ao director geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional, as necessarias providencias no sentido de ser restituída a Vicente dos Santos Caneco & Comp. a quantia de 1:000\$ depositada como caução, a que se refere o documento n. 646-1-558, do 29 de outubro do anno proximo passado, para os concertos de que carecia a barca de desinfecção «Dr. Carneiro de Mendonça» (officio n. 1.771).

Sollicitou-se ao director da Despesa Publica, o pagamento das folhas relativas ao mez de junho do corrente anno, dos funcionarios da Secretaria Geral, 1:000\$; da Inspectoria da Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, 4:580\$; da Procuradoria dos Feitos, 2:400\$ (officios ns. 1.779 a 1.782).

— Communicou-se ao director da Defesa Sanitaria e Fluvial para que sejam tomadas providencias no sentido de serem remettidas, com a maxima urgencia, as contas relativas aos serviços prestados á usina hydro-electrica do Lazareto da Ilha Grande, no periodo de janeiro a maio do corrente (officio numero 1.783).

Dia 28

Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a Antonio Toste Parreira (2.192), pela 2ª Delegacia de Saude a Aménio Alves de Amorim (2.193) e pela 4ª Delegacia de Saude a Joaquim Gonçalves Barbosa (2.194) (officio numero 1.786).

— Communicou-se ao mesmo director que esta secção recebeu em deposito a importancia relativa á multa imposta pela 3ª Delegacia de Saude a Daniel Duran (2.185) (officio n. 1.787).

— Communicou-se ao mesmo director que esta secção recebeu em deposito a importancia relativa á multa imposta

pela 3ª Delegacia de Saude a Ernesto C. Fontes (2/189).

— Communicou-se ao Inspector da Fiscalização de Generos Alimenticios que, durante a semana que findou a 24 do corrente, esta secção recebeu as seguintes taxas de analyses: 1.410, Teixeira Borges & Comp., 200\$; 1.412, Amadeu Fabre, 50\$; 1.415, Benevides Affonso & Comp., 50\$; 1.416, Brandão Alves & Comp., 100\$; 1.417, Paulo Fuchs & Comp., 300\$; 1.418, Gaspar Ribeiro & Comp., 50\$; 1.426, Ulysses de Oliveira & Comp., 50\$; 1.428, S. A. Feoulaia Paulistana, 120\$; 1.429, Teixeira Borges & Comp., 40\$; 1.430, G. Roussel, 150\$; 1.431, Pio Alves Pinto, 50\$; 1.433, Adolpho Teixeira de Magalhães, 50\$; 1.434, Cunha Neves & Comp., 100\$; 1.436, João Luiz Crivinel, 50\$; 1.442, R. Barros & Irmãos, 100\$; 1.443, Antonio Theodoro da Costa, 50\$; 1.444, Giannini & Pereira, 50\$; 1.445, Gaspar Ribeiro & Comp., 50\$; 1.446, Thomaz Pinheiro, 150\$; 1.447, Morandi Faba, 150\$; 1.454, Martins Barzan & Comp., 150\$; 1.455, Martins Barzan, 50\$ (officio numero 1.789).

— Communicou-se ao chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal que esta secção recebeu, em deposito, a importancia relativa á multa imposta a Antonio José Rodrigues (2.190) pelo Posto de Medureira (officio n. 1.792).

— Communicou-se ao director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial que esta secção recebeu em deposito a importancia relativa á multa imposta pela Inspectoria de Saude do Porto a F. Block, commandante do vapor *Golha* (1.278) (officio n. 1.793).

— Sollicitou-se ao director da Despesa Publica, o pagamento das folhas relativas ao mez de junho do corrente anno aos funcionarios da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial (5:650\$) da Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia (14:840\$), do Laboratorio Bromatologico (11:000\$), do Serviço Sanitario da Marinha Mercante (1:200\$) e do Lazareto da Ilha Grande (2:460\$) (officio n. 1.794).

— Sollicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes importancias:

De 9:995\$960, relativo a fornecimentos feitos, em maio do corrente anno, ás Inspectorias e Sub-Inspectorias de Saude dos Portos dos Estados (aviso numero 755).

De 174\$500, a Souza Baptista & Companhia, proveniente de fornecimentos feitos, em dezembro do anno proximo findo á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (aviso n. 753).

De 1:520\$800, relativo a fornecimentos feitos, em maio do corrente anno, á Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial (aviso n. 754).

— Sollicitou-se ao mesmo ministerio, seja entregue de uma só vez no Thesouro Nacional, com adeantamento, ao ajudante de almoxarife Alfredo Hornes de Moraes, para occorrer ás despesas de prompto pagamento da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural (aviso n. 749).

— Transmittiram-se ao mesmo ministerio os documentos que comprovam a applicação do adeantamento de 1:500\$, que de accordo com o aviso n. 283, de 28 de março do corrente anno, foi concedido ao ajudante de almoxarife Alfredo Hornes de Moraes, para occorrer ás despesas de prompto pagamento da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural (aviso n. 750).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS

Expediente de 30 de junho de 1922

Comunicou-se ao Dr. secretario geral que foi deferida a petição em que o Sr. Antonio Mourão pediu elevação da taxa em que incorporea no Regulamento do art. 376 do Regulamento em vigor (officio n. 1.795).

— Remetteu-se:

Ao Dr. secretario geral, o requerimento do grande deficiente de 1.ª classe de Inspectoria dos Serviços de Profilaxia Edward F. Igancio dos Santos (officio numero 1.799).

Ao Dr. Director da secção de Contabilidade, os attestados de frequência das funcio-nários das estações de egacias de saúde, durante o mês de junho proximo passado (officio n. 1.794).

Aos Drs. delegados dos 2.º e 3.º districtos sanitarios, respectivamente, a cópia do auto da multa imposta a Dr. Paul Leite e os laudos de victorias referentes aos predios n. 88, 90 e 92 da rua General Bruce (officios ns. 1.780 e 1.797).

— Remanunciados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, por infracção do artigo 575, item IV, do Regulamento em vigor, em 1.000\$ o Sr. Antonio Vieira Cardoso; por infracção do art. 5/2 do Regulamento em vigor, em 2.000\$, os Srs. Cardoso & Gonçalves.

Pela Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, por infracção do art. 33, n. 5, do Regulamento em vigor, em 200\$ cada um os Srs. Victor Rodrigues da Costa e Alfredo Gestal e em 110\$ os Srs. Siqueira Veiga & Comp.

Pela 2.ª Delegacia de Saúde, por infracção do art. 733 do Regulamento em vigor, em 100\$, o Sr. Aron Abitau; por infracção do art. 7/7 do Regulamento em vigor, em 100\$, o Sr. Antonio E. Gonçalves de Mattos.

Requerimentos despachados

Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial:

João Alves Pereira de Andrade (2.185). — Deferido, vista a multa só ter sido imposta após reiterados conselhos da autoridade sanitaria, sempre desobedecidos pelo recorrente.

Primeira Delegacia de Saúde.

Virgílio Leite de Oliveira Silva (239). — Sim, por 90 dias.

Francisco Martins da Silva (216). — Deferido.

Segunda Delegacia de Saúde.

Manoel João de Segalas Vianna Junior (569). — Sim, por 60 dias.

Senhina Martins da Bulhões Ribeiro (570). — Deferido.

Vicente Durante (567). — Sim, por 60 dias.

Alexandra Paranhos Velloso (553). — Deferido.

Antonio Teixeira de Souza (557). — Indeferido.

Terceira Delegacia de Saúde

Otilio Antonio (471). — Sim, por 60 dias.

Quarta Delegacia de Saúde.

José Braz da Cunha (325). — Deferido, ficando porém prohibida a instalação de dormitório nos referidos aposentos.

Braulio Antonio Soares (323). — Deferido.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço no Districto Federal)

Requerimentos despachados

Dia 28 de junho de 1922

Posto da Penha:

José Gonçalves Pires. — De accordo com a informação do Dr. chefe do Posto, não pôde ser atendido.

M. Ignacio da Costa. — De accordo com a informação do Dr. chefe do Posto deferido.

Miclaela Orlando Raspaseiros. — Concedo 9 dias.

Posto de Merity:

Antonio Thomé Mendes — Indeferido.

Posto da Gavea:

Alfredo C. da Rocha. — De accordo com a informação do Dr. chefe do Posto, concedo 15 dias.

Posto de Panguê:

Ulisses R. de Souza Martins. — De accordo com a informação do Dr. chefe do Posto, não pôde ser atendido.

Posto de Madureira:

Edardo Azeite. — Facilite a inspecção das fossas que fiz existirem.

Antonio Alvaro da Silveira. — De accordo com a informação do Dr. chefe do posto, não pôde ser atendido.

Zelirino Novaes de Barros. — Concedo 30 dias.

Federico Quadros de Miranda. — Concedo 30 dias.

Christina Lista. — Concedo 30 dias.

Maria Virgínia do Amor Divino. — Concedo 60 dias.

Posto de Campo Grande:

Silvestre da Silva Pinheiro. — Não pôde ser atendido.

Joaquim José da Silva Comas. — Concedo 90 dias.

Maria Francisca da Silva. — Concedo 90 dias.

Posto de Santa Cruz:

Romualda Isabel Paiva Miranda. — Concedo 30 dias.

Cardinal da Silva Tavares. — Concedo 30 dias.

João Coelho. — Concedo 60 dias.

Alípio José do Nascimento. — Concedo 30 dias.

Osorio Borges do Amaral. — Concedo 60 dias.

Honorio Casto Junior. — Concedo 30 dias.

Isabel Maria Torres. — Aguarde oportunidade.

Polícena Maria dos Santos. — De accordo com a informação do Dr. chefe do posto, concedo 90 dias, assim de ser construída a fossa que é indispensavel.

Maria da Cunha Soares. — De accordo com a informação do Dr. chefe do posto, concedo 90 dias, assim de ser construída a fossa que é indispensavel.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 30 de junho de 1922

Remetteu-se:

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres:

Os processos devidamente informados de Sizenio João dos Santos, João Ferreira de Oliveira, Jeronymo José Baptista e Luco da Machado Coelho (processos ns. 171/172/173 e 174).

Ao Sr. chefe da 1.ª divisão da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Comunicado do officuario dos aparelhos Clayton nos dias 3 a 8 de julho entante (officio n. 729).

Ao Sr. Dr. Inspector de engenharia Sanitaria:

Pedindo providencias para que a Companhia City Improvements coelete o esgoto do taboleiro da rua Monte Alegre, que está arrefeado na valha existente proximo ao predio n. 329 da rua do Riachuelo (officio n. 783).

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres. — O auto de multa, na importância de 200\$, lavrado contra o Sr. Victor Felizes da Costa, por ter infringido o disposto no art. 364 n. 5 do

Regulamento Sanitario vigente (officio numero 731).

O mesmo. — O auto de multa, na importância de 110\$, lavrado contra os Srs. Siqueira Veiga & Comp., por terem infringido o disposto no art. 334 n. 5 do Regulamento Sanitario vigente (officio numero 132).

O mesmo. — O auto de multa, na importância de 200\$, lavrado contra o Sr. Alfredo Gestal, por ter infringido o disposto no art. 334 n. 5, do Regulamento Sanitario vigente (officio n. 133).

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios

Requerimentos despachados

Dia 1 de julho de 1922

Virgilio Santos & Comp., Firminato Dele a o João da Cunha & Comp., Albano K & Comp., Avebar & Comp., Norberto Alves & Comp. — Deferidos, pagando as taxas.

Marcel José Rodrigues — Installe convenientemente o compartimento destinado ao vestuario.

Arnanio Belfort de Paula Ramos. — Cumpra de novo a infração expedida de accordo com as informoes.

Henrique Teixeira Pinto. — Póde ser occupado.

Casimiro Pinto & Comp. — Restitua-se.

Ministerio das Relações Exteriores

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares

Expediente de 30 de junho de 1922

Sr. ministro da Agricultura:

N. 211 — Em additamento ao aviso deste ministerio, n. 125, de 20 de abril ultimo, tenho a honra de passar as mãos de V. Ex. a inclusa cópia do officio dirigido pelo addido commercial á nossa Embaixada em Londres e com o qual enviou os dous modelos, também juntos, de etiquetas destinadas á exportação de carne de porco para a Inglaterra, assumpto para o qual peço a sua urgente decisão.

N. 217 — Incluso remetto a V. Ex. um retalho do jornal *El Liberal* de Assumpção, noticiando a presença no Paraguay, de um profissional allemão encarregado por uma importante empresa de estudar os meios de intensificar a cultura do algodão naquella paiz.

No officio com o qual remetten esse retalho, a Legação em Assumpção informa que o Governo Paraguayense não tem poupado esforços para facilitar ao referido profissional o exito da sua missão.

N. 218 — Incluso remetto a V. Ex. um retalho de *La Prensa* de Buenos Aires, contendo um artigo intitulado «Politica Commercial de vizinhancas», apreciando as relações commerciaes da Argentina com os paizes vizinhos.

N. 219 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., por interessar o assumpto a esse ministerio, um retalho do jornal *New York Evening Post*, contendo um interessante artigo sobre o nosso paiz acerca do nosso Centenario.

N. 220 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. os inclusos exemplares do *Håndelsstandens Maanedsskrift*, publicação da Associação dos Negocios da Noruega,

contendo artigos sobre a Exposição do Centenário, supressão do monopólio de assucar e outros assumptos que nos interessam.

N. 221 — Tenho a honra de transmitir, por cópia, a V. Ex., acompanhada da do respectivo anexo, o officio da Legação do Brasil em Haya, sobre a nomeação do Dr. Frenkel, chefe veterinário do Laboratório de Utrecht, para restituir aqui novamente as nossas instalações e fiscalização da industria das carnes congeladas.

N. 222 — Tenho a honra de transmitir, por cópia, a V. Ex., a inclusa nota em que a Legação da Hespanha solicita informações sobre a organização no Brasil do Departamento do Trabalho.

N. 223 — Tenho a honra de transmitir, por cópia, a V. Ex., o incluso officio em que o Consulado em Christiania informa sobre os resultados da elevação de direitos sobre o chocolate, decretada pelo Governo Norueguês.

N. 224 — Incluso tenho a honra de remetter a V. Ex., um exemplar do relatório do addido commercial à Embaixada do Brasil em Roma sobre os resultados da ultima assembleia geral do Instituto Internacional da Agricultura.

N. 225 — Em officio de 11 de abril ultimo, dirigido a este ministerio, o nosso consul em Zurich informou que, procurado pelo Sr. Josef Maier, este lhe affirmára verbalmente que mais de 100 agricultores suíços, acompanhados das respectivas familias, desejam emigrar para o Brasil, trazendo os necessarios recursos para os primeiros tempos, o que teão, uma vez que, pelo nosso Governo, sejam favoravelmente respondidas as perguntas constantes da carta, que posteriormente lhe foi endereçada pelo mesmo Sr. Josef Maier, e da qual dou, em seguida, a respectiva traducção do allemão, idioma em que está redigida, juntando a este aviso a cópia do original.

«Ao Consulado dos Estados Unidos do Brasil.

Rogo a V. S. encaminhar o seguinte questionario ao seu alto Governo:

Pertencem a classe dos agricultores suíços e já, por varias vezes, estive na Argentina e no Brasil.

Como V. S. deve estar sciente os nossos agricultores afrontam, actualmente, uma pesada crise, e grande numero de seus representantes desejariam emigrar para o seu paiz tropical.

Permitta-me V. S. que, entretanto, lhe dirija algumas perguntas.

Sobre esse assumpto já me havia, aliás, entendido, ha cerca de um anno, com o Sr. Vice-Consul Staub, mas parece-me que naquela occasião, elle não se pôde occupar do mesmo.

São ainda devolutas as terras situadas nas margens proximas ás quedas do Iguaçu?

Quaes as qualidades das madeiras alli encontradas?

Essa região é salubre?

Qual a composição e natureza dessas terras?

Poderá o Governo entregar-as gratuitamente para colonização?

Poderá conceder-nos isenção de direitos para importação e exportação?

Além dessas, terá o Governo outras terras devolutas em região salubre e coriada por algum rio navegavel?

Quaes as facilidades que nos seriam concedidas para importação de gado de cria e quaes as racas de bovinos suíços convirão mais ás condições do paiz Simmenthal, Braunvich ou Freiburger.

Agradecendo uma prompta resposta, subscrevo-me com toda consideração.

Josef Maier. — *Baldingen, Kt. Aargau.*
10 — Abril — 1922.

Agradeço a V. Ex. a bondade de habilitar-me a dar uma prompta resposta ao nosso Consul em Zurich.

— Sr. Ministro da Fazenda:

N. 84 — Tenho a honra de transmitir, por cópia, a V. Ex., solicitando a fineza de uma prompta resposta, o officio do Consulado Geral no Havre sobre a liquidação do Lloyd Brasileiro, Patrimonio Nacional.

N. 86 — Em referencia ao aviso de V. Ex. n. 79 A. de 30 de julho de 1921, a que acompanhava cópia da informação prestada pela Alfandega do Rio de Janeiro relativamente aos agentes do Lloyd Inglez, passo, tambem por cópia as anões de V. Ex. o incluso *memorandum* da Embaixada Britannica. Esse *memorandum* foi motivado pela declaração contida na informação da Alfandega, a qual dizia não estarem claramente ~~reconhecidas~~ as attribuições dos agentes do Lloyd Inglez.

N. 88 — Em 5 de outubro do anno passado, com o aviso n. 121 este Ministerio transmitiu, por cópia, a V. Ex. uma nota da Legação da Grecia solicitando solução á proposta de um accordo provisório entre a Grecia e o Brasil, ficando até a presente data sem resposta aquelle aviso.

Insistindo, novamente, a alludida Legação por uma resposta, remetto, por cópia, a V. Ex. a inclusa nota pedindo a fineza de uma solução urgente.

N. 89 — Em nota que acabo de receber, datada de hoje, a Legação Argentina diz que a Sociedade Hispano Argentina, cujas relações commerciaes com o Brasil são muito importantes, embarca em Buenos Aires, no dia 8 do corrente mez, com destino a P. M. S. a remessa de 12.000 saccos de farinha de trigo, assignando-a, conforme instruções que recebeu, com a marca «Gago-Sacadura».

Acontece, porém, que estando em viagem esse carregamento, recebeu a Sociedade Hispano Argentina, por intermedio do seu representante, a communicação de que a Companhia «Grandes Moinhos do Brasil» havia, em 16 do mez corrente, registado em seu nome a mesma marca.

Essa circumstancia, affirma a legação, impedirá o desembarque do referido carregamento de farinha no porto de destino acarretando enormes prejuizos aos interessados.

Como o registro da marca «Gago-Sacadura», pela Companhia «Moinhos do Brasil», foi effectado posteriormente ao despacho do mencionado carregamento de farinha, não se pôde attribuir á «Sociedade Hispano Argentina» intuitos de dolosamente prejudicar aquella firma pernambucana, razão pela qual, attendendo á solicitação do Sr. ministro da nação argentina, peço com o maior interesse a V. E. queira ter a bondade de providenciar pela maneira que julgar mais acertada affirm de que, por essa vez, seja permitido o desembarque no porto do Recife da citada remessa de farinha de trigo, habilitando-me, ao mesmo tempo, a dar uma resposta ao Sr. Dr. Antonio Mora y Arango, a qual espero lhe possa ser favoravel.

Agradeço antecipadamente a V. Ex. mais esse observação.

— Sr. Ministro da Justiça:

N. 40 — Para os devidos effectos, tenho a honra de transmitir a V. Ex. a inclusa certidão de obito do brasileiro José Rosenmann, ajudante de commis-

sario do vapor «Cuyabá», fallecido em Hamburgo a 16 de fevereiro ultimo.

N. 41 — A Embaixada Britannica, em nota datada de 26 de maio paço, relativa aos bens deixados pelo marinheiro inglez A. Jones, solicita a interferencia desta Secretaria de Estado no sentido de ser, pelo Sr. juiz da 4ª Vara de Orphãos e Ausentes, ordenada a entrega dos bens deixados por aquelle marinheiro ao consul geral britannico nesta cidade, assumpto este tratado no aviso de V. Ex. n. 521, de 7 de abril ultimo.

N. 42 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. as inclusas cópias de registro de nascimento e obito enviadas a este ministerio pelo Consulado Geral do Brasil no Havre.

— Sr. Presidente do Estado de Mato Grosso:

N. 11 — Tenho a honra de transmitir, por cópia, a V. Ex., acompanhado do impresso junto, o incluso officio em que o Consulado do Brasil em Glasgow, communica a partida dos diversos missionarios protestantes, destinados á catechese dos indios Terenas e Bororós, a serviço da «Inland South America Missionary Union».

— Sr. Presidente do Estado do Paraná:

N. 14 — Accusando o aviso dessa presidencia de 23 de maio ultimo, tenho a honra de communica a V. Ex. que foi dada sciencia á Legação da Polónia da arrecadação dos bens deixados pelo polaco João Wolenski, fallecido na comarca da Lapa, nesse Estado.

— Sr. Presidente do Estado de São Paulo:

N. 40 — Incluso remetto a V. Ex. um exemplar da circular feita distribuir em Nova York sobre o emprestimo alli levantado para a Paulista Railway Company, o qual foi coberto em poucos minutos.

N. 41 — Tenho a honra de transmitir por cópia a V. Ex. o incluso officio em que a legação em Berna solicita informações sobre as possibilidades ao Governo desse Estado para facilitar trabalho ao estrangeiro.

— Sr. embaixador da Grã-Bretanha:

N. 34 — Em referencia á nota de V. Ex. n. 90, de 26 de maio passado, relativa aos bens deixados pelo marinheiro britannico A. Jones, communico ter esta Secretaria officiado ao Ministerio da Justiça no sentido de ser pelo juiz da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes ordenada a entrega daquelles bens ao Sr. consul geral britannico.

N. 35 — Recibo da nota n. 71, datada de 25 de abril passado, relativa ás funcções dos agentes do Lloyd Inglez no Brasil, e communico a V. Ex. ter sido o *memorandum*, que a acompanhava, transmittido por cópia ao Ministerio da Fazenda.

— Sr. encarregado de Negocios da Italia:

N. 11 — Communico a V. A. em resposta á nota n. 382, de 12 de março ultimo, em que essa embaixada solicitava informações relativamente á produção e exportação de hortaliças e legumes, ter o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio communicado não poder em absoluto prestar esclarecimento a respeito.

N. 12 — De posse da nota n. 909/61, de 15 do corrente tenho a honra de communicar a V. A. q. levando em consideração o pedido da constante, se autorisei por telegrama ao consul brasileiro em Tenerife a assumir a re-

gencia do Consulado da Italia naquella porto.

— Sr. ministro da Argentina:

N. 6 — Accuso o recebimento da nota de V. Ex., de hoje datada, e, em resposta, communico-lhe que nesta data solicitei no meu cilega dos Negocios da Fazenda urgentes providencias no sentido de salvaguardar, na medida do possivel, os interesses da Sociedade Hispano Argentina, facilitando o desembarque dos 12.000 saccos de farinha de trigo, que despachou com destino ao porto de Recife, sob a marca «Gago Saccadura».

— Sr. ministro da Grecia:

N. 2 — Em resposta á nota dessa legação, de 15 do corrente, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que foi pedido ao Ministerio da Fazenda uma solução urgente de um accordo commercial entre a Grecia e o Brasil.

— Sr. ministro de Cuba:

N. 11 — Em resposta á nota dessa legação n. 6, de 8 de marco ultimo, transmittio a V. Ex., por cópias, o officio que em 29 de março dirigi á Junta Commercial desta Capital e a resposta em que ella expoz os motivos que a inhihem de registrar os sellos de Garantia do Governo do Cuba, usados obrigatoriamente nolos fabricantes de charutos do seu paiz.

Entretanto, a Junta suggere que, além de já possuir o Governo do Cuba o direito de perseguir os falsificadores de seus sellos, independentemente de registro, consoante ao Código Penal poderá valer-se da Convenção Internacional de Paris, de 28 de junho de 1884, ou da Conferencia Americana de Buenos Aires, em 1910, registrando o seu sello de Garantia que seria então depositado no Brasil por força dessa convenção, como melhor verá V. Ex. do incluso referido officio.

— Sr. ministro da Polonia:

N. 6 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, tendo fallecido na comarca da Iapa, Estado do Paraná, o padre João Volenszewsky, de nacionalidade polaca, foram os respectivos bens arrecadados pelo juizo competente. No total liquido de 5:263\$, que foi recolhido aos cofres estaduais em 12 de abril de 1921, aguardando-se agora o apparecimento de qualquer herdeiro.

— Sr. ministro da Hespanha:

N. 17 — Accusando o recebimento da nota dessa legação, de 26 de maio findo, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que foram solicitadas ao Ministerio da Agricultura as informações referentes á organização do Departamento do Trabalho.

— Sr. encarregado do Consulado da Austria:

N. 227 — Em resposta ao officio desse Consulado Geral, sob o n. 250 A. de 24 de abril do corrente anno, tenho a honra de remetter a V. Ex. as inclusas publicações sobre estatísticas de importação e exportação brasileiras em 1921, que me foram remetidas pela Directoria do Estatistica Commercial.

— Sr. embaixador em Roma:

N. 23 — Em solicção ao officio dessa embaixada, de 16 de março ultimo, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que embora esteja em duvida a nacionalidade de Paulo Paganini, compete, na ausencia de tratado, á autoridade local italiana a arrecadação dos bens deixados pelo de cujus, devendo, por isso, ser restituído o respectivo espólio.

— Sr. embaixador em Washington:

N. 21 — Em resposta ao officio dessa embaixada, n. 26, de 2 de maio ultimo, tenho a honra de comunicar a V. Ex.

que tendo sido nomeado consul em Cleveland, por decreto de 8 de março, o Sr. Carl W. Brand, foi arquivada a patente expedida pelo Consulado Geral em Nova York e que acompanhou o seu officio n. 15, de 29 do mesmo mez.

A nomeação do Sr. Brand foi communicada á essa embaixada pelo despacho n. 11 de 31 de março ultimo.

— Sr. encarregado de Negocios em Lisboa:

N. 7 — Foi recebido o telegramma n. 27, em que V. S. transmittiu o desejo manifestado pelo ministro dos estrangeiros desse paiz de que seja creado um vice-consulado em Siles.

Não competindo a esta Secretaria de Estado a criação de Vice-Consulados por ser isso da attribuição dos consules, foi dirigido um officio ao consul geral nessa rigido um officio ao consul geral nessa cidade consultando sobre a vantagem ou não dessa criação e de cuja decisão V. S. se poderá inteirar pessoalmente e formular a sua resposta ao ministro de estrangeiros.

— Sr. ministro em Berlim:

N. 14 — Tenho a honra de accusar o recebimento do seu officio n. 1, de 25 de março ultimo e, relativamente á nomeação do Sr. Henry Lachmund para agente consular em Dresden, communico-lhe que foi ella approvada, tendo sido os respectivos titulos remetidos á delegacia do Thesouro Nacional em Londres, para o pagamento do devido imposto pelo interessado.

Da referida delegacia V. Ex. opportunamente os receberá para providenciar sobre o competente exequatur.

Senhor ministro em Berne:

N. 9 — Em resposta ao officio dessa legação, n. 9, de 8 de abril ultimo, communico a V. Ex. que o Sr. ministro approvou o seu acto repatriando o Sr. Antonio de Jesus Sobrinho, declarando, entretanto, no seu despacho que o facto de fornecer este ministerio cartas de simples apresentação de brasileiro não constitue motivo moral e muito menos material para que os destinatarios dessas cartas paguem, por conta do Governo, despesas dos apresentados, maxime sem consulta prévia, que seria facilima.

— Sr. ministro em Santiago:

N. 7 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que foi approvada a nomeação do Sr. Alberto Bastien Serieux para vice-consul em Concepcion e seu districto.

Os respectivos titulos de nomeação e approvação foram remetidos á delegacia do Thesouro Nacional em Londres para o pagamento do devido imposto de sello e opportunamente serão encaminhados a essa legação para os efeitos do exequatur.

— Sr. consul geral em Assumpção:

N. 12 — Tenho a honra de accusar o recebimento do officio desse consulado geral, n. 19, de 3 de abril ultimo, com o qual V. S. transmittiu a este ministerio as duvidas que tem esse consulado geral para effectuar a cobrança dos emolumentos constantes da tabella do Ministerio dos Negocios da Marinha.

Em resposta, communico a V. S. que nenhum impedimento ha para a cobrança dos referidos emolumentos, uma vez que o art. 16 das instruções para a execução da tabella de emolumentos consulares não se refere aos emolumentos pertencentes ao Ministerio dos Negocios da Marinha que os consulados devem cobrar da mesma maneira por que cobram os de transmissão de propriedade que pertencem ao da Fazenda.

Quando á falta de formulas adequadas á referida cobrança, V. S. se ser-

virá de requisital-as á Capitania do Porto de Corumbá que, certamente, não terá duvida em fornecel-as a esse consulado geral.

— Sr. consul geral em Nova York:

N. 24 — Tenho a honra de accusar o recebimento do officio desse consulado geral n. 107, de 11 de maio ultimo, com o qual V. S. remetteu a este ministerio um retallo do *New York Evening Post*, contendo um interessante artigo sobre o nosso Centenario.

Communico a V. S. que o referido retallo foi encaminhado ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

N. 25 — O director geral dos Negocios Commercias e Consulares da Secretaria de Estado das Relações Exteriores cumprimenta o consul geral em Nova York e accusa recebido o officio verbal n. 109, de 11 de maio ultimo, com o qual foram remetidos a esta secretaria dous exemplares de uma publicação distribuida pela Lamport Holt Company sobre a exposição do Centenario.

N. 26 — Tenho a honra de remetter á V. S. o seguinte telegramma recebido do presidente da Federação Rural do Porto Alegre:

«Esta Federação podendo influir para melhoramento produção couros Estado solicita V. Ex. especial obsequio de obter intermedio Dr. Helio Lobo instruções respeito especialmente sobre applicação processo esterilização Bar-bini antecipamos agradecimentos Alfredo Moreira, presidente Federação Rural».

Communico a V. S. que por uma rapida e satisfactoria solução muito se interessa este ministerio.

— Sr. consul geral, em Lisboa:

N. 10 — Por solicitação da Chefatura de Policia desta Capital, transmittio a V. S. o officio junto com que o chefe de Policia lhe envia retratos de individuos expulsos do territorio nacional como elementos perigosos á segurança e tranquillidade publicas, afim de evitar que V. S. legalise passaportes de individuos em taes condições.

Nos mesmos termos aos consulados: Barcelona, n. 7; Porto, n. 8; Funchal, n. 5; Cadiz, n. 6; Vigo n. 6; Malaga, n. 2.

N. 11 — Foi recebido nesta secretaria de Estado um telegramma da nossa embaixada em Lisboa, transmittindo o desejo manifestado pelo ministro de estrangeiros desse paiz para que seja creado um vice-consul em Siles.

Como esse acto lhe compete consulto a V. S. si ha ou não vantagem em manter no referido logar representação consular, fazendo nesse caso a respectiva nomeação.

— Sr. consul geral em Hamburgo:

N. 14 — Em resposta ao officio desse consulado geral, de 16 de março ultimo, remetto, em separado, a V. S. o «Almanak Laemmert», relativo ao anno de 1921, visto o referente ao anno em curso só sahir publicado em dezembro.

— Sr. consul geral em Paris:

N. 13 — Sr. consul geral. Esta Secretaria de Estado tem solicitado, aqui no Brasil, das Associações Commercias a lista de todas as instituições de caracter commercial e outros dados, que possam interessar á nossa expansão economica. Ampliando esse pedido de informações ao estrangeiro, muito lhe agradecería se enviasse a esta Secretaria uma relação das principais instituições commerciaes e orções de publicidade economica do seu districto consular, afim de que possa ella entreter re-

lações com elles. Nos mesmos termos a sob os seguintes números aos consules em: Berlim, 216; Bremen, 4; Hamburgo, 11; Vienna, 8; Antuerpia, 8; Shanghai, 4; Alexandria, 4; Copenhagen, 4; Helsingfors, 5; Bordéus, 5; Boulogne, Sur Mer, 3; Cherburgo, 2; Havre, 8; Marselha, 5; Dakar, 2; Cardiff, 4; Glasgow, 3; Liverpool, 6; Londres, 10; Manchester, 3; Southampton, 4; Bombaim, 3; Calcutta, 2; Sydney, 2; Athenas, 2; Barcelona, 6; Cadiz, 5; Vigo, 5; Genova, 6; Milão, 3; Napoles, 3; Roma, 2; Trieste, 3; Kobe, 3; Yokohama, 3; Christiania, 5; Gotemburgo, 3; Varsovia, 5; Lisboa, 9; Porto, 7; Funchal, 4; Lourenço Marques, 3; Durban, 3; Johannesburg, 2; Galatz, 8; Stockholm, 1; Genebra, 9; Zurich, 5; Sofia, 2; Beyruth, 4; Praga, 2; Amsterdã, 9; Rotterdam, 4; Rosario, 6; La Paz, 2; Villa Bella, 4; Cobiça, 2; Valparaizo, 5; Santiago, 2; Bogotá, 2; Havana, 3; Quito, 2; Baltimore, 2; Norfolk, 5; Nova Orleans, 4; Nova York, 22; São Francisco, 2; S. Luiz, 3; Cayenna, 2; Barbados, 3; Halifax, 4; Tampico, 3; Assumpção, 11; Lima, 4; Iquitos, 3; Montevideo, 10; e Caracas, 2.

— Sr. consul geral no Porto:

N. 9 — Rogo a V. S. providenciar no sentido de serem remetidas a este ministerio as informações referentes aos bens deixados por Antonio Pinto de Lemos e Maria de Jesus Lemos, falecidos em Santa Marinha do Zezero, provincia do Douro, o primeiro a 10 de agosto de 1919 e o segundo a 24 de janeiro do anno passado, de accordo com o documento junto, que lhe peço para opportunamente devolver.

— Sr. vice-consul em Valparaizo:

N. 6 — Em resposta aos officios desse consulado geral, ns. 2 e 6, respectivamente, de 20 de março e 5 de maio ultimo, tenho a honra de comunicar a V. S. que foi approvada a nomeação do Sr. Alberto Bastien Serieux para vice-consul do Brasil em Concepcion.

Os respectivos titulos de nomeação e approvação foram remetidos a Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, para o pagamento do devido imposto de sello e opportunamente serão encaminhados a Legação em Santiago para os effectos do exequatur.

— Sr. consul em Berlim:

N. 18 — Em resposta ao officio desse consulado, de 7 de abril ultimo, em que V. S. solicita a reconsideração do despacho deste ministerio, publicado no *Diario Official*, de 9 de março do anno corrente, communico-lhe que o Sr. ministro resolveu manter o alludido despacho.

— Sr. consul em Galatz:

N. 135 — Accuso o recebimento do officio de V. S. "Especial", datado de 22 de maio ultimo, que acompanhava o relatório relativo ás condições economicas da Romania, e communico a V. S. que tal trabalho será em breve tornado publico.

— Sr. consul em Marselha:

N. 9 — Accuso recebimento do officio n. 13, de 24 de março ultimo, em que V. S. se refere á abertura, em meo de abril, nessa cidade, de uma exposição de productos coloniales, e communico não ter sido dado conhecimento do assumpto ao Ministerio da Agricultura, por só ter o officio de V. S. chegado ás minhas mãos a 27 do citado mez de abril.

— Sr. consul em Tenerife:

N. 2 — A pedido da Embaixada italiana fica autorizado V. S. assumir a regencia do consulado do respectivo paiz nesse paiz.

Nesse sentido foi expedido a V. S. um telegramma n. 1, de 27 do corrente, que fica assim confirmado.

— Sr. addido commercial em Roma:

N. 7 — Passo ás mãos de V. S. por cópia o incluso officio n. 437, de 19 de abril ultimo, em que a Associação Commercial do Ceará se refere ás escalas que no porto de Fortaleza fazem os vapores da Società Nazionale di Navigazione Italiana. Junto envio tambem o officio por aquella associação dirigido a proposito do mesmo assumpto, ao senhor Presidente do Ceará.

— Sr. chefe de Policia:

N. 136 — Tenho a honra de accusar o recebimento do officio, de 9 do corrente, com o qual V. Ex. remetteu a esta Secretaria de Estado as photographias de individuos expulsos do territorio nacional. Em resposta cabe-me informar-lhe de que as referidas photographias foram encaminhadas aos nossos consulados em Lisboa, Porto, Funchal, Cadiz, Barcelona, Vigo e Malaga, e que serão immediatamente enviadas aos consulados em Genova e Napoles, as que V. Ex. remetteu opportunamente, destinadas á esses consulados.

— Sr. director geral da Saude Publica:

N. 27 — Transmittindo, por cópia, acompanhado dos respectivos documentos, o incluso officio do Consulado do Brasil em Kobe, tenho a honra de solicitar de V. Ex. a fineza da emitir a sua opinião sobre os attestados de vacina do Dr. Ukai, do hospital japonês Khae-Bio-In.

N. 28 — Tenho a honra de remetter a V. S. dous exemplares da primeira parte do relatório do director geral da Saude Publica de Roma, correspondente aos annos de 1915 a 1920, enviados a este ministerio pela nossa embaixada na Italia, que deixou de remetter a segunda parte por não estar ainda impressa.

— Sr. director do Povoamento do Sôlo:

N. 5 — Tenho a honra de transmittir, por cópia, a V. S. o incluso officio em que a legação em Berna solicita informações sobre as possibilidades do

Governo brasileiro para facilitar trabalho ao estrangeiro.

— Sr. delegado do Thesouro em Londres:

N. 38 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. para o pagamento do devido imposto de sello, os inclusos titulos de nomeação e approvação do Sr. Alberto Bastien Serieux para vice-consul do Brasil em Concepcion.

Rogo a V. Ex. queira remetter opportunamente os referidos titulos á legação em Santiago para os effectos do exequatur.

N. 89 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. os inclusos titulos relativos ao Sr. Henry Lachmann nomeado vice-consul em Dresden, afim de ser pelo interessado pago o devido imposto e peço-lhe encaminhar os á nossa legação em Berlim afim de providenciar sobre o competente exequatur.

— Sr. presidente da Federação das Associações Commercias:

N. 33 — Apresse-me em dar conhecimento a V. S. do seguinte telegramma recebido do Consulado Geral em Assumpção, pedindo-lhe, que a transmita ás associações commercias interessadas: «Hay gran escasez azucar tendencia agravar-se recomiendo Mario Piccardo como representante fabricas de esta para vendas aqui dirijante fabricantes direccion telegrafica Piccardo».

— Sr. presidente do Estado da Bahia:

N. 137 — Transmittio a V. S. a inclusa cópia do officio, em que o Consulado em Christiania informa quaes as consequencias da elevação dos direitos noruegueses sobre o chocolate na importação do cacao.

— Sr. presidente da Camara de Comercio Latino-Americano:

N. 133 — Em resposta á sua carta de 8 de abril ultimo, communico a V. S. que, embora reconhecendo as vantagens providas da exposição permanente instituida por essa Camara de Comercio o Governo tem negado a subvencão solicitada a diversas Camaras de Comercio.

— Sr. J. Thomaz de Aquino:

N. 132 — Em resposta á carta de V. S. de 4 do corrente, communico que as amostras do producto industrial «Molho aromatico brasileiro» solicitadas pelo Consulado em Barcelona, deverão ser encaminhadas e remetidas a este ministerio que lhes dará com segurança o destino indicado.

— Sr. director Roberto Skulesky — Dantzig:

N. 134 — Em resposta á sua carta de 8 de fevereiro ultimo, em que V. S. manifesta o desejo de ser nomeado consul honorario do Brasil, em Dantzig, communico-lhe não ser possivel attender-se o seu desejo, porque é pensamento do Governo crear um consulado de carreira na referida cidade.

*Serviço de Informações

MOVIMENTO DOS MERCADOS ARGENTINOS

SEMANA DE 1 A 6 DE MAIO

(Do «Serviço de informações» do Consulado Geral do Brasil, em Buenos Aires)

Situação geral

Durante a primeira semana de maio as operações nos diversos mercados fizeram-se dentro de um ambiente de regular actividade e firmeza, destacando-se dos productos agropecuarios — as lãs, cujo mercado teve grande impulso, a tal ponto que se collocaram facilmente a bons preços mais de cinco milhões de kilos. As entradas tendo superado de 54 792 kilos as saídas, as existencias augmentaram na mesma proporção, sendo o stock, ao terminar a semana de 6.250.834 kilos. Assim sendo, a situação apresenta-se sob favoravel

perspectiva para a realização de todos os tipos de lãs, particularmente as grossas e as defeituosas; que, até a semana anterior, eram de collocação difficil, mas que, hoje, deante da escassez das classes finas, já vão se tornando mais procuradas. O mercado da cereaes manteve-se, pouco mais ou menos, nas mesmas condições da semana passada, salvo algumas leves melhoras registradas nos preços do milho, e, mais accentuadas, nos da aveia. Sobre o grão de humidade adoptado ultimamente para o milho destinado á exportação, muito se tem discutido, manifestando-se a «Sociedade de Cerealistas de Rosario», nestes termos: «Ha muitos annos que a exportação de milho se faz para os paizes estrangeiros, e não foi sem assombro que, depois de tanto tempo, soubermos que era necessario se medir com um instrumento mecanico impreciso, a quantidade da humidade que contém os nossos milhos, e, ainda mais, que carregamentos inteiros foram atirados ao mar por terem chegado aos seus destinos arditos». O mercado de couros, man-

teve-se na mesma animação já anteriormente constatada, graças ao interesse sempre crescente dos exportadores pelas mercadorias boas e superiores sobre as quaes se realizaram avultadas operações a preços vantajosos. O mercado de gado vacum é que continúa em situação cada dia peor, não tendo persistido a leve melhora que registramos no nosso ultimo resumo. As ofertas sendo excessivas, os compradores só adquiriram o gado escolhido e a preços por elle impostos. Imagine-se que no dia 2 do corrente offereceram-se á venda 16.000 rezes!!

Trigo — Mercado frouxo. Ligeira baixa nos preços, que foi mais pronunciada nas operações a termo, como veremos nas seguintes estações, base 80 kgs:

Disponível	\$ 13 50
Entrega maio	\$ 13 50
Entrega junho	\$ 13 70
Entrega julho	\$ 13 90
Entrega agosto	\$ 14 05

Trigo «charletta» Brasil, \$13.50; id. para o consumo, \$13.30. As operações a termo alcançaram 30.800 toneladas; as entradas, 179.961 saccos; as vendas, 39.639 saccos, e os embarques, 96.495 toneladas, das quaes 6.130 para o Brasil. Em abril a exportação total foi de 479.877 toneladas.

Farinha de trigo — Mercado tranquillo e cheio de esperanças de uma próxima reacção nos preços, que continuaram invariáveis e foram os seguintes, por 10 kilos:

00	\$ 2 05
0	\$ 2 00
Especial	\$ 1 80

As entradas elevaram-se a 11.428 saccos. Os embarques no mez de abril foram de 23.114 toneladas.

Aveia — Mercado muito animado e em alta, que se manteve firme até o encerramento da semana. Os preços que vigoraram, base 47 kilos, foram os seguintes:

Disponível	\$ 9 00
Entrega maio	\$ 9 00
Entrega junho	\$ 9 00
Entrega julho	\$ 9 20

Não se registram operações a termo. As entradas foram de 29.161 saccos; as vendas de 10.277 saccos e os embarques de 883 toneladas. A exportação no mez de abril foi de 23.000 toneladas.

Vilho — Mercado retrahido, com a realização de poucos negocios. Preços ligeiramente em alta, sem firmeza. Cotações por 10 kilos:

Disponível	\$ 8 55
Entrega maio	\$ 8 55
Entrega junho	\$ 8 15
Entrega julho	\$ 8 15
Entrega agosto	\$ 8 20

O total das operações a termo foi de 10.200 toneladas; das entradas de 89.059 saccos; das vendas de 21.471 saccos, e dos embarques de 24.188 toneladas. A exportação no mez de abril foi de 76.616 toneladas.

Cevada — Mercado normal. Preços estaveis. Venderam-se os 100 kilos:

Cevada superior de	\$ 7 80 a 8 00
Cevada boa de	\$ 7 40 a 7 60
Cevada inferior de	\$ 6 00 a 6 60
Cevada cervejeira de	\$ 9 000 a 10 00

Entraram 6.611 saccos; embarcaram-se 218 toneladas, durante a semana, e 4.788 no correr do mez de abril.

Linho — As operações sobre este oleaginoso fizeram-se dentro de um ambiente de grande actividade. Effectuaram-se durante a semana importantes transacções, fechando o mercado firme com as cotações bem sustentadas.

Por 100 kilos:

Disponível	\$ 21 75
Entrega maio	\$ 21 75
Entrega:	
Junho	\$ 21 90
Julho	\$ 22 15
Agosto (desconto 4 % de corpos estranhos)	\$ 22 30

O resumo das operações a termo foi de 13.100 toneladas; das entradas de 44.562 saccos; das vendas de 6.371 saccos e dos embarques de 14.815 toneladas. A exportação total de abril foi de 65.489 toneladas.

Arroz — Mercado tranquillo, com preços sem variação, salvo para o brilhado brasileiro que obteve uma pequena alta. As cotações foram as seguintes, por 10 kilos:

Italiano A A	\$ 4 00
Italiano oramante	\$ 5 40
Italiano gigante	\$ 4 60

Carolina brasileiro	\$ 4 10
Norte americano	\$ 4 50
Brilhado brasileiro	\$ 3 55
Bremen	\$ 3 20
Japão	\$ 3 60

Entraram 11.709 saccos.

Café — Mercado calmo. Preços firmes.

Caracolillo	\$ 12 00
Chato	\$ 11 50

Açúcar — Mercado estavel. Preços sem variações dignas de nota.

Por 10 kilos:

Refinaria argentina	\$ 5 05 a \$ 5 10
Refinaria uruguaya	\$ 4 95 a \$ 5 00
Refinaria Buenos Aires	\$ 5 00 a \$ 5 05
Brasil granulado	\$ 4 40 a \$ 4 50
Norte americano granulado	\$ 4 75 a \$ 4 80

Entraram 2.000 saccos do Brasil.

Matte — Mercado em franca alta, com tendencia á firmeza, deante da actividade dos compradores.

Cotações por 10 kilos:

Argentina extra	\$ 7 00
Argentina n. 1	\$ 6 60
Argentina n. 2	\$ 6 50

Entraram 4.695 saccos e 385 barricas.

Vinhos — Mercado sem variação em suas cotações, que se mantiveram firmes regulando entre 33 e 39 centavos, por litro, conforme o caso, se novo ou velho.

Batatas — Mercado bastante calmo pela falta de interesse dos compradores, sem que se attribua ás grandes entradas desta mercadoria. Preços em declinio, principalmente para os lotes de qualidade média, que se venderam lucrosamente. As cotações por mil kilos, oscillaram entre 35 e 74 dollars, para os fardos grandes e entre 32 e 54 dollars, para os pequenos, nominal.

Alpiste — Mercado calmo com preços bem sustentados, que foram os seguintes:

Por 100 kilos:

Alpiste superior, de	\$ 12 a \$ 13
Alpiste bom, de	\$ 11 a \$ 12
Alpiste regular, de	\$ 9 a \$ 10
Alpiste inferior, de	\$ 6 a \$ 8

Entraram 703 saccos.

Derivados pecuarios — Lãs — Mercado em bom estado, graças á actividade da demanda e grande interesse dos exportadores, entre os quaes se notou pronunciada luta de competencia, nomeadamente, para as classes finas, cujas existencias se vão esgotando. Como já dissemos, o stock no fim da semana era de 6.250.834 kilos, contra 17.623.192 kilos em igual periodo de 1921. Os preços foram para 1ª fina Rambouillet, de \$9.00 a \$12.00; cruz fina superior, de \$8.50 a \$12.00; regular e boa, de \$5.50 a \$7.50; cruz grossa, de \$4.50 a \$6.00; inferior, de \$2.50 a \$3.50.

Gado vacum — Mercado sempre em baixa. Durante a semana entraram 40.365 cabecas, contra 34.816 na semana passada. Os novilhos de boa classe ainda se vendem sem esforço maior, mas o gado corrente, sem classe, quer se trate de novilhos, vacas ou terneros, é de muito difficil collocar. cremos que as grandes ofertas tornam-se impossivel uma reacção neste mercado. Pagaram-se por novilhos excepcionaes \$130.00; novilhos, de \$10.00 a \$147.00; por novilhos para o consumo, de \$39.00 a \$65.00; pelas vacas, de \$16.00 a \$60.00; e pelos terneros, de \$2.00 a \$35.00.

Taxa de desconto — Letras commerciaes: a taxa de interesse oscilla entre 6 1/2 e 8 %. Para as operações de letras de particulares, segundo firmas, cobrou-se de 7 a 8 1/2 por cento annual.

Frutos — Cereaes — Para o Rio de Janeiro, \$4.50, ouro; para Pernambuco, \$6.50, ouro; para Santos, \$4 50, ouro, por tonelada. Farinha \$5.00, ouro. Fructas frescas, de \$2.50 a \$3.00, ouro, por caixão ou cesto, em frigorifico.

Cambios — Mercado frouxo, com ligeira depreciação da moeda argentina:

1 libra esterlina	\$ 12 27
100 francos	\$ 25 39
100 francos belgas	\$ 23 31
100 francos suissos	\$ 53 47
100 peréas	\$ 43 00
100 liras	\$ 14 85
100 marcos	\$ 0 95
100 dollars	\$ 276 36
100\$000 réis	\$ 38 81

Ministerio da Fazenda

Por termo de 30 de junho do corrente anno, foi nomeado José Alves Araújo para o lugar de fiscal de chums para venda de mercadorias mediante sorveio em Porto Velho, Estado do Amazonas.

— Por outros da mesma data, foram nomeados:

Paulo Pereira Lauro, para o lugar de fiscal do sello adhesivo e outros impostos de que trata o art. 104, do regulamento anexo ao decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro;

Darval Cesar de Freitas, para o lugar de escrivão da Segunda Collectoria das Rendças Federaes em Santo Amaro, Estado da Bahia;

Israel da Costa Braga, para o lugar de fiscal do sello adhesivo e outros impostos de que trata o art. 104, do regulamento anexo ao decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, em Bragança, Estado do Pará.

— Por outro de 1 do corrente, foi nomeado Gervasio Santos Jardim para o lugar de administrador da Mesa de Rendças Federaes de D. Pedrito, Estado do Rio Grande do Sul.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de junho de 1922

Sr. ministro das Relações Exteriores:
N. 95 — Accusando o recebimento do aviso de V. Ex. n. 63, de 30 de maio proximo findo, tenho a honra de agradecer-lhe a remessa que se dignou fazer-me, de uma cópia do officio em que a Legação Brasileira em Praga comunica que o Governo Tchechoslovaco acaba de consentir que a Austria levantasse naquella paiz um emprestimo de quinhentos milhões de corôas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 96 — Tenho a honra de agradecer a remessa que V. Ex. se dignou fazer-me, com o aviso n. 68, de 31 de maio proximo findo, de uma cópia do officio do Consulado em Southampton, tratando de uma local publicada na secção financeira e commercial do Times sobre o lançamento de um emprestimo ao Governo Brasileiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 84 — Em resposta ao aviso desse ministerio, n. 23, de 4 de janeiro ultimo, reiterando o pedido de providencias no sentido de ser a Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, habilitada com o credito de 54:671\$175, á conta das verbas "Material" e "Munições de bocca", do orçamento de 1921, para attender ás despesas de combustivel e ração da Escola de Aprendizizes Marinheiros daquelle Estado, tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que o alludido credito foi distribuido áquella delegacia, pela ordem n. 195, de 6 de dezembro do anno findo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 96 — Para que se possa resolver sobre o assumpto do requerimento encaminhado com o aviso desse ministerio, n. 1.066, de 12 de setembro do anno passado, em que o agente fiscal dos im-

postos de consumo, Alarico José Coelho Cintra, em commissão de inspecção do sello sanitario e do imposto sobre bebidas alcoolicas no Departamento Nacional de Saude Publica, e de quem trata o aviso deste ministerio n. 49, de 15 de junho do anno findo, pede que lhe seja concedido transporte na zona dos subúrbios da Estrada de Ferro Central do Brasil e na Leopoldina Railway, tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser este ministerio informado si os serviços prestados pelo referido agente são indispensaveis, e no caso affirmativo, em que consistem elles, quaes as suas vantagens para a Fazenda Publica e até onde se pôde fazer sentir a acção do mesmo serventuario.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 106 — Respondendo o seu aviso n. 156, de 15 de março ultimo, solicitando providencias no sentido de ser posto á disposicão desse ministerio o proprio nacional que vae ser desocupado pela Delegacia Fiscal no Pará, para nelle ser installada a auditoria da 1ª circumscripção judiciario-militar, tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que opportunamente será o pedido attendido, visto não estar ainda resolvida a mudança da alludida repartição.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 108 — Remettendo os inclusos pateis a que se acham annexos os avisos desse ministerio ns. 212 e 754, de 13 de fevereiro e 30 de agosto de 1920, e o officio n. 264, de 19 de outubro de 1921, da Prefeitura do Districto Federal, relativos á acquisição do predio e terreno á orara de S. Christovão n. 593, de propriedade de Francisco de Almeida Raposo, tenho a honra de solicitar de V. Ex. providenciar affim de que seja satisfeita a exigencia de que trata o parecer de 14 de junho corrente, da Directoria do Patrimonio Nacional.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 208 — Para que se possa resolver sobre o assumpto do requerimento de 22 de maio proximo findo, em que Antonio Pantuso, tafeteiro do ramal de Marianina a Ponte Nova, da Estrada de Ferro Central do Brasil, pede o resgate em moeda corrente, da importância de réis 999\$992, correspondente ao vale n. 442, que representa a fracção de pagamento em anolices do decreto n. 15.018, de 21 de setembro de 1921, tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser, por esse ministerio, informado si o requerente ainda tem alguma medição de serviço a receber e, no caso negativo, si poderá ser autorizado o resgate pretendido.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 209 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 4.235, de 22 de abril ultimo, em que é solicitada a distribucão do credito de 1.800:000\$, em apólices á Delegacia Fiscal no Ceará, tenho a honra de comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que, não obstante se achar em ser no Tribunal de Contas, a importância total do credito, não é possível attender-se ao pedido, visto competir ao Thesouro a emissão das anolices em questão, e não lhe ser permittido

transferir essa competencia ás delegacias fiscaes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 210 — Para que se possa resolver sobre o assumpto do requerimento de 4 de maio ultimo, em que Francisco Saitoro, allegando naver concluido o fornecimento de dormientes á Estrada de Ferro Central do Brasil, pede pagamento, em moeda corrente, da quantia de 50\$225, relativa ao vale n. 454, de 6 de abril do corrente anno, e correspondente á fracção verificada na liquidacão das contas do dito fornecimento, tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser por esse ministerio informado si o requerente tem ainda algum fornecimento a fazer áquella estrada ou a receber.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 32 — Para que vos digneis de liberar como julgardes conveniente, remetto-vos o incluso memorial apresentado á Superintendencia do Abastecimento pela Directoria da Cooperativa de responsabilidade limitada para o commercio de carnes verdes nesta capital, encaminhado a este ministerio com o aviso do da Agricultura n. 33, de 9 de março ultimo e a que se refere o officio da directoria geral do mesmo ministerio n. 905, de 16 de maio proximo findo.

— Exmo. Sr. Dr. Mario Domingues, governador, em exercicio, do Estado de Pernambuco:

N. 7 — Accusando o recebimento de seu telegramma de 8 do corrente, tenho a honra de agradecer a communicação que V. Ex. se dignou fazer-me, de haver assumido naquella data, na qualidade de presidente da Camara dos Deputados, o exerciço do cargo de Governador desse Estado, no impedimento, por motivo de molestia, do Exmo. Sr. Dr. Severino Marques de Queiroz Pinheiro.

Aproveitando o ensejo, apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de junho de 1922

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 113 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido feito pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 6.272, de 20 do corrente mez, e no intuito de facilitar o expediente relativo ao despacho de productos destinados aos pavilhões estrangeiros da Exposição Commemorativa do Centenario, resolveu, por despacho do dia 24, autorizar-vos a entenderes directamente com o director geral da Representação Estrangeira Dr. Alfredo Conrado de Niemeyer, para a rapida soluçã de todos os assumptos e providencia que se relacionam com os serviços concernentes á referida Exposição.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 37 — Remetto-vos, para os fins convenientes, e de ordem do Sr. ministro, o incluso requerimento em que Saityro Pereira Ribeiro, pede para ser presente a essa repartição a certidão do acto que o privou da patente de alferes da Guarda Nacional, affim de poder obter a restituicão da importancia de 100\$, que pagou de emolumentos pelo alludido posto.

-- Sr. Inspector geral dos Bancos:

N. 362 — Devolvendo o incluso processo vindo com o vosso officio n. 346, de 2 do corrente mez, e relativo ao requerimento em que o Banco Commercial do Estado de São Paulo solicita autorização para abertura de agencias em Bataias, Brotos, Itapopolis, Santa Adelia e Santa Rita de Passa Quatro, nomenclle Estado, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do mesmo mez, resolveu conceder a autorização pedida, nos termos dos arts. 9 e 12 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

N. 365 — Devolvendo o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 350, de 2 do corrente mez, e relativo ao requerimento do Banco Pelotense solicitando autorização para a abertura de uma agencia em Pinheiro Machado, Estado do Rio Grande do Sul, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do mesmo mez, resolveu conceder a autorização pedida, nos termos dos artigos 10 e 12 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

-- Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 366 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao pedido feito pelo Ministerio da Guerra, em aviso n. 365, de 13 do corrente mez, resolveu autorizar-vos a mandar proceder aos necessarios exames nas amostras de tecidos, couros e outros artigos que para esse fim vos foram enviados pela Directoria Geral da Intendencia da Guerra.

-- Sr. M. Tapajós, chefe da 1ª seção da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 367 — Accusando o recebimento de vosso officio sem numero de 13 do mez corrente, tenho o prazer de agradecer a remessa que com o mesmo me fizestes, de duas exemplares da Introdução e Estatística do Relatório de 1920 apresentado pelo Sr. Inspector do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

-- Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 81 — Recommendo-vos, de ordem do Sr. ministro, informeis si o registrado n. 13.622, a que se refere o vosso officio n. 75, de 27 de maio ultimo, contendo a ordem n. 141, desta directoria, apresentava indícios de violação quando foi entregue a essa delegacia.

-- Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 36 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 7 do corrente, proferido sobre o objecto do requerimento de Antonio Bizzera da Silva, de 28 de abril ultimo, recommendo providencias no sentido de ser, com a maior brevidade possivel, enviado ao Thezouro o recurso do acto dessa delegacia exigindo do officinario a apresentação de novas procurações que o habilitassem ao recebimento de ajudas de custo e outras vantagens pertencentes a diversos officiaes aduaneiros, que cahiram em exercicio findos e cujo pagamento foi solicitado pelo mesmo, em 1920.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Aditamento ao de 30 de junho de 1922

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 662 — Com o officio n. 1.224, de 26 de maio proximo findo, devolveis a esta directoria o recurso da Companhia Paulista de Material Electrico in-

terposto da decisão dessa Inspectoria, que, de accordo com o parecer da maioria da Commissão da Tarifa, impoz á recorrente a multa de que trata o art. 38, § 3º, letra b, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, em consequencia de haver sido augmentado para 2:928\$, o valor da mercadoria summada a descho pela nota de importação de 18 de agosto de 1921, com o valor de réis 1:419\$000.

O Sr. ministro da Fazenda, em 19 de junho findo, deu sobre o caso o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 8 do mesmo mez com o qual concordou o Sr. ministro:

«A elevação do valor da mercadoria proposta a despacho pela nota de fls. resultou, segundo informa a Alfandega recorrida, de averiguações feitas em casas importadoras do mesmo artigo, entre outros The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd. e F. R. Moreira & Comp., accordes em affirmar que o valor dosapparehos em causa não podia ser, nos mercados estrangeiros inferior, para os maiores, a 10\$ e para os menores a 30\$, por unidade.

A recorrente não se insurge contra o valor arbitrado; apenas pondera em sua petição de recurso que o caso não importa em penalidade por não se tratar de declaração falsa de valor.

Desde que ficou apurado que o valor da mercadoria não correspondia ao declarado na factura consular, bem procedeu a Alfandega recorrida applicando a multa da differença entre o declarado e o verificado, nos termos do art. 38, § 3º, letra b, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

«Assim, opino pelo não provimento do recurso.»

O que vos communico para os devidos fins.

N. 663 — Remettendo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2, 5, 6 e 7, do processo devolvido com o vosso officio n. 1.978, de 22 de agosto de 1921, relativo a isenção de direitos pretendida pelo o jornal *A Rainha*, para 16.000 kilos de papel assetinado e buffon e 3.500 kilos para canas, despachadas pelas notas de importação ns. 82, de 44 de junho de 1920 e 150, de 16 de junho do mesmo anno, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 12 junho do corrente anno, considerou legal a isenção solicitada, de accordo com o art. 20 da lei n. 3.979, de 30 de dezembro de 1919.

N. 664 — Enviando a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 5 e 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 244, de 9 de fevereiro deste anno, referente á isenção de direitos pretendida pela The Ouro Preto Gold Mines of Brazil, Limited, para rodas de aço, balança e hierachamento de soda mencionados na relação annexa, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, tendo em vista a disposição constante do art. 37, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, considerou legal, em sessão de 5 de maio ultimo, a supracitado pedido.

N. 665 — Restituindo a essa Alfandega os inclusos documentos de fls. 2, 3, 4, 5, 8, 10, 11 e 12, do processo encaminhado com o vosso officio n. 1.066, de 5 de maio ultimo, relativo a isenção de direitos pretendida por Germano Ribeiro de Castro, para 13 volumes formando um apparelho de vacuo completo, despachados pela nota de importa-

ção n. 9.592, de 15 de março de 1920, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 12 de junho do corrente anno, considerou legal a isenção pretendida, de accordo com o art. 37 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1921.

-- Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 35 — Com o officio n. 62, de 6 de novembro de 1920 encaminhastes a esta directoria, o recurso interposto por J. Bordaño, da decisão dessa delegacia que manteve a da Inspectoria da Alfandega desse Estado, multando-lhe na importância de 2:919\$, por infracção do art. 1º do decreto n. 12.363, de 16 de janeiro de 1917, proferida a 4 de setembro de 1920 nos seguintes termos:

«O delegado fiscal em sessão da Junta de Fazenda de accordo com a informação e pareceres, resolveu negar provimento ao recurso interposto por J. Bordaño do acto da Inspectoria da Alfandega desta cidade, que o multou por ter infringido o disposto no art. 1º do decreto n. 12.363, de 16 de janeiro de 1917, para confirmar o despacho recorrido pelos seus fundamentos legais, mandando seja devolvido o presente processo para os devidos fins.»

O Sr. ministro da Fazenda, em 30 de maio proximo findo, deu sobre o caso o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, dou provimento ao recurso. Advirta-se á Alfandega officiante, para o facto accentuado no mesmo parecer, o qual revela absoluta ignorancia das normas fiscaes, em referencia á organização de processos administrativos.»

E' este o parecer que emitti a 23 do mez de maio supracitado e com o qual concordou o Sr. ministro:

«A factura consular foi apresentada ao Consulado em 20 de agosto de 1919. Pelo menos é esta a sua data. Sómente a 29 de outubro do mesmo anno é que foi authenticada pelo consul em Lisboa. Assim a factura tem data mui anterior á entrada do navio no porto de Vianças, 8 de setembro de 1919, e foi authenticada mui posteriormente á mesma entrada.

O art. 1 do decreto n. 12.363, de 1917 manda que não seja authenticada a factura apresentada depois da partida do navio e commina para o caso a multa de direitos em dobro.

A parte allega que a factura foi apresentada antes da sahida do navio (folhas 12).

O regulamento em vigor, decreto numero 14.039, de 29 de janeiro de 1920, art. 19, 2ª parte, só permite a apresentação da factura reformada para authenticação consular até á chegada do navio ao porto do destino e commina pela falta de factura multa de direitos por dobro (art. 27 § 5º).

Estas condições e porque fica provado que a factura foi apresentada no Consulado antes da chegada do navio no porto do destino e só foi authenticada, sem explicação alguma constante do processo depois é ainda porque o regulamento citado, em vigor, só em relação a factura reformada é que prescreve a obrigação de ser apresentada até á chegada do navio no porto do destino, opinio pelo provimento do recurso. Na falta absoluta de factura ou de certidão da sua 2ª via é que têm logar a multa de direitos em dobro.

Convenem que esta Alfandega de Manaus advertida pelo facto injustificavel e abusivo de se achar a factura consular de fls. 9 completamente inutilizada com as informações dos empregados da mesma

Alfandega escritas sobre todos os dizeres da dita factura, quando as informações dexassem ser, escritas em ordem e nas folhas dos respectivos processos e não sobre os documentos.

Assim, vol-o communico para os devidos fins.

Acompanham os documentos de fls. 1 a 16 do respectivo processo.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 36 — Para que sejam pela Alfandega de Mandos prestadas as necessárias informações, remetto-vos, incluso processo relativo ao requerimento de 14 de outubro de 1921, em que *Perseverança* do Ribeiro Machado, segundo official aduaneiro da mesma Alfandega, pede ao Sr. ministro da Fazenda o abono de uma diaria pelo serviço prestado fóra da sede de sua repartição assistindo a embarcação da *ancha Rio Pizuna*, e fiscalizando a avariação dos salvados da mesma lancha.

Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 37 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 59, de 1 de agosto de 1921, relativo ao recurso interposto por *Tannura & Irmão* da decisão da collectoria das rendas federaes em Alegre, nesse Estado, que os multou em 100\$, minimo do art. 6º, letra a, por infracção do § 4º, tabella B, do regulamento annexo ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, o do qual não tomastes conhecimento em vista de perempção, resolveu, por despacho de 12 do corrente mez, *formar conhecimento*, do recurso para *lhe dar provimento fundamentado* o referido despacho nos seguintes termos:

«Não ha, na especie, infracção alguma, pois as declarações de entrega de quantias, lançadas no debito ou credito das contas correntes de fls., não podem ser evidentemente equiparadas a recibos ou consideradas como taes para se sujeitarem ao sello do § 4º, n. 1, da tabella B, annexa ao regulamento.

A decisão da collectoria, portanto, destituida como é, de fundamento legal, não pôde produzir effeito algum e nulos e insubsistentes são todos os actos que della decorrem, inclusive o termo de perempção de fls.

Por estes fundamentos, tomo conhecimento do recurso para *lhe dar provimento*»

Acompanham os documentos de fls. 1 a 23 do referido processo.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 145 — Com o officio n. 13, de 3 do feveiro deste anno, encaminhasse a esta directoria o recurso de *Stowell, Newcomb & Comp.*, interposto da decisão dessa delegacia de 24 de dezembro de 1921, mantendo a da Inspectoria da Alfandega desse Estado, proferida em 22 de julho do mesmo anno, nos seguintes termos:

«E' de todo procedente o auto de fls.

O art. 9º do decreto 2.742, de 17 de dezembro de 1897 exceptua da prohibição do registro de marcas de productos nacionaes que tenham rotulos ou dizeres em lingua estrangeira:

1º, os nomes de bebidas e outras que não tenham correspondentes em portuguez como *bitter, brandy, cognac, fernet, kirsch, rhum*, etc., contanto que os rotulos contemham as indicações da lei.

No caso em apreciação, trata-se de importação daquelles rotulos, que não sómente tem a palavra *cognac*, mas também outros como *fine champagne*, o que constitue uma aggravante, e não de

registro de marcas, pois os interessados não provaram que tivessem, em qualquer tempo, satisfeito as condições especificadas no art. 4º do decreto citado, como, igualmente, não demonstraram que se trata de hypothese prevista no paragrafo unico do mesmo artigo.

Da prohibição do art. 9º já alludido, exceptuam-se apenas, os rotulos cuja importação for realizada por fabricas ou casas commerciaes que sejam filiaes ou sedes de outras estabelecidas na Europa, desde que tenham a designação das localidades em que estiverem estabelecidas as respectivas sedes e casas filiaes e ainda os rotulos que não constituindo contrafacção de marcas e fabricas estrangeiras, contemham os nomes dos fabricantes da fabrica e da localidade em que ellas estiverem situadas, ou a declaração — *Industria Nacional* — em caracteres bem visiveis.

A circular n. 60, de 14 de novembro de 1902, determinou medidas fiscalizadoras ainda mais rigorosas, estabelecendo que os rotulos das mercadorias de produção nacional não deverão conter sómente a expressão — *Industria Nacional* — mas também a denominação da fabrica ou o nome do fabricante, a rua e o numero do edificio em que a mesma funcione. Nenhuma destas hypotheses se verifica no caso vertente. Em suas razões de defesa que são, aliás, de evidente fragilidade, a firma autuada limitou-se a estabelecer proposições contrarias ao disposto nos arts. 1º e 9º do decreto citado, para chegar a illações falsas e illegaes, e a se dizer intermediaria do fabricante e industrial, cujos nomes, entretanto, não declinou.

Da informação prestada pela 1ª secção porém, consta que o conhecimento da mercadoria foi endereçado no porto da procedencia, á firma infractora.

Assim,

Considerando que se acha perfeitamente caracterizada a infracção do artigo 1º do decreto 2.742, de 17 de dezembro de 1897;

Considerando que a importação de rotulos com dizeres em lingua estrangeira, que não tenham correspondentes em portuguez, só é permittida mediante o cumprimento prévio das formalidades do registro da respectiva marca, e com as condições da lei, consoante o disposto nos arts. 4º e 9º do citado decreto e ainda a referida circular n. 60, de 14 de novembro de 1902;

Considerando, finalmente, que a firma citada não produziu, em sua defesa, nenhuma prova de que se acha legalmente habilitada a importar rotulos com dizeres em lingua estrangeira;

Resolvo julgar procedente o auto de fls. para impor á firma autuada a multa de 3:000\$, na forma do art. 11 ainda do mencionado decreto. Incumese.

O Sr. ministro da Fazenda, em 8 de maio findo, deu sobre a questão o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso, mantida a decisão recorrida, por seus fundamentos.»

E' este o parecer que emitti em 27 de feveiro proximo passado, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Os dizeres em lingua estrangeira que rotulam as capsulas para garrafas que acompanham este processo, contrariam o disposto no art. 1º, n. 1, do decreto 2.742, de 17 de dezembro de 1897, e, de facto, taes capsulas se prestam á fabricação de bebidas com o fim d o serem vendidas como estrangeiras.

A nullidade do processo, arguida na

petição de recurso por não ter sido ouvido o verdadeiro infractor, não procede, por isso que a mercadoria foi importada, conforme se verifica da nota de fls. 28, pelos proprios recorrentes e, portanto, os unicos responsaveis pela contração apurada.

A decisão de fls. 10 deve ser mantida pelos seus fundamentos legais, razão porque opino pelo não provimento do recurso.»

Assim, vol-o communico para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 239 — Com o officio n. 5, de 11 de janeiro de 1921, encaminhasse a esta directoria, o recurso de *Waldemar de Carvalho*, interposto da decisão dessa delegacia que manteve a multa de 300\$, imposta pela collectoria das rendas federaes em Piraurora, nesse Estado, e que foi proferida a 8 de dezembro de 1920, nos seguintes termos:

«De accôrdo com o parecer da Procuradoria Fiscal, tomo conhecimento do recurso de *Waldemar de Carvalho*, para classificar a multa em 300\$, maximo do art. 178, letra J, VII e XII, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de feveiro de 1916.»

O Sr. ministro da Fazenda, deu sobre o caso a 10 do corrente mez, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, e não havendo elementos no processo que justifiquem a impetrada equidade, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti a 6 deste mez:

«Opino pelo não provimento do recurso pelos fundamentos da decisão recorrida, com a qual estou de accôrdo.»

Assim, vol-o communico para os devidos fins.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 26 do respectivo processo.

N. 240 — Com o officio n. 30, de 10 de maio ultimo, encaminhasse ao Thesouro o processo em que o agente fiscal *Mario de Aquino e Padua* recorre da vossa decisão no mesmo exarada nos seguintes termos:

«Não ficou firmado que ao autoanto cabia a metade e ao autoado o total, entrando a União com aquella metade e nem que metade cabe a um e metade a outro, apesar da relevação; mas sim que relevadas as multas por equidade, depois de entregar aos autoantes as respectivas quotas, resolveu o Thesouro de uma feita que o autoado fosse pago com o credito extraordinario correspondente á quota parte. Em outro caso resolveu-se que o autoado só devia receber a quota parte que existia em deposito. Não ha, pois, decisão quanto aos allivios de multa por equidade mas que parte ainda não tenha sido entregue ao respectivo autoante. Indefiro, pois o pedido, ficando salvo o direito de recurso.»

O Sr. ministro da Fazenda, em 7 deste mez, proferiu no alludido processo este despacho:

«Deferido. Já está resolvido por este ministerio que as decisões proferidas com assento em razões de equidade, não obrigam sinão á parte que cabe á Fazenda.»

N. 241 — Remetto-vos, incluso processo relativo ao requerimento de 2 do corrente, em que *Antonio Loureiro Barbosa*, negociante estabelecido em São José do Barroso, nesse Estado, pede dispensa do pagamento de registro dos seus livros, visto ser o seu capital inferior a 5:000\$, para que essa delegacia providencie no sentido de ser quida a colle-

historia das rendas federaes daquella localidade, conforme propõe a 2ª sub-diretoria.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 89 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 5, de 10 de janeiro de 1920, referente ao requerimento em que Bittar, Irmãos pedem prorrogação, por mais seis mezes, do prazo que lhes foi concedido pela Inspectoria da Alfandega dessa Capital, para apresentação dos documentos probatorios da effectiva descarga no porto de destino, das mercadorias despachadas em transitio para a Republica da Bolivia, pela nota de importação n. 863, de 7 de dezembro de 1918, resolveu, por despacho de 6 deste mez, indeferir o pedido.

N. 90 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 10 e 12, do processo encaminhado com o vosso officio n. 23, de 19 de setembro do anno passado, referente ao requerimento em que a Amazon River Steam Navigation Co., solicita prorrogação do prazo que lhe foi concedido pela Alfandega de Belém, para apresentação dos documentos comprobatorios da effectiva descarga, no ponto do destino, das mercadorias despachadas, em transitio, para a Bolivia, pelas notas ns. 534, e 556, de 1 e 6 de julho de 1920, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 14 do corrente, resolveu deferir o supracitado pedido, prorogando-o por seis mezes.

N. 91 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 8, de 10 de janeiro de 1920, relativo ao requerimento em que a firma Bitar, Irmãos, dessa praça, pede prorrogação, por mais seis mezes do prazo que lhe foi concedido pela Inspectoria da Alfandega desse Estado, para apresentação dos documentos probatorios da effectiva descarga no porto de destino, das mercadorias despachadas em transitio para a Republica da Bolivia, pela nota de importação n. 791, de 14 de dezembro de 1918, resolveu, por despacho de 17 do corrente mez, conceder a referida prorrogação.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 48 — Com o officio n. 85, de 11 de julho de 1921, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto por Antonio Lobo & Comp., da decisão da Inspectoria da Alfandega de Paranaguá que considerou bem despachada, como omissa, para pagar *ad-valorem*, 50 %, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.645, de 23 de abril do anno passado.

o ministro da Fazenda, em 25 de abril findo, deu sobre o caso o seguinte despacho:

«De accordo; nego provimento ao recurso.»

É este o parecer que emittim em 4 de janeiro deste anno, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Concordo com o parecer, de fls. 13 v. da Alfandega do Rio, que vem confirmar a decisão recorrida, em virtude da qual foi a mercadoria em questão classificada como omissa, para pagar 50 % *ad-valorem*.

Proponho, por isso, que se negue provimento ao recurso.»

Assim, vol-o communico para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 287 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 9, 10, 12 a 14, 20, 22, 26 a 28, do processo que acompanhou o vosso officio n. 206, de 16 de abril do anno passado, relativo á restituição pretendida pelo Dr. José Rufino Bezerra Cavalcanti, proveniente dos direitos pagos pelo material (art. 134, da Tarifa), despachado pela nota de importação n. 588, de 15 de outubro de 1919, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, proferiu em data de 14 do corrente, o seguinte despacho:

«O certificado de fls. 21 satisfaz á exigencia legal e preenche o exame pericial a que se refere o § 23 do art. 424, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, uma vez que declara que as peças avulsas importadas só podem ter applicação de substituir outras iguaes já estrazadas.

Desejar que esse erame só si fizesse no momento da substituição ou depois della, seria pretender um impossivel, uma vez que essa substituição se faz á medida das necessidades e, em geral, imprevistamente. Defiro, por esses fundamentos, o pedido de fls. ... para autorizar a restituição pedida.»

N. 288 — Enviando a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 9 a 11, 13 a 15, 22 a 23, do processo encaminhado com o vosso officio n. 486, de 7 de agosto de 1920, relativo á restituição pretendida por Julio Maranhão, proveniente dos direitos pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 453, de 1 de setembro de 1919, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 29 de de maio deste anno, considerou legal a isenção de direitos do material em questão, tendo em vista a disposição constante do art. 111, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

N. 289 — Remettendo a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 9, 12, 13, do processo encaminhado com o vosso officio n. 392, de 27 de julho do anno passado, relativo á restituição pretendida pela Companhia Usina Cansação de Sinimbu proveniente dos direitos pagos pelo material (art. 1.009 da Tarifa) despachado pela nota de importação n. 12.822, de 17 de julho de 1920, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 3 de março ultimo, foi de parecer que pôde ser deferido o pedido em questão, na conformidade do disposto no art. 37, da lei n. 3.997, de 31 de dezembro de 1919.

N. 290 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 8, 10, 12 a 14, do processo encaminhado com o vosso officio n. 311, de 10 de junho do anno passado, relativo á restituição pretendida por Pessoa Maranhão & Comp., proveniente dos direitos pagos por 50 tubos para caldeiras, despachados pela nota de importação n. 488, de 9 de setembro de 1919, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 29 de maio ultimo, foi de parecer que pôde ser deferido o alludido pedido por estar sujeito o material em questão ao pagamento da taxa reduzida de 4 % *ad-valorem*, conforme prescreve o artigo 111, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

N. 291 — Enviando a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 6,

8, 9, 11 a 13, 16 a 18, do processo que acompanhou o vosso officio n. 101, de 11 de maio do anno passado relativo á restituição pretendida por Mendes Lima & Comp., proveniente dos direitos pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 7.324, de 22 de abril de 1920, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 14 do corrente, indeferir o pedido de que se trata visto o alludido material não se achar comprehendido no dispositivo do art. 424, § 27, na Nova Consolidação das Leis das Alfandegas de Mesas e Rendas.

N. 24 — Para que essa delegacia providencie no sentido de ser apresentado pelo requerente o certificado exigido pelo decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, na conformidade do despacho do Sr. ministro da Fazenda de 19 do corrente, exarado ás fls. 12 verso, inclusos vos remetto o processo referente á restituição de direitos pretendida por José Pines Filho, encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 34, de 3 de março do anno passado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 325 — Com o officio n. 6, de 20 de abril deste anno encaminhastes ao Thesouro o processo referente ao recurso que David Schubsky interpõe da vossa decisão no mesmo, proferida nos seguintes termos:

«No recurso de fls. 64 a 71 David Schubsky, pelo seu illustrado patrono, argue de nulidade a sentença proferida pelo encarregado do Posto Fiscal de Santa Maria, proferida neste processo, allegando ter sido o prolator mesmo quem effectuou a prisão do recorrente e a apprehensão das mercadorias contrabandadas.

Não procede essa arguição porque o encarregado do Posto aqui, no caso, de accordo com as attribuições que lhe confere o artigo 18, paragrapho unico, do decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916, não sendo cabivel a applicação da excepção contida no § 1º do artigo 118, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas e Rendas, uma vez que nem elle, nem consanguineos ou affins seus até o 2º grão são interessados pessoalmente nos proventos resultantes da sentença, como opina o Dr. procurador fiscal.

De meritis

Está provado exuberantemente no processo que as mercadorias apprehendidas, nacionaes, n. 1.015 e estrangeiras, que ellas eram, transitavam e foram apprehendidas dentro da zona fiscal sem estarem acompanhadas da guia exigida no art. 22 do regulamento annexo ao decreto n. 12.328 já citado, e

Considerando que assim sendo, pelo n. 1 do art. 59, do mesmo regulamento devem ser consideradas de contrabando para as penas impostas pela legislação fiscal; e

Considerando na organização do processo foram observadas as formalidades legais, porquanto a falta da juntada immediatamente da defesa do David Schubsky ao processo não o vicia, porque o essencial é que ella tenha sido recebida e apreciada como o foi; e

Considerando que a prova legal da procedencia, guias de exportação processada na repartição fiscal de origem,

não foi apresentada em nenhuma das fases do processo; e

Considerando o que mais consta do processo e de accordo com a informação do escripturario Portella e parecer do Dr. procurador fiscal, resolvo negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida pelos seus fundamentos legais.

Resolvo igualmente estranhar o procedimento do Sr. encarregado do Posto Fiscal de Santa Maria não cumprindo o disposto no art. 634, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Communique-se, determinando-se que seja extrahida uma cópia authentica do processo para ser remetida ao Dr. procurador da Republica para os devidos fins.»

O Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o mesmo processo, nelle evanrou em 7 do corrente mez o seu despacho nos seguintes termos:

“Considerando que a caracterisação de contrabando, no caso em questão, decorreu da infracção do art. 59, § 1º, do regulamento que baixou com o decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916,—clara e positivamente provada; e que improcede a nullidade arguida na preliminar do recurso de fls., pois que o prolator da sentença de primeira instancia agiu na forma regulamentar (art. 18, paragrapho unico, do decreto citado), com exclusão de proventos, isto sim, defeso em lei:

Resolvo negar provimento ao recurso, para manter por seus fundamentos, a decisão recorrida.”

Assim vol-o communico para os devidos fins.

N. 326 — Restituindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 9, do processo encaminhado com o vosso officio n. 149, de 9 de julho do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida por John Massey, para 11 galinhas e cinco gallos de raça, despachados pela nota de importação n. 123, de 21 de junho de 1921, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 28 de abril deste anno, considerou legal, ex-ri do art. 2º, § 31, das Preliminares da Tarifa, a isenção de direitos para os supracitados animaes.

N. 327 — Enviando a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 144, de 4 de julho do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida por John Massey, para tres vacas e um touro de raça, despachados pela nota de importação n. 124, de 21 de junho de 1921, declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 28 de abril ultimo, considerou expediente legal, em vista do disposto no art. 2º, § 31 das Preliminares da Tarifa, a isenção alludida.

N. 328 — Communique-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, em 8 de junho corrente, resolveu, em resposta á consulta formulada por A. Krall, encaminhado com o vosso officio n. 38, de 7 de março de 1921, que, de accordo com a tabella expedida com a ordem desta directoria, sob n. 2, de 5 de agosto de 1920, e a Consolidação das Leis das Alfandegas, o serviço de entrega de cargas despachadas sobre agua no quadro do ancoradouro fronteiro aos armazens, dentro das horas regulamentares em dias de expediente, não pode ser considerado extraordinario para dar

direito á gratificação estabelecida; fóra destes casos é devida a gratificação.

N. 329 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2, 3, 4 a 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 145, de 4 de julho do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida pelo conde de S. Mamede, para uma vacca e 15 touros de raça despachados pela nota de importação n. 122, de 21 de junho de 1921, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 28 de abril ultimo, considerou expediente legal, nos termos estatuidos no art. 2º, § 31 das Preliminares da Tarifa, a isenção pedida.

N. 330 — Para o fim indicado na informação da 1ª Sub-directoria de fls. 21 verso, remetto-vos o incluso processo, encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 197, de 6 de dezembro de 1921, relativo á restituição de direitos pretendida pela firma Medina & Rosa, de Fóz do Iguaçu.

N. 331 — Afim de que a Alfandega de Porto Alegre preste a informação a que allude o parecer da 1ª Sub-directoria, de fls. 3 verso, remetto-vos o incluso processo relativo ao telegramma n. 90.100, do inspector da mesma alfandega communicando a entrega de dous armazens.

N. 332 — Para que essa delegacia providencie de accordo com o parecer da 1ª Sub-directoria de fls. 10 verso, remetto-vos, o incluso processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 47, de 14 de março do anno passado, referente ao requerimento em que Mabilde & Comp. pedem effectividade da isenção de direitos para o material despachado pela nota livre n. 216, de 11 de novembro de 1920, mediante assignatura de termo de responsabilidade.

N. 333 — Por não ser caso de recurso ex-officio, em face do que dispõe o art. 90, § 3º, do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, o de que trata o vosso officio n. 135, de 22 de junho de 1921, acompanhado do processo referente á multa de 5 % sobre o valor de mercadorias, imposta a Becker & Irmão, incluso vos devolvo o alludido processo.

N. 334 — Restituindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 1 a 9, do processo encaminhado com o vosso officio n. 329, de 1 de dezembro de 1920, relativo á isenção de direitos pretendida por John Massey, para quatro touros de raça, despachados pela nota de importação n. 286, de 31 de agosto de 1920, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 10 de maio ultimo, considerou legal a isenção solicitada, em virtude do disposto no art. 20, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 480 — Em confirmação ao meu telegramma n. 814, de hoje, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, na petição de 10 do corrente, requereu a firma Cerquinho & Kiefer, proprietaria do Hotel Terminus, nesse Estado, resolveu, por despacho de 26 deste mesmo mez, autorizar a isenção de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades legais, para oito volumes, marca CK—HT, ns. 1 a 8, pesando 3.600 kilos, contendo vidros polidos em chapas, sem ago, de mais de tres até oito mm. de espessura, vindos pelo vapor hespa-

nhol Aya Mendi, o destinados á mesma firma.

N. 481 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo transmitido com o officio n. 141, da Alfandega de Santos, de 1 de fevereiro deste anno, relativo ao recurso interposto por Fortes & Comp., do acto da inspectoría da mesma alfandega mandando classificar como bijouteria de cobre prateada, da taxa de 12%, por kilo, a mercaderia submetida a despacho pela 6ª addicção da nota de importação n. 2.372, de 17 de janeiro de 1921, como obras não classificadas de cobre, prateadas, da taxa de 3% por kilo, do art. 699, da Tarifa em vigor, resolveu, por despacho de 24 de abril findo, dar provimento ao alludido recurso.

N. 482 — Restituindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 10, 12 e 13, do processo encaminhado com o vosso officio n. 409, de 30 de junho do anno passado, relativo á restituição pretendida por F. Matarazzo & Comp., proveniente dos direitos pago pelo material (arts. 702 e 875 da Tarifa) despachado pela nota de importação n. 95.171, de 31 de dezembro de 1920, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido sobre o assumpto o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 8 de corrente, indeferir o alludido pedido, por falta de fundamento legal.

N. 483 — Afim de ser ouvida a Alfandega de Santos, remetto-vos, o incluso requerimento da Companhia Armour do Brasil, sociedade anonyma, com sede nessa Capital, datado de 21 do corrente, sobre devolução do archivo da mesma alfandega das primeiras vias dos despachos livres, retiradas pela Commissão Revisora de Despachos nas Alfandegas do Sul.

N. 484 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2, 3, 5 a 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 396, de 14 de junho do anno passado, relativo á restituição pretendida por F. Matarazzo & Comp., proveniente dos direitos pagos por 26 volumes contendo machinismos completos despachados pela nota de importação n. 57.205, de 31 de agosto de 1920, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, de accordo com o parecer do Tribunal de Contas, em sessão de 29 de maio ultimo, resolveu, em data de 8 do corrente, autorizar, ex-ri do art. 20, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, a restituição de que se trata.

N. 485 — Restituindo a essa repartição os inclusos documentos de fls. 1 a 3; 5 a 7, do processo encaminhado com o vosso officio n. 323, de 11 de maio do anno passado, relativo ao requerimento em que a Camara Municipal de Pederneiras, nesse Estado, solicita isenção de direitos, para 80 volumes contendo latrinas de louça, inglezas, despachados pela nota de importação n. 1.294, de 9 de novembro de 1920, declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 26 de abril ultimo, considerou expediente legal, em virtude do que dispõe o art. 20, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, a isenção alludida.

N. 486 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 1, 2, 5 a 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 131, de 25 de fevereiro do anno passado, relativo ao requerimento em que a Camara Municipal de Pennapolis, solicita redução da taxa, para pagar 8 % ad-valorem,

sobre as mercadorias despachadas pela nota de importação n. 69.631, de 9 de agosto de 1920, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 1 de julho de 1921, foi de parecer que o material em questão está sujeito ao pagamento da taxa reduzida de 8 % *ad-valorem* nos termos do disposto no art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 22 — Para o fim indicado no despacho por esta directoria exarado a fls. 4, incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 26, de 14 de abril do anno proximo passado, referente á representação do 2.º escripturario da alfandega desse Estado, José da Rocha Teixeira sobre autenticação de uma factura consular.

N. 23 — Para o fim indicado no despacho desta directoria, exarado a fls. 3 verso, incluso vos devolvo o processo enviado ao Thesouro com o vosso officio n. 25, de 14 de abril de 1921, referente á autenticação de uma factura consular.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 16 — Afim de que essa alfandega preste informações a respeito, remetto-vos o incluso processo referente ao officio n. 3.406, de 11 de maio de 1921, com o qual a Associação Commercial dessa cidade encaminha ao Sr. ministro da Fazenda um memorial assignado por alguns commerciantes, solicitando a supressão dos direitos aduaneiros para os barris de vinhos vassios.

N. 17 — Afim de que sejam prestados os necessarios esclarecimentos a respeito remetto-vos o incluso processo referente á carta datada de 15 de março ultimo, em que o Sr. E. P. Erckenbrack, agente geral para o Brasil da United States Shipping Board Emergency Fleet Corporation pede solução de uma outra dirigida ao Sr. ministro da Fazenda, em 8 de fevereiro deste anno, pelo embaixador americano.

— Sr. Antonio Bretas Filho, cobrador da divida activa:

N. 89 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão da Segunda Camara, de 14 de fevereiro ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança que prestastes, conforme sciificou em officio n. 381, de 21 do mesmo mez.

Portarias

N. 9 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. collector das Rendas Federaes em Itacara, Estado do Rio de Janeiro, para que sciente fique ao interessado que o Tribunal de Contas em sessão da 2.ª Camara, de 27 de dezembro do-anno passado, approvou o reforço da fiança de Clemente Pereira de Carvalho, escriptão dessa collectoria, conforme declarou o mesmo Tribunal, em officio n. 9, de 3 de janeiro ultimo á extincta Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. Alfredo Coutinho de Almeida, collector das Rendas Federaes em Rezende, Estado do Rio de Janeiro, que o Tribunal de Contas, em sessão da Segunda Camara, de 14 de fevereiro ultimo, julgou idonea e sufficiente a sua fiança, conforme communicação constante do officio n. 381, de 21 do mesmo mez.

N. 6 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao collector das Rendas Federaes em Santa Theresia, Estado do Rio de Janeiro, que

o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria, com o seu officio n. 137, de 12 de dezembro de 1921, relativo ao recurso interposto pelo Dr. Domingos Theodoro Guimarães de Azevedo, do acção dessa exactoria que lhe impoz a multa de 1:314\$120, de imposto sonegado e condemnou ao pagamento de igual quantia pela sonegação verificada, nos termos do art. 220 do vigente regulamento do imposto de consumo, exarou a 26 de maio ultimo, o seguinte despacho:

«Pelos fundamentos do parecer e mais pela preferença de formalidade substantiel, qual seja a intimação regularmente feita, dou provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti a 22 do mez supracitado:

«Opino pelo provimento do recurso, pois que o recorrente apresenta razões muito sensatas e procedentes.»

A avaliação do *stock* da mercadoria foi feita exclusivamente pelo autuante e inexplicavelmente foi negada nova verificação solicitada pelo recorrente, o autuado. A essa nova verificação se procederia com peritos de ambas as partes. E caso se apurasse a existência de falta ou differença, não se poderia attribuir a sonegação.»

N. 9 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collector da primeira collectoria das rendas federaes em S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, em 3 de junho corrente, proferiu a sua decisão no processo em que Pinto Bastos & Comp., recorrem do despacho do citado collector, no mesmo exarado, no seguintes termos:

«O presente processo teve origem em um auto lavrado pelo agente fiscal José Alves da Cunha Junior contra o negociante Joaquim Teixeira da Silva, estabelecido á rua Dr. Oliveira Botelho n. 120 E, por ter encontrado no seu estabelecimento commercial um barril de vinho, cujas estampilhas destinadas á sua selagem não se encontravam colladas e apresentavam indícios de haverem sido servidas anteriormente.

Ouvindo o negociante autuado, apresentou este sua defesa no prazo que lhe foi marcado, dizendo que tinha o barril sobre o seu balcão vendendo o seu conteúdo a torno, porque era melhor época de se vender assim, deixando o resto, se sobrasse, para ser engarrafado, não tendo por esse motivo applicado as estampilhas de accordo com as disposições regulamentares e, ainda, porque essas estampilhas tinham vindo todas cortadas e nas condições em que foram apprehendidas, não havendo, da sua parte, intenção de fraudar a Fazenda Nacional, porque os sellos foram pagos como bons, o que prova a nota do vendedor. Nestas circumstancias, verificada a sua boa fé no caso, cre não lhe caber culpa alguma na infracção verificada.

Chamado a dizer sobre a defesa do autuado, o agente fiscal foi de parecer que se devia ouvir a firma Pinto Bastos & Comp., estabelecida na Capital Federal e remetente do vinho ao negociante autuado. Intimada essa firma, por intermedio da Recebedoria, apresentou sua defesa dentro do prazo legal, e, nesta, allegou que o decimo de vinho vendido pela firma ao negociante autuado acompanhado da nota n. 19.974, apprehendida, era de n. 25, e foi acompanhada de uma folha de sello; que o barril apprehendido não tinha numeração sendo falsa a allegação do autuado de que

os sellos lhes foram remetidos já recortados; que é o proprio agente fiscal quem estabelece confusão no processo affirmando que os dizeres existentes no verso das estampilhas não se podem coordenar, concluindo dahi, terem servido a mais de uma remessa, procurando com essa confusão concorrer para que seja tomado em consideração o auto de fls. 2; que o regulamento do consumo no art. 62 considera contravenção o emprego de estampilhas já usadas, mas não diz quando assim devemos considerá-las, sendo intuitiva a imprescindibilidade da prova pela parte accusadora; que o que se deprehende de tudo é que Joaquim Teixeira tinha o habito de recortar os sellos e vender o vinho a varejo sem oppor-lhe as cintas, aproveitando assim as estampilhas que lhe fornecem os atacadistas; que, na forma do art. 196 do decreto n. 14.648 solicitam a conversão do julgamento em diligencia para ser verificada por intermedio da Recebedoria a remessa de um decimo de vinho feita ao autuado pela nota n. 16.607, a cujo decimo, parece, taes sellos se referem; que, tendo em vista o principio corrente em materia penal, que as novas disposições sempre aproveitam aos accusados, si lhes são favoráveis, pede applicação do disposto no art. 87, § 2º, letra c, do novo regulamento no que lhe diz respeito, uma vez que já foram passados mais de 30 dias da remessa do barril até sua apprehensão.

Em seguida foi ouvido o agente fiscal autuante que produziu a sua relica rebatendo em todos os pontos as defesas apresentadas e confirmando o auto de fls. 2.

E assim, tendo bem estudado todo o processado, e:

Considerando que o agente fiscal actuou perfeitamente de accordo com os dispositivos regulamentares, pois que, a infracção destes dispositivos era patente, não só pelo facto de se achar o barril sem as estampilhas nelle colladas, como porque estas apresentavam, de facto, o aspecto de terem servido em diversas remessas e indícios vehementes de aproveitamento;

Considerando que as allegações apresentadas quer pelo autuado Joaquim Teixeira da Silva, quer pela firma remetente Pinto Bastos & Comp., com os seus argumentos não destruíram a accusação que lhes foi feita no auto de folhas 2, porque, não conseguiu o primeiro justificar a falta de applicação das cintas no barril, ainda que estas tivessem vindo já recortadas não provou a firma remetente que a remessa não tivesse sido feita por ella, ao contrario confessa essa remessa;

Considerando ainda que pelas allegações da remetente provado ficou que o seu serviço de numeração dos barris, de que ella faz a base principal de sua defesa, nada pôde provar, uma vez que essa numeração é falsa como se vê pela remessa confessada pela propria firma de um barril com o n. 48 feita antes de um barril de n. 25;

Considerando mais, que da nota de venda constam dizeres nos quaes se verifica também a falta de ordem nas remessas de mercadorias, sendo, portanto, innocente o pedido feito pela firma remetente, que só poderá concorrer para a protelação da decisão final do processo, não concorrendo absolutamente para o seu esclarecimento;

Considerando mais, que o aproveitamento das estampilhas enviadas pela

firma Pinto Bastos & Comp., é flagrante, e que se pôde verificar sem necessidade de exame pericial, porque além da clara divergência de dizeres que se encontram no verso dessas estampilhas, com os caracteres da nota que acompanhou o baril em questão, ainda há a diferença do papel em que foram impressas, não concordando com a alteração da firma de que enviou ao autuado uma folha com 60 cins;

Considerando que a aplicação do dispositivo do art. 87, § 2º, letra c, não pôde ser feita no caso, porque não é só a firma remittente a accusada, e si se desse a applicação do principio da retroactividade das disposições que lhe são favoráveis, esta applicação viria concorrer para tornar peor a posição do autuado, o que vae de encontro ao principio invocado;

Considerando, pois, que de todo o processado resulta culpabilidade de ambos os accusados pela infracção dos arts. 61, § 1º, 62 e 112, § 5º, letra b do regulamento n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, julgo procedente o auto de fis. 2 para multar como multo os negociantes Joaquim Teixeira da Silva, estabelecido á rua Dr. Oliveira Botelho n. 120 E, nesse municipio e Pinto Bastos & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa (hoje Republica do Perú) n. 58, na Capital Federal, em 400\$ cada um, maximo da pena comminada no regulamento numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, por ser penalidade mais benigna que a comminada pelo art. 54, letra b, do regulamento n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, que regulava a materia no tempo em que foi verificada a contravenção. — Intime-se.

E' esta a decisão do Sr. ministro da Fazenda.

«Dou provimento ao recurso, de accordo com o parecer, por não ter ficado provado que as estampilhas apprehendidas fossem as mesmas remittidas pelos recorrentes com a nota de venda de fis. 7.»

Foi este o parecer que emitti em 29 de março deste anno e com o qual concordou o Sr. ministro:

«Opino pelo provimento do recurso, pois que da nota de fis. 7 consta remessa dos sellos e de nenhum modo está provado serem os sellos apprehendidos os mesmos a que se refere a dita nota.

Além disso, em se tratando de remessa realizada em 29 de novembro de 1920 e somente a 31 de dezembro do mesmo anno, depois de 30 dias, é que a fiscalização agiu, lavrando o auto de infracção.

Em todo caso, applicando-se a doutrina, como mais benigna, do actual regulamento de imposto de consumo, a responsabilidade cabe exclusivamente ao expositor da mercadoria (art. 87, § 2º, letra a); expositor que fôra devidamente multado.»

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collecter das rendas federaes em Valença, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado ao Thesouro com o seu officio n. 81, de 18 de maio ultimo, reativo ao auto lavrado contra Abdo Felix & Comp., nelle exarou em 5 deste mez, o seguinte despacho:

«Attendendo a que as estampilhas appostas na guia (documento de fis. 4), embora não esteam totalmente inutilizadas com a data, todavia, e estão por

fôrma a impedir o seu aproveitamento; e que assim sendo, subsiste, apenas, a infracção do art. 114 do regulamento vigente, reservo manter a decisão proferida, por seus fundamentos.»

E' esta a decisão da Collectoria de Valença:

«Do exame procedido nas peças componentes deste processo, verifica-se que Abdo Felix & Comp., fabricantes de tecidos em Guaratinguetá, não deitavam de cumprir a disposição do art. 66 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de

1921, com alguma deficiência na verdade, pois, os sellos collados á guia não foram todos abrangidos pela data. Quanto ao art. 114 do referido decreto a contravenção é patente, não consta na guia a rubrica da Collectoria e por essa razão julgo procedente o auto de fis. 2 e impondo aos autuados Abdo Felix & Comp., a multa de 100\$, (cem mil réis), gráo maximo do citado art. 114. — Remette-se este processo á Collectoria Federal de Guaratinguetá para os fins regulamentares.»

Folha de pagamento dos funcionários encarregados da cobrança da divida activa durante o mez de junho de 1922

Arrecadação 192:613\$162

Porcentagens:

0,85 % sobre o duodecimo de 4.700 contos	144:365\$567	1:201\$166	
2,6 % sobre o duodecimo do excedente até 3.000 contos	51:246\$195	1:332\$408	2:536\$574

Distribuição:

Director Abdenago Alves	422\$764	
Sub-director, interino, bacharel João Domingues de Oliveira	422\$762	
Procurador, bacharel Decio Cesarino Alvim	422\$762	
Procurador interino bacharel Ary dos Santos Silva	422\$762	
Procurador interino bacharel Henrique de Souza Pinto	422\$762	
Escripturario Luiz Adolpho Moreira	57\$375	
Escripturario Henrique Guimarães Lagden	57\$375	
Escripturario João Baptista de Rezende Costa	57\$375	
Escripturario Antonio Passos	57\$375	
Escripturario José da Rocha Teixeira	57\$375	
Escripturario Ignacio Tavares Guimarães	57\$375	
Official aduaneiro extinto Pedro de Araújo Rangel Junior	57\$375	
Official aduaneiro extinto João de Moraes Barbosa	24\$137	2:536\$574

Importa esta folha de pagamento em dous contos, quinhentos e trinta e seis mil quinhentos e setenta e quatro réis.

Terceira Sub-directoria da Receita Publica, 1 de julho de 1922. — Tavares Guimarães, 4º escripturario.

Visto. Em 1 de julho de 1922. — João Domingues, procurador da Fazenda, servindo de sub-director.

Está conforme. Secretaria da Directoria da Receita Publica, 1 de julho de 1922. — Menezes Machado, secretario.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 20 de junho de 1922

Laudelino Baptista, ex-fiscal do Jogo, solicitando pagamento de seis dias de vencimentos a que se julga com direito. — Não ha o que attender. Archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 213 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro attendendo á proposta encaminhada com o vosso officio n. 1.022, de 20 de abril ultimo, resolveu, por despacho de 1 do corrente, approvar a indicação de Pedro Seraggi para substituir o ensaiador João Baptista Soares de Souza que se acha na exercicio do cargo de chefe de laboratorio chimico dessa repartição, devendo os seus vencimentos serem pagos pela verba «eventuaes».

Dia 1 de julho de 1922

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 217 — Ficam concedidos a essa alfandega de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo — Projecto de lei da despesa para 1922, á conta da verba 29ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, os creditos de 305\$613, ouro e 458\$414, papel, para attender ao pagamento da restituição pretendida pela sociedade anonyma Estamparia Leão, de direitos pagos a maior pela nota de importação numero 03091, de 14 de dezembro de 1916, conforme consta do processo encaminhado com o vosso officio n. 1.484, de 21 de junho ultimo, que ora vos devoivo, para os devidos fins.

Portaria

N. 193 — O director da Despesa Publica, Thesouro Nacional, autoriza ao Sr. collecter das Rendas Federaes em Nova Friburgo, Estado do Rio, a effectuar, de accordo com a inclusa de demonstração dos pagamentos respectivos, na manutenção de 273\$, proveniente do augmento de vencimentos a que lea.

direito os trabalhadores da turma a cargo do engenheiro Francisco José dos Santos Werneck, em serviço de medição das terras do Sanatório Naval, Friburgo, durante o mez de junho proximo findo.

De accôrdo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, a despesa correrá á conta da verba 34ª — Percentagens sobre vencimentos — Projecto de lei para 1922, orçamento deste ministério.

N. 194 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, autoriza ao Sr. collector das Rendas Federaes em Nova Friburgo Estado do Rio, á pagar a importância de 1:425\$, de accôrdo com a inclusa demonstração de diário, a que tem direito o engenheiro Francisco José dos Santos Werneck, e trabalhadores em serviço de medição das terras do Sanatório Naval, os quaes se acham sob a chefia deste a que corresponde ao mez de junho proximo findo.

A despesa, de accôrdo, com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, projecto de lei da despesa para 1922, correrá por conta da verba 15ª — Administração e custeio dos proprios nacionaes, material para levantamento do cadastro dos proprios nacionaes, orçamento deste ministério para 1922.

Requerimento despachado

Dia 23

D. Maria Xavier de Castro, solicitando pagamento de pensões que deixou de receber. — Satisfaz a exigencias da informação.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de junho de 1922

Sr. delegado fiscal no Espirito Santo. N. 43 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, usando da attribuição conferida a esta directoria, pelo n. 10, do art. 30 do regulamento mardado observar pelo decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, resolvi approvar o orçamento da despesa da Caixa Economica anexa a essa delegacia, para o corrente anno, apresentado com o vosso officio n. 86 de 4 de outubro ultimo, na importancia total de 6:360\$000.

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 24 — Attendendo ao que solicitou o agente fiscal do Imposto da Consumo, Mario de Aquino e Padua, em requerimento encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 308, de 14 de novembro de 1921, declaro-vos que fica transferida para essa delegacia a importancia de 799\$092, para atender ao pagamento da gratificação a que tem direito o requerente, relativa ao periodo de 16 de setembro a 9 de outubro do anno transacto, por ter exercido, em comissão, o cargo de fiscal de jogos, junto ao "Cassino Catandense", em Pocos de Caldas, nesse Estado; devendo essa importancia ser escripturada, por jogo de cartas, em receita de "Depositos" e despesa de "Movimento de Fundos".

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 108 — Afim de que seja revalidado o sello do requerimento de fls. 3, junto vos remetto o processo relativo ao pagamento á Sociedade Anonyma "Casa Pratt", com sede nesta Capital, da importancia de 1:050\$, proveniente de fornecimentos feitos, em 1920, ao Departamento Nacional de Saude Publica, transmittido ao Sr. ministro da Fazenda

com o officio do Tribunal de Contas, n. 812, de 27 de abril ultimo.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de julho de 1922

Precatorio, despachados:

Precatorio do juizo da 2ª Vara Civel, a favor de Aristides Ribeiro dos Santos, na importancia de 309\$200. — Cumpra-se.

Precatorio do juizo da 6ª Pretoria Criminal, a favor de Emilio Zagart, na importancia de 200\$000. — Cumpra-se.

Precatorio do juizo da 6ª Pretoria Criminal, a favor de Oswaldo Limoeiro, na importancia de 500\$000. — Cumpra-se.

Precatorio do juizo da 6ª Pretoria Criminal, a favor de Oswaldo Limoeiro, na importancia de 500\$000. — Cumpra-se.

Precatorio do juizo da 6ª Pretoria Criminal, a favor de Oswaldo Limoeiro, na importancia de 200\$000. — Cumpra-se.

Precatorio do juizo da 6ª Pretoria Criminal, a favor de Oswaldo Limoeiro, na importancia de 200\$000. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 9.172 — José Justiniano Gonçalves, — Indeferido. Em face do § 2 do art 1 do decreto n. 2.843, de 9 de março de 1898, os depositos recolhidos ao cofre dos Depósitos Publicos só podem sair do mesmo cofre por ordem ou precatoria da autoridade que faz receber ditos depositos.

N. 11.555 — Rosa Azevedo Santos Moreira. — Faça-se a inscrição orçônica, sob o valor locativo de 4:80\$00. Isto feito, volte o processo afim de ser oficiado á Prefeitura Municipal.

N. 11.178 — João Evangelista Ramos. — Indeferido A divida, cuja annullação é requerida, tem procedencia em nome de Joaquim Pinto.

N. 14.250 — João Macedo Costa. — Reduza-se para 1:500\$, nesse exercicio, o valor locativo do imóvel, extrahido-se nova certidão de divida e juntando-se ao processo a que se cancellar.

N. 16983 — Augusto Brant Paes Leme. — Annulem-se as dividas referidas na informação, de accôrdo com o parecer, neste sentido officinando-se á Directoria da Receita.

N. 22.351 — Washington Garcia. — Em face do parecer, reduza-se no corrente exercicio a 1:080\$, nos termos propostos, o valor locativo do imóvel. Substitua-se a certidão, sendo annexada ao processo a que se cancelle.

N. 21.373 — J. Ferreira & Irmão. — Mantenho, de accôrdo com o laudo e o parecer, o valor locativo de 2:400\$ para o exercicio corrente.

N. 22.504 — Joaquim Souza Meirelles. — Em face do laudo e do parecer, autorizo a redução para 1:080\$ do valor locativo do negocio do reclamante no corrente exercicio. Extrahida nova certidão de divida, junte-se ao processo a que for substituida.

N. 24.588 — Leandro Martins & Comp. — De accôrdo com o parecer, archive-se.

N. 24.407 — Freitas Dantas & Comp. — De accôrdo com o parecer, archive-se.

N. 24.851 — Francisco Dias da Costa. — Em face do parecer e nos termos do laudo, reduza-se no exercicio corrente para 2:400\$ o valor locativo do negocio, substituindo-se a respectiva certidão de divida e juntando-se ao processo a que foi cancellada.

N. 8.399 — Olivia Braga. — Em face do parecer e á vista do laudo, já se acatado reconhecidas as firmas dos documentos de fls. 2 a 4 e não estando provada a successão, não ostante a petição de fl. 2 do processo annexo, a qual nenhum documento comprobatorio acompanhau, declaro de nullo ef-

feito a transferencia autorizada pelo despacho de 23 de agosto de 1921, exarado á fl. 6 do processo referido. Seja todo o processado presente á 2ª sub-directoria, afim de que o respectivo lançador propoza a divida inscrição tendo em vista o final do laudo mencionado.

IMPOSTO DO SELLO

AUTOS DE INFRACÇÃO

Auto n. 20, de 30 de janeiro de 1922, contra o Banco Italo-Be'ga

Seja junto o processo a que allude a informação á fl 12.

Auto n. 116, de 4 de março de 1922, contra Mc. Drum (capitão), Companhia Expresso Federal, Manoel José Alves

Remetta-se o processo á Alfandega do Rio de Janeiro, cuja audiencia solicito.

Auto n. 117, de 4 de março de 1922, contra E. Palen (capitão), Stray S. Smith Amil e Luiz Jose Sanches A. Costa (despacha de)

Solicite-se audiencia da Alfandega do Rio de Janeiro.

Autos ns. 127 a 131, de 3 de março de 1922, contra capitão C. Ornel (co vapor Co. Coça), Companhia de Navegação Transporte Maritima—Luiz Eomunco

Solicite-se audiencia da Alfandega.

Auto n. 144, de 8 de setembro de 1921, contra o notario Lino Fanecca Junior

Encaminhe-se.

Auto n. 164, de 1 de fevereiro de 1922, contra A. A. Montenegro

Officie-se á Casa da Moeda.

Auto n. 221, de 16 de dezembro de 1921, contra Migalhes e Comp

Junte-se em appenso o auto a que se refere o info marte.

IMI OSTO DE CONSUMO

AUTOS DE INFRACÇÃO

Auto n. 33, de 31 de março de 1920, contra Cortez & Varela

A' 3ª Sub-directoria.

Auto n. 39, de 7 de abril de 1920, contra Francisco de Almeida ou Bastos Oliveira & Comp

A' 3ª Sub-directoria.

Auto n. 40, de 18 de março de 1922, contra Aguiar Rocha & Comp

Encaminhe-se a petição junta, informando convenientemente.

Auto n. 42, de 11 de abril de 1921, contra Antonio Lopes Quintella

Encaminhe-se o recurso, salientando haver sido apresentado fóra do prazo regulamentar.

Auto n. 53, de 25 de março de 1922 contra, A. F. de Sá & Comp

Encaminhe-se.

Auto n. 56, de 23 de abril de 1920, contra J. Monteiro Rubello e Almeida Tavares & Comp

Intime-se a firma Almeida Tavares & Comp., a provar, dentro do prazo de 15 dias, que o vicio de que se trata é de procedencia estrangeira, juntando os respectivos documentos.

Auto n. 56, de 25 de março de 1922, contra Meira & Comp

Encaminhe-se.

Auto n. 70, de 29 de março de 1922, contra Antonio Jorge de Oliveira

Como parece ao Sr. agente fiscal autuante.

Auto n. 97, de 4 de abril de 1922, contra Pereira & Irmão

Encaminhe-se.

Auto n. 104 de 25 de junho de 1921, contra J. Corrêa & Comp. e C. Bastos

Encaminhe-se a petição junta informando convenientemente.

Auto n. 115 de 29 de junho de 1921, contra Nunes & Ferreira e Theodoro Martins da Rocha & Comp.

Encaminhem-se os recursos.

Auto n. 135 de 15 de novembro de 1920, contra Moreira Roriz & Comp.

Encaminhe-se.

Auto n. 136 de 16 de novembro de 1920, contra J. Penado

Encaminhe-se.

Auto n. 194 de 17 de outubro de 1921, contra Schuster, Ehrlich & Comp.

Encaminhe-se.

Auto n. 204 de 17 de maio de 1922, contra a Sociedade Anonyma União Manufactura de Roura

Preliminarmente, se a cobrado com reválida o sello do requerimento de fls. 3 e 4, intimada a autuada para esse fim.

Auto n. 305 de 4 de outubro de 1919, contra J. Freitas & Comp. e Corrêa Silva & Comp.

A' 3ª Sub-directoria.

Auto n. 406 de 10 de novembro de 1919, contra M. Martinez

A' 3ª Sub-directoria.

Auto n. 35 de 25 de março de 1922, contra Cortez & Varella

Decisão

Cortez & Varella, fabricante de cerveja á rua Senador Euzébio n. 208, foram autuados por venderem essa bebida sem sello, tendo-a occultado, em tinas, com gelo, conforme descreve minuciosamente a peça inicial de fls. 3, em que se funda o presente processo.

As proprias allegações dos accusados, de fls. 4 e 5, deixam transparecer a confissão da infracção autuada, pois não é admissivel que não fosse destinada a negocio, como pretendem fazer crer, a cerveja encontrada em tinas com gelo, cobertas por um encerado, na occasião da visita fiscal do autuante. A informação prestada por este, a respeito do facto, não deixa duvida acerca do modo de agir dos fabricantes, que pouco conceito merecem da parte do Fisco, porquanto, segundo consta do parecer, foram já muitas vezes colhidos em infracção do regulamento do imposto de consumo. E, sendo evidente que a cerveja estava occultada, circumstancia que a defesa dos accusados não pode negar, não obstante a explicação de que usou, occorrendo na especie do processo a infracção prevista no parágrafo unico do art. 20 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro do anno passado. Imponho, por isso, aos l.f. atores Cortez & Varella a multa de 2:500\$, gráo

minimo de art. 219, § 8, letra d, do referido decreto. Intimem-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias, e, si, o não fizerem, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais.

Recebedoria do Distrito Federal, 1 de julho de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de julho de 1922

Notificações:

Notificação n. 49, de 20 de junho de 1922, contra Mario Albino

Decisão — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Clóvis de Oliveira Araújo e tomado em consideração o parecer da 3ª sub-directoria, imponho a Mario Albino, estabelecido á Avenida Mem de Sá n. 10, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de bebidas, a multa de 150\$ por infracção dos arts. 8º e 14º B do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, combinado com o art. 219, § 5º, alterado pela lei n. 4.440, de 1921, art. 31, a qual deverá recolher aos cofres desta renartição juntamente com a importância de 60\$ relativa ao emolumento devido pelo registro de seu estabelecimento.

Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o prévio deposito das mencionadas importancias.

Intime-se.

Recebedoria do Distrito Federal, 27 de junho de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 245, de 26 de outubro de 1921, contra José da Silva Oliveira

Decisão — De accordo com o parecer e á vista do documento de fls. 4, considero o despacho de 3 de novembro ultimo exarado a fls. 3 deste processo, que assim fica de nullo effeito.

Intime-se.

Recebedoria do Distrito Federal, 26 de junho de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 598, de 7 de dezembro de 1921, contra Zahi Namour

A' 3ª sub-directoria.

AUTOS DE INFRAÇÃO

Auto n. 14, de 18 de janeiro de 1921, contra Julio Alves e Monarcha & Comp.

A' vista do que declara o laudo de fls. 10, diga o requerente, orévivamente, qual o destino que pretende dar á mercadoria.

Auto n. 44, de 13 de abril de 1921, contra a Companhia de Fiação e Tecidos Alhagga

Encaminhe-se, para o fim indicado.

Auto n. 179, de 30 de setembro de 1921, contra o Dr. Luiz Augusto, de Sampaio Vianna, juiz da 3ª Vara Civil

Entreguem-se os documentos de fls. 3/25, mediante recibo.

Auto n. 84, de 15 de junho de 1921, contra Emilio Turano

Decisão

Emilio Turano, contra quem foi lavrado o auto de fls. 2, procura justificar-se com a allegação de que a mercadoria encontrada em contravenção em seu estabelecimento commercial fora adquirida em diversos lei-

ões. Isso, porem, não ficou esclarecido. Antes, pelos documentos de fls. 10 e 11, os agentes de leilão, indicados, defendem-se cabalmente.

O auto referido, base do processo, dá o auto como infractor dos seguintes dispositivos do regulamento em vigor, artigos 6º, 7º, 8º, 11, 12, § 5º e, 211. Pensa ainda o autuante que na hypothese tem applicação o disposto no art. 87, § 2º, c.

Pelo que consta do processo conclue-se affirmativamente em relação do que prescrevem os arts. 81 e 112, § 5º e, mas não assim quanto aos demais.

Nestas condições, julgo procedente o processo, contra o autuado, e, com fundamento no que dispõe o art. 206 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, imponho a Emilio Turano, estabelecido á rua Estacio de Sá n. 73, a multa de 200\$, minimo, por infracção do disposto no art. 81 do mesmo decreto n. 14.648.

Intime-se para o pagamento da multa em o prazo de 30 dias.

Deiro o pedido de fls. 8, para autorizar a entrega da mercadoria, nos termos das disposições em vigor.

Em 24 de junho de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

DENUNCIAS

Denuncia n. 66, de 27 de março de 1922, contra J. A. Aleixo

A' 3ª Sub-directoria.

Denuncia n. 80, de 13 de junho de 1921, contra Rosita Vieira

De accordo com o parecer. Faça-se a entrega dos documentos indicados.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 1 de julho de 1922

N. 22.721—Cesar Lopes Santos.—Junte o conhecimento do ultimo imposto pago.

N. 25.338—Estyves & Cunha.—Faça registrar o documento de fls. 5, e junte o conhecimento do ultimo imposto pago.

N. 12.231—Ignacio Gonçalves da Silva.—Junte a petição com firma reconhecida por tabelião.

N. 5.883—João Jacques Villela.—Explique a divergencia da nome.

N. 924—Manoel Velloso Laren.—Pague o debito.

N. 1.196—Francisco António Coelho.—Idem.

N. 9.168—Maria Candida Nunes do Valle Rego.—Lerálise a assinatura da petição.

N. 3.641—João da Silva Soares.—Prove ser o proprietario do imovel.

N. 8.328—João Gaté Solá.—Prove o valor locativo lançado pela Prefeitura.

N. 3.318—Maria José da Cunha.—Idem.

N. 3.705—Germano Martins Castro.—Idem.

N. 715—Trajano Rodrigues Macedo.—sai faça a exigencia.

N. 23.158—Nestor Gomes.—Idem.

N. 8.401—Theodoro Martins da Rocha Junior.—Idem.

N. 5.563—João dos Santos.—Idem.

N. 12.904—José Fernandes da Costa Rodrigues.—Idem.

N. 8.234—Rodrigues & Motta.—Idem.

N. 2.045—Fernando Benitz & Comp.—Idem.

N. 7.371—M. Martins & Marinho.—Pague o debito.

N. 22.021—Antonio Pereira da Silva.—Junte o documento do ultimo imposto pago.

N. 1.203—Antonio Caetano Soares.—Idem.

N. 6.362—Miguel Macchione.—Idem.

N. 23.167—Adriano Fernandes Coimbra.
—Idem.
N. 1.094—Custodio José Almeida.—Idem.

DESPACHOS DA TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

Dia 1 de julho de 1922

M. Santos & Comp. (G. de registro n. 12 98, de 1922). — Pague o devido acc. —

N. 10.940—Paes Ferreira & Comp. — Satisfacção a exigência da informação.

N. 14.745—Travessa & Coelho — Junte a patente de registro para o corrente exercício.

N. 2.276—Manoel Monteiro França — Junte a patente de registro para o corrente exercício.

N. 13.518—Francisco Roth. — Junte a patente de registro para o corrente exercício.

N. 17.388—D. Oliveira Maria da F. — Junte a patente de registro para o corrente exercício.

M. F. Samraio & Comp. — Depositem previamente a importância a que alludem.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 1 de julho de 1922

Banco Nacional Ultramarino, requerimento de 20 de junho de 1922, pedindo que as duas agências de Campos e Parahyba do Norte sejam dispensadas da quota de fiscalização, por terem entrado em liquidação em 31 de dezembro de 1921. — Prove ter sido feita a liquidação.

D. J. Costa & Comp., requerimento de 14 de junho de 1922, pedindo guia para leilão de depósito de 2.500\$ feito no Banco do Brasil. — Deferido.

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de junho de 1922

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 719 — Ao Sr. director da Despesa Publica, remetendo a folha de pagamento do auxiliar da portaria, Francisco Santoro.

N. 720 — Ao Sr. Raul de Azevedo, respondendo a carta de 29 de junho do corrente anno.

Dia 1 de julho

N. 721 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento de licença, do operario João Vieira da Silva.

N. 722 — Ao Sr. director da Despesa Publica, remetendo os prazos do pessoal das taboas A e B, relativos ao mez de junho proximo findo.

N. 723 — Ao Sr. Luiz Carlos da Fonseca, respondendo a carta de 28 de junho proximo findo.

N. 724 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, remetendo a relação nominal dos operarios que se utilizam da passe.

Requerimentos despachados

Dia 1 de julho de 1922

Antonio Estevão de Castro Sergio, Sylvio Cardoso, Odemiro C. de Carvalho, Ida Antero da Silva e Arthur Eugenio de Alcantara Pacheco. — Sem, em termos.

Zayra da Silva Martins. — Indeferido.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimentos despachados

Dia 30 de junho de 1922

N. 439 J — Joaquim Ribeiro de Carvalho. — Cumpra-se o alvará, á vista da informação.

N. 431 — Isbella de Leão Castro Coelho. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 54 B — Blanche Manoelita Wandermitt. — Deferido, á vista dos esclarecimentos prestados pelo requerente 57 B, anexo.

N. 251 J — João Julio dos Santos Carvalhães. — Pague-se a quantia de 150\$, á vista da informação.

N. 253 M — Manoel Maciel Dantas Junior. — Promova a rectificação do alvará.

N. 192 M F — Ernesto Monteiro de Souza. — Archive-se.

N. 64 P — Paulo Witte. — Não póá ser attendido pelos motivos da informação.

N. N — Norton Griffiths & Cie. Ltd. — Depois de sellada a fls. 3, certifique-se á vista da informação.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 65 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que a carteira de redacção do Banco do Brasil recebeu honra a esta Caixa á importância de réis 5.600.000\$, em notas do Governo, a qual ficará depositada de accordo com as ordens de V. Ex.

Renovo a V. Ex. as seguranças da maior consideração.

— Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 93 — Solicito vossas providencias no sentido de ser autorizado o pagamento da inclusa conta de A. A. Queiroz, na importância de 512\$, relativa a concertos e aquisição de moveis para esta Caixa, cumprimdo-me acrescentar ter-se verificado a urgencia a que allude o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1919.

N. 94 — Solicito vossas providencias no sentido de ser autorizado o pagamento da inclusa conta de Silva Santos & Comp., na importância de 2.455\$, relativa a fornecimentos feitos a esta Caixa, cumprimdo-me acrescentar ter-se verificado a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

— Sr. Dr. presidente do Tribunal do Jury:

N. 60 — Tendo V. Ex. em officio de 19 de junho ultimo, solicitado ao comparecimento do funcionario desta Caixa, Sr. Alberto de Azevedo, no proximo dia 5, afim de servir como jurado na sessão do jury, venho pedir a V. Ex. que se digne dispensar o referido funcionario, visto não poder esta repartição prescindir de seus serviços durante o corrente mez, por estar effectuando pagamento de juras de analises vencidos no semestre findo, o que muito sobrecarrega o seu expediente.

O capitão-tenente medico Dr. Erasmo José da Cunha Lima, do cargo de auxiliar de clinica do Hospital Central da Marinha;

Foram nomeados:

O capitão-tenente medico Dr. Erasmo José da Cunha Lima, para exercer o cargo de encarregado do Gabinete de Analises Clinicas do Hospital Central da Marinha;

O capitão-tenente medico Dr. Fernando Lopes Gonçalves, para exercer o cargo de auxiliar de clinica do Hospital Central da Marinha;

O capitão-tenente engenheiro machinista José Ferreira Pacheco, para exercer o cargo de chefe de machinas do transporte de guerra Belmonte.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de julho de 1922

N. 2.506—Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser feito no Thesouro Nacional o pagamento da importância de 625\$005, de que é credor o 1º tenente Alherio de Andrade Facciro, conforme consta do processo que a este acompanha sob n. 7.428.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.505 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a importância de 3.483\$000, de que é credor o operario de 2ª classe da officina de Construção Naval do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Eduardo José dos Santos, conforme consta do processo de exercicios findos sob n. 7.430, que a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. 2º tenente chimico Aquidahan de Alencar Filho:

N. 2.504 — Tendo resolvido dispensar-vos da commissão para a aval. fozes nomeado por aviso n. 4.313 de 30 de abril de 1920 para o anseio de trabalho na Europa de vossas compeitamentos sobre a fabricacão de mavora de hese d'alta; assim vos declaro para os devidos effeitos.

— Sr. inspector de marinha:

N. 2.500 — Declaro-vos, para os devidos fins, que, attendendo á solicitação da Companhia de Navegação Costeira, em officio n. 210 de 22 de junho ultimo, ora resolveu mandar continuar por mais duas annos a dispensação da mesma companhia, onde se acha prestando servicos de sua profissão o capitão-tenente José Joaquim Mattos de Azevedo, visto tratar-se de um officio com muitos annos de estudo e de tempo de embarque completo.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 30 de junho findo, foi tra. feito o 2º ter. te Olando Leite Ribeiro, do 10º regimento de cavalaria independente (Fella Vista) para o 3º regimento de cavallaria divisoria (D. Pedrito).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 1 de julho de 1922

Oltro de Campos, ex-pra. do Pres. cit. pedindo ordem de re. e. ta e certificação de assentamentos.—Deferido.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 1 de julho corrente: Foram exonerados:

O capitão de corveta engenheiro machinista Linneu Ferreira de Souza Barros, do cargo de chefe de machinas do transporte de guerra Belmonte;

O capitão-tenente medico Dr. Erasmo José da Cunha Lima, do cargo de auxiliar de clinica do Hospital Central da Marinha;

Fally Limitada, sociedade commercial, pedindo entrega de volume. — Entregue-se, mediante o pagamento das despesas devidas.

Alexandre Peretto, pedindo pagamento de abono. — Compareça a Secretaria.

Meneiro Antonio José Barbosa, pedindo indemnização. — Seile os anexos.

Indicações & Comp., pedindo reparação em algumas peças de maquinismos em uma das oficinas desta estada. — Attendidos, ficando o deposito do valor da reparação.

Está convidado para comparecer nesta secretaria, para assinatura de termo para prestação de serviços medicos, o Sr. Dr. Galdino de Abaniches.

Inspeccoria Federal das Estradas

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimento despachado

Dia 30 de junho de 1922

The Baldwin Locomotive Works, datado de 28 do mez ordo no erio, pedindo uma certidão de tudo que se contém a respeito do pagamento de uma loc motiva pela suppliante fornecida a esta inspeccoria e destinada á Estrada de Ferro de Goyaz. — Involvente o pedido informações de ordem interna, que só inteiram a esta renartição, não pode ser feito nos termos formulados.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

Por portarias de 27 de junho de 1922:

Foram nomeados:

Carlos Frederico Braga, para exercer, interinamente, o cargo de ajudante de observador da estação aerologica de 2ª classe em Franca;

Augusto Montenegro de Oliveira, para exercer o cargo de administrador do nucleo colonial "Senador Esteves Junior", Estado de Santa Catharina;

Antonio Pereira Araujo, para exercer, interinamente, o cargo de mestre de selheiro do patronato agricola "Monção", no Estado de S. Paulo;

Marciano L. Loureiro, para exercer, interinamente, o cargo de assistente da estação aerologica de 1ª classe, em Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul.

Foi exonerado Orlando Ferreira Barbosa do cargo de professor, interino, do patronato agricola "Pereira Lima", no Estado de Minas.

Foram designados:

A enfermeira da Hospedaria da Ilha das Flores Ambrosina Penna, para servir, até 31 de dezembro do corrente anno, no Patronato Agricola "Wenceslão Braz", no Estado de Minas Geraes;

O traductor do Serviço de Informações, Pedro Marques, para servir, até ulterior deliberação e sem prejuizo dos servicos a seu cargo, na Directoria do Serviço de Povoamento.

Foi dispensado o veterinario, Interino, Fortunato Pimentel, das funcções de encarregado do Posto de Assistencia Veterinaria de Santa Maria, por ter sido designado para exercer identicas funcções em Passo Fundo, por acto da mesma data.

Foram concedidos:

Seis meses de licença, sem vencimentos, para viagens de seus interesses, ao

operario do Jardim Botânico Angelo Piccini;

Ao trabalhador do Jardim Botânico Torquato Cardia, seis meses de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saúde.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 30 de junho de 1922

«Uma machina agricola denominada Capinadeira Ideal», de Magno Antunes Dutra (deposito n. 19.764);

«Um novo decilatorio industrial para corros, pelles e semelhantes e seu processo de fabricação», de Carlos Bustos & Comp., (deposito n. 19.765);

«Uma nova tinta refractaria á luz, calor e humidade, para pintura de edificios, superficies metallicas e semelhantes», de D. Maria Pio Borges da Cunha (deposito n. 19.766);

«Uma nova carteira para charutos», da Companhia Nacional de Tabacos (Fabrica Pura) (deposito n. 19.767);

«Uma nova machina hydraulica sem valvulas, destinada a ser combinada com machinas de pressar, e ritar, estampar, cortar, ferrar, gravar e semelhantes», de Eric Montague Smith (deposito n. 19.768);

«Um novo combustivel para motores de combustão interna», de John Preston Foster (deposito n. 19.769).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 29 junho de 1922

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias affn de que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahiba o credito de 100.000\$ destinado a attender, no corrente anno, ás obras de remodelação da Escola de Aprendizes Artifices do referido Estado (aviso numero 3.450).

Seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas o credito de 40.000\$, destinado a attender, no corrente anno, á execução de obras e á compra e installação de machinismos na Escola de Aprendizes Artifices do referido Estado (aviso numero 3.451).

Seja distribuido, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, o credito de 50.000\$, destinado a attender, no corrente anno, á execução de obras e á compra e installação de machinismos na Escola de Aprendizes Artifices do referido Estado (aviso n. 3.452).

Seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito, na importancia total de 5.000\$, para attender ao pagamento de gratificações que competem ao consultor tecnico, contractado, Sr. Achille Splendore, nos mezes de maio e junho do corrente anno, á razão de 2.500\$ mensaes, de accordo com o contracto assignado com este ministerio (aviso n. 3.454).

No Thesouro Nacional, sejam feitos, de uma só vez:

O adiantamento da quantia de 5.000\$, ao ajudante-agronomo da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, Dr. João Moreira da Rocha, de que prestará contas oportunamente, para attender ao estabelecimento de um campo de alfafa na Fazenda

Modelo de Criação de Santa Monica (aviso n. 3.453).

Ao portei o continuo do Instituto Biologico de Defesa Agricola, Dionysio Custodio de Almeida, o adiantamento da quantia de 1.000\$, de que prestará contas oportunamente, para attender ao pagamento de despesas minutas e de prompto pagamento (aviso n. 3.455).

O adiantamento da quantia de 5.000\$, de que prestará contas oportunamente, ao 2º official do Serviço de Povoamento, Antonio de Souza Monteiro Filho, para attender, no corrente exercicio, ao pagamento do pessoal diarista empregado no serviço de recebimento, hospedagem e expedição de imigrantes, daquelle serviço (aviso numero 3.456).

No Thesouro Nacional, seja paga a folha de diarias a que fez jus, no periodo de 1 de janeiro a 31 de maio findo, o director, addido, da Estação Geral de Experimentação de Campos, Francisco Thomaz Pinheiro, por serviços prestados fora da sede (aviso n. 3.484).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

En additamento ao meu aviso n. 3.238, de 12 do corrente, autorizando a adiantar a quantia de 30.000\$, ao director do Campo de Sementes de S. João, Henrique Lebbe, declaro-vos que a classificação da despesa em questão deve ser rectificada da seguinte forma:

Veja 26ª—Consignação 3ª—Pessoal variavel, etc.,—Sub-consignação «Pessoal especializado, etc.», art. 152 da Resolução do Congresso Nacional que fixa a despesa para 1923 vetada pelo Sr. Presidente da Republica (officio n. 3.455).

De accordo com o paragrafo unico do art. 70 da lei n. 242, de 5 de janeiro de 1921, não expressamente revogada, autorizo a attender os pedidos de adiantamento aos feitos pelo Dr. Contidiano de Almeida, delegado do Serviço de Industria Pastoral nesse Estado, por conta dos creditos da verba 14ª deste ministerio distribuidos, no corrente anno, para as despesas do Serviço de Industria Pastoral nesse Estado, de accordo com o disposto no decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo (officio n. 3.457).

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

47ª sessão, em 4 de julho de 1922

Presidencia dos Srs. ministros Hermínio do Espírito Santo e André Cavalcanti. — Traductor geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque.

Às 12 horas e meia abriu-se a sessão, acendendo-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leonil Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos e Alfredo Pinto.

Deixou de comparecer o Sr. ministro João Mendes, que se encontra em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente submetteu ao egregio Tribunal os requerimentos em que D. Victorio Rello Doria e Arnaldo Ferreira Johnson e outros, pediam preferencia, para os julgamentos das apellações civis ns. 8.192

survival Soriguê da Uzeda, pedindo restituição de documentos. — E a quem se não restituí. — Indeferido.
Antonio Ferraes da Silva, cabo embleiro, pedindo por isso para prestar concurso. — Deferido.
Lopes, soldado, fazendo pedido idêntico. — Deferido.
Alípio dos Santos, sargento reformado, não entrega de sua provisão de reforma. — Restitua-se a publica fórmula, mediante 10.
A. de Deus Lima, cabo, pedindo 15 de licença do serviço e para ir à Capital Federal. — Indeferido.
J. St. Frederico de Araoz Corêa Lima, lente, pedindo restituição de documento. — Restitua-se a publica fórmula, mediante 10.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

Expediente de 4 de julho de 1922

Pediram-se providencias ao Ministério da Fazenda no sentido de serem achados, livres de direitos e taxas, certos materiais destinados: à Inspectoria Federal das Estradas (avisos n. 448 e 449); à Inspectoria Federal das Obras contra as Seccas (avisos n. 450 e 451); à Estrada de Ferro do Brasil (aviso n. 453).
Restituíram-se ao Ministério das Obras da Fazenda o processo de isenção de direitos da The Amazon River Steam Navigation Company Limited (aviso n. 452).

Autorizou-se a Directoria Geral dos Correios a considerar como licença o antigo thesouro da agencia da Capital do Estado de S. Paulo, Guilherme Elias, no periodo de 4 de fevereiro de 1919 a 20 setembro de 1920, sendo de 4 de fevereiro de 1919 a 22 de janeiro de 1920, metade do ordenado, ficando, assim, comprehendido, por extensão nas disposições da lei n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, uma vez que o Congresso federal, a quem foi submettido o assunto, em casos identicos, se tem manifestado incompetente, em face da lei passou a regular a materia, e de 22 de janeiro a 20 de setembro de 1920, metade do ordenado com um quarto do ordenado e o restante sem vencimentos, ficando com as letras d e e, do artigo 14 da lei n. 4.064 de 16 de janeiro do mesmo anno, ficando, assim, rectificado o aviso n. 243, de 8 de abril ultimo (aviso n. 454).

Declaram-se a Estrada de Ferro do Brasil que tomando em consideração o exposto no officio n. 805, de 3 de junho ultimo, relativamente ás commissões pelo armazém de classe Cesar Ivanobé Martins Kallut, caso de fornecimento de lenha nos annos de 1920 e 1921, fica o mesmo funcionario suspenso do exercicio de funções pelo prazo de seis meses contar de 5 de dezembro do anno presente, de accordo com o disposto no art. 151 do Regulamento da Estrada (aviso n. 455).

Enviaram-se ao Ministerio da Guerra requerimento em que o 3º escrivão addido, da Fiscalização do Porto do foz. Armando de Albuquerque Sarmento, pedindo 60 dias de prazo para apre-

sentar-se e tomar posse do cargo de 3º official da Fabrica de Carreiros e Artesanatos de Guerra, para que foi nomeado (aviso n. 457).

Autorizou-se a Republica Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, pelos funcionarios constantes da relação enviada e pertencentes ao Ministerio da Agricultura (officio n. 405) e ao Ministerio da Justiça (officio n. 496).

Requerimentos despatchados

José Maria Nery, pedindo licença. — Indeferido.

João Gonçalves da Costa, pedindo licença. — Indeferido.

Antenor Coelho da Silva, pedindo aposentadoria. — Indeferido.

Terceira secção

Requerimento despatchado

Dia 1 de julho de 1922

Marino Leopoldo Arruez, auxiliar de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, solicitando contagem do tempo de serviço prestado nas fileiras do Exército Nacional. — O tempo de serviço allegado pelo requerente poderá ser consignado apenas nos seus assentamentos, quando o mesmo annuário apresentar os documentos que o comprove.

Directoria Geral dos Correios

RECTIFICAÇÃO

A licença concedida por portaria de 27 de junho ultimo, para tratamento de saúde, a cargo de 1º anterior ao 3º official da directoria geral Bento José Maia, foi com tres dias de ordenado e não como sahi publicado no *Diário Official* de 29 do mesmo mez.

Requerimentos despatchados

Dia 30 de junho de 1922

José Affonso Reis, João Paulo de Moraes e José da Cruz Alves, funcionarios dos Correios de Cambará, pedindo abono de gratificação especial de conformidade com o art. 8 das Instruções que baixaram com o decreto n. 13.746, de 9 de setembro de 1919. — Requeiram por exercicios findos, querendo.

Dia 1 de julho de 1922

José Coelho de Oliveira e João Humberto Ribeiro, carteiros de 3ª classe, da Administração dos Correios de S. Paulo, ambos solicitando promoção para o lugar de carteiro de 2ª classe. — Aguardem oportunidade.

Arthur José de Oliveira. — Restitua-se, mediante recibõ.

Sebastião de Casse de Queiroz. — Indeferido.

Alcides de Siqueira Aazonas, amanuense da directoria, pedindo certidão. — Certifique-se.

João Caetano Alves, praticante da Directoria Geral. — Tendo sido a pena recorrida imposta por despacho anterior, indeferido.

Manoel Antonio Bittencourt, carteiro de 3ª classe dos Correios do Paraná, pedindo promoção para a agencia de Paranaguá. — Não ha vaga.

Freza dos Santos Mattos. — Satisfaca as exigências do art. 431 do regulamento postal.

João da Costa Pereira, servente de 2ª classe, e Enílio Santoro, auxiliar de servente, ambos da Directoria Geral, pedindo permuta. — Indeferido.

Marino de Moura Santos. — Indeferido.

João Luiz Ramos Quinto, praticante da Directoria Geral, pedindo licença. — Submeta-se a inspecção de saúde.

Leitor Adolpho da Silva Dutra, amanuense dos Correios de Santa Catarina. — Tendo a vista o tempo decorrido e as informações do Dr. Almirante sobre o procedimento posterior do requerente, deferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despatchados

Dia 1 de julho de 1922

Verancio José Mourão, Archibai Natal, Adolpho Juvenio de Almeida, José Adolpho Nery, Juvenal Ramos dos Santos, Antonio Fabrício, Antonio Nociau, pedindo licença. — Concedo uma mez com dous terços da diaria.

Lauro Justino da Costa, pedindo seguimento da via de licença. — Extraia-se novo título.

Compagnie des Marais Generaux et Entrepôts Libres d'Anvers, pedindo 1ª dimensão. — Pague-se a importância de 246\$500, valor reclamado, correndo a dimensão por conta dos empregados abixos indicados.

Alcides Breke, João & Comp. idem idem. — Pague-se a importância de 7\$400, a quanto fica reduzida a importância, de accordo com o n.º 1º do contrato, correndo a indemnização do conductor Leonardo Soares dos Santos. — J. Har. s. l. 373. — De accordo com a reclamação.

Emmanuel Dias do Nascimento de Carlos Muller, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibõ.

Vellarmino Caetano, pedindo certidão. — Indeferido.

Caetano Guimarães, propondo fornecimento de material. — Indeferido.

Alcides Rodrigues Chaves, pedindo posse. — Concedo.

Archimedes dos Santos Gomes idem idem. — Idem com 75% de abatimento.

Porlido Maia & Comp., pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Antonio Cano Valverde, pedindo restituição de documento. — Idem, mediante recibõ dos documentos sobre os á petição.

Enilio Ayroldi, pedindo 2ª via de despacho. — Atte de, mediante o pagamento devido. Ao Tr. f. go.

Bisnho das Neves Junior, pedindo abono. — Atte de por exigência.

Arleido Murat, pedindo collocação. — Idem como ext. a numerario.

Corrado Cruz, pedindo transferencia. — Idem, nos termos da informação do Tráfego.

Alfredo Doabella Portella, propondo construir e instrução das cercas do canal de Montes Claros. — Aceito, sendo os muros de arosia e em n.º de 400. Officia-se ao Exmo. Sr. ministro.

Americo Petrone, pedindo collocação. — Não ha vaga.

Bôavista & Carvalho, propondo fornecimento de material. — Actualmente a Estrada não necessita do material proposto. Indeferido.

Francisco Luiz da Nobrega, pedindo para ser levada em conta, para pagamento do selo de concessão, a quantia já paga, na importância de 510\$400. — Como pede. A 3ª divisão.

Antonio Domingos Barbosa, pedindo validade de passe. — Autorizo, com excepção do trem de 1º.

Arthur Fortuna da Nobrega, pedindo abono a titulo de férias. — Anotem-se, como férias, os dias 18 e 19 e de 22 a 30 de abril, á vista da informação do Tráfego.

e 4 162, sendo ambos deferidos, unanimemente.

Rectificação

No julgamento de apelação cível numero 3 219, de Pernambuco, embargante, a Companhia de Seguros Phoenix Pernambucana; e embargado, Antonio Vasconcellos, rejeitado na sessão de 28 de junho próximo passado, foi voto vencido o do Sr. ministro Godofredo Cunha, que recebia os embargos e não como foi publicado.

JULGAMENTOS

Apellações criminaes

N. 881—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal, Godofredo Cunha; appellantes, Luiz Consilio e Zaver Narve; appellada a Justiça Federal. — Negou-se provimento à apellação, unanimemente. Ausente o Sr. ministro Pedro Mibielli.

N. 830 Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Alfredo Pinto; appellante, o procurador da República; appellados, Francisco Vergilino Cruz e Francisco Gonzales Chacon. — Julgado secretamente.

Aggravo de petição

N. 3.203—Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; aggravante, o Dr. Alfredo Range; aggravado, Carlos Migue de Mattos. — Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente. Ausente o Sr. ministro Pedro Mibielli.

Recursos extraordinarios

N. 870 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Viveiros de Castro; recorrente, D. Clara Luiza Alves Gomes; recorrido, o tenente-coronel José Pinto Marques. — Conhecendo-se do recurso, contra o voto do Sr. ministro Hermenegildo de Barros, negou-se-lhe provimento, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 1.147—S. Paulo — (Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; embargante, Hypolito Firmino de Souza Peniche; embargada, a Fazenda do Estado. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 1.085—Bahia—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Viveiros de Castro; recorrente, José Martins de Souza Carneiro; recorrido, o Banco Economico do Brasil. — Conhecendo-se do recurso, contra o voto do Sr. ministro Hermenegildo de Barros, negou-se-lhe provimento, unanimemente.

Impedido, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro dos Santos.

Ausente o Sr. ministro Pedro Mibielli.

Apellações cíveis

N. 1.983—Districto Federal (embargos).—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; embargante, o Dr. André Gustavo Paulo de Frontin; e embargada, a União Federal. — Não se conheceu dos embargos por apresentados fora do prazo legal, contra o voto do Sr. ministro Edmundo Lins, que delles conhecia, e os rejeitava.

Ausente, o Sr. ministro Pedro Mibielli. Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 2.558—Districto Federal (embargos)—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Guima-

rães Natal e Alfredo Pinto; 1º embargante, a Fazenda Nacional; 2º embargante, o Dr. José Dias Delgado de Carvalho Junior, embargados, os mesmos. — Foram recebidos os embargos da União e rejeitados os do autor, contra os votos dos Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Leoni Ramos, que recebiam os do autor e rejeitavam os da União.

O Sr. ministro Edmundo Lins rejeitava os embargos de ambas as partes.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

Ausente, o Sr. ministro Pedro Mibielli. Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 2.195 — Districto Federal — (Embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Alfredo Pinto; embargante, a União Federal; embargados, Costa Braga & Comp. — Foram rejeitados os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Pedro dos Santos, Alfredo Pinto e Godofredo Cunha.

Impedidos, os Srs. ministros Guimarães Natal e Muniz Barreto.

Ausente, o Sr. ministro Pedro Mibielli. Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 2.557 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores os Srs. ministros Pedro dos Santos e Viveiros de Castro; embargante, Gonçalo José de Souza Junio; embargada a União Federal. — Foram rejeitados os embargos contra os votos dos Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro dos Santos.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

Ausente, o Sr. ministro Pedro Mibielli. Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e 15 minutos.

— O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

AUDIENCIA EM 1 DE JULHO DE 1922

Juíz seminario, Exmo. Sr. Ministro Sebastião de Lacerda.

Foram publicados os seguintes accórdãos:

Aggravos de petição

N. 3.166 — Districto Federal — Aggravantes, Henrique Ribeiro Bastos; aggrava, a Fazenda Nacional. — Não se conheceu do aggravo.

N. 2.898 — Bahia — Aggravantes, Dr. Francisco Valeriano da Camara Coelho e outros; aggravados, os mesmos. — Por despacho do Sr. ministro Relator foi julgado deserto o aggravo.

Apellações cíveis

N. 2.962 — Districto Federal — Appellante, E. L. Harrison, agente da The Royal Mail Packet Comp.; appellada, União Federal. — Rejeitaram-se os embargos.

Revisão criminal

N. 2.000 — Districto Federal — Requerente, João Jatobá da Silva. — Indeferiu-se o pedido.

O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 1 de julho de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SÁ PEREIRA.—SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA.

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Rêgo, Machado Guimarães e Alfredo Russell.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.382 — Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell; impetrante, Dr. Pa. M. Adureira em favor dos pacientes Antonio Fernandes e Leonel Gomes de Oliveira. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.383 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, José Alverti em favor do paciente Pêre Fassat. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.384 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; impetrante, Antonio Pereira Ribeiro em favor do paciente José Coelho Vieira. — Foi denegada a ordem, contra o voto do Sr. relator, e deferido para lavrar o accórdam o Sr. desembargador Russell.

N. 4.385 — Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell; impetrante, Dr. Alberto Peau-mont em favor do paciente Di Mirco Dominguez. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.386 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; impetrante, Ricardo Machado Junior em favor dos pacientes José Ferreira Lobo, Alexandre de Souza e Carlos Rodrigues ou Carlos Rodrigues Teixeira. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.387 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, O. Ar. Maia de Azevedo em favor do paciente Benjamin Paduano. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.388 — Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell; impetrante, Joaquim Pinto de Azevedo em favor dos pacientes Antonio de Vasconcellos, Manoel Marques e H. J. R. J. Abilaire. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.389 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; impetrante, Thiago Guimarães em favor do paciente Alberto Ferreira da Silva. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 4.390 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Carlos da Costa em favor dos pacientes Gastão Bernardino Anta e Nelson José de Moraes. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.391 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, João Paulo da Silva em favor dos pacientes Octavio Anastacio Ventura e Francisco Velloso. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.392 — Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell; impetrante, Obed Cardoso em favor do paciente Waldemar Muniz da Silva. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.393 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; impetrante, Eduardo Ferreira Fontany em favor dos pacientes Americo Antonio de Mattos e Americo Grupillo. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.394 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Ricardo Machado Junior em favor dos pacientes Antonio de Almeida, Jelio Caplan e Oswaldo Muniz. — Julgou-se prejudicado quanto ao ultimo paciente e não se conheceu do pedido dos outros, unanimemente.

N. 4.395 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; impetrante, Eduardo Ferreira Fontany em favor dos pacientes Pedro Gonçalves e Albino da Silva Campinho. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de Policia, unanimemente.

N. 4.396 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Gabriel Polli em favor do paciente Roberto Belucio. — Concedeu-se a ordem para informa-

ções do Sr. desembargador chefe de Polícia, unanimemente.

N. 4.397 — Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell; impetrante, Manoel de Oliveira em favor dos pacientes Leonel Gama de Oliveira e Antonio Fernandes. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de Polícia, unanimemente.

N. 4.398 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; impetrante, Arides Tavares em favor do paciente Santiago Garcia. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de Polícia, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 4.399 — Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell; impetrante, Raymunda Martins em favor dos pacientes Antonio Casares e Ercole Votto. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de Polícia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

Recurso criminaes

N. 800 — Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell; recorrente, José de Oliveira Vasques Junior; recorrida a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 813 — Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell; recorrente, Dr. Juiz de Direito da 4.ª Vara Criminal; recorrido, João Pinto da Fonseca. — Julgamento secreto.

N. 817 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; recorrente, Adhemar Campagnac da Silveira; recorrida, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 824 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; recorrente, Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara Criminal. — Recorrido, Manoel Ferreira Martins. — Julgado em sessão secreta.

Appellação criminal

N. 5.321 — Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell; primeira appellant, Alvaro Silva; segundo appellant, Angelino Porro, appellada, a Justiça. — Negou-lhe provimento, unanimemente.

EM MESA

Recurso criminaes

N. 809, 818, 819 e 822.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações crimes

Ns. 5.619, 5.595, 5.659 e 5.580 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rêgo.

Ns. 5.426, 5.472, 5.517, 5.519, 5.573, 4.977, 5.140, 5.220, 5.255, 5.316, 5.330, 5.363, 5.383, 5.385, 5.417 e 5.438. — Ao desembargador Almeida Russell.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 5.441, 5.497, 5.449, 5.558, 5.642, 5.671, 5.442, 5.455, 5.473, 5.516, 5.518 e 5.830.

ACC DÃO PUBLICADO

Appellação crime

N. 4.750.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações criminaes ns. 5.441, appellant, Emiliana da Silva, appellada a Justiça; 5.497, appellant, João Sandes Filho, appellada a Justiça; 5.449, 1.º appellant, Octavio Rangel Sanabria, 2.º appellant, Giovanni Trucci, appellada a Justiça; 5.518, appellant, Benedicto Octavio de Bulhões; appellada a Justiça;

5.530, appellant, Benedicto Dias, appellada a Justiça; 5.642, appellant, Maria da Conceição, appellada a Justiça, terão lugar na proxima sessão da Terceira Camara, no dia 5 do corrente, ás 11 horas, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, em 1 de julho de 1922. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foi marcado dia para julgamento nos seguintes

Embargos de nullidade

Ns. 2.043, embargante commendador Manoel Alves Caldeira, embargados os herdeiros de Miguel Antunes de Souza Guimarães; 2.688, embargante Miguel Raphael do Pino, embargado Daniel Alves; 3.273, embargante Salim José Asmar, embargado Ferreira Balthazar; 3.790, embargante Maria Rosa Lopes, embargada Felismina dos Santos Leitão; 3.824, embargantes Bernardino Ferreira Cardoso e sua mulher, embargados Modesto Barreiros Martins e sua mulher; 4.097, embargante Adão Felipe Gomes, embargada D. Ema Marie Antoinette Ghekiere; 4.402, embargantes Edmundo Feltcher & Comp.; embargado Dr. Adolpho Alvim Monge; 4.677, embargante Francisco Vasquez, embargado A. Martins Pereira; 3.052, embargante a Fazenda Municipal, embargado José Militão de Sant'Anna; 3.185, 1.º embargante Dr. Heleno da Costa Brandão; 2.º embargante a Sociedade Portuguesa de Beneficencia, embargados os mesmos; 3.676, embargante a Sociedade Anonyma "A Propriedade", embargado coronel Alfredo Carlos de Iracema Gomes; 3.764, embargantes José Tinoco de Carvalho e outros, embargado Guilherme Martins Malheiros; 3.786, embargante a Empresa de Armazens Frigorificos, embargada Julia Fernandes Marques; 3.802, embargantes Antonio José da Silva Tavares e outros; embargados Velloso & Comp.; 4.006, embargante Francisco Rioba, embargado Domingos Augusto Vieira; 4.201, embargante Antonio Gonçalves da Cunha, embargado Manoel de Rego Medeiros; 4.246, embargante Lavinia Leitão da Cunha, embargada Elvira Lopes; 4.394, embargante Maria Noronha Guimarães; embargados Oliveira & Cruz; 4.451, embargante a Caixa Auxiliadora de Socorros Immediatos dos Empregados do Movimento da Estrada de Ferro Central do Brasil, embargado José de Siqueira.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, em 1 de julho de 1922. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Jacintho Pacheco & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Jacintho Pacheco & Comp., estabelecidos á rua do Acre numero sessenta e cinco, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1.ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Adriano

Fernandes & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi rescindida a concordata e declarada aberta a fallencia dos negociantes Jacintho Pacheco & Comp., estabelecidos á rua do Acre n. 65, por sentença deste juizo de 26 de junho de 1922, ás 15 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 14 de maio de 1922. Foi nomeado syndico o credor Alvaro da Cunha Ferreira, estabelecido á rua General Camara n. 26, ficando os credores da dita firma fallida notificados pela presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 25 de julho de 1922, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de junho de 1922. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — Auto Fortes. Está conforme. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (3.764).

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Lage & Hael

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Barros communica aos credores da fallencia de Lage & Hael que so acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5.º e 6.º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: «§ 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas». Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1922. — O escrivão, José Candido de Barros. (3.776).

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De 2.ª praça com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno n. 40 sito á rua Conselheiro João Cardoso, pertencente ao espolio de José Basilio, na forma abaixo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente virem ou delle conhecimento tiverem que no dia 3 de julho do corrente anno, ás 13 h 12 horas após a audiencia do costume, e ás portas do edificio do Forum á rua dos Invalidos n. 152, onde funciona este Juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação ao predio n. 40 da rua Conselheiro João Cardoso, com o abatimento legal, a quem mais der e maior lance offerecer ao immovel avaliado em 8:000\$, e com o abatimento de 10 % fica a avaliação reduzida á 7:200\$, cuja avaliação é do teor seguinte: PREDIO terreo sito a rua Conselheiro João Cardoso, n. 40, edifi-

cado no alinhamento da rua com terreno ao lado fechado por taloas e portas tendo a fachada escada de pedra e patamar cimentado para acesso, duas janelas de peitoril e uma porta com portadas de madeira, em forma de chalet e coberto com telhas francezas. De construção muito antiga de frontal de tijolos sobre baldrame de pedra e cal, achando-se dividido em pequenos comodos para família, forrados e assoalhados, seguindo puchado com cozinha cimentada, privada e tanque para lavagem, precisando de grandes obras. O predio medido 5m50c. por 9m70c. de fundos medindo o puxado 2m65c. por 2m10c. e terreno pertencente ao predio medido de frente inclusivo a area edificada 11m20c. por 14 metros de fundos em sítio, achando-se fechado dos lados e fundos, por muros a confrontar com quem do direito. A este terreno o predio ganho o valor de \$8.000\$. Eu, Manoel Pereira Madureira, escrevente juramentado o escrevi. Eu, José Candido de Barros, o subcrevi. — Antonio Paulino da Silva. — Tito Dias de Moraes o Antonio Jorge da Silva Pontes. O referido predio vai a praça a requerimento da inveniente e será vendido a quem mais der e maior lance offerecer sobre a avaliação, que sendo de \$8.000\$ o com o abatimento de 10 % fica reduzido a 7.200\$. Quem quizer arrematar o dito predio compareça no lugar, dia e hora designados, onde será elle vendido a quem mais der sobre a dita avaliação. E para constar mandou passar o presente que será affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 21 de junho de 1922. — Eu José Candido de Barros, o subcrevi. — Antonio Paulino da Silva. — Confere, José Candido de Barros, escrevivo. (3.697)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de A. Majdelani

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante A. Majdelani, á rua da Alameda n. 274 na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz do direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante A. Majdelani, por sentença deste Juizo, de 6 de junho de 1922, fixando o seu termo para os efeitos legais, de 28 de abril de 1922. Foram nomeados syndicos os credores Werner Beck & Comp., á rua da Alameda n. 101, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 3 do julho de 1922, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, aos 7 de junho de 1922. Eu, José Candido de Barros, subcrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros. (3.368)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Albuquerque Araujo & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Albuquerque Araujo & Comp., á rua do Ouvidor n. 68, sobrado, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz do direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento dos mesmos, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Albuquerque Araujo & Comp., por sentença deste Juizo de 30 de junho de 1922, fixando o seu termo para os efeitos legais de 12 de maio de 1922. Foram nomeados syndicos os credores E. Silva & Maniz, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 29 de julho de 1922, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, 1 de julho de 1922. — Eu, José Candido de Barros, escrevivo, subcrevi. — Antonio Paulino da Silva. — Confere, José Candido de Barros. (3.971)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Louis Strass

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acham em cartorio acompanhadas dos respectivos documentos, durante o prazo de dez dias, para os fins legais, as contas dos ex-syndicos da fallencia de Louis Strass, Costa Pacheco & Comp.

Rio, 28 de junho de 1922. — Pelo escrevivo em seu impedimento ocasional, o escrevente juramentado. Rello. (3.982).

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Pacheco, Chagas & Hecksher

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Pacheco, Chagas & Hecksher, estabelecidos á rua da Misericórdia n. 12, nesta cidade, na forma abaixo

O Dr. Luiz A. do Sampaio Vianna, juiz do direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento dos mesmos, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Pacheco Chagas & Hecksher, estabelecidos á rua da Misericórdia n. 12, nesta cidade, por sentença deste Juizo de 26 de junho de 1922, ás 14 horas, fixando o seu termo para os efeitos le-

gais de 13 de março de 1922. Foram nomeados syndicos os credores J. A. Sardinha, residentes á rua do Senado n. 218, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 27 de julho de 1922, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de junho de 1922. Eu, João Baptista Rello, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento ocasional do escrevivo. — Luiz A. do Sampaio Vianna. (3.955).

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de José Gonzalez Suarez

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente faço publico aos credores e interessados da fallencia de José Gonzalez Suarez que foi adiada a assembléa para o dia 8 de julho do corrente, ás 13 horas, a qual terá lugar á rua dos Invalidos n. 152, edificio do Forum. — Rio de Janeiro, 26 de junho de 1922. — O escrevivo, Antonio de Souza Coelho. (3.766)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De 2ª praça, com o prazo de oito dias, o abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno á rua Navarro n. 107, penhorado no Executivo hypothecario que José Lugo Cid, cessionario do Dr. Antonio Carlos da Rocha Fragozo e sua mulher, move contra Aristides Cavalcante Paschêa, na forma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz do direito da 4ª Vara Cível desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber que o porteiros dos auditorios deste Juizo, trará a publico prégo de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance offerecer sobre a respectiva avaliação, com 10 % de abatimento legal, em praça deste Juizo, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, no proximo dia 11 de julho as 13 horas, logo após a audiência desse dia, o imóvel penhorado no executivo hypothecario que José Lugo Cid, cessionario do Dr. Antonio Carlos da Rocha Fragozo e sua mulher move contra Aristides Cavalcante Paschêa e constante da avaliação seguinte: Predio terreo sito á rua Navarro n. 107, (Catumbi), edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada uma porta e uma janella de peitoril com portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas e nacionais. Construção muito antiga de pedra e cal na fachada e o mais do frontal meia agua abrigando tanque para lavagens, achando-se dividido em duas salas, duas alcovas e corredor forrados o assoalhados, seguindo puxado com cozinha ladrilhada, tendo na parte do quintal meia agua abrigando tanque para lavagens, banheiro e privada. O predio medido de frente 4m,30, x 14 metros de

fundos, medindo o puxado 4m,05x2m,50, tendo na parte dos fundos pequeno quintal todo murado a confrontar com quem de direito for. A este predio e terreno que precisa de concertos e reparos deram o valor de 9:000\$ (nove contos de réis), que com o abatimento legal de 10 % para esta 2ª praça, fica reduzido a 8:100\$ (oito contos e cem mil réis). E quem o dito imóvel quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar designados, ficando desde já sciende de que a venda será mediante pagamento á vista ou com fiador idoneo por três dias. E para constar se passou o presente edital e mais dous de iguaes cores que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 30 de junho de 1922. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino o subscrevi. — José Antonio de Marques, (3.972).

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de F. L. Couzelt Feio

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão, coronel Dario, communicou aos credores da fallencia de F. L. Couzelt Feio que a assembleia foi adiada para o dia 4 de julho do corrente anno, ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1922. — Pelo escrivão, Alvaro Cunha, oserente juramentado. (3.754)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação a quem interessar possa para sciencia do pedido feito por Antonio Cardozo Lopes e sua mulher D. Deolinda Cardozo Lopes para instituição do bem de familia nos termos da petição abaixo transcripta

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Antonio Cardozo Lopes e sua mulher D. Deolinda Cardozo Lopes, lhe foi dirigida e distribuida a este juizo a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Sexta Vara Cível. Dizem Antonio Cardozo Lopes e sua mulher D. Deolinda Cardozo Lopes, casados pelo regimen da communhão, que tendo o primeiro supplicante por escriptura de 26 de julho de 1921, adquirido o predio e terreno da rua Torres Homem n. 86, no qual são os supplicantes domiciliados, e que se acham livres e desembaraçados de qualquer onus judicial ou extrajudicial, e como não tenham os supplicantes credores de qualquer especie querem, nos termos do art. 70 e seguintes doCodigo Civil, instituir o bem de familia para o que designam o referido predio sito á rua Torres Homem n. 86, Villa Izabel freguezia do Engenho Velho, o qual ficará gravado com a clausula prescripta no citado art. 70 doCodigo Civil. E assim requerem que preenchidas as formalidades legais, e devidamente julgada por sentença a instituição do bem de familia, seja expedido o competente alvará para ser lavrado o instrumento publico

exigido por lei, o qual será registrado e averbado na forma da lei. Para os effectos da taxa dá-se o valor de 10:000\$000. P. Deferimento. Rio de Janeiro, 24-6-1922. — Junho 1922. — Antonio Cardozo Lopes. — Deolinda Cardozo Lopes. (Está sellada.) Distribuição. Distribuida em 26 de junho de 1922 ao Sr. escrivão da Sexta Vara Cível. — O distribuidor, Gastão Teixeira. Despacho. D. e A. expectam-se os editaes. Rio, 26-6-1922. — Cesario Pereira. Em virtude do que se passou o presente edital para citação de quem interessar possa para sciencia do pedido feito por Antonio Cardozo Lopes e sua mulher D. Deolinda Cardozo Lopes, para instituir o predio sito á rua Torres Homem n. 86, Villa Izabel, freguezia do Engenho Velho, como bem de familia, tudo de accordo com a petição acima. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de junho de 1922. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão o subscrevi. — Cesario da Silva Pereira. Rio, 27 de junho de 1922. — João de Souza Pinto Junior. (3.982)

Juizo da Sexta Pretoria Cível

Com o prazo de dez dias, para a venda de bens moveis.

O Doutor Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Cível, etc.:

Faz saber que, em praça publica deste juizo, que terá lugar no dia tres (3) de julho proximo vindouro, ás doze horas e meia, isto é, logo depois de finda a audiencia desse dia, no sobrado do predio á rua Archias Cordeiro numero 210, sede do juizo, serão vendidos, pelo official de justiça que servir de porteiro, os seguintes bens, penhorados a Izidro Barcellos e sua mulher D. Clotilde L. Barcellos, na acção executiva por nota promissoria que contra os mesmos move Dona Carolina Belmira Alves e que são os seguintes: Uma cadeira para dentista, do fabricante «William», sem numero e usada, avaliada por 250\$000; um motor completo para dentista, avaliado por oitenta mil réis (80\$000); um braço de ferro movediço, proprio para dentista, avaliado por 80\$000; dous armarios de peroba para guardar ferramentas dentarias, sendo um de tamanho regular e outro pequeno, envidraçados, avaliados por 60\$000; um sofá, seis cadeiras singelas e duas cadeiras austriacas com assento de palhinha e envernizadas de preto, avaliados por 60\$000; e uma mesa redonda para centro, avaliada em dez mil réis (10\$000), perfazendo tudo quinhentos e quarenta mil réis. Estes bens se acham em poder do depositario Izidro Barcellos, á rua Barão do Bom Retiro numero 42, onde podem ser vistos e examinados pelos pretendentes e serão vendidos a quem mais dêr sobre o preço da avaliação, devendo o preço da arrematação ser pago no acto da mesma. E para que chegue ao conhecimento de quem interessar expediu-se o presente, que será publicado na imprensa e affixado no lugar do costume. Rio, 23 de junho de 1922. E eu, Cleto José de Freitas, escrivão, o subscrevi — Edmundo de Oliveira Figueiredo. (3.881).

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação com o prazo de dez dias, ao réo Antonio Domingos

O Dr. Mario Guimarães Fernandes Pinheiro, juiz sub-pretor da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Antonio Domingos que é pelo presente citado para comparecer neste Juizo, á praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 303 doCodigo Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, em 1 de julho de 1922. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, subscrevi. — O juiz, Mario Guimarães Fernandes Pinheiro.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação com o prazo de dez dias, ao réo Antonio Dias

O Dr. Edgard Costa, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal etc.:

Faz saber ao réo Antonio Dias, que é pelo presente citado para comparecer neste Juizo, á praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 303 doCodigo Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, em 1 de julho de 1922. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, subscrevi. — O juiz, Edgard Costa.

Supremo Tribunal Militar

Auditoria da Sexta Circumscripção Judiciaria Militar — Exército

De citação de indiciado

O Dr. Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz, auditor de guerra:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, virem ou delle conhecimento tiveram que no dia 8 do mez de julho ás 13 horas, no pavimento terreo do edificio do Supremo Tribunal Militar, sito á praça da Republica, perante o 2º Conselho de Justiça Militar para se ver processar pelo crime previsto no art. 107 doCodigo Penal Militar de que é accusado, a ex-praça do 19º batalhão de caçadores, Oscar de Azevedo Souza, excluido a 31 de janeiro de 1921, indo residir em S. José de Ubá, no Estado do Rio de Janeiro, sendo os seus signacs característicos, altura um metro e sessenta centímetros; barba raspada; bocca pequena, cabellos castanhos lisos, cor branca, nariz regular, olhos castanhos, rosto oval. Portaria. Na data de 4 para 5 do mez de janeiro do corrente anno, achando-se o soldado Floriano da Veiga Simões, preso preventivamente no xadrez do segundo batalhão de caçadores, em Nictheroy, torçou com um prego previamente pre-

Parado a fechadura da prisão em que se encontrava, evadindo-se em seguida, para ser logo após preso pela policia civil da alludida cidade. Recebendo o inquerito indícios vehementes de culpabilidade no facto, mando usando do direito que me confere o numero do artigo oitenta e sete do Código de Organização e do Processo Militar, que se proceda tambem contra a sentinella cujos caracteristicos resalta apenas do tempo do serviço entre duas e quatro horas. Assim autuada esta com as denuncias apresentadas pelo doutor primeiro promotor, se proceda aos termos posteriores do processo. Auditoria da Sexta Circumscripção Judiciaria Militar do Exercto, em tres de fevereiro de mil novecentos e vinte um. — Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz, auditor de guerra.

Eu, Alvaro de Cerqueira Lima, escrivão, que o escrevi. E para constar, passou-se o presente edital, que será affixado no local do costume pelo porteiro dos auditorios, o qual passará certidão de o haver cumprido, para ser junto aos autos e mais de igual teor que serão publicados pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 27 dias do mez de junho de 1922. Eu, Alvaro de Cerqueira Lima, escrivão, que o escrevi. — Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz, auditor de guerra.

Auditoria da Sexta Circumscripção Judiciaria Militar — Exercto

De citação do indiciado

O Dr. Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz, auditor de guerra:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, virem ou d'elle conhecimento tiverem, que no dia 8 do mez de julho, ás 13 horas, deverá comparecer na sede desta auditoria, no pavimento terreo do edificio do Supremo Tribunal Militar, sito á praça da Republica, perante o 2º conselho de justiça militar, para se ver processar pelo crime previsto no art. 107 do Código Penal Militar, de que é accusada a ex-praça do 19º batalhão do caçadores, Floriano da Veiga Simões, natural da cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, filho de Joaquina da Veiga Simões, solteiro, com 21 annos de idade. Denuncia offerecida pelo Dr. 1º promotor de justiça: «Illustrissimos senhores membros do Conselho de Justiça — O primeiro promotor de justiça militar, na forma dos arts. 81 e 82 do decreto numero 14.450, offerece denuncia contra o soldado Floriano da Veiga Simões, como incurso nas penas do art. 107 do Código Penal Militar, pelo facto que passa a expôr: Achando-se o referido soldado preso preventivamente no segundo batalhão de caçadores da guarni-

ção de Nitheroy, na noite de 4 para 5 de janeiro do corrente anno, forçando com um prego previamente preparado a lingueta da fechadura da prisão onde se achava, evadiu-se da prisão, aproveitando-se do somno da sentinella. Assim sendo, pelos elementos do inquerito, ha indícios vehementes de que o indiciado incide nas penas do art. 107 do Código Penal Militar. Pelo que requeiro que recebida a presente denuncia se proceda na forma da lei, marcando-se dia e hora, feitas as intimações das testemunhas, cujo rol offerece. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1921. — A. Augusto Lima Junior, 1º promotor». Rol de testemunhas: Pedro Uchôa Corrêa, Edgard de Azevedo Borba, Godofredo Dias, Ermirio Guilherme de Azevedo, Antonio Ferreira dos Santos. — Rio, 24 de janeiro de 1921. — Lima Junior. E, para constar, passou-se o presente edital, que será affixado no local do costume pelo porteiro dos auditorios, o qual passará certidão de o haver cumprido, para ser junto aos autos e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 27 dias do mez de junho de 1922. Eu, Alvaro de Cerqueira Lima, escrivão, que o escrevi. — Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz, auditor de guerra. (.)

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Direcção de Contabilidade

CONTRACTO N. 28 (*)

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e A. Gomes Pereira & Comp., para o fornecimento do grupo n. 19, «Objectos de expedientes», a qua se refere o edital de concorrência publica publicado no Diário Official n. 130, de 4 de junho deste anno, e seguintes, as repartições dependentes do mesmo ministerio durante o segundo semestre do anno de mil novecentos e vinte e dous.

Aos trinta dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e dous compareceram na Direcção da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, os senhores A. Gomes Pereira & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. noventa e um, e declararam que, para o fornecimento dos artigos citados do grupo dezoito ás repartições do referido ministerio, durante o segundo semestre de 1922, assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no Diário Official ns. cento e trinta, cento e trinta e um, cento e trinta e dous, cento e trinta e tres, cento e trinta e quatro, cento e trinta e cinco, cento e trinta e seis, cento e trinta e sete, cento e trinta e oito, cento e trinta e nove, cento e quarenta e cento e quarenta e um, de quatro, seis, sete, oito, nove, dez, onze, treze, quatorze, quinze, dezesseis e dezessete de junho de mil novecentos e vinte e dous, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no Diário Official de vinte de junho de mil novecentos e vinte e dous, a folhas deze mil duzentos e onze e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a fornecer, durante todo o 2º semestre do anno de 1922, de accordo com as condições do edital, que fazem parte integrante desta e devendo ser observadas, para o fornecimento do que se trata as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes, obrigam-se a sellar as contas, de acordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da

entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$) quando apresentarem as contas fora de tal prazo.

Segunda — Os Srs. A. Gomes Pereira & Comp., neste instrumento denominados «Contractantes», obrigam-se a fornecer ás dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o segundo semestre de 1922, os artigos constantes da relação junta e pelos preços de accordo com a sua proposta, do grupo 19, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correccional dos Dous Rios e á Colonia de Alienados na Ilha do Governador, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com 48 horas de antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor no maximo dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que for marcado no pedido a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Além dos artigos a que se refere este termo deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo, fazer acquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quinta — Não, sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cinquenta por

cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidências e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução, si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impor, por simples aviso ou notificação independente de apelação ou interpeção judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro serão immediatamente communicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou deduzir-se-hão das cauções feitas para garantia dos contractos ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia para completal-os, logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Igualmente se procederá com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, antes da respectiva assignatura, a importancia de tres contos de réis (3:000\$) e cinco contos de réis (5:000\$) em cauções para garantia do ajuste de 1921 e para garantia da proposta do corrente semestre, transferidas para garantia do presente contracto e mais tres contos e seiscentos mil réis (3:600\$), conforme provaram com o documento numero trescentos e vinte, de trinta de junho de mil novecentos e vinte e dois, que fica depositado na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere este contracto na sua setima condição.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — Os preços do contracto assignado nesta data começarão a vigorar do dia de sua publicação no *Diario Official*.

Nona — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de duzentos e trinta e tres contos quatrocentos e quatro mil seiscentos e cincoenta réis (233:404\$650) serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das verbas 10 — Secretaria de Estado; 11 — Gabinete do Consultor Geral da Republica; 12 — Juizes Seccionaes no D. Federal — Procurador Geral da Republica — Procuradoria da Republica; 13 — Justiça do D. Federal — C. de Appellação — Juizes de Direito — Procuradoria Geral do D. Federal — T. do Jury; 15 — Policia do D. Federal — Repartição da Policia — Colonia C. dos D. Rios — E. P. 15 de Novembro; 17 — Casa de Detenção; 18 — C. de Correção; 19 — Archivo Nacional; 20 — Assistencia a Alienados — Hospital Nacional — Instituto Neuropathologico — Manicomio Judiciario — Colonia de Alienados — C. de Alienadas; 23 — Secretaria do C. S. de Ensino; 23 — Universidade; 24 — E. N. de B. Artes; 25 — I. N. de Musica; 26 — I. B. Constant; 27 — I. N. de S. Mudos; 28 — Bibliotheca Nacional; 29 — Obras; 30 — Serviço Eleitoral e 33 — Instituto Oswaldo Cruz, do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do decreto numero quinze mil trescentos e quarenta e um, de trinta de janeiro de mil novecentos e vinte e dois, e sub-signações seguintes:

Secretaria de Estado — «Objectos de expediente, etc.» 7:500\$000
Gabinete do Consultor Geral da Republica — «Objectos de expediente, etc.» 500\$000
Juizes Seccionaes do Districto Federal — «Publicações de editaes, etc.» 500\$000

Procurador Geral da Republica — «Objectos de expediente, etc.»	1:500\$000
Procuradoria da Republica no Districto Federal — «Objectos de expediente, etc.»	1:000\$000
Secretaria da Corte de Appellação — «Objectos de expediente, etc.»	2:000\$000
Juizes de Direito — «Objectos de expediente, etc.»	750\$000
Procuradoria Geral do Districto Federal — «Objectos de expediente»	250\$000
Tribunal do Jury — «Despezas com os serviços do Jury»	500\$000
Repartição da Policia — «Objectos de expediente, etc.»	50:000\$000
Colonia Correccional dos Dous Rios — «Objectos de expediente, etc.»	2:000\$000
Escola Premunitoria 15 de Novembro — «Objectos de expediente, etc.»	2:000\$000
Casa de Detenção — «Objectos de expediente, etc.»	1:000\$000
Casa de Correção — «Objectos de expediente, etc.»	1:500\$000
Archivo Nacional — «Objectos de expediente, etc.»	1:300\$000
Hospital Nacional de Alienados — «Objectos de expediente, etc.»	1:000\$000
Instituto Neuropathologico — «Objectos de expediente, etc.»	500\$000
Manicomio Judiciario — «Objectos de expediente, etc.»	300\$000
Colonia de Alienados — «Objectos de expediente, etc.»	500\$000
Colonia de Alienadas — «Objectos de expediente, etc.»	1:500\$000
Secretaria do Conselho Superior do Ensino — «Expediente, impressões, etc.»	1:500\$000
Universidade do Rio de Janeiro — «Impressões, objectos de expediente, etc.»	300\$000
Escola Nacional de Bellas Artes — «Objectos de expediente, etc.»	2:000\$000
Instituto Nacional de Musica — «Objectos de expediente, etc.»	1:000\$000
Instituto Benjamin Constant — «Objectos de expediente, etc.»	1:000\$000
Instituto Nacional de Surdos-Mudos — «Objectos de expediente, etc.»	700\$000
Bibliotheca Nacional — «Objectos de expediente, etc.»	1:000\$000
Bibliotheca Nacional — «Conservação de livros, periodicos, etc.»	2:000\$000
Obras — «Conservação, etc.»	500\$000
Serviço Eleitoral — «Para despezas com o serviço, etc.»	143:604\$650
Instituto Oswaldo Cruz — «Objectos de expediente, etc.»	2:000\$000

No total de 233:404\$650

E por estarem assim accóordes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, Dr. João de Oliveira Pereira Junior, pelos contractantes e pelas testemunhas Drs. Manoel de Oliveira Pontes e Mario Marques Lisboa, que se achavam presentes na citada Directoria da Contabilidade e assistiram ao acto.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas seis estampilhas federaes, representando o valor de quatrocentos e sessenta e oito mil réis (468\$). Rio de Janeiro, em 30 de junho de 1922. — 30 — VI — 922. — João de Oliveira Pereira Junior. — A. Gomes Pereira & Comp. — Manoel de Oliveira Pontes. — Mario Marques Lisboa.

Relação dos preços contractados	
1. Apagadores de giz, um.....	5\$000
2. Almofada para carimbo 20 x 10, uma.....	2\$000
3. Almofada para carimbo 15 x 8, uma.....	1\$700
4. Almofada para carimbo 10 x 6, uma.....	1\$000
5. Barbante pardo, novello.....	\$800
6. Barbante de cores, novello.....	\$700
7. Barbante de algodão, rôlo.....	7\$000
8. Borrachas para desenho, pequenas, uma.....	\$900
9. Borrachas para desenho, médias, uma.....	1\$600
10. Borrachas para desenho, grandes, uma.....	2\$000
11. Borrachas para dous usos, pequenas, uma.....	\$500
12. Borrachas para dous usos, grandes, uma.....	1\$300
13. Borrachas para machina, comuns, uma.....	\$400
14. Borracha para machina com escova, uma.....	\$900

15. Block-notes de linho, 100 fls., pautados, de 21 X 13, em branco, um.....	\$900	71. Deseanço ou suporte para carimbos, grande, um.....	\$5000
16. Block-notes de linho, 100 fls., pautados, de 21 X 13, impresso, um.....	18400	72. Duplo decimetro ou triplo decimetro de madeira, por 10 centímetros, um.....	18300
17. Block-notes de linho, 100 fls., pautados, de 25 X 11, em branco, um.....	\$900	73. Decretos para supplentes, resma.....	45000
18. Block-notes de linho, 100 fls., pautados, de 25 X 11, impresso, um.....	18400	74. Decretos numerados, resma.....	45000
19. Block-notes de linho, 100 fls., pautados, de 32 X 12, em branco, um.....	18000	Adicionar, quando marcado, estampado, cento.....	108000
20. Block-notes de linho, 100 fls., pautados, de 32 X 32, impresso, um.....	18400	75. Esponja marinha, pequena, uma.....	18000
21. Block-notes de linho, 100 fls., pautados, impresso em relevo 32 X 12, um.....	48000	76. Esponja marinha, média, uma.....	18500
22. Block-notes de linho, 100 fls., pautados, para cartas, um.....	28000	77. Esponja marinha, grande, uma.....	28000
23. Block-notes de linho para telegraphia, um.....	88000	78. Esponja de borracha, pequena, uma.....	18200
24. Buvard de madeira, pequenos, um.....	18500	79. Esponja de borracha, média, uma.....	28000
25. Buvard de madeira, médios, um.....	18800	80. Esponja de borracha, grande, uma.....	38200
26. Buvard de madeira, grandes, um.....	28200	81. Esponjeira de vidro, uma.....	28000
27. Cálculos de metal OK n. 1, caixa.....	28500	82. Etiquetas sortidas para pharmacia, cento.....	18500
28. Cálculos de metal OK n. 1, caixa.....	28800	83. Etiquetas em couro para autos, cento.....	18800
29. Canetas finas, sortidas, uma.....	\$350	84. Etiquetas communs para collar, cento.....	18100
30. Canetas médias, sortidas, uma.....	\$300	85. Etiquetas communs para livros, cento.....	18500
31. Canetas ordinarias, uma.....	\$250	86. Elásticos em caixa, sortidos, pequenos, caixa.....	28200
32. Canetas de borracha, sortidas, duzia.....	128000	87. Elásticos em caixa, sortidos, grandes, caixa.....	48000
33. Cestas communs de vime para correspondencia, uma.....	38100	88. Elásticos de diversas larguras, duzia.....	28800
34. Cestas especiais de vime para correspondencia, uma.....	48800	89. Espatulas em osso, pequenas, uma.....	18600
35. Cestas de vime para papeis inúteis, uma.....	48200	90. Espatulas em osso, grandes, uma.....	28200
36. Cestas de vime especiais para papeis inúteis, uma.....	78000	91. Espatulas de borracha, pequenas, uma.....	28200
37. Carimbos de borracha, ovaes, de 50 a 60 letras, um.....	78000	92. Espatulas de borracha, grandes, uma.....	28600
38. Carimbos de borracha, ovaes, de 61 a 71 letras, um.....	88000	93. Esquadros de madeira, pequenos, um.....	\$400
39. Carimbos de borracha, ovaes, de 72 a 72 letras, um.....	98000	94. Esquadros de madeira, médios, um.....	\$500
40. Carimbos de borracha, quadrados, 50 a 60 letras, um.....	78000	95. Esquadros de madeira, grandes, um.....	\$700
41. Carimbos de borracha, quadrados, 61 a 71 letras, um.....	88000	96. Esquadros de borracha, pequenos, um.....	18800
42. Carimbos de borracha, quadrados, de 72 a 82 letras, um.....	98000	97. Ditos de borracha, médios, um.....	38000
43. Carimbos de borracha, quadrados, para processo de folhas, um.....	158000	98. Ditos de borracha, grandes, um.....	48200
44. Carimbos de borracha de datar machina, um.....	328000	Adicionar, quando for graduado.....	18700
45. Cartão memorandum, impresso 15 X 10, cento.....	28000	99. Escalas de madeira, de dobrar, de um metro, uma.....	18300
46. Cartão memorandum, impresso 20 X 12, cento.....	28700	100. Ditas de madeira, de dobrar, de dois metros, uma.....	28600
47. Cartão memorandum, impresso 22 X 16, cento.....	38200	101. Escovas para limpeza de machinas, uma.....	18000
48. Cartão memorandum, impresso 25 X 17, cento.....	38500	102. Espheras de vidro para limpar pannels, 100 grammas.....	\$900
49. Cartão em branco, pautado, 12 X 8, cento.....	18200	103. Espelho de ferro para prender papeis, um.....	18500
50. Cartão de visita para o gabinete, cento.....	158000	104. Enveloppes para officios 19 X 12, cento.....	28900
51. Cartolina formato A, folha.....	\$700	105. Ditos para officios 23 X 15, cento.....	38900
52. Cartolina em folha branco, 52 X 56, 50 kilos, folha.....	\$600	106. Ditos para officios, 21 X 11 1/2, cento.....	48200
53. Cartolina em folha branca 72 X 56, 70 kilos, folha.....	\$700	107. Ditos para officios, 24 X 12, cento.....	58400
54. Cartolina em cores, 72 X 56, folha.....	\$890	108. Ditos para officios, 25 X 13, cento.....	68200
55. Canivete commum de duas laminas, pequeno, um.....	78200	109. Ditos para officios, 40 X 16, cento.....	108000
56. Canivete commum de duas laminas, médio, um.....	98000	110. Ditos para officios, 40 X 29, cento.....	108500
57. Canivete commum de duas laminas, grande, um.....	118200	111. Ditos para cartões, 10 X 6, cento.....	28800
Adicionar por folha a maior, cada folha.....	18800	112. Ditos para cartões, 11 1/2 X 7 1/2, cento.....	48000
58. Capas para processo ou autoação, em papel commum, uma.....	\$080	113. Ditos para cartas 12 X 9 1/2, cento.....	38300
59. Capas para processos ou autoação, em papel forrado com tela, uma.....	18700	114. Enveloppes para telegraphias, etc 13 X 10, cento.....	38100
60. Capas para processo ou autoação em cartão, uma.....	18400	115. Ditos para telegraphias, 14 1/2 X 11 1/2, cento.....	58000
Adicionar, quando timbrado, uma.....	\$120	116. Ditos para telegraphias, 15 1/2 X 12, cento.....	58300
61. Carneirada, peça.....	158000	117. Ditos para telegraphias, 16 X 13, cento.....	68000
62. Carneira branca, pello.....	258000	118. Enveloppes saccos, n. 1, um.....	\$500
63. Compresso para giz um.....	108000	119. Ditos, idem, n. 2, um.....	\$400
64. Depósito de vidro para gomma, pequeno, um.....	18500	120. Ditos, idem, n. 3, um.....	\$300
65. Depósito de vidro para gomma, médio, um.....	38000	121. Fio de linho para coser autos, novello.....	28200
66. Depósito de vidro para gomma, grande, um.....	48000	122. Furador para autos, aranha, um.....	28800
67. Deseanço de ferro para canetas, um.....	18200	123. Ditos para pastas de archivo, um.....	58900
68. Deseanço de vidro para canetas, um.....	28500	124. Gomma arabica nacional, vidro grande, um.....	28000
69. Deseanço ou suporte para carimbos, pequeno, uma.....	38200	125. Dita idem, vidro médio, um.....	18300
70. Deseanço ou suporte para carimbos, médio, uma.....	48000	126. Dita idem, vidro pequeno, um.....	18400
		127. Gomma solida nacional, vidro grande, um.....	38200
		128. Gomma solida nacional, vidro pequeno, um.....	28600
		Adicionar, quando de procedencia estrangeira, um.....	18000
		131. Giz branco em páos, duzia.....	\$300
		132. Giz de cores em páos, duzia.....	\$600
		133. Grampos Heickiss, caixa.....	68000
		134. Grampos para papel, pequenos, caixa.....	\$700
		135. Ditos idem, médios, caixa.....	48000
		136. Ditos idem, grandes, caixa.....	18100
		137. Lapis preto Faber, qualquer numero, um.....	\$150
		138. Lapis bicolor, Faber, um.....	\$700
		139. Lapis de uma só cor, Faber, um.....	\$600
		140. Lapis pretos, especiere para desenho, um.....	\$300
		141. Lapis para lousa, forrados de madeira, um.....	\$100
		142. Lapis grossos, bicolor, Faber, um.....	18500
		143. Lacre nacional em bastões, um.....	\$300
		144. Lacre nacional, em bastões grossos, um.....	\$160
		Adicionar, quando de procedencia estrangeira, um.....	\$300
		145. Limpa-pennas de louca, um.....	28500
		146. Limpa-pennas de vidro, um.....	28000
		147. Lousa simples, pequena, uma.....	\$200
		148. Lousa simples, média, uma.....	18200

149. Cousa simples, grande, uma.....	1\$500	192. Dito de 100 folhas, encadernado em papelão, riscado, 22x16, um.....	5\$000
150. Livro de 200 folhas, para requerimento eleitoral, encadernado em panno, impresso, 40x30, um.....	42\$000	193. Dito de 100 folhas, encadernado em papelão, impresso, 22x16, um.....	0\$000
151. Livro de 200 folhas, para termos eleitôraes, encadernado em panno, impresso, 35x25, um.....	27\$000	194. Dito de 100 folhas, encadernado em papelão, formato 24x17, um.....	2\$000
152. Dito de 200 folhas, para lançamento de nomes, encadernado em panno, impresso, 35x25, um.....	27\$000	195. Dito de 100 folhas, encadernado em papelão, riscado, 24x17, um.....	5\$000
153. Dito de 200 folhas, para Junta do Recursos, encadernado em panno, impresso, 35x25, um.....	27\$000	196. Dito de 100 folhas, encadernado em papelão, impresso, 24x17, um.....	10\$000
154. Dito de 100 folhas, com indice, encadernado em panno, impresso, 35x25, um.....	30\$000	197. Dito de 100 folhas, encadernado em papelão, formato 27x20, um.....	2\$000
155. Livro de 100 folhas, encadernado em panno, formato 16x12, um.....	1\$500	198. Dito de 100 folhas, encadernado em papelão, riscado, 27x20, um.....	6\$000
156. Dito de 100 folhas, encadernado em panno riscado, formato 16x12, um.....	3\$000	199. Dito de 100 folhas, encadernado em papelão, impresso, 27x20, um.....	11\$000
157. Dito de 100 folhas, encadernado em panno, impresso, 10x12, um.....	5\$000	200. Dito de 100 folhas, encadernado em papelão, formato 32x24, um.....	3\$000
158. Dito de 100 folhas, encadernado em panno, formato 12x20, um.....	2\$400	201. Dito de 100 folhas, encadernado em papelão, riscado, 32x24, um.....	7\$000
159. Dito de 100 folhas, encadernado em panno riscado, 12x20, um.....	4\$500	202. Dito de 100 folhas, encadernado em papelão, impresso, 32x24, um.....	12\$000
160. Dito de 100 folhas, encadernado em panno, impresso, 12x20, um.....	6\$000	203. Dito de 100 folhas, encadernado em papelão, formato, 40x27, um.....	4\$500
161. Dito de 100 folhas, encadernado em panno, 22x16, um.....	3\$000	204. Dito de 100 folhas, encadernado em papelão, riscado, 40x27, um.....	8\$500
162. Dito de 100 folhas, encadernado em panno riscado, 22x26, um.....	5\$500	205. Dito de 100 folhas, encadernado em papelão, impresso, 40x27, um.....	13\$000
163. Dito de 100 folhas, encadernado em panno, 22x16, um.....	9\$000	206. Dito de 100 folhas, encadernado em papelão, formato 47x30, um.....	8\$500
164. Dito de 100 folhas, encadernado em panno, 24x17, um.....	3\$000	207. Dito de 100 folhas, encadernado em papelão, riscado, 48x30, um.....	10\$000
165. Dito de 100 folhas, encadernado em panno riscado, 24x17, um.....	6\$000	208. Dito de 100 folhas, encadernado em papelão, impresso, 48x30, um.....	16\$000
166. Dito de 100 folhas, encadernado em panno, impresso, 24x17, um.....	11\$000	209. Dito de 100 folhas, encadernado em papelão, riscado, 53x32, um.....	9\$000
167. Dito de 100 folhas, encadernado em panno, 27x20, um.....	3\$500	210. Dito de 100 folhas, encadernado em papelão, riscado, 53x32, um.....	12\$000
168. Dito de 100 folhas, encadernado em panno, 27x20, riscado, um.....	7\$000	211. Dito de 100 folhas, encadernado em papelão, impresso, 53x32, um.....	18\$000
169. Dito de 100 folhas, encadernado em panno, impresso, 27x20, um.....	42\$000	212. Dito de 100 folhas, encadernado em papelão, formato, 57x40, um.....	12\$000
170. Dito de 100 folhas, encadernado em panno, 34x24, um.....	4\$500	213. Dito de 100 folhas, encadernado em papelão, riscado, 57x40, um.....	17\$000
171. Dito de 100 folhas, encadernado em panno, 32x24, riscado, um.....	9\$000	214. Dito de 100 folhas, encadernado em papelão, impresso, 57x40, um.....	21\$000
172. Dito de 100 folhas, encadernado em panno, impresso, 32x24, um.....	42\$000	215. Dito de 100 folhas, encadernado em couro, formato 40x27, um.....	18\$000
173. Dito de 100 folhas, encadernado em panno, 40x27, um.....	8\$000	216. Dito de 100 folhas, encadernado em couro, riscado, 40x27, um.....	24\$000
174. Dito de 100 folhas, encadernado em panno, riscado, 40x27, um.....	42\$000	217. Dito de 100 folhas, encadernado em couro, impresso, 40x27, um.....	30\$000
175. Dito de 100 folhas, encadernado em panno, impresso, 40x27, um.....	16\$000	218. Dito de 100 folhas, encadernado em couro, formato 48x30, um.....	24\$000
176. Dito de 100 folhas, encadernado em panno, 48x30, um.....	10\$000	219. Livro de 100 folhas, encadernado em couro, riscado, 48x30, um.....	30\$000
177. Dito de 100 folhas, encadernado em panno, riscado, 48x30, um.....	14\$000	220. Dito de 100 folhas, encadernado em couro, impresso, 48x30, um.....	38\$000
178. Dito de 100 folhas, encadernado em panno, impresso, 48x30, um.....	20\$000	221. Dito de 100 folhas, encadernado em couro, formato 53x32, um.....	54\$000
179. Dito de 100 folhas, encadernado em panno, 53x32, um.....	13\$000	222. Dito de 100 folhas, encadernado em couro, riscado, 53x32, um.....	36\$000
180. Dito de 100 folhas, encadernado em panno, riscado, 53x32, um.....	20\$000	223. Dito de 100 folhas, encadernado em couro, impresso, 58x32, um.....	45\$000
181. Dito de 100 folhas, encadernado em panno, impresso, 53x32, um.....	23\$000	224. Dito de 100 folhas, encadernado em couro, formato 57x40, um.....	35\$000
182. Dito de 100 folhas, encadernado em panno, formato 57x40, um.....	20\$000	225. Dito de 100 folhas, encadernado em couro, riscado, 57x40, um.....	40\$000
183. Dito de 100 folhas, encadernado em panno, riscado, 57x40, um.....	27\$000	226. Dito de 100 folhas, encadernado em couro, impresso 57x40, um.....	45\$000
184. Dito de 100 folhas, encadernado em panno, impresso, 57x40, um.....	34\$000	Quando por 100 folhas a maior ou fracção.....	15\$000
185. Dito de 100 folhas, encadernado em papelão, 12x20, um.....	1\$300	Idem com indice.....	8\$000
186. Dito de 100 folhas, encadernado em papelão, riscado, 12x20, um.....	3\$000	Idem com mata-borrão.....	10\$000
187. Dito de 100 folhas, encadernado em papelão, impresso, 12x20, um.....	5\$000	Idem com rotulo dourado ou estampado.....	6\$000
188. Dito de 100 folhas, encadernado em papelão, formato 16x13, um.....	1\$000	Idem encadernado, especial marroquim, etc.....	30\$000
189. Dito de 100 folhas, encadernado em papelão, riscado, 16x12, um.....	2\$000	227. Livro de 100 folhas, para collar retalhos de jornaes, formato 32x24, um.....	9\$000
190. Dito de 100 folhas, encadernado em papelão, impresso, 16x12, um.....	3\$000	Quando de 200 folhas, nesmo formato, um.....	15\$000
191. Dito de 100 folhas, encadernado em papelão, formato 22x16, um.....	1\$500	228. Livro de 400 folhas, encadernado em couro, impresso, para protocollo, formato 56x36, um.....	125\$000
		Livro, encadernação de minutas, um.....	15\$000
		229. Livro de 150 folhas, encadernado em couro impresso, para protocollo, formato 42x28, um.....	80\$000
		230. Mata-borrão fino, folha.....	3150
		231. Mata-borrão médio, folha.....	8200
		232. Mata-borrão grosso, folha.....	8300

Quando impresso, por folha.....	\$120	291. Papel vegetal para desenho (peça de 10 metros), metro.....	1\$800
233. Mata-borrão em tiras para bivar, tira.....	\$C39	292. Papel marmore para cobrir, folha.....	\$200
234. Molhadores de vidro cylindrico, um.....	\$8000	293. Papel marmore para guarda, folha.....	\$300
235. Molhas de ferro para prender papeis, pequenas, uma.....	\$700	294. Papel couro em cores, folha.....	\$450
236. Molhas de ferro para prender papeis, grandes, uma.....	1\$300	295. Papel de cor, folha.....	\$200
237. Machinas para furar papeis, uma.....	5\$700	296. Papel de seda em cores ou branco, resma.....	35\$000
238. Marroquim, cores diversas, pelle, uma.....	38\$000	297. Papel apergaminhado, kilo.....	4\$800
239. Oleo para machina de escrever, vidro pequeno, um.....	1\$400	298. Papel parafinado, resma.....	24\$000
240. Oleo para machina de escrever, vidro grande.....	2\$400	299. Papel esponja, folha.....	\$200
241. Pasta de oleado para mesa, pequena, uma.....	5\$000	300. Panno preto, tela, metro.....	6\$100
242. Dita de oleado para mesa média, uma.....	7\$000	301. Papel ponte, folha.....	1\$200
243. Dita de oleado para mesa, grande, uma.....	9\$000	302. Papel de impressão, marca A, assetinado, kilo.....	3\$000
244. Dita de couro, para mesa, pequena, uma.....	40\$000	303. Papel aspero, formato A ou B, kilo.....	2\$500
245. Dita de couro, para mesa, grande, uma.....	50\$000	304. Papel alinhado, formato BB, kilo.....	5\$000
246. Dita com mata-borrão, para mesa, pequena, uma.....	7\$000	305. Papel Hollanda, pautado, n. 5, resma.....	57\$000
247. Dita com mata-borrão, para mesa, média, uma.....	9\$000	306. Papel de carta commum, impresso, caixa.....	4\$000
248. Dita com mata-borrão, para mesa, grande, uma.....	12\$000	307. Papel de carta, superior, impresso, caixa.....	6\$500
249. Pasta de papelão com cadarço, para archivo, 35x24, uma.....	2\$500	308. Papel de carta, superior, timbrado, em relevo, folha.....	\$100
250. Pasta de madeira com molha 35x24, uma.....	5\$300	309. Papel azul ou branco para capas, resma.....	19\$200
251. Pasta de couro para transportar papeis, com fechadura commum, uma.....	30\$000	310. Papel de embrulho, fino, folha.....	\$600
252. Pasta de camurça para transportar papeis com dous fechos, uma.....	38\$000	311. Papelão nacional em folha, kilo.....	3\$000
253. Pasta de marroquim para transportar papeis com dous fechos, uma.....	50\$000	312. Panno chagrin, metro.....	5\$000
254. Pasta Perry para archivar papeis 35,5x29, uma.....	41\$000	313. Panno Victoria, metro.....	4\$500
255. Dita Perry, para archivar papeis, 25x22, uma.....	8\$000	314. Percalline, metro.....	6\$000
256. Pinceis finos para desenho, um.....	1\$800	315. Raspadeira tipo lanca, cabo de madeira, uma.....	2\$200
257. Ditos para pintura a oleo, um.....	1\$500	316. Raspadeira, canivete, cabo de madeira, uma.....	3\$200
258. Ditos para colla ou gomma, um.....	\$300	317. Adicionar quando cabo de osso, uma.....	1\$450
259. Punaises de aço ou ferro, caixa.....	2\$300	318. Régua de madeira, cada 10 centímetros.....	\$450
260. Punaises em metal, caixa.....	10\$000	319. Reguas de borracha, cada 10 centímetros.....	\$600
261. Porta-barbante de ferro, um.....	4\$300	320. Em madeira milimetrada, cada 10 centímetros.....	\$500
262. Peso de ferro para papeis, um.....	2\$700	321. Sandarague, vidro, um.....	1\$200
263. Pesos de vidro para papeis, um.....	6\$800	322. Tela para pintura a oleo, fina em rolo, metro quadrado, metro.....	18\$000
264. Pennas tipo Mallat 10 e 12, caixa.....	3\$000	323. Tela para pintura a oleo, grossa, em rolo, metro quadrado, metro.....	12\$500
265. Pennas Leonard, douradas, caixa.....	6\$000	324. Tinteiros de vidro simples, um.....	2\$800
266. Pennas de aluminium, caixa.....	4\$500	325. Ditos de vidro para dous usos, um.....	8\$000
267. Pennas de diversos fabricantes, caixa.....	6\$000	326. Ditos em madeira simples, um.....	12\$000
268. Papel almasso liso quatro kilos, resma.....	11\$200	327. Ditos em madeira duplo, um.....	18\$000
269. Papel almasso liso cinco kilos, resma.....	14\$800	328. Ditos para carteiras, um.....	\$800
270. Papel almasso liso seis kilos, resma.....	17\$200	329. Tympanos de attrito commum, um.....	9\$000
271. Papel almasso de linho liso quatro kilos, resma.....	12\$000	330. Ditos de corda, um.....	22\$000
272. Papel almasso de linho liso cinco kilos, resma.....	15\$000	331. Tinta para escrever, preta, nacional, 100 grammas.....	\$300
273. Papel almasso de linho seis kilos, resma.....	20\$000	332. Tinta para escrever, carmin nacional, 100 grammas.....	\$600
274. Papel de linho liso para machina, quatro kilos, resma.....	13\$000	333. Tinta para escrever, carmin estrangeira, 100 grammas.....	\$900
275. Papel de linho liso para machina, cinco kilos, resma.....	16\$000	334. Tinta para carimbo de borracha, nacional, vidro pequeno, um.....	\$800
276. Papel de linho liso para machina, em meias folhas, quatrocentas meias folhas.....	7\$000	335. Tinta para carimbo de borracha, nacional, vidro médio, um.....	1\$600
277. Papel sem pauta para informações, quatro kilos, 400 folhas.....	16\$000	336. Tinta para carimbo de metal, vidro.....	2\$800
278. Papel sem pauta para informações, seis kilos, 400 folhas.....	20\$000	337. Tintas para aquarella ou oleo, em tubos pequenos, tubo.....	1\$300
279. Papel sem pauta para minutas, em meias folhas, 400 meias folhas.....	12\$000	338. Tintas para aquarella ou oleo em tubo grande, tubo.....	5\$700
280. Papel sem pauta para informações, quatro kilos, resma.....	19\$000	339. Tinta para cópia, litro.....	8\$000
281. Papel sem pauta para informações, seis kilos, resma.....	22\$000	340. Tinta Nankin, vidro.....	4\$500
282. Papel sem pauta para avisos e officios, cinco kilos, resma.....	18\$000	341. Tinta para impressão, preta, nacional, kilo.....	7\$500
283. Papel sem pauta para avisos e officios, cinco kilos, resma.....	20\$000	342. Tinta para impressão, preta, estrangeira, kilo.....	17\$500
284. Papel sem pauta para avisos e officios, seis kilos, resma.....	25\$000	343. Tinta para impressão em cores, estrangeira, kilo.....	27\$500
285. Papel sem pauta para avisos e officios, seis kilos, resma.....	29\$000	Trabalhos graphicos	
Quando pautado, por 400 folhas.....	2\$000	358. Telegrammas, formato 32 x 22, cento.....	3\$200
Idem, pautado e riscado, por 400 folhas.....	5\$000	359. Nomenclatura para folha de pagamento, folha.....	\$200
Idem, estampado ou timbrado, 400 folhas.....	18\$000	360. Dita para grupos de concurrencia, folha.....	1\$000
Idem, impresso, 400 folhas.....	6\$000	361. Individuaes dactyloscopicas, uma.....	\$120
286. Papel ferro prussiato, metro.....	2\$300	362. Titulos declaratorios ou naturalização, um.....	\$120
287. Papel milimetrado, metro.....	1\$500	363. Titulos eleitoraes de 50 folhas, um.....	3\$200
288. Papel Canson Montgolfier, metro.....	8\$000	364. Carteiras eleitoraes, folha, uma.....	1\$200
289. Papel Canson Ingress, folha.....	\$300	365. Carteiras de identidade, uma.....	5\$000
290. Papel Canson granitado para aquarella, folha.....	5\$500	366. Talões de 100 folhas, formato 24 x 11, um.....	2\$200
		367. Ditos de 100 folhas, formato de 24 x 17, um.....	2\$400
		368. Ditos de 100 folhas, formato de 47 x 35, um.....	4\$000
		Adicionar quando mais de uma chapa, cento.....	1\$500
		Adicionar quando maior numero de folhas (100 ou fracção), cento.....	1\$800
		Adicionar quando for 1/2 casaca no talão, cento.....	2\$600
		371. Verniz a retoucher ou tableaux, vidro de 100 grammas, vidro.....	4\$600

NOTICIÁRIO

No palácio do Cattete, foram hontem recebidos em audiências, pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. marechal F. M. de Souza Aguiar, A. Carneiro da Fountoura, Enéas Carneiro, Dr. Estevão Paes Barreto Castello Branco, Nicolau Maluf Bey, consul honorario em Damasco, na Asia Menor; Campos Paradedda, consul em Valparaíso, e o pianista Alexandre Brailowsky.

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencia o Sr. professor Oswald Grill, director da Academia Austriaca de Bellas Artes, de Vienna, que se acha nesta capital, e que foi ao Palácio do Cattete, em visita de cumprimentos ao Chefe do Estado.

Apresentou-se hontem ao Palácio do Cattete, ao Sr. Presidente da Republica, o Sr. general Cypriano Ferreira, commandante da região militar do Rio Grande do Sul, recentemente chegado a esta capital.

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no Palácio do Cattete, o Sr. general Celestino Alves Bastos, que se apresentou por ter deixado o lugar do chefe do Estado Maior do Exército.

Esteve hontem no Palácio do Cattete, em conferencia com o Chefe de Estado, o Sr. Dr. Pandiá Calogeras, ministro da Guerra.

Apresentou-se ao Sr. Presidente da Republica hontem no Palácio do Cattete, o Sr. capitão de fragata Hugo de Broure Mariz, commandante do cruzador Barroso, por ter de partir hoje com o navio de seu commando para Buenos-Aires, onde vai representar o Brasil nas festas de 9 de julho, commemorativas da independencia argentina.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã, segundo dia util, as seguintes folhas:

Secretaria da Agricultura, Casa da Mocidade, Illuminação Publica, Caixa de Amortização, Secretaria da Viação, Secretaria da Justiça e Consultor Geral da Republica, Inspectoria de Seguros e Navegação e L. N. de Analyses, Assistencia a Alienados, Fisco de Banco e Loterias e Avulsa da Viação, Secretaria do Exterior e Instituto Oswaldo Cruz.

Nota.—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos de 20º ao 23º dia util.

De accordo com a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, a Superintendencia do Abastecimento deliberou que, d'ora avante, os mercadores de doces, laticínios, salsichas, cereaes e outros comestiveis só compareçam ás feiras-livres, devidamente, uniformizados com avental e gorro brancos.

Todas as barracas são obrigadas a trazer a chapa official da Superintendencia, onde se acham impressas as iniciaes S. A., acompanhadas do numero da matricula do mercador, numero esse que deverá ser annotado pelo publico, ao fazer as suas compras, para servir de base a qualquer reclamação.

Os fiscaes do abastecimento e as praças incumbidas do policiamento das feiras-livres attenderão, immediatamente, os consumidores no proprio local.

Das 14 ás 17 horas o publico poderá dirigir-se á sede da Superintendencia, á rua do Mercado n. 14, 1º andar, telephone Norte 2.607.

Para conhecimento dos interessados, a Superintendencia do Abastecimento divulga o seguinte officio que lhe foi dirigido pelo Dr. Carlos Chagas director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

«Relativamente á venda de carnes verdes nas feiras livres, esta Directoria Geral, levando em consideração as razões que lhe tem sido aresentadas, resolveu aquiescer na venda deste importante genero de alimentação, sob as condições especificadas e que lhe foram impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Quanto ás installações :

a) em vehiculos ou camaras, impermeabilizados internamente, com dispositivos telados e envidraçados que resguardem as carnes das poeiras e das moscas e impeçam o contacto do publico com o genero exposto a venda.

Esses vehiculos ou camaras serão esmalçados de branco e terão os angulos internos das paredes entre si ou destas com o piso e a cobertura, arredondados para permittir facil limpeza.

b) haverá mesa ou estante com tampo de marmore, lava ou substancia similar para o corte das carnes ;

c) haverá deposito d'agua com ligação para uma pia de lavagem e recipiente correspondente para collecta da agua servida ;

d) haverá caixa metalica com tampo de fecho hermetico para o deposito dos residuos e pequenos detritos provenientes das carnes ;

e) será obrigatoria a lavagem diaria das paredes, piso, mesas e utensilios, de forma a ser tudo apresentado no mais rigoroso asseio ;

f) não será permittido o uso da machadinha nem do cêpo ;

g) não será permittido o emprego de papéis velhos, jornaes ou outros impressos para embrulhar carnes.

Quanto ao pessoal :

a) os retalhistas deverão apresentar-se com aventaes e gorros brancos durante o trabalho e manter-se no mais rigoso asseio ;

b) Será prohibido :

Fumar no interior das camaras ou dos vehiculos ;

Aplicar serragem de madeira no piso das camaras ou dos vehiculos ;

Permittir a entrada ou permanencia de pessoas estranhas.

Deste modo e augmentada a vigilancia sanitaria parecem ficar harmonizados os interesses dos nossos criadores e do nosso publico com as exigencias necessarias de hygiene.

Poltoro a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração. — Carlos Chagas, director geral.

Segundo os dados colligidos pela Superintendencia do Abastecimento, os stocks dos generos de primeira necessidade existentes nos trapiches e armazens geraes desta capital, na manhã de 1 do corrente, eram os seguintes :

Atroz	Saccos
Fei-ão	25.446
Farinha de mandioca	17.803
Assucar (1)	51.733
	152.341
Banha	Caixas
	6.792
Algodão	Fardos
	10.948
Naçue	17.000

(1) Dos 152.341 saccos de assucar, 104.752 eram de assucar branco, 24.685 ditos eram de mascavinho, 12.903 ditos de mascavo.

O tempo. — Boletim da Directoria de Meteorologia. — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 1 até 18 horas do dia 2 :

Districto Federal e Nitheroy :

Tempo — Em geral ameaçador com chuvas.

Temperatura — Em declinio, accentuado.

Ventos — De sul a oeste com fortes rajadas.

Estado do Rio :

Tempo — Em geral ameaçador com chuvas no littoral e serra; instavel passando a ameaçador com chuvas no centro e oeste; bom passando a ameaçador com chuvas na região leste.

Temperatura — Em declinio accentuado.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 2 — Mão e frio.

Synopse do tempo occorrido :

No Districto Federal (até 15 horas do dia 1) :

O tempo, de accordo com a previsão feita, foi bom com céu limpo á noite e nublado de dia, até cerca das 14h 30m. quando começou a verificar-se a instabilidade prevista, havendo probabilidades de agravar-se para o fim do periodo.

A temperatura foi elevada de noite, declinando de dia; a maxima verificou-se ás 12h.50m. com 26º.1 e a minima ás 6h.40m. com 21º.8.

O vento soprou de NW até cerca de 10 horas, quando rondou para o quadrante sul, fresco.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 1) :

Zona norte — Tempo bom e temperatura em ascensão. Choveu hontem; em Natal, Recife, Laranjeiras e São Salvador.

Zona centro — Tempo bom em Minas e Estado do Rio de Janeiro e instavel em Matto Grosso e Goyaz. A temperatura subiu no Estado do Rio e declinou ligeiramente nos outros Estados.

Zona sul — Em geral, o tempo esteve instavel, salvo em alguns pontos do Paraná e Santa Catharina em que esteve bom. A temperatura declinou percentualmente. Chuvas geraes hontem, e esparsas esta manhã, na parte sudoeste de São Paulo e em Santa Catharina.

Ondas de frio. — De accordo com o que previmos, a onda de frio propagou-se por São Paulo, deverdo a sua marcha continuar para nordeste, attingindo-nos esta madrugada.

Menores temperaturas.—5º em Guarapava e 5º.2 em Passo Fundo.

Estado de mar na costa do paiz. — Chão e tranquillo, salvo em Santos em que foram observadas pequenas vagas.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Pirapora, Curvello, Bello Horizonte, Pitangui, Palmyra, Oliveira, Barbacena, Lavras, Muzambinho, Itabira, Entre Rios, Uberaba, Araxá, Pirenópolis, Goyaz, Catalão, Franca e Piquete. Ha mais de 30 dias: Januaria, São Paulo do Muriaé e Paracatu. Ha mais de 60 dias: São Francisco e Mar de Espanha.

Dados aerologicos. — Corrente SSE até 216 m. com velocidade maxima de 7 m., passando á NW até 2.500 m. com velocidade maxima de 13 m. Dahi á 2.700 m. altura em que o balão desapareceu contra cerrus á distancia horizontal de 6.250 m., corrente NNW com velocidade maxima de 10 m.

Directoria de Meteorologia—Instituto Central—Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 1 de julho de 1922

Zona Norte — Tempo bom e temperatura em ascensão. Chuvas hontem, em Natal, Recife, Laranjeiras e São Salvador.

Zona Centro — Tempo bom em Minas e Estado do Rio de Janeiro e instavel em Matto Grosso e Goyaz. A temperatura no Estado do Rio e declinou ligeiramente nos outros Estados.

Zona Sul — Em geral, o tempo esteve instavel salvo em alguns pontos do Paraná e Santa Catharina em que esteve bom. A temperatura declinou accentuadamente. Chuvas geraes hontem e esparsas esta manha, na parte sudoeste de S. Paulo e em Santa Catharina.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 1 de julho de 1922 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Obs. ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. de Maranhão...	760.8	27.5	0.5	NE	1	6 Chão.	L.	31.0	23.0		
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza	59.4	27.0	—	SE	3	3	B. (b. manhã.)	29.5	20.0		
Quixerabomim (X)...											
Natal	66.0	25.0	1.0	SE	2	19	L.	29.0	22.0	12.0	C. pm.
Parahyba (X)											
Recife	63.3	27.0	2.0	S	2	3 Chão.	B. (o. manhã.)	27.0	22.0	0.4	C. am.
Pão de Assucar (X)...											
Aracajú	64.9	23.2	—	E	2	10 Chão.	L.	28.0	22.6	4.1	
Bahia	63.4	27.0	2.0	SE	2	4 Chão.	B. (o. manhã.)	26.0	22.0	1.7	C. am.
Caetité (X)											
Januária	62.0	21.0	0.0	C	0	6	B. (b. manhã.)	30.0	13.0		
Bello Horizonte	53.9	20.0	—	C	0	3	B. (b. manhã.)	27.5	12.6		
Theophilo Ottoni	65.0	15.5	-4.0	SW	1	1	L.	27.0	15.0		
Uberaba	63.5	13.0	-8.0	C	0	10	L. (o. manhã.)	28.0	17.0		
Caxambú	64.3	15.0	2.0	NE	2	18	L.	25.0	7.9		
Poços de Caldas (X)...											
Goyaz	67.5	12.0	—	S	4	10	L. (l. manhã.)	28.0	12.0	13.5	L. am. ou. c. v. am.
Santa Luzia	60.0	19.0	-2.0	C	0	9	L.	23.0	9.0	12.0	Chs. pm.
Cuyabá	63.5	21.0	-1.0	C	0	10	L.	34.0	11.0	—	L. am. pm.
Corumbá (X)											
Victoria	64.3	24.5	0.5	N	1	0 Tranquillo.	B. (b. manhã.)	31.0	19.5		
Capital Federal (Insti- tuto Central)	61.0	24.5	1.5	C	0	7 Chão.	B. (b. manhã.)	20.0	19.8	0.0	E. am. pm.
Cabo Frio	61.6	22.0	-1.0	N	4	4	B. (o. manhã.)	29.0	18.0		
Friburgo	63.3	16.0	1.0	C	0	0	B. (n. manhã.)	26.0	12.0		
Petropolis (X)											
Rezende	62.0	19.0	6.0	C	0	8	B. (b. manhã.)	30.0	10.0		
Campos	62.5	26.0	2.0	NE	1	3 Chão.	B. (o. b. man.)	27.0	20.6		
Therezopolis (X)											
S. Paulo	64.1	13.0	-6.5	NW	2	10	L. (c. manhã.)	27.0	11.0	1.5	
Santos	63.5	20.0	-6.0	SW	6	10 Pps. vagas.	L.	35.0	17.0	—	R. pm.
Paranaguá	63.5	16.0	-3.0	W	4	4 Tranquillo.	B.	24.0	14.0		
Guarapuava	—	2.0	—	—	2	10	M. ch.	16.0	5.0	9.5	Ag. am. pm.
Curitiba	65.0	6.0	—	SW	3	9	L. (l. manhã.)	20.0	14.0	13.4	C. am. pm.
Florianopolis	62.1	14.0	—	S	1	10 Vagas.	L. (c. manhã.)	19.2	17.4	—	C. am. pm.
Lages	—	8.5	-4.4	N	3	9	B.	11.2	4.0	—	C. am. pm.
Porto Alegre	63.5	10.0	-5.0	C	0	2	B. (o. manhã.)	17.0	13.0		
Uruguayana	63.0	7.0	—	W	3	10	M. ag.	12.0	5.0	3.4	Ag. am. pm.
Montevideo	69.3	11.0	—	SE	8	—	—	—	—		
Buenos Ayres	70.9	9.0	—	SE	5	—	—	—	—		

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; l, incerto. m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; d, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; s, saraiva; gr, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal—Nota: a chuva foi medida no dia 1 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 30 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m Maxima	Temperaturas externas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas externas	
		Minima	Chuva			Maxima	Minima
Rio Comprido	—	31.5	17.0	Tijuca	0.0	19.5	19.5
Bangu (X)	0.0	32.5	13.0	Penha	0.0	22.1	22.1
Niteroi	0.0	39.0	17.6	Eugenho de Dentro	0.0	18.5	18.5
Gavoa	0.0	29.2	16.4	Corcovado: Temperatura do ar:			
Deodoro	0.0	31.1	16.0	18.8: Humidade relativa: 89 %.			
Encantado	0.0			Vento: SW. Força: 6 m.			

Nota: (X) Não retelegramma.

Na Caixa de Amortização pagam-se amanhã, 3, de 11 e meia da manhã às 3 horas da tarde, os juros de apolices vencidos no 1º semestre de 1922 aos possuidores seguintes:

Apoíes no nominativo—Letra A.

A entrada nas bancadas se fará desde 11 até às 14 h. 27.

Para deixar aos posteriores um traço sensível e inapagável da celebração do primeiro centenário da emancipação política do Brasil, a Comissão Executiva do Centenário da Independência julga da mais alta relevância organizar uma coleção de coletores de todos os jornais, revistas e boletins, que precisamente no dia 7 de setembro do anno próximo forem publicados no país.

E assim a Comissão Executiva do Centenário da Independência appella para a imprensa no sentido:

a) de se e desde já remetidos ao escritório oficial Bibliotheca Nacional, avenida Pio Franco, Rio de Janeiro, todos os jornais, revistas e boletins, que saíam à publicidade no Brasil, quer em portuguez, quer em qualquer outro idioma;

b) de se dar a mais ampla divulgação possível a este annetto;

c) de lhe se em enviados pelo meios expressos de cada um dos jornais, revistas e boletins, que saíam à publicidade no referido dia 7 de setembro de 1922.

A Remissão Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquitos:

Hoje:

Pelo *Princesa Majalda*, para Dakar, Barcelona e Genova, recebendo impressos até às 5 horas, cartas para o exterior até às 7.

Pelo *Rauba*, para Santos, Paranaíba, São Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2 e ditos com porte duplo até às 7.

Pelo *Quilby*, para o Rio Grande do Sul, recebe impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditos com porte duplo até às 9 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Amanha:

Pelo *Minas Geraes*, para Victoria e mais portos do norte, rece e do impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditos com porte duplo até às 7 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Dia 4:

Pelo *Antonio Delfino*, para Europa via Lisboa, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o exterior até às 7 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes Internacionais e nacionais na thesauraria, nos dias uteis, até às 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes Internacionais, pela 5ª secção do trafego, para Portugal e Hamburgo, como correios permutantes com todos os países da União Postal; Açores, Madeira e Estados Unidos, directamente nos mesmos dias até às 15 horas e até a vespera da partida dos paquitos que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 às 14 horas.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 5ª loteria do plano 14, 93 extracção do anno de 1922, realizada em 26 de julho de 1922, em benefício das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional:

17.599	500\$000	17.854	200\$00
6.275	200\$00	2.617	500\$000
7.507	200\$00	11.614	200\$00
1.255	200\$00	8.52	200\$00
12.788	200\$00	13.84	200\$00
19.42	200\$00	2.398	200\$00
8.690	1.000\$00	8.319	200\$00
11.572	200\$00	5.222	100.000\$00
6.327	200\$00	11.145	200\$00
10.536	200\$00	1.390	500\$000
12.531	200\$00	15.636	500\$000
6.159	200\$00	12.708	200\$00
14.342	200\$00	7.853	200\$00
10.435	200\$00	5.153	1.000\$00
325	200\$00	1.238	200\$00
11.492	500\$00	1.133	200\$00
4.443	200\$00	5.642	200\$00
14.92	200\$00	1.675	200\$00
8.734	200\$00	10.222	200\$00
3.742	200\$00	4.782	200\$00
16.111	200\$00	6.456	200\$00
1.453	200\$00	9.948	200\$00
12.883	2.000\$00	18.004	200\$00
15.85	200\$00	13.91	200\$00
13.721	200\$00	17.951	500\$00
3.322	200\$00	6.531	200\$00
1.941	200\$00	6.170	200\$00
1.810	200\$00	8.195	200\$00
16.51	200\$00	1.639	200\$00
9.355	500\$00	3.687	200\$00
7.358	500\$00	1.174	200\$00
7.739	200\$00	9.796	200\$00
6.329	200\$00	12.188	200\$00
16.761	200\$00	4.212	200\$00
6.887	500\$00	7.541	200\$00
3.288	200\$00	6.834	500\$00
19.441	500\$00	8.754	500\$00
10.435	500\$00	6.506	200\$00
8.071	200\$00	6.687	200\$00
10.743	200\$00	16.565	500\$00
5.938	200\$00	7.992	200\$00
15.195	200\$00	14.864	200\$00
3.121	200\$00	12.357	500\$00
3.354	200\$00	13.123	500\$00
9.935	200\$00	10.244	200\$00
2.543	200\$00	8.498	200\$00
16.700	200\$00	1.451	500\$00
3.793	500\$00	11.992	200\$00
3.641	200\$00	231	200\$00
5.713	200\$00	8.689	200\$00
18.219	200\$00	18.362	1.000\$00
8.532	200\$00	3.097	200\$00
17.85	200\$00	5.242	200\$00
16.45	500\$00	16.764	200\$00
10.436	200\$00	12.683	200\$00
3.472	200\$00	6.270	200\$00
11.440	200\$00	6.041	200\$00
9.773	500\$00	14.004	200\$00
16.704	200\$00	8.201	200\$00
9.531	200\$00	9.762	200\$00
9.448	2.000\$00	3.038	200\$00
12.043	200\$00	4.127	6.000\$00
11.271	10.000\$00	4.175	1.000\$00
18.357	200\$00	282	200\$00
7.045	200\$00	8.643	500\$00
13.771	200\$00	3.263	200\$00
2.531	500\$00	1.013	500\$00
43.349	1.000\$00	4.735	500\$00
4.524	500\$00	13.120	500\$00
5.038	200\$00	223	500\$00
16.287	200\$00	12.993	200\$00
3.736	200\$00	11.030	200\$00
19.875	200\$00	144	200\$00
19.557	200\$00	5.217	200\$00
16.725	200\$00	14.666	200\$00
4.706	200\$00	11.541	200\$00
10.115	200\$00	19.440	200\$00
		12.714	500\$00
		9.519	200\$00
		17.581	200\$00
		14.701	1.000\$00
		3.862	500\$00
		9.604	200\$00
		15.076	200\$00
		18.340	200\$00
		13.367	200\$00
		372	200\$00

Approximações

5.221 e 5.223..... 1:000\$000

Dezanas

5.221 a 4.230..... 400\$000

Todos os numeros terminados em 2 teem 30\$000.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuarla.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	7 5/8	7 35 64
Sobre Paris.....	\$611	\$615
Sobre Hamburgo.....	—	\$620
Sobre Italia.....	—	\$347
Sobre Portugal.....	—	\$541
Sobre Nova York.....	—	7\$399
Libra esterlina — em moeda.....	—	37\$400
Sobre Buenos Aires (peso papel).	—	2\$651
Sobre Buenos Aires (peso ouro).	—	6\$050
Sobre Montevideo (peso ouro)...	—	6\$020
Sobre Hesnanha (pesetas).....	—	1\$147
Sobre Suissa (francos).....	—	1\$391
Sobre Belgica (francos).....	—	\$585
Sobre Hollanda (florim).....	—	2\$822
Sobre Japão (yen).....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Succia.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	1\$180
Sobre Palestina e Syria.....	—	—
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Rumania.....	—	\$036
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	\$142

Moedas

Liras (papel).....	\$370
Francos (papel).....	\$660
Dollars (papel).....	7\$300
Apolices uniformizadas de 5 %, miudas.....	788\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	801\$000
Apolices diversas emissões de 5 %, miudas, nom.....	815\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	798\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port (1920).....	750\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1921).....	745\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, nom.....	180\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1920, nom.....	150\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.622).....	174\$000
Banco do Brasil.....	295\$000
Companhia Carris e Melhoramentos de Iguaçu.....	38\$000
Companhia Brasil Industrial.....	245\$000
Letras do Banco Credito Real de Minas Geraes 7 %.....	100\$000

Vendas por alvara

15 apolices do Empréstimo Municipal de 1920, nom.....	150\$000
11 Banco do Brasil.....	295\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 1 de julho de 1922.—A. Simonsen, syndico.

Durante a semana de 26 de junho a 1 julho de 1922

	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Junho.....	22\$400 a 23\$030	22\$100 a 23\$000	—	3.000 saccas
Julho.....	22\$300 a 22\$500	22\$250 a 22\$500	—	18.000 saccas
Agosto.....	21\$700 a 22\$200	21\$700 a 22\$050	—	28.000 saccas
Setembro.....	21\$150 a 21\$700	21\$150 a 21\$650	—	10.000 saccas
Outubro.....	21\$000 a 21\$500	21\$000 a 21\$400	—	8.000 saccas
Novembro.....	20\$950 a 21\$400	20\$900 a 21\$300	—	8.000 saccas
Dezembro...	20\$850	20\$950	—	1.000 saccas
	saccas	saccas	saccas	saccas
Vendas.....	59.000	17.000	—	76.000

Mercado — 1ª cotação: abriu estavel e fechou calmo; 2ª cotação: abriu paralisado e fechou calmo.

Disponivel base typo 7, 23\$600.

Mercado, abriu e fechou firme.

Vendas: 20.893 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

Dia 1 de julho de 1922

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Julho.....	1 22\$300	22\$250	—	1.000 saccas
Agosto.....	1 21\$700	21\$750	—	5.000 saccas
Setembro.....	1 21\$150	21\$020	—	— saccas
Outubro.....	1 21\$000	21\$100	—	1.000 saccas
Novembro.....	1 20\$950	20\$950	—	1.000 saccas
Dezembro.....	20\$850	20\$950	—	1.000 saccas
	saccas	saccas	saccas	saccas
Vendas.....	6.000	3.000	—	9.000

Mercado: — 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, calmo.

Disponivel base typo 7, 23\$600.

Mercado, firme.

Vendas até ás 10 1/2 horas, 2.417 saccas.

Vendas total, 3.814 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

RENDAS PUBLICAS

MARCAS REGISTRADAS

Recebedoria do Districto Federal

N. 7.600

Renda arrecadada de 1 a 28 de junho de 1922.....	8.750:508\$988
Renda arrecadada em 30 de junho de 1922.....	979:098\$556
Em igual periodo de 1921..	9.729:607\$544
Diferença para mais em 1922.....	8.370:426\$420
Renda arrecadada de 1 a julho de 1922.....	1.359:181\$124
Renda arrecadada em 1 de julho de 1922.....	\$
Em igual periodo de 1921..	304:850\$209
Diferença para menos em 1922.....	\$
Em igual periodo de 1921..	471:990\$763
Diferença para menos em 1922.....	167:140\$554

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO DE 1922

Renda arrecadada no dia 1: Em ouro.....	139:315\$040
Em papel.....	129:660\$025
Total.....	268:975\$065

Renda arrecadada de 1 do corrente.....	\$
Em igual periodo de 1921..	72:762\$043
Diferença a maior em 1922	196:213\$022

Postum Cereal Company, Inc., estabelecida em Battle Creek, Estado de Michigan, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Grape-Nuts» separadas por um traço. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir preparados alimenticios de trigo e cevada para almoços, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1921.—Por procuração, Pedro Americo Wernack (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 50 minutos do dia 6 de abril de 1921. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1921.—Isidoro Campos, director (sobre uma estampilha de 20\$000).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 7.600 a transferencia da marca «Grape-Nuts» da Postum Cereal Company, Inc., para sua successora Postum Cereal Company, Incorporated. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1922.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.959)

N. 18.054

Edward Ashworth & Co., estabelecidos nesta cidade á rua de S. Bento n. 26, apresentam a marca supra que consiste em gato sentado, associada á palavra «Gato», podendo ser usada com ou sem a referida palavra. Esta marca, que pôde variar em disposição, dimensões, cores e typos, serve para distinguir tecidos de algodão, de linho,

de lã ou de seda, tecidos compostos de matérias ordmas misturadas e calçado, de toda e qualquer espécie, da fabricação dos depositantes. Sobre uma estampilha de 600 réis. Rio de Janeiro, 2 de maio de 1922. 2-5-922. — Por procuração de Edward Ashworth & Co., John Shalers.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas do dia 5 de junho de 1922.

Registrada sob n. 18.054 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.975)

N. 18.053

Armantino Pedrozo, estabelecido nesta praça, sito á rua Theodoro da Silva n. 470 A, vem respectivamente apresenta-vos afim de poder ser registrada a sua marca supra, a qual consiste em um rotulo de forma irregular constituida por uma corda cujos lados são paralelos e as extremidades se recurvando a parte superior por uma ponta e na parte inferior por uma abertura em forma de um V invertido. Do lado concavo da parte superior ha um ramo de digitalis, de cada lado; do lado convexo da parte inferior ha uma faca (ceifeira) de cada lado. No centro do desenho ha um circulo onde uma moça (busto) de cabelo soltos em cima do qual ha o nome de «Luceina», mais acima ha um outro circulo formado por nove pequenos, onde se encontra nos sete primeiros, letras do preparado e os dous ultimos as letras M R (Marca registrada) e abaixo do busto os dizeres «Preparado de A. Pedrozo—Rio». Ainda mais ao centro existe um estrellóide dentro do qual se notam as iniciaes A. P. formadas por quatro cobrinhas. A referida marca poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir um preparado pharmaceutico para evitar a copia, a queda dos cabellos e crescimento, do seu fabrico. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 5 de maio de 1922—6-5-922. — Armantino Rodrigo.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 5 minutos do dia 6 de junho de 1922.

Sobre uma estampilha de 20\$ datado de 8 de junho de 1922 e assinado pelo Dr. director Isidoro Campos. Carimbado pela Junta Commercial. (3.968)

N. 18.062

Pina Gouvêa & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 58 A e rua Sachet 2 e 8, apresentam a marca supra, que consiste em um rotulo quadrangular, formado por linhas singelas, tendo, ao centro, as palavras características «Vinho de Anadia», na parte superior, a representação de um barco á vela em alto mar, tendo, na vela principal, a palavra «Anadia», sobreposta ao monogramma PG atravessado por uma seta, no topo do mastro, uma flamula com as palavras «Marca Registrada» e na proa, as palavras «Rio de Janeiro»; e, na parte inferior, os seguintes dizeres: «Pina Gouvêa & Comp.» — Importadores — Rua 7 de Setembro 58 A e rua Sachet 2 e 8 — Tel. C. 2.987 — Portugal — Brasil. Esta marca, que pôde variar em typos, cores, dimensões e disposição, serve para distinguir vinhos, do commercio dos depositantes. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 20 de abril de 1922—20-4-922. — Pina Gouvêa & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 22 de abril de 1922.

Registrada sob o n. 18.062 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pa. ou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(3.975)

N. 18.063

Pina Gouvêa & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 58 A e rua Sachet ns. 2 e 8, apresentam a marca supra, que consiste em um rotulo quadrangular, formado por linhas singelas, tendo, ao centro, as palavras características «Azeite de Anadia»; na parte superior, a representação de uma galera em alto mar, tendo, na vela principal, a palavra «Anadia», sobreposta ao monogramma PG atravessado por uma seta, no topo do mastro, uma flamula com as palavras «Marca Registrada» e na proa, as palavras «Rio de Janeiro»; e na parte inferior, os seguintes dizeres: «Pina Gouvêa & Comp.» — Importadores — Rua Sete de Setembro 58 A e rua Sachet ns. 2 e 8 — Tel. C. 2.987 — Portugal — Brasil. Esta marca, que pôde variar em typos, cores, dimensões e disposição, serve para distinguir azeite de toda e qualquer espécie, do commercio dos depositantes. (Sobre uma estampilha de 600 réis). Rio de Janeiro, 20 de abril de 1922. — Pina Gouvêa & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 22 de abril de 1922.

Registrada sob n. 18.063 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(3.975)

N. 18.064

Pina Gouvêa & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 58 A e rua Sachet ns. 2 e 8, apresentam a marca supra, que consiste em um rotulo quadrangular, formado por linhas singelas, tendo ao centro as palavras características «Vinaigre de Anadia»; na parte superior, a representação de um barco á vela em alto mar, tendo na vela principal a palavra «Anadia», sobreposta ao monogramma «PG» atravessado por uma seta, no topo do mastro, uma flamula com as palavras «Marca registrada» e na proa, as palavras «Rio de Janeiro» e na parte inferior, os seguintes dizeres—Pina Gouvêa & Comp.—Importadores—Rua Sete de Setembro n. 58 A e rua Sachet ns. 2 e 8—Tel. C. 2.987—Portugal—Brasil. Esta marca, que pôde variar em typos, cores, dimensões e disposição, serve para distinguir vinaigre, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1922. — Pina Gouvêa & Comp. Estava selado.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 22 de abril de 1922.

Registrada sob n. 18.064 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.975)

N. 18.083

Antonio J. Ferreira & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça á rua dos Ourives n. 29 e Buenos Aires n. 75, com commercio de drogas, vem apresentar a esta Junta a marca acima collada, consistente no nome

característico «Drogaria Ferreira» entre aspas e linhas divisorias, reivindicando aos supplicantes os direitos desse nome como de sua inteira propriedade e commercio. A referida marca que pôde ser usada em papel e tintas de toda e qualquer cor e dimensões dobrada ou prateada, acompanhará todos os rotulos de seu estabelecimento e essa inscrição «Drogaria Ferreira» será também applicada em notas, facturas, etiquetas, annuncios, reclames e outro qualquer mistér ao mesmo concernente, pelo qual será conhecido o seu estabelecimento, tornando-se assim a dita denominação como marca geral, a qual distinguirá os seguintes productos de sua propriedade como Elixir, Granulados, Góttas, artigos de laboratorio como amponhas, Vinhos tónicos reconstituintes e productos de perfumaria como aguas da Colonia, sabonetes perfumados, pastas para dentes e pó de arroz. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1921. — Antonio J. Ferreira & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 35 minutos de dia 17 de dezembro de 1921.

Registrada sob o n. 18.083, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas: Rio de Janeiro, 22 de junho de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 18.086

DIANA

Maria da Gloria Barbosa Rodrigues, domiciliada á rua Gonçalves Dias n. 41, apresenta para ser registrada, a marca supra, que consiste em um circulo guarnecido de frisos e bordados, contendo na parte superior um outro circulo não fechado com a figura da Deusa da caça, e lo o em seguida, abaixo dessa figura, a palavra característica «Diana», vendendo-se na parte inferior um outro circulo dentro do qual está estampada a figura de um guerreiro Gaulês. A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir perfumarias em geral de seu commercio e fabrico, tais como: sabonetes, essências ou extractos, loções, aguas de toilette, agua de lavande ou alfazema, vinaigre aromático, cremes, elixires, pó de arroz, pastas, aperturas dentificírias, oleos, brilhantina, pastilhas perfumadas, agua de quina pedras antisepticas, glicerina ou vaselina perfumada, talco ou amido, pomada Honolaise e agua de colonia. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1922. — Maria da Gloria Barbosa Rodrigues.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 50 minutos do dia 19 de junho de 1922.

Registrada sob o n. 18.086, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.977)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 12.671—Memorial descriptivo de um processo de fabricação de argilo-silicato liquido e sua applicação, para que pede privilegio o respectivo inventor Paulo Dietrich, engenheiro, alemão, domiciliado no Rio de Janeiro.

O requerente descobriu, que se obtém um preparado liquido preservador contra incendio, applicado em lugar de pintura ou impregnação.

Quando em substancias combustiveis, como ma-
deira, fazendas ou outros e contra a decom-
posição das substancias mencionadas orga-
nicas e tambem de anorganicas, como pedras,
reboques e revestimentos de cal, cimento e
outros, misturando-se 15 partes de areia ou
quartzito pulverisado com 10 partes de po-
tassa ou soda de commercio com uma parte
de carvão, ou oito de escoria, tambem pul-
verisada com tres partes de «terra-roxa» de
Minas ou S. Paulo, como substancia argilo-
ferroxidosa e submettendo esse conglome-
rado, cujas proporções de materias tambem
podem ser variadas ou em parte eliminadas,
ao seguinte processo:

Após de ser bastante secco, esse conglome-
rado dentro de um cadinho ou forno especial
a uma temperatura que póde variar entre
1.000 a 1.300 grãos durante o tempo neces-
sario ao completo derretimento. Retirado do
fogo e exposto ao ar e após ao endurecimento
novamente moído e dissolvido dentro de
agua quente, com o que forma logo uma so-
lução de «argilo-silicato» liquido que mais
ou menos concentrado acha-se prompto para
a applicação.

A dissolução do producto derretido na
agua quente tambem póde ser feito despe-
jando-se a massa derretida mediante um
apparelho distribuidor especial para a cal-
deira com agua quente, evitando-se dest'arte
a perda do calor contido na mesma e
mais a segunda moagem.

Applicação

O argilo-silicato liquido assim obtido póde
ser estendido sobre qualquer objecto me-
diante pincel ou apparelho distribuidor co-
mo si fosse uma tinta qualquer e póde tam-
bem como substancia incolor o transpa-
rente ser tingido da cor desejada.

Fazendas ou outros objectos podem ser im-
pregnados ou «silicatisados» ou por machinas
especiales com pressão de cylindros ou por
immersão nesse liquido abaixo de alta pres-
são atmospherica, ou outra, obtendo-se
desta forma além de uma camada protectora
um enchimento dos poros. E' evidente que
substancias organicas e anorganicas assim
tratadas fiquem perfeitamente immunizadas
contra a decomposição.

Reivindicações

1º—Preparado denominado «argilo-silicato
liquido» composto de quartzito ou areia, po-
tassa, soda de commercio, carvão, escoria,
e de «terra rôxa» nacional em proporções
mencionadas ou variadas, podendo ser eli-
minadas em parte, fabricado por derreti-
mento e final dissolução em agua.

2º, preparado como mencionado, caracte-
rizado pelo ingrediente basico de argilo-
ferreo de especial composição denominada
«terra roxa brasileira»;

3º, preparado como mencionado, cujo pro-
cesso de fabricação e caracterizado pela in-
jecção em fina distribuição da massa derre-
tida por dentro de agua dissolvente;

4º, preparado composto e fabricado como
mencionado, caracterizado pela sua appli-
cação em lugar de tinta como substancia
preservadora contra incendio e de compo-
sição de corpos podendo ser tingido de cor
qualquer;

5º, preparado como mencionado, caracte-
rizado pela sua applicação como substancia
de impregnação de corpos organicos e anor-
ganicos sendo estendido sobre o objecto a
ser impregnado por meios mecanicos ou por
submersão, com ou sem pressão mecanica
ou atmospherica.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1922.—Paulo
Dietrich. (3.981)

N. 12.708—Memorial descriptivo da invenção
de uma combinação de dous tipos de vehi-
culos—automóvel e motocicletas—por meio
de applicação de duas pequenas rodas sup-
plementares lateraes para que pede privilegio
Richard von Hart, alemão, negociante, do-
miciliado no Estado de S. Paulo

A presente invenção consiste no aprovei-
to de duas pequenas rodas lateraes de se-
gurança, collocadas uma de cada lado em
um vehiculo de um trilhão, sendo o vehiculo
movido pela torça de qualquer motor dos
que se applicam em motocicletas ou em au-
tomóveis.

As duas pequenas rodas lateraes podem
ser suspensas ou abaixadas por meio de uma
alavanca movida pelos pedaes no assento do
conductor, aproveitando-se da torça motriz
do carro.

O fim destas rodas que em sua collocação
e manejamento representa o caracteristico
desta invenção é o de:

1º, quando descidas, tornarem o vehiculo
em que foram applicadas estavel no mo-
mento da parada ou em ruas movimentadas;

2º, mesmo levantadas, evitarem a queda
do carro, seja em curvas precipitadas ou por
qualquer outro motivo que possa causar
queda.

Assim estas qualidades tornam possível a
construção de um carro fechado d'um tri-
lhão da forma de automovel, sendo os passa-
geiros protegidos contra as injurias do tem-
po, poeira, lama e contra as quedas, con-
servando este vehiculo a simplicidade de
construção da motocicleta, a velocidade
superior com um minimo gasto de combus-
tivel e pneumáticos, a extraordinaria agili-
dade e facilidade de locomoção em ruas es-
treitas e movimentadas, e, finalmente, a
possibilidade de ser guardado em um espaço
minimo.

Em resumo, reivindico como pontos e ca-
racteres constitutivos da minha invenção,
uma combinação de dous tipos de vehiculos
—automóveis e motocicletas—por meio da
applicação de duas pequenas rodas supple-
mentares lateraes, constituída:

1º, de duas rodas lateraes em carro de
um trilhão, movidas pela torça de qualquer
motor dos que se applicam em motocicletas
ou em automóveis;

2º, de alavanca accionada por pedaes
destinada a suspender ou baixar essas ro-
das lateraes a vontade do conductor.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1922.—Por
procuração, Luiz Arthur Lopes.

Nota—Este relatório foi depositado em 13
de janeiro de 1922 e regularizado na data
supra. (3.964)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negócios
Interiores

Commissão Executiva do Centenario da
Independencia

EDITAL N. 20

CONCURRENCIA PARA A EXPLORAÇÃO DO
RESTAURANTE DA EXPOSIÇÃO NACIONAL
DURANTE O PERIODO DE FUNCIONA-
MENTO DA REFERIDA EXPOSIÇÃO.

Na conformidade do que determinou
a Commissão Executiva do Centenario
da Independencia, em sessão de 30 de
junho findo, faço publico, para os fins
convenientes, que se acha aberta con-
currencia, com o prazo de 20 dias, para
o arrendamento e exploração do restau-
rante da Exposição Nacional, mediante
as seguintes clausulas:

As propostas, que devem estar devi-
damente selladas, datadas e assignadas,
com a indicação das residencias dos
proponentes, serão entregues, em envor-
duros fechados, neste escriptorio offi-
cial (Palacio Monroe) no dia 20 de ju-
lho, até ás 16 horas.

Em dia anterior ao acima indicado,
os proponentes deverão effectuar, na
thesouraria da Commissão Executiva, a
caução de dous contos de réis, cujo re-
cibo exhibirão no acto de entrega das
propostas, caução que servirá de garan-
tia á assignatura do respectivo ajuste,
no caso de acceptação da proposta.

A concurrencia versará:

a) sobre a idoneidade dos proponentes;
b) sobre a percentagem offerecida á
Commissão Executiva e calculada sobre
a renda bruta da exploração;
c) sobre o offerecimento de uma im-
portancia, nunca inferior a oitenta con-
tos de réis (80.000\$), á Commissão
Executiva, a titulo de indemnização de
parte das despesas por esta feitas com
a construção do Restaurante da Expo-
sição.

Uma vez entregues as propostas, no
dia e hora acima designados, serão
abertas, ficando, para estudo, em poder
da Commissão Executiva, que não se
obriga a acceptar qualquer d

O restaurante do que se trata neste
edital é o edificio construido para esse
fim, no recinto da Exposição Nacional,
á Ponta do Calabouço. O proponente
preferido não poderá fazer qualquer
modificação no predio ou em suas de-
pendencias, sem o previo consenti-
mento da Commissão Executiva.

Não serão tomadas em consideração
quaesquer ofertas de vantagens não
previstas neste edital, nem as propos-
tas que contiverem apenas o offereci-
mento de um augmento sobre a pro-
posta mais elevada.

A Commissão Executiva, no acto de
assignatura do ajuste, obrigará-se a
não fazer concessão identica a terceiro
para a exploração do restaurante no re-
cinto da exposição, na Ponta do Cala-
bouço, excepto um restaurante destina-
do exclusivamente a pratos nacionaes e
productos da industria nacional de pes-
ca, o qual poderá ser estabelecido em
um dos compartimentos do Palacio dos
Expositores Particulares (a'a do Mer-
cado Novo annexa á Exposição).

No acto da assignatura do ajuste, o
concurrente accepto elevará a vinte
contos de réis, em titulos da divida pu-
blica, a caução de que trata a clausula
2ª. Essa caução responderá pela fiel
execução do ajuste e pelas multas em
que, porventura, venha a incorrer o
concessionario, na conformidade das
clausulas do referido ajuste, e será res-
tituida, após a expiração do contracto,
ao cumprimento de todas as exigencias
no mesmo estipuladas.

Escriptorio Official da Commissão
Executiva do Centenario, no Palacio
Monroe, em 1 de julho de 1922.—
B. de Mello e Souza, secretario geral.

Directoria Geral de Contabilidade**CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE ESTATUA AO GENERAL PINHEIRO MACHADO.**

De ordem do Sr. ministro faço publico que nos termos do decreto n. 4.526, de 26 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para a apresentação de maquetes de uma estatua do general Pinheiro Machado a ser erigida em uma das praças desta Capital, de accordo com as condições abaixo enumeradas:

1ª — O prazo para apresentação das maquetes será de cento e vinte dias (120) a contar da data da publicação deste edital de concorrência;

2ª — Serão aceitos os projectos de artistas nacionaes e estrangeiros domiciliados no Brasil;

3ª — Os concorrentes terão a mais ampla liberdade na concepção de monumento, desde que o projecto traduza e conserte condignamente a homenagem á personalidade do general Pinheiro Machado;

4ª — Os projectos constarão:

a) de uma maquette em gesso, representando o conjunto do monumento e os seus detalhes, na escala de 1/10 (um por dez);

b) um detalhe de esculptura tambem em gesso, modelado em tamanho definitivo, detalhe esse escolhido pelo concorrente entre os motivos do seu projecto e que será de preferencia uma cabeça expressiva;

c) uma descripção clara e succinta do projecto, em todos os seus detalhes, especificando os materiais que deverão ser empregados;

d) um orçamento detalhado, de fórma á commissão julgadora poder avaliar se o projecto poderá ser executado dentro do credito votado de trezentos contos de réis (300:000\$000);

5ª — É dada aos concorrentes plena liberdade quanto ao material a empregar;

6ª — Esgotado o prazo de concorrência, reunir-se-ha a commissão julgadora, nomeada pela Governo, o procederá ao julgamento e classificação dos projectos apresentados mandando em seguida fazer a exposição dos mesmos;

7ª — Os projectos e respectivas descripções deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome o pseudonymo do concorrente, podendo este enviar até dous projectos com pseudonyms diferentes; de tudo se passará um recibo ao concorrente;

8ª — Só depois do julgamento é que será aberta a sobre-carta contendo o nome do concorrente classificado em 1º lugar, sendo os restantes envelopes e projectos postos á disposição de seus autores, durante trinta (30) dias, findos os quaes a commissão declina de toda e qualquer responsabilidade sobre o extraviu dos mesmos;

9ª — Ao autor ou autores do projecto classificado em 1º lugar será conferido o premio de dez contos de réis (10:000\$), ficando o mesmo projecto de propriedade do Governo, que delle se servirá para base da concorrência para a construção do monumento, de conformidade com o parágrafo 2º do art. 3º do decreto citado;

10ª — O concorrente que por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicação tornar conhecido seu pseudonymo, será desclassificado;

11ª — Não serão tomados em consideração os projectos que não obedecerem

rigorosamente ás clausulas do presente edital;

12 — As maquettes deverão ser enviadas para a Escola Nacional de Bellas Artes, onde serão expostas (ex-vi do artigo 8º) em uma de suas salas;

13 — O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, si nenhum dos projectos apresentados fór julgado digno de consideração, abrindo nova concorrência em igual espaço de tempo.

Directoria da Contabilidade, em 11 de março de 1922. — *Pereira Junior*, director geral.

Directoria de Contabilidade**CONCURRENCIA**

De ordem do Sr. ministro e de accordo com a nova condição do edital de 3 de junho corrente são convidados a comparecer nesta directoria, no prazo de cinco dias, a contar da data da publicação deste, a fim de assignarem o contracto de fornecimento de objectos de excoediente, durante o segundo semestre do corrente anno, ás repartições dependentes deste ministerio, com excepção da Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e Departamento Nacional de Saude Publica os commerciantes A. Gomes Pereira & Com., sob pena de perda da caução na falta de comparecimento. Directoria da Contabilidade, 27 de junho de 1922. — *Pereira Junior*, director geral.

Departamento Nacional de Saude Publica**DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS TERRESTRES**

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 77º e seus §§ do regulamento em vigor, serão suet s a vistorias sanitarias no dia 8 de julho vindouro, ás 13 e 14 horas, respectivamente, os predios seguintes: avenida n. 126-128 da rua Ypiranga, estalagem n. 88 da rua Ypiranga, ficando pelo presente edital citados a comparecerem a ellas querendo os proprietarios dos referidos predios ou os seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Servicos Sanitarios Terrestres, 27 de junho de 1922. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Policia do Districto Federal**INSPECTORIA DE VEHICULOS****EXAME DE MOTORNEIRO**

Chamada para o dia 3 de julho, ás 14 horas, na Companhia Light:

José Francisco Marinho, Bernadino Vieira, Gaspar de Souza, João Ferreira Viçente, José Domingos, Luiz da Rocha, Manoel Fernandes, Arthur Eduard, Manoel, José Gonzalez Fernandes e José Albino Seixas.

Resultado dos exames effectuados em 24, 25 e 26 do mez findo:

Motoristas approvedos

José Pezzino, Alfredo Corrêa Duarte, Benedito do Carmo, Anibal Barata, Dario Tessa Borges da Costa, Raul Canzard, Pedro da Silva Pinto, Manoel Vieira Lima, Eduardo Augusto Silva, Arthur Mendes Monteiro, Rolando de Lamare, Armando Aguiar João Octaviano Gonçalves, Joaquim da Rocha, Manoel Henrique Rosa, Antonio Moreira e Antonio Martins.

Inhabilitados e reprovados

Antonio Rodrigues Pereira, Joaquim Lemos Grana, Joaquim Teixeira de Barros, Alberto de Araújo Bastos, Sabino Tortura,

José de Carvalho Miranda e Lino de Sá Pereira e Silva.

Motocyclista approvedo

Iberê Falcão Palitzgaff.

Inspetoria de Vehiculos, 1 de julho de 1922. — Capitão *J. Müller*, inspector geral.

Ministerio da Fazenda**Directoria do Patrimonio Nacional**

EDITAL PARA A COMPRA DO PROPRIO NACIONAL SITO, ESQUINA DA RUA DA QUITANDA, CIDADE DE SÃO PAULO

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional, faço publico que até o dia 3 de julho vindouro, ás 14 horas serão recebidas nesta directoria propostas para compra do proprio nacional acima indicado, onde está installada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquella cidade.

Esse predio, de quatro andares, é de construção de alvenaria de pedra. Pela rua do Commercio, onde mede 34 metros, tem cinco portas e pela rua da Quitanda seis portas e 42.50 de testada. Acha-se em bom estado de conservação, podendo ser visitado pelos interessados.

O edificio em questão está avaliado em 2.210 contos (dous mil duzentos e dez contos).

Na 2ª Sub-directoria do Patrimonio encontrarão os Srs. concorrentes outras informações complementares.

O Governo só entregará o predio ao proponente escolhido oito mezes após a data da assignatura do contracto; esse prazo é julgado necessario para a mudança da repartição no mesmo installada.

I

As propostas de compra deverão ser apresentadas em duas vias, uma das quaes devidamente estampilhada, datada e assignada, devendo ser precisada a quantia offercida em moeda brasileira, com a maxima clareza, sem rasuras ou emendas que possam suscitar duvidas.

II

Não serão aceitas propostas inferiores á importancia da avaliação.

III

A preferencia será dada á proposta que maior offerta apresentar.

IV

No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, fica a preferencia a criterio do Sr. ministro da Fazenda.

V

Para garantia da offerta, cada interessado fará, até a vespera da data marcada para a abertura das propostas deposito na thesouraria Geral do Thesouro da quantia de 20 contos de réis (20:000\$000), em dinheiro ou em apolices nominativas ou ao portador.

VI

As propostas apresentadas serão abertas no dia acima indicado, pelo director do Patrimonio Nacional na presença dos interessados, sendo publicados oportunamente no *Diario Official*.

VII

O concorrente cuja proposta fór a preferida comparecerá ao Thesouro para effectuar o pagamento da importancia da compra e assignar a escri-

Pela respectiva dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação que será publicada no *Diário Oficial*, sob pena de perder o depósito de 20 contos em benefício dos cofres públicos.

Secretaria da Directoria do Patrimônio Nacional, 30 de maio de 1922. — *João Cordovil Pires da Silva*, secretário.

Directoria da Despesa Pública

De ordem do Sr. director, é convidado o Sr. Eurico Githay, amanuense aposentado da Directoria Geral dos Correios, a satisfazer a exigencia do despacho publicado no *Diário Oficial* de 13 de fevereiro de 1920, afim de ter andamento o pedido de restituição da importância que, a maior, recolheu, a título de contribuição para manutenção.

Secretaria da Directoria da Despesa Pública, 1 de julho de 1922. — *João Ribeiro da Veiga Pessoa*, 3º escripturário.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 340

Pelo presente, fica intimada a firma Warwar & Irmão, á rua Estacio de Sá n. 49, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. director, de 20 de maio de 1922, proferido no auto n. 88, de 16 de junho de 1921, pelo qual foi a referida firma multada na importância de 200\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Recebedoria, 1 de julho de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 341

Pelo presente, fica intimada a firma A. Vieira & Comp., á rua Buenos Aires n. 187, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. director, de 23 de junho de 1922, para, no prazo de oito dias indicar a pessoa ou firma commercial de quem foram obtidas as estampilhas de que trata a sua defesa no processo que teve por base o auto n. 10, de 8 de fevereiro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 1 de julho de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 342

Pelo presente, fica intimada a firma T. O. Silva, á rua General Severiano n. 46, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aqui não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 45, de 16 de abril de 1920, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 1 de julho de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 343

Pelo presente, fica intimado o Sr. O. Penrice (capitão) á avenida Rio Branco n. 23, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aqui não encontrada, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 142, de 15 de março de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 1 de julho de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 344

Pelo presente, fica intimado o Sr. A. Ladogan (capitão), á Avenida Rio Branco n. 23, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aqui não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 142, de 15 de março de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 1 de julho de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 345

Pelo presente, fica intimado o Sr. J. Everett (capitão), á Avenida Rio Branco n. 23, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aqui não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 142, de 15 de março de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 1 de julho de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 346

Pelo presente, fica intimado o Sr. J. Duvive (capitão), á Avenida Rio Branco n. 23, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aqui não encontrada, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 142, de 15 de março de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 1 de julho de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 347

Pelo presente, fica intimada a firma Santiago Rodrigues, á rua Santo Christo numero 97, desta cidade do Rio de Janeiro, mas, aqui não encontrada, para, no prazo de oito dias, comparecer nesta Repartição afim de assistir á retirada de amostras do vinho de que trata o processo que teve por base o auto n. 35, de 13 de março de 1922, instaurado nesta Recebedoria, e que devem ser submettidas á analyse no Laboratorio Nacional.

Recebedoria, 1 de julho de 1922. — O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIA E PROFISSÕES DO SEGUNDO SEMESTRE DE 1922

De ordem do Sr. director e na forma do art. 6º, n. 20, do decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920 e art. 33, n. 2, 35 do decreto e art. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, faço publico, para conhecimento dos interessados que de 1 a 31 de agosto do corrente anno se procederá a cobrança, sem multa, do imposto de industrias e profissões do segundo semestre de 1922.

Outrosim, previno aos Srs. contribuintes que o referido imposto, não pago na

epoca acima alludida, incorrerá na multa de 20 % e 30 %, de 1 setembro em diante.

Primeira Sub-directoria, 1 de julho de 1922. — O sub-director interino, *Benjamin Guimarães Santos*.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPREZAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. Inspector da Alfandega interino o Sr. Silvino Rolim, proprietario do periodico *Grito Nacional* a vir dentro do prazo de 30 dias comprovar a applicação dada a cinco mil kilos de papel despachados livre de direitos em 1918, sob pena de cobrança dos respectivos direitos.

Em 27 de junho de 1922. — *Luiz Vicente de Affonseca*, fiscal.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico que se achando as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo os seus donos ou consignatarios deverão despachar-as e retirar-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º capitulo 5º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os efeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

ARMAZEM N. 6

Manifesto n. 1.897 — Quadrilongo ARAUJO: Seis caixas ns. 66.012 a 66.017 (peroxydo de hydrogenio), consignadas a P. de Araujo; EMC: Cinco caixas sem numero (não constam do manifesto); CRUZ: Cinco caixas ns. 64.974 a 64.977 e 65.513 (peroxydo de hydrogenio), consignadas a Carlos Cruz & Comp.; Triangulo AA—C: Uma caixa numero 3.557 (não consta do manifesto), vindas de Philadelphia, no vapor americano *Salvation Lass*, em 22 de dezembro de 1920.

Manifesto n. 1.865 — BB: Uma caixa numero 3 (pedaços de aço), consignada á ordem; Casa Ribeirinho: Uma caixa sem numero (vidros para vidraças), consignada á ordem; CA: Tres caixas ns. 5 a 7 (pannos e artigos de algodão, despachados pela nota 3.300, de maio de 1922), consignadas á ordem; Cruz: Cinco caixas ns. 27 a 31 (água oxygenada), consignadas a Carlos Cruz & Comp.; Triangulo L: Uma caixa n. 102 (algodão finto), consignada a Leitão & Irmão; Triangulo 603: Duas caixas ns. 1.093 e 1.094 (algodão estampado, despachado pela nota n. 8.590, de fevereiro de 1921), consignadas a Augustus Vaz & Comp.; RWC: Uma caixa n. 5.486 (não consta do manifesto); Sartore: Dez peças sem numero (louça sanitaria), consignadas a Medeiros Sartore & Comp.; VB: Um volume n. 6.664 (trança de palha) consignado a V. Becchi; Sem marca: Dois engradados sem numero (não constam do manifesto; vindos de Liverpool, no vapor inglês *Pitarch*, em 21 de dezembro de 1920).

Manifesto n. 1.759 — AXH: Tres caixas ns. 511 a 513 (retratos), consignadas á Federal Express; AD: Uma caixa n. 42 (amos-tras), consignada a Oscar Henri; CFC: Noventa e tres amarrados sem numero (chapas

galvanizadas), consignados á ordem; CF; Tres rolos sem numero (arame farpado), consignados á ordem; CMC: Cinco caixas ns. 1.25, 1.923/2, 1.923/4, 1.923/5 e 1.948 (apparellhos electricos e bombas para pneumáticos), consignados á ordem; CCIB: Tres caixas ns. 18/1, 18/2 e 29 (catalogos, amostras e oupa feita, consignadas á ordem; FAC: Cento e trinta e tres amarrados sem numero (arame de ferro), consignados á ordem; J de O. C.: Uma caixa n. V 75 719 (papel pintado), consignada á ordem; JH: Uma caixa n. 122 (amostras), consignada a Carl S Eiers; Risco Branco: Cento e setenta e dous vergalhões sem numero (ferro em barra), consignados á ordem; Sem marca e sem numero: Vinte e quatro vergalhões e vinte e duas peças de ferro (não constam do manifesto); MSC: Quarenta amarrados sem numero (chapas de ferro), consignados á ordem; PS-1.237: Uma caixa n. 1 (não consta do manifesto); vindos de Antuerpia, no vapor belga *Trevier*, em 14 de dezembro de 1921.

Manifesto n. 53—J. R. Camões: Uma caixa n. 14 (d dois cara poker), consignada ao mesmo; Quadrilongo MOCAR—1.216—Bahia: Uma caixa n. 1 (não consta do manifesto); vindas de Nova York, no vapor americano *Hickman*, em 11 de fevereiro de 1921.

Manifesto n. 107—JG 262 R: Duas barricas ns. 14 e 17 (louça, despachada pela nota n. 7 641, de junho de 1922), consignadas á ordem; vindas de Amsterdam, no vapor hollandez *Rynland*, em 17 de fevereiro de 1921.

Manifesto n. 142—CNE: Dous pacotes sem numeros (lanpadas), consignados á Companhia Nacional de Electricidade; CGEB: Um amarrado de ferro sem numero (não consta do manifesto); Losango S—OC: Uma caixa n. 3 (ferragens) consignada á Standard Oil; Losango S—OC: Uma barra de ferro sem numero (não consta do manifesto); vindas de Nova York, no vapor americano *San Patrick*, em 2 de fevereiro de 1921.

Manifesto n. 234—Quadrilongo Amanesco —3.104: Uma caixa n. 835 (teido impermeavel), consignada a F. Jorge de Oliveira; Sem marca e sem numero: Setenta e cinco amarrados de folhas; dezesseis folhas; seis peças de ferro (não constam do manifesto); Quadrilongo TMC—EFCR: Duzentos e quarenta e uma (241) barricas sem numeros (arréas de moia para trilhós), consignadas a Tráfaro de Madeiros & Comp.—a/c da Estrada de Ferro Central do Brasil; vindas de Nova York no vapor americano *Moravia Bridge*, em 12 de março de 1924.

Manifesto n. 142—GE: Uma caixa numero 2 691; GE—102: duas caixas ns. 2.851 e 3.051 (não constam do manifesto); vindos de Nova York, no vapor americano *Saint Patrick*, em 2 de fevereiro de 1921.

Manifesto n. 858—Triangulo AJF: Uma caixa n. 9 (bolsas e ferragens), consignada a Amos Segala; vinda de Nova York, no vapor americano *American Legion*, em 9 de agosto de 1921.

Affid. dego do Rio de Janeiro, 1 de julho de 1922.—O escripturario: J. Lopes de F. e Souza.

Ministério da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

POSTO EXPERIMENTAL DE VETERINARIA DE BELLO HORIZONTE (MINAS)

De ordem do Sr. Dr. director do Posto Experimental de Veterinaria de Bello Hori-

zonte. Estado de Minas Geraes, esta secretaria faz saber que, com o prazo de sessenta (60) dias a contar desta data, em todos os dias uteis, das 11 ás 14 horas, estarão abertas nesta secretaria as inscrições dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo dos cargos de ajudantes chimico e anatomo-histo-pathologista deste posto experimental de veterinaria desta capital, de accordo com o regulamento que baixou com o decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921. —Lincoln de Almeida, escrevente. Visto.—M. Lisboa, director do posto.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURSO PARA AJUDANTE CHIMICO DA TERCEIRA SECÇÃO

Carnes e derivados

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta directoria geral se acha aberta, pelo prazo de 60 dias, contados desta data, a inscrição para o concurso destinado ao preenchimento da vaga de ajudante chimico da terceira secção — carnes e derivados, em obediencia ao disposto nos arts. 127 e 229 do regulamento anexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921.

Terão preferencia, em igualdade de condições, na forma do primeiro dos artigos citados, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoral; em segundo lugar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria, escolas de medicina, escolas de engenharia ou cursos de chimica industrial mandados ou subvencionados pela União ou pelos Estados.

O candidato á inscrição deverá apresentar o requerimento escripto e assignado por si ou por procurador, dirigido ao director geral do Serviço de Industria Pastoral, acompanhado de documentos provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, que tem bom procedimento e boa saude e que satisfaz ás exigências do art. 124 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, desde que tenha idade inferior a 30 annos.

Além de seis documentos, o candidato poderá exhibir outros que provem serviço em qualquer ramo da administração pública, títulos scientificos que possua, trabalhos executados ou publicações que haja feito sobre os assumptos comprehendidos no programma, documentos esses que, acompanhados de breve relatório, serão entregues á mesa examinadora antes da abertura do concurso e que servirão para favorecer o em caso de empate, em igualdade de condições.

O concurso constará de duas provas practicas; a primeira, que será eliminatoria, versará sobre os principios gerais da chimica analytica, e a segunda consistirá na demonstração de conhecimentos chimicos e industriaes especializados.

A comissão examinadora organizará diariamente, de accordo com o programma abaixo, a lista dos pontos a serem sorteados.

Depois de cada prova, o candidato terá uma hora para escrever o seu relatório e deverá trabalhar em presença de toda a comissão examinadora.

Programma

1.º Alteração das carnes, suas causas, meios de pesquisa-as. A industria da carne no Brasil, seu desenvolvimento.

2.º Salsicharia, processos de fabricação, fraudes, falsificações e alterações.

3.º Carnes em conserva Estado dos diversos typos, suas vantagens e desvantagens. Pesquisa de substancias toxicas e conservadoras.

4.º Extracto e pó de carne, processos industriaes de fabricação, analyse qualitativa e quantitativa dos seus elementos.

5.º Gorduras solidas animais, sua industria no Brasil, caracteres physico-chimicos.

6.º Oleos animais, suas applicações falsificações e fraudes, meios de reconhecer-as.

7.º Couros e pelles, sua industria, methods dos analyticos.

8.º Adubos de origem animal, sua importancia na agricultura e na industria, methods dos analyses.

9.º Sub-productos animais e seu aproveitamento na alimentação animal, methods de analyse.

10.º Phosphatos e super-phosphatos, sua industria, methods analyticos.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1922.—Alcides Miranda, director geral.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral, vai adquirir dos negociantes abaixo mencionados para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. J. G. Pereira & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105:

12 litros de tinta azul-preta «Stephens», a 10\$000...	120\$000
2 dúzias de lapis, 2H Mars J. S. Staedler, a 14\$000	28\$000
	148\$000

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1922.—Fernando Werneck, chefe de secção de Expediente.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral, vai adquirir dos negociantes abaixo mencionados para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. Firmino Fontes & Irmãos, estabelecidos á rua da Carioca n. 9:

1 fogão economico, modelo 6 A, com sete metros de chaminé e collocação, por	420\$000
---	----------

Srs. J. G. Pereira & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105:

100 cartões impressos de accordo com o modelo, por	30\$000
10 clichés iguaes ao annexo, a 10\$000	100\$000
100 impressos de accordo com o modelo junto, por	28\$000
	158\$000

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1922.—Fernando Werneck, chefe de secção de Expediente.

acôrdo com o que determina o art. 1.º do capítulo II;

4.º, as offertas de vantagens não prestadas nas presentes bases;

5.º, as propostas que indicarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

Art. 4.º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada métrica, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 1.º do capítulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracção, que se possam dar, de cláusulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto, será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para o conversão a taxa cambial official á vista da vespéra do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter uma fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessários, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1.º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu "approvo";

2.º, examinar cuidadosamente a fabricação, de modo que a mesma seja executada de inteiro acôrdo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estarem nas condições acima mencionadas.

Art. 2.º A despesa occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada de acôrdo com o caderno do encargos.

Art. 3.º Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que o possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1922. — O secretario, *Dioneciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PEDRAS DE ESMERIL E OUTROS ARTIGOS PARA A 4.ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrença n. 82

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 4 de julho de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão receoidas propostas para o fornecimento de:

Pedidos 10 a 12

Pedras de esmeril:

5 iguaes ao desenho n. 1, uma..	\$ 65.00
5 iguaes ao desenho n. 4, uma..	\$ 23.00
5 iguaes ao desenho n. 7, uma..	\$ 2.70
5 iguaes ao desenho n. 11, uma..	\$ 4.00
5 iguaes ao desenho n. 13, uma..	\$ 2.70
5 iguaes ao desenho n. 17, uma..	\$ 1.80
9 iguaes ao desenho n. 18, uma..	\$ 0.55
5 vulcanite iguaes ao desenho n. 5, uma.....	\$ 7.20
5 vulcanite iguaes ao desenho n. 6, uma.....	\$ 9.00
5 de 16"×3", com furo de 1 1/2", uma.....	\$ 27.00
3 de 16"×2", com furo de 1 1/2", uma.....	\$ 23.00
5 de 14"×2", com furo de 1 1/4", uma.....	\$ 13.50

Pedras de esmeril «Aloxite» para machinas de raia quadrantes:

5 de 2 3/4"×1 1/2", com furo de 5/8", uma.....	\$ 1.40
5 de 2"×1 1/4", com furo de 1/2", uma.....	\$ 0.90
9 de 1 1/4"×2", com furo de 5/8", uma.....	\$ 1.10
9 de 1 3/4"×1 1/2", com furo de 5/8", uma.....	\$ 0.90

Pedras «Aloxite A. A.»:

5 iguaes ao desenho n. 6, uma..	\$ 1.90
9 iguaes ao desenho n. 7, uma..	\$ 2.70
9 iguaes ao desenho n. 10, uma..	\$ 23.00
5 iguaes ao desenho n. 11, uma..	\$ 4.00
5 iguaes ao desenho n. 13, uma..	\$ 2.70
5 iguaes ao desenho n. 17, uma..	\$ 1.80

Pedras «Carborundum»:

5 de 16"×3", com furo de 1 1/2", uma.....	\$ 27.00
4 de 16"×2", com furo de 1 1/2", uma.....	\$ 23.00
5 de 14"×2", com furo de 1 1/4", uma.....	\$ 13.50

Pedras de esmeril «Aloxite A. A.» para machinas de raia quadrantes:

9 de 2 3/4"×1 1/2", com furo de 5/8", desenho n. 19, letra A, uma.....	\$ 1.40
9 de 2"×1 1/4", com furo de 1/2", desenho n. 19, letra B, uma.....	\$ 0.90
9 de 1 1/4"×2", com furo de 5/8", desenho n. 19, letra F, uma.....	\$ 1.10
9 de 1 3/4"×1 1/2", com furo de 5/8", desenho n. 19, letra G, uma.....	\$ 0.90

18 de 3"×2", com furo de 11/16", desenho n. 19, letra C, uma.. \$ 1.60

Lista geral:

5 macacos Barreirs sem mesa, do 30 toneladas, um.....	\$ 56.00
5 macacos Barreirs sem mesa, de 35 toneladas, um.....	\$ 58.00

Os preços marcados são os máximos.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cães do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades acima estabelecidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespéra do dia indicado para a concorrência.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ em dinheiro ou em títulos da Divida Publica Federal, previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em títulos da Divida Publica Federal.

cada suplica o contractante a uma multa que, no for do entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto. Se não dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for compensada a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cancelando a preferença de direito ao autor da proposta que se apresentar mais barata, na somma total por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para a publicação dos preços servirá o cambio, a vista, que vigorar na vespéra do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, e, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, cação que revertirá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados a partir da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, a mostrará, na thesauraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos dos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas

as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desmolate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inequivocamente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1 de julho de 1922.— O Secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS, TIPO «COCKERILL» E ACCESSORIOS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922

Terceira correção do edital de 26 do maio de 1922

Concurrencia n. 77

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 1 de setembro de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Trilhos tipo «Cockerill» e accessorios, conforme desenhos e especificações:

1.587 toneladas e 200 kilos dos trilhos de 24 kilos e 800 grammas por metro, maximo da tonelada, 500 francos.

90.360 kilos de talas, maximo da tonelada, 550 francos.

8.584 kilos dos parafusos, maximo da tonelada, 1.100 francos.

52.480 kilos de grampos tipo B, maximo da tonelada, 1.000 francos.

7.176 kilos de agulhas (6 peças), maximo da tonelada, 2.000 francos.

4.068 kilos de cruzamentos de 1:10 (seis cruzamentos) maximo da tonelada, 2.900 francos.

Os francos marcados são belgas e as toneladas de 1.000 kilos.

As agulhas e cruzamentos devem ser fornecidos completos com todos os accessorios.

O pagamento da conta será feito pelo Banco da Brazil, cobrando o banco 1% de commissão.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concorrente será aceito, para disputar o fornecimento do material acima mencionado, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente, constituído em praça commercial brasileira;

2º, ser representante da fabrica, que se ocupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas.

Art. 1º As propostas indicando a residencia ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas, as primeiras datadas e assignadas sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respe-

ctivas casas commerciaes, e mencionando de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo caes, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega até 31 de janeiro de 1923;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento dos trilhos e accessorios legalmente approvadas.

Art. 2º As propostas serão entregues em tres vias, em involucros fechados e lacrados declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1º Para a apresentação da proposta para o fornecimento dos trilhos e accessorios, cada proponente fará previamente o deposito na thesauraria da estrada da quantia de um conto de réis em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concorrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal correspondente a 6% do valor do fornecimento a realizar.

§ 3º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encomenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no caes ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, a vista da vespéra do dia da concorrência.

Art. 2º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official*.

Art. 3º Não serão tomadas em consideração:

1º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o artigo unico do capitulo I;

2º, as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3º, as propostas que não estiverem de

em duas vias, sendo a primeira devidamente sellada com estampilhas federaes do alor de 600 réis. Rio de Janeiro, 27 de junho e 1922. — S. Monteiro & Comp. Limitada. Data da assignatura sobre estampilha federal no valor de 600 réis).

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922. — Arthur Torres Filho, director.

Escola Normal de Artes e Officinas Wenceslau Braz

De ordem do Sr. director e em obediencia lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, vao este estabelecimento adquirir á firma Soares Sobrinho & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Passagem n. 47, nesta Capital, os vidros constantes da relação infra, pelos preços na mesma especificados:
Relação:

6 vidros opacos com 1^m.10x0^m.34, inclusive a sua collocação a 17\$500 cada um... 105\$000
4 ditos brancos, lavrados, com 0^m.95x0^m.15, inclusive a sua collocação a 5\$200 cada... 124\$000
229\$800

Importa a presente aquisição em duzentos e vinte e nove mil e oitocentas réis 229\$800).

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1922. — Ricardo Augusto de Barros, almoxarife.

Directoria do Serviço do Povoamento

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE PROFESSORES NOS NUCLEOS COLONIAES, CENTROS E PATRONATOS AGRICOLAS

De ordem do Sr. ministro da Agricultura, contido em aviso n. 1.683, de 5 de abril ultimo, faço publico que se acham abertas, pelo prazo de trinta dias, a contar desta data, as inscrições para o concurso de provas para preenchimento das vagas de professores, que se verificarem nos nucleos coloniales, centros e patronatos agricolas, até 31 de dezembro do corrente anno.

Os candidatos deverão apresentar documentos que provem:

- qualidade de cidadão brasileiro;
- maioridade;
- bom comportamento, atestado por autoridade policial ou por duas pessoas de notoria responsabilidade;
- capacidade physica, mediante atestado de dous facultativos e do qual conste não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel;
- tirocínio capaz no magisterio;
- achar-se vacinado;
- possuirem caderneta de reservista os menores de 30 annos, na forma do art. 124 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920.

Poderão os candidatos apresentar quaisquer outros documentos que provem habilitações especiais e serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, quando, pelo resultado do concurso, houver igualdade de condições.

A nomeação será feita em caracter interino. No fim de um anno de effectivo exercicio, descontadas as licenças e as faltas não justificadas, será o fun-

cionario provido effectivamente, si houver revelado assiduidade, zelo e dedicacão ao serviço, a juizo do director, sendo dispensado, no caso contrario.

Todos esses documentos, observadas as disposições em vigor, devem ser sellados com estampilhas federaes e trazer as firmas reconhecidas por notario publico.

Os candidatos ficam sujeitos á taxa de 58 de inscrição, nos termos do numero 12 do § 4º da tabella — B — do regulamento do sello.

Directoria do Serviço do Povoamento, 21 de junho de 1922. — Dulphe Pinheiro Machado, director.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital, fica intimado o ex-estafeta interno desta directoria geral, Alfredo Baptista Vieira, para no prazo de 30 dias, a contar desta data, recolher aos cofres desta repartição a importancia de 110\$783, correspondente a varias multas e responsabilidades que lhe foram impostas por infracções regulamentares.

Sub-Directoria de Contabilidade, 30 de junho de 1922. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA GERAL DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital, fica intimado a comparecer a esta 3ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, a contar desta data, o ex-auxiliar desta directoria Jorge Ferrelra da Costa, afim de recolher aos cofres da thesouraria desta repartição a importancia de 14\$, valor da mala n. 6.467, por que foi responsabilizado pela portaria n. 1.709-C/1º, de 23 do corrente.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 28 de junho de 1922. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO, ESPECIAL PARA FERRAMENTAS, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 83

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de julho de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- Aço redondo novo:
- 23 kilos de 1/2", kilo 10\$000.
- Aço quadrado para ferramenta, rápido, especial:
- 75 kilos de 1",
- 75 kilos de 3/4",
- Preço médio, kilo 10\$000.

Metal quadrado "Ultus", alta velocidade, rápido:

- 50 kilos de 1/2",
- 50 kilos de 3/4",
- Preço médio, kilo 60\$000.

Aço quadrado de alta velocidade, Ray-Mon ou Novo Superior:

- 75 kilos de 1/2", kilo 18\$000.
- Aço quadrado de alta velocidade, Daimler ou Brilhante:
- 75 kilos de 1", kilo 18\$000.

Aço quadrado de alta velocidade, Novo Superior:

- 75 kilos de 1/2",
- 75 kilos de 3/4",
- 75 kilos de 1",
- Preço médio, kilo 18\$000.

Aço quadrado de alta velocidade, Incomparable Oldack:

- 75 kilos de 1/2",
- 75 kilos de 1",
- Preço médio, kilo 18\$000.

Aço quadrado alta velocidade, Boehler Tres Estrellas:

- 75 kilos de 1", kilo 18\$000.

Aço quadrado de alta velocidade, Boehler Four Ultra Capital:

- 75 kilos de 1", kilo 18\$000.

Aço em barra de alta velocidade, Novo Superior:

- 225 kilos de 3"x1 1/2",
- 150 kilos de 1"x3/4",
- 150 kilos de 1 1/2"x1",
- Preço médio, kilo 18\$000.

Aço quadrado alta velocidade, Novo Superior:

- 75 kilos de 1/2", kilo 18\$000.

Aço em barra alta velocidade, Incomparable Oldack ou Ultra Capital:

- 225 kilos de 1 1/2"x1",
- 225 kilos de 3"x1 1/2",
- 225 kilos de 2"x1",
- Preço médio, kilo 18\$000.

Aço em barra, alta velocidade, Daimler ou Brilhante:

- 225 kilos de 3"x1 1/2",
- 150 kilos de 1 1/2"x1",
- Preço médio, kilo 18\$000.
- Aço em barra, alta velocidade, Boehler Tres Estrellas:

Four Ultra Capital:

- 150 kilos de 1 1/2"x1",
- 150 kilos de 1 1/2"x1",
- Preço médio, kilo 18\$000.
- Aço em barra, alta velocidade, Boehler Tres Estrellas:

Tres Estrellas:

- 150 kilos de 1"x3/4",
- 150 kilos de 1 1/2"x1",
- 150 kilos de 3/4"x3/4",

Aço em barra, alta velocidade, Ray-Mon, Boehler Tres Estrellas:

- 225 kilos de 3/4"x1 1/2",
- 375 kilos de 1"x3/4",
- 150 kilos de 3/4"x1 1/2",
- 150 kilos de 1 1/4"x3/4",
- Preço médio, kilo 18\$000.

Todas as peças deverão ser marcadas E. F. C. B., de 30 em 30 centímetros. Os preços marcados são os maximos.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral, vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. F. F. Braga & Comp., estabelecidos á rua Gonçalves Dias n. 48:	
1 tubo de porcellana com 50 centímetros	4\$000
2 tubos de porcellana com 25 centímetros, a 2\$000. . .	4\$000
1 peça de fita isolante branca	5\$000
1 kilo de fio para camoatins	1\$000
1 transformador 6, 8, 16 e 24	35\$000
	64\$000

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1922.
— **Fernando Werneck**, chefe de secção de Expediente.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. **Henrique Braga & Comp.**, estabelecidos á rua da Assembléa n. 90

2 reguas de borracha, a 7\$. . .	14\$000
3 reguas graduadas, a 5\$	15\$000
3 pesos de vidro, a 8\$	24\$000
3 raspadeiras com cabo de osso, a 7\$	21\$000
1 porta grampos	9\$000
2 tinteiros duplos de vidro, a 14\$000	28\$000
	111\$000

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1922.
— **Fernando Werneck**, chefe de secção de expediente.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. **Fernando Fontes & Irmãos**, estabelecidos á rua da Carioca n. 9

20 kilos fio estopa branca, a 1\$800	36\$000
Para o Posto de Avicultura:	
6 copos para agua, a 1\$000 . . .	6\$000
2 cachallos de coco, a 18\$000 . .	36\$000
1 cachado de arame trançado	18\$000
	96\$000

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922.
— **Fernando Werneck**, chefe de secção de expediente.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. **J. G. Pereira & Comp.**, estabelecidos á rua da Quitanda n. 103

6 carimbos, de accordo com o modelo, a 6\$000	36\$000
Srs. Fernando Fontes & Irmãos , estabelecidos á rua da Carioca n. 9	
Para o Posto de Avicultura:	
1 filtro «Sahus», feição paulista	70\$000

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922.
— **Fernando Werneck**, chefe de secção de expediente.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. n. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. **Arnaldo Braga & Comp.**, estabelecidos á rua da Assembléa n. 90.

3 tinteiros de vidro duplo, para a Estação de Avicultura, a 14\$000	42\$000
6 caixas de colchetes Gem, grandes, a 2\$000	12\$000
6 caixas de colchetes Gem, pequenos, a 1\$600	9\$600
1 furador	3\$500
3 caixas de colchetes n. 46, a 2\$500	7\$500
3 caixas de colchetes n. 16, a 2\$000	6\$000
3 caixas de colchetes «Nia» para, a 2\$000	6\$000
	86\$600

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1922.
— **Fernando Werneck**, chefe de secção de Expediente.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. n. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. **Arnaldo Braga & Comp.**, estabelecidos á rua da Assembléa n. 90:

3 tinteiros «Paragon», a 28\$. . .	84\$000
1 furador «Sonnecken»	16\$000
	94\$000

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1922.
— **Fernando Werneck**, chefe de secção de Expediente.

Instituto Biologico de Defesa Agricola
EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE ASSISTENTE DO LABORATORIO DE MICROBIOLOGIA DO SOLO

Devendo ser preenchido por concurso o cargo de assistente do Laboratorio de Microbiologia do Solo, do Instituto Biologico de Defesa Agricola, está aberto na secre-

taria deste instituto, no Ministerio da Agricultura, a inscripção para esse concurso.

De accordo com o que dispõe o art. 43 do regulamento da Secretaria de Estado da Agricultura, o prazo para a inscripção se á de 60 dias, contados da data deste edital, que é a da primeira publicação no **Diário Official**.

Poderão se inscrever todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo provas de capacidade physica e bom comportamento, devendo os candidatos ter satisfeito as exigencias da lei de serviço militar.

De accordo com o que dispõe o regulamento do instituto em seu art. 51, em igualdade de condições, serão preferidos os profissionais em agronomia.

O concurso constará de tres provas: pratica (eliminatória), escripta e oral.

Para maiores esclarecimentos, poderão os candidatos se dirigir ao Instituto Biologico, no Ministerio da Agricultura, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Instituto Biologico de Defesa Agricola,
Rio de Janeiro, 18 de junho de 1922.
— **Carlos Moreira**, director.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

Faço publico, para os devidos fins, que na concorrência aberta nesta directoria, para impressão de um trabalho sobre economia rural brasileira, fora apresentadas as propostas abaixo transcritas:

Pronosta que fazem **Villas Boas & Comp.**, estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 219 a 225, á Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, para a edição de 5.000 exemplares de uma obra sobre economia rural brasileira, sujeitando-se a todas as condições constantes do edital de 8 do corrente, publicado no **Diário Official**.

Pronosta — Edição de 5.000 (cinco mil exemplares), em brochura, formato de 18x27 centímetros, texto a uma só cor, em papel assestado de 30 kilos e capa de cartão a uma só cor, formato da composição 210x127 milímetros, mais ou menos, typo corpo 10, entrelinhado, pelo preço total de trinta e dois contos e quinhentos mil réis (32.500\$00).

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1922.
— **Villas Boas & Comp.** (datada e assignada sobre uma estampilha federal no valor de seiscentos réis).

Pronosta — **S. Monteiro & Comp., Ltd.**, estabelecidos com papelaria e typographia, nesta Capital, á rua da Alfandega n. 214, queitos dos respectivos impostos federaes e municipais e em pleno gozo de todos os seus direitos commerciaes, baseados no edital de concorrência, dessa directoria, publicado no **Diário Official** de 14 do corrente mez, propõem editar a obra sobre economia rural brasileira, nas condições seguintes: Preços:

Para a edição de 5.000 (cinco mil) exemplares da dita obra, em brochuras de 18x27 centímetros, texto a uma cor em papel assestado de 30 kilos e capa de cartão a uma só cor formato da composição 210x127 milímetros, mais ou menos, typo corpo 10 entrelinhado estipulam para cada exemplar o preço de 7\$060 (sete mil e sessenta e seis centavos) ou sejam 35\$300 (trinta e cinco contos e trezentos mil réis) para toda a edição.

Prazo — Obriga-se a entregar a obra promota e acabada até o dia 30 de outubro do corrente anno.

Condições — Accitam e submettem-se a todas as exigencias e condições exaradas no edital acima citado. Assignam a presente

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cães do Porto, direitos alfandegários por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contratante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contrato, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contrato, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução e sem que assista ao contratante direito á reclamação de prejuizo alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contrato, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicada em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades acima estabelecidas, habendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, a vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos e as que apresentarem preços em detalhe para os grupos com preço marcado médio.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, dadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5000, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, cabendo que revertera para os co-res da mesma Estrada, si o proponente referido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do onvilo que lhe foi expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, assignará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos de divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas nesta edital, nem as propostas que contiverem apenas o offeciamento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 27 de Junho de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada do Ferro Central do Brasil
CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE
LIMAS PARA A QUARTA DIVISÃO EM 1922

Tercera correção do edital de 9 de junho de 1922

Concurrença n. 80

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 21 de julho de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Limas facas bastardas:

5 1/2 duzias de 4", duzia...	£ 0- 7- 1
10 " duzias de 6", duzia...	£ 0- 11- 0
12 1/2 duzias de 8", duzia...	£ 0- 16- 0
9 " duzias de 10", duzia...	£ 1- 5- 6
3 1/2 duzias de 12", duzia...	£ 1- 14- 4
1 " duzia de 14", por.....	£ 2- 8- 0

Limas facas murças:

4 1/2 duzias de 4", duzia...	£ 0- 7- 9
9 1/2 duzias de 6", duzia...	£ 0- 12- 0
13 " duzias de 8", duzia...	£ 0- 18- 0
12 1/2 duzias de 10", duzia...	£ 1- 7- 2
4 1/2 duzias de 12", duzia...	£ 1- 17- 7
2 1/2 duzias de 14", duzia...	£ 2- 15- 7

Limas chatas bastardas:

5 1/2 duzias de 4", duzia...	£ 0- 5- 7
13 1/2 duzias de 6", duzia...	£ 0- 7- 2
13 1/2 duzias de 8", duzia...	£ 0- 9- 4
13 " duzias de 10", duzia...	£ 0- 12- 9
21 1/2 duzias de 12", duzia...	£ 0- 17- 1
25 " duzias de 14", duzia...	£ 1- 4- 0
24 " duzias de 16", duzia...	£ 1- 14- 4
12 1/2 duzias de 18", duzia...	£ 2- 8- 0

Limas chatas murças:

2 1/2 duzias de 4", duzia...	£ 0- 7- 9
12 1/2 duzias de 6", duzia...	£ 0- 10- 0
14 1/2 duzias de 8", duzia...	£ 0- 13- 1
16 1/2 duzias de 10", duzia...	£ 0- 17- 1
17 " duzias de 12", duzia...	£ 1- 1- 2
13 1/2 duzias de 14", duzia...	£ 1- 8- 9
10 " duzias de 16", duzia...	£ 2- 1- 7
6 " duzias de 18", duzia...	£ 2- 19- 2
1/2 duzia de 20", duzia...	£ 3- 19- 0

Limas 1/2 canna bastardas:

6 1/2 duzias de 4", duzia...	£ 0- 7- 9
35 " duzias de 6", duzia...	£ 0- 11- 0
36 1/2 duzias de 8", duzia...	£ 0- 15- 0
37 1/2 duzias de 10", duzia...	£ 0- 19- 0
43 1/2 duzias de 12", duzia...	£ 1- 3- 0
52 1/2 duzias de 14", duzia...	£ 1- 11- 9
28 1/2 duzias de 16", duzia...	£ 2- 4- 0
8 " duzias de 18", duzia...	£ 3- 0- 0

Limas 1/2 canna murças:

2 " duzias de 4", duzia...	£ 0- 9- 2
19 " duzias de 6", duzia...	£ 0- 12- 4
19 " duzias de 8", duzia...	£ 0- 16- 2
19 1/2 duzias de 10", duzia...	£ 1- 0- 4
24 " duzias de 12", duzia...	£ 1- 5- 2
31 1/2 duzias de 14", duzia...	£ 1- 13- 7
20 1/2 duzias de 16", duzia...	£ 2- 10- 4
3 " duzias de 18", duzia...	£ 3- 7- 2
1 " duzia de 20", duzia...	£ 4- 10- 4

Limas paralellas bastardas:

6 1/2 duzias de 4", duzia...	£ 0- 7- 9
2 " duzias de 5", duzia...	£ 0- 9- 0
16 1/2 duzias de 6", duzia...	£ 0- 11- 0
19 " duzias de 8", duzia...	£ 0- 15- 0
20 1/2 duzias de 10", duzia...	£ 0- 19- 0
29 1/2 duzias de 12", duzia...	£ 1- 3- 0
43 " duzias de 14", duzia...	£ 1- 12- 0
37 " duzias de 16", duzia...	£ 2- 4- 0
7 1/2 duzias de 18", duzia...	£ 3- 0- 0

Limas paralellas murças:

7 1/2 duzias de 4", duzia...	£ 0- 9- 2
14 " duzias de 6", duzia...	£ 0- 12- 4
12 1/2 duzias de 8", duzia...	£ 0- 16- 2
15 " duzias de 10", duzia...	£ 1- 0- 4
16 1/2 duzias de 12", duzia...	£ 1- 5- 2
20 1/2 duzias de 14", duzia...	£ 1- 13- 7
18 1/2 duzias de 16", duzia...	£ 2- 10- 5
1 1/2 duzias de 18", duzia...	£ 3- 7- 2

Limas triangulares bastardas:

1 " duzia de 4", por.....	£ 0- 6- 3
19 1/2 duzias de 6", duzia...	£ 0- 10- 0
26 " duzias de 8", duzia...	£ 0- 14- 5
23 " duzias de 10", duzia...	£ 1- 0- 10
31 1/2 duzias de 12", duzia...	£ 1- 9- 7
25 " duzias de 14", duzia...	£ 2- 0- 0
15 " duzias de 16", duzia...	£ 2- 10- 0
3 1/2 duzias de 18", duzia...	£ 3- 4- 0

Limas triangulares murças:

23 " duzias de 4", duzia...	£ 0- 7- 9
21 1/2 duzias de 6", duzia...	£ 0- 12- 0
20 " duzias de 8", duzia...	£ 0- 18- 0
16 1/2 duzias de 10", duzia...	£ 1- 9- 7
2 " duzias de 12", duzia...	£ 2- 0- 0
1 1/2 duzia de 14", duzia...	£ 2- 8- 0
1 " duzia de 16", por.....	£ 2- 18- 0
1 " duzia de 18", por.....	£ 3- 12- 0
5 1/2 duzias de 3", duzia...	£ 0- 7- 0
4 " duzias de 5", duzia...	£ 0- 12- 5

Limasões quadrados bastardos:

6 1/2	duzias de 4", duzia....	£ 0-6-7
1	duzia de 5", por.....	£ 0-8-0
16	duzias de 6", duzia....	£ 0-9-4
15	duzias de 8", duzia....	£ 0-11-10
17 1/2	duzias de 10", duzia....	£ 0-15-2
22	duzias de 12", duzia....	£ 0-19-2
21 1/2	duzias de 14", duzia....	£ 1-6-5
15	duzias de 16", duzia....	£ 1-17-7
13 1/2	duzias de 18", duzia....	£ 2-12-0
4	duzias de 20", duzia....	£ 3-10-0

Limasões quadrados murços:

6 1/2	duzias de 4", duzia....	£ 0-7-7
6 1/2	duzias de 6", duzia....	£ 0-10-0
7	duzias de 8", duzia....	£ 0-13-2
10	duzias de 10", duzia....	£ 0-17-2
9 1/2	duzias de 12", duzia....	£ 1-1-2
10	duzias de 14", duzia....	£ 1-12-4
9 1/2	duzias de 16", duzia....	£ 2-1-8
4	duzias de 18", duzia....	£ 2-19-2
1 1/2	duzias de 20", duzia....	£ 3-19-2

Limasões redondos:

6 1/2	duzias de 4", duzia....	£ 0-6-7
1 1/2	duzias de 5", duzia....	£ 0-8-0
16 1/2	duzias de 6", duzia....	£ 0-9-4
18 1/2	duzias de 8", duzia....	£ 0-11-10
23 1/2	duzias de 10", duzia....	£ 0-15-2
23 1/2	duzias de 12", duzia....	£ 0-19-2
27 1/2	duzias de 14", duzia....	£ 1-6-5
7	duzias de 16", duzia....	£ 1-17-7
17	duzias de 18", duzia....	£ 2-12-0
3 1/2	duzias de 20", duzia....	£ 3-10-0

Limasões redondos murços:

4 1/2	duzias de 4", duzia....	£ 0-7-7
2	duzias de 5", duzia....	£ 0-9-0
9	duzias de 6", duzia....	£ 0-10-0
7 1/2	duzias de 8", duzia....	£ 0-13-2
10 1/2	duzias de 10", duzia....	£ 0-17-2
7 1/2	duzias de 12", duzia....	£ 1-1-2
11	duzias de 14", duzia....	£ 1-12-4
10	duzias de 16", duzia....	£ 2-1-8
5 1/2	duzias de 18", duzia....	£ 2-19-2
3 1/2	duzias de 20", duzia....	£ 3-19-2

Limas paralelas bastardas para engenho, canto redondo:

2	duzias de 6", duzia....	£ 0-10-2
5 1/2	duzias de 8", duzia....	£ 0-13-6
6 1/2	duzias de 10", duzia....	£ 0-17-2

Condições a que devem satisfazer as limas e limasões:

1) Devem ser fabricadas de aço de cado obtido da melhor qualidade de ferro suco, contendo no mínimo 1,20 % de carbono e no máximo 0,05 % de phosphoro e enxofre.

2) Devem ser do tipo commercialmente conhecido como «tipo leve» de accordo com os pesos determinados pela Estrada e em opposição ao chamado «tipo extra-leve».

3) Podem ser picadas a machina ou a mão, devendo, porém, as mesmas guardar a distancia e profundidade uniformes em toda a sua extensão.

4) Devem ter a dureza minima de 500, escala «Brinell».

5) Devem ter a forma exacta, sem defeitos nem curvaturas ou torcimento.

6) Limas repicadas ou de segunda qualidade não serão acceptas.

7) Todas as limas deverão trazer estampados: o nome dos fabricantes, as iniciaes

E. F. C. B. e as palavras «aço fundido garantido».

8) Todas as limas deverão, depois de picadas, ter os dentes cuidadosamente aguçados por um facto de areia, cada duzia ou meia duzia, deverá ser embrulhada em papel engodurado e depois acondicionada em caixa de papelão.

Dimensões e pesos de Limas e Limasões

Type	Redondo	Quadrado	Comprimento	Peso da duzia	Grammas
Limas chatas.....			4"		113
Limas chatas.....			6"		566
Limas chatas.....			8"		1.360
Limas chatas.....			10"		2.267
Limas chatas.....			12"		4.989
Limas chatas.....			14"		7.711
Limas chatas.....			15"		9.071
Limas chatas.....			16"		10.886
Limas chatas.....			18"		14.514
Limas paralelas.....			4"		255
Limas paralelas.....			6"		907
Limas paralelas.....			8"		1.585
Limas paralelas.....			10"		3.328
Limas paralelas.....			12"		6.350
Limas paralelas.....			14"		7.936
Limas paralelas.....			16"		12.700
Limas meia canna.....			4"		225
Limas meia canna.....			5"		453
Limas meia canna.....			6"		566
Limas meia canna.....			8"		1.132
Limas meia canna.....			10"		2.267
Limas meia canna.....			12"		4.535
Limas meia canna.....			14"		6.350
Limas meia canna.....			16"		9.979
Limas triangular.....			3"		113
Limas triangular.....			4"		225
Limas triangular.....			5"		339
Limas triangular.....			6"		566
Limas triangular.....			8"		1.585
Limas triangular.....			10"		2.721
Limas triangular.....			12"		4.760
Limas triangular.....			14"		8.164
Limas triangular.....			15"		9.071
Limas triangular.....			16"		12.339
Limasões quadrados.....	1/8"		4"		113
Limasões quadrados.....	3/16		5"		225
Limasões quadrados.....	1/4"		6"		339
Limasões quadrados.....	5/16		8"		1.360
Limasões quadrados.....	3/8		10"		1.814
Limasões quadrados.....	1/2		12"		3.628
Limasões quadrados.....	5/8		14"		6.803
Limasões quadrados.....	3/4		16"		9.979
Limasões quadrados.....	7/8		18"		15.422
Limasões quadrados.....	1"		20"		19.050
Limasões redondos.....	1/8		4"		113
Limasões redondos.....	3/16		5"		225
Limasões redondos.....	1/4		6"		302
Limasões redondos.....	5/16		8"		907
Limasões redondos.....	3/8		10"		1.360
Limasões redondos.....	1/2		12"		2.946
Limasões redondos.....	5/8		14"		5.443
Limasões redondos.....	3/4		16"		9.071
Limasões redondos.....	7/8		18"		12.700
Limasões redondos.....	1"		20"		18.143
Limas para serras de traçar.....			4"		339
Limas para serras de traçar.....			5"		566
Limas para serras de traçar.....			6"		907
Limas para serras de traçar.....			8"		1.585
Limas para serras de engenho.....			8"		678
Limas para serras de engenho.....			8"		1.360
Limas para serras de engenho.....			10"		2.267
Limas faca.....			4"		113
Limas faca.....			6"		566
Limas faca.....			8"		1.360
Limas faca.....			10"		2.030
Limas faca.....			14"		7.252

Os preços marcados são os maximos:

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cais do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais

9) O comprimento de uma lima será a distancia entre a sua ponta até a clutura do cabo.

10) As dimensões acima referem-se a parte cortante das limas.

11) Será permittida a tolerancia de 3 % para mais ou para menos, nos pesos liquidados dos estabelecidos para as limas.

despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme, está mar-

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral, vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. F. F. Braga & Comp., estabelecidos á rua Gonçalves Dias n. 48:	
1 tubo de porcelana com 50 centímetros	48000
2 tubos de porcelana com 25 centímetros, a 28000.7..	56000
1 peça de fita isolante, branca	55000
1 kilo de fio para camoalinas	18000
1 transformador 6, 8, 10 e 24	35000
	688000

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1922. — *Fernando Werneck*, chefe da secção de Expediente.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados, para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. Henrique Braga & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 90	
2 reguas de lancha, a 78...	148000
3 reguas graduadas a 58....	158000
3 pesos de vidro a 88.....	248000
3 raspadeiras com cabo de osso, a 78.....	218000
1 poria grampo.....	98000
2 tinteiros duplos de vidro, a 148000.....	296000
	1118000

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1922. — *Fernando Werneck*, chefe da secção de Expediente.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados, para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. Fernando Fontes & Irmãos, estabelecidos á rua da Carioca n. 9	
20 kilos de estopa branca, a 18800.....	376000
Para o Posto de Avicultura:	
6 copos para agua, a 18000.....	108000
3 capachos de coco, a 188000.....	564000
1 capacho de arame trançado	188000
	968000

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922. — *Fernando Werneck*, chefe da secção de Expediente.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados, para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. J. G. Pereira & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105	
6 carimbos, de accordo com o modelo, a 68000.....	408000
Srs. Firmino Fontes & Irmãos, estabelecidos á rua da Carioca n. 9	
Para o Posto de Avicultura:	
1 filtro «Salmus», feição paulista	708000
Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922. — <i>Fernando Werneck</i> , chefe da secção de Expediente.	

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. Arnaldo Braga & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 90.	
3 tinteiros de vidro duplo, para a Estação de Avicultura, a 148000.....	438000
6 caixas de colchetas Gem, grandes, a 28000.....	168000
6 caixas de colchetas Gem, pequenos, a 18600.....	111600
1 furador.....	38500
3 caixas de colchetas n. 46, a 28500.....	85500
3 caixas de colchetas n. 18, a 28000.....	84000
3 caixas de colchetas «Nin» para, a 28000.....	84000
	868000

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1922. — *Fernando Werneck*, chefe da secção de Expediente.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. Arnaldo Braga & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 90:	
3 tinteiros «Paragon», a 288.....	864000
1 perfurador «Socomeckens».....	168000
	948000

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1922. — *Fernando Werneck*, chefe da secção de Expediente.

Instituto Biológico de Defesa Agricola
EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE ASSISTENTE DO LABORATORIO DE MICROBIOLOGIA DO SOLO

Devendo ser preenchido por concurso o cargo de assistente do Laboratorio de Microbiologia do Solo, do Instituto Biológico de Defesa Agricola, está aberto na secre-

taria deste instituto, no Ministerio da Agricultura, a inscripção para esse concurso.

De accordo com o que dispõe o art. 45 do regulamento da Secretaria do Estado da Agricultura, o prazo para a inscripção será de 60 dias, contados da data deste edital, que é a da primeira publicação no *Diario Official*.

Poderão se inscrever todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo provas de capacidade physica e boma comportamento, devendo os candidatos ter satisfeito as exigencias da lei de serviço militar.

De accordo com o que dispõe o regulamento do instituto em seu art. 51, em igualdade de condicoes, serão preferidos os profissionais em agronomia.

O concurso constará de tres provas: pratica (eliminatória), escripta e oral.

Para maiores esclarecimentos, poderão os candidatos se dirigir ao Instituto Biológico, no Ministerio da Agricultura, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Instituto Biológico de Defesa Agricola,
Rio de Janeiro, 18 de junho de 1922. — *Carlos Moreira*, director.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

Faço publico, para os devidos fins, que na concorrência aberta nesta directoria, para impressão de um trabalho sobre economia rural brasileira, fora apresentadas as propostas abaixo transcritas:

Pronosta que fazem Villas Boas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 219 a 225, á Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, para a edição de 5.000 exemplares de uma obra sobre economia rural brasileira, sujeitando-se a todas as condições constantes do edital de 8 do corrente, publicado no *Diario Official*.
Pronosta — Edição de 5.000 (cinco mil exemplares), em brochura, formato de 18x27 centímetros, texto a uma só cor, em papel assentado de 30 kilos e capa de cartão a uma só cor, formato da composição 210x127 milímetros, mais ou menos, tipo corpo 10, entrelinhado, pelo preço total de quinhentos e dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$00).

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1922. — *Villas Boas & Comp.* (dotada e assignada sobre uma estampilla federal no valor de seiscientos réis).

Pronosta — S. Monteiro & Comp., Ltd., estabelecidos com papelaria e typographia, nesta Capital, á rua da Alfândega n. 212, qrites dos respectivos impostos federaes e municipais e em pleno gozo de todos os seus direitos commerciaes, baseados no edital de concorrência, dessa directoria, publicado no *Diario Official* de 14 do corrente mez, propõem editar a obra sobre economia rural brasileira, nas condições seguintes: Preços:

Para a edição dos 5.000 (cinco mil) exemplares da dita obra, em brochuras de 18x27 centímetros, texto a uma cor em papel assentado de 30 kilos e capa de cartão a uma cor formato da composição 210x127 milímetros, mais ou menos, tipo corpo 10 entrelinhado estipulam para cada exemplar o preço de 7:000 (sete mil e sessenta réis) ou sejam 35:300\$ (trinta e cinco contos e trezentos mil réis) para toda a edição.

Praso — Obriga-se a entregar a obra prompta e acabada até o dia 30 de outubro do corrente anno.

Condições — Aceitam e submettem-se a todas as exigencias e condições exaradas no edital acima citado. Assignam a presente

em duas vias, sendo a primeira devidamente sellada com estampilhas federaes do valor de 600 réis. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1922. — S. Monteiro & Comp. Limitada. (Data da assignatura sobre estampilha federal no valor de 600 réis).

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922. — Arthur Torres Filho, director.

Escola Normal de Artes e Officinas Wenceslau Braz

De ordem do Sr. director e em obediencia á lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, vacante estabelecimento adquirir á firma Soares Sobrinho & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Passagem n. 47, nesta Capital, os vidros constantes da relação infra, pelos preços na mesma especificados:

Relação:

6 vidros opacos com 1 ^a , 10 ^a x 0 ^a , 34, inclusive a sua collocação a 17\$500 cada um...	105\$000
24 ditos brancos, lavrados, com 0 ^a , 95 x 0 ^a , 15, inclusive a sua collocação a 5\$200 cada um.....	124\$000
	229\$800

Importa a presente aquisição em duzentos e vinte e nove mil e oitocentas réis (229\$800).

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1922. — Ricardo Augusto de Barros, almoxarife.

Directoria do Serviço do Povoamento

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE PROFESSORES NOS NUCLEOS COLONIAES, CENTROS E PATRONATOS AGRICOLAS

De ordem do Sr. ministro da Agricultura, contido em aviso n. 1.683, de 5 de abril ultimo, faço publico que se acham abertas, pelo prazo de trinta dias, a contar desta data, as inscrições para o concurso de provas para preenchimento das vagas de professores, que se verificarem nos nucleos colonias, centros e patronatos agricolas, até 31 de dezembro do corrente anno.

Os candidatos deverão apresentar documentos que provem:

- a) a qualidade de cidadão brasileiro;
 - b) maioridade;
 - c) bom comportamento, atestado por autoridade policial ou por duas pessoas de notoria responsabilidade;
 - d) capacidade physica, mediante atestado de dous facultativos e do qual conste não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel;
 - e) tirocinio capaz ao magisterio;
 - f) achar-se vacinado;
 - g) possuirem caderneta de reservista os menores de 30 annos, na forma do art. 124 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920.
- Poderão os candidatos apresentar quaisquer outros documentos que provem habilitações escolares e serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, quando, pelo resultado do concurso, houver igualdade de condições.

A nomeação será feita em character interino. No fim de um anno de effectivo exercicio, descontadas as licenças e as faltas não justificadas, será o fun-

cionario provido effectivamente, se houver revelado assiduidade, zelo e dedicacão ao serviço, a juizo do director, sendo dispensado, no caso contrario.

Todos esses documentos, observadas as disposições em vigor, devem ser sellados com estampilhas federaes e trazer as firmas reconhecidas por notario publico.

Os candidatos ficam sujeitos á taxa de 5\$ de inscripção, nos termos do numero 12 do § 4^o da tabella — B — do regulamento do sello.

Directoria do Serviço do Povoamento, 21 de junho de 1922. — Dulphe Pinheiro Machado, director.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital, fica intimado o ex-estafeta interno desta directoria geral, Alfredo Baptista Vieira, para no prazo de 30 dias, a contar desta data, recolher aos cofres desta repartição a importancia de 110\$783, correspondente a varias multas e responsabilidades que lhe foram impostas por infracções regulamentares.

Sub-Directoria de Contabilidade, 30 de junho de 1922. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA GERAL DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital, fica intimado a comparecer a esta 3^a secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, a contar desta data, o ex-auxiliar desta directoria Jorge Ferreira da Costa, afim de recolher aos cofres da thesauraria desta repartição a importancia de 14\$, valor da mala n. 6.467, por que foi responsabilizado pela portaria n. 1.709-C/1^a, de 23 do corrente.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 28 de junho de 1922. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO, ESPECIAL PARA FERRAMENTAS, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 63

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de julho de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- Aço redondo novo:
- 23 kilos de $\frac{1}{2}$ ", kilo 10\$000.
- Aço quadrado para ferramenta, rapido, especial:
- 75 kilos de 1^a."
- 75 kilos de $\frac{1}{2}$."
- Preço médio, kilo 10\$000.
- Metal quadrado "Ultus", alta velocidade, rapido:
- 50 kilos de $\frac{1}{2}$."
- 50 kilos de $\frac{3}{8}$."
- Preço médio, kilo 60\$000.

Aço quadrado de alta velocidade, Raymon ou Novo Superior:

75 kilos de $\frac{1}{2}$ ", kilo 18\$000.

Aço quadrado de alta velocidade, Delemora Brilhante:

75 kilos de 1^a", kilo 18\$000.

Aço quadrado de alta velocidade, Novo Superior:

75 kilos de $\frac{1}{2}$."

75 kilos de $\frac{3}{8}$."

75 kilos de 1^a."

Preço médio, kilo 18\$000.

Aço quadrado de alta velocidade, Trés Estrellas:

75 kilos de $\frac{1}{2}$."

75 kilos de 1^a."

Preço médio, kilo 18\$000.

Aço quadrado alta velocidade, Boehler Trés Estrellas:

75 kilos de 1^a", kilo 18\$000.

Aço quadrado de alta velocidade, Bal Tour Ultra Capital:

75 kilos de 1^a", kilo 18\$000.

Aço em barra de alta velocidade, Novo Superior:

225 kilos de 3" x $\frac{1}{2}$."

150 kilos de 1^a x $\frac{1}{2}$."

150 kilos de 1^a x 1^a."

Preço médio, kilo 18\$000.

Aço quadrado alta velocidade, Novo Superior:

75 kilos de $\frac{1}{2}$ ", kilo 18\$000.

Aço em barra alta velocidade, Incorparable Oldack ou Ultra Capital:

225 kilos de 1^a x 1^a."

225 kilos de 3" x 1^a."

225 kilos de 2" x 1^a."

Preço médio, kilo 18\$000.

Aço em barra, alta velocidade, Delemora Brilhante:

225 kilos de 3" x 1^a."

150 kilos de 1^a x 1^a."

Preço médio, kilo 18\$000.

Aço em barra, alta velocidade, Bal Tour Ultra Capital:

150 kilos de 1^a x $\frac{1}{2}$."

150 kilos de 1^a x 1^a."

Preço médio, kilo 18\$000.

Aço em barra, alta velocidade, Boehler Trés Estrellas:

150 kilos de 1^a x $\frac{1}{2}$."

150 kilos de 1^a x 1^a."

150 kilos de $\frac{1}{2}$ x $\frac{1}{2}$."

Aço em barra, alta velocidade, rapido, Boehler Trés Estrellas:

225 kilos de $\frac{1}{2}$ x $\frac{1}{2}$."

375 kilos de 1^a x $\frac{1}{2}$."

150 kilos de $\frac{1}{2}$ x $\frac{1}{2}$."

150 kilos de 1^a x $\frac{1}{2}$."

Preço médio, kilo 18\$000.

Todas as peças deverão ser marcadas E. F. C. B., de 30 em 30 centímetros. Os preços marcados são os maximos.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cais do Porto, direitos alfandegários por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contratante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contrato, sendo dado novo prazo, se não preferir a administração a rescisão do contrato, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução e sem que assista ao contratante direito à reclamação de concessão alguma.

No caso de multa fica o contratante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contrato, nas condições acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades acima estabelecidas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o câmbio, a vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos e as que apresentarem preços em detalhe para os grupos com preço marcado médio.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, dadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involuços fechados, com a declaração, por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse involuço deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5000, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contrato, caução que revertora para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convito que lhe foi expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, consignará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos de divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 27 do junho de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada do Ferro Central do Brasil CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LIMAS PARA A QUARTA DIVISÃO EM 1922

Terceira correção do edital de 9 de junho de 1922

Concorrência n. 80

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 21 de julho de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Limas facas bastardas:

5 1/2 duzias de 4", duzia...	£ 0-7-1
10 duzias de 6", duzia...	£ 0-11-0
12 1/2 duzias de 8", duzia...	£ 0-18-0
9 duzias de 10", duzia...	£ 1-5-6
3 1/2 duzias de 12", duzia...	£ 1-14-4
1 duzia de 14", por.....	£ 2-8-0

Limas facas murças:

4 1/2 duzias de 4", duzia...	£ 0-7-9
9 1/2 duzias de 6", duzia...	£ 0-12-0
13 duzias de 8", duzia...	£ 0-18-0
12 1/2 duzias de 10", duzia...	£ 1-7-2
4 1/2 duzias de 12", duzia...	£ 1-17-7
2 1/2 duzias de 14", duzia...	£ 2-15-7

Limas chatas bastardas:

5 1/2 duzias de 4", duzia...	£ 0-5-7
13 1/2 duzias de 6", duzia...	£ 0-7-2
13 1/2 duzias de 8", duzia...	£ 0-9-4
13 duzias de 10", duzia...	£ 0-12-9
21 1/2 duzias de 12", duzia...	£ 0-17-1
21 duzias de 14", duzia...	£ 1-4-0
24 duzias de 16", duzia...	£ 1-14-4
12 1/2 duzias de 18", duzia...	£ 2-8-0

Limas chatas murças:

2 1/2 duzias de 4", duzia...	£ 0-7-9
12 1/2 duzias de 6", duzia...	£ 0-10-0
14 1/2 duzias de 8", duzia...	£ 0-13-1
16 1/2 duzias de 10", duzia...	£ 0-17-1
17 duzias de 12", duzia...	£ 1-1-2
13 1/2 duzias de 14", duzia...	£ 1-8-9
10 duzias de 16", duzia...	£ 2-1-7
6 duzias de 18", duzia...	£ 2-19-2
1/2 duzia de 20", duzia...	£ 3-19-0

Limas 1/2 canna bastarda:

6 1/2 duzias de 4", duzia...	£ 0-7-9
35 duzias de 6", duzia...	£ 0-11-0
36 1/2 duzias de 8", duzia...	£ 0-15-0
37 1/2 duzias de 10", duzia...	£ 0-19-0
43 1/2 duzias de 12", duzia...	£ 1-3-0
52 1/2 duzias de 14", duzia...	£ 1-11-9
28 1/2 duzias de 16", duzia...	£ 2-4-0
8 duzias de 18", duzia...	£ 3-0-0

Limas 1/2 canna murças:

2 duzias de 4", duzia...	£ 0-9-2
19 duzias de 6", duzia...	£ 0-12-4
19 duzias de 8", duzia...	£ 0-16-2
19 1/2 duzias de 10", duzia...	£ 1-0-4
24 duzias de 12", duzia...	£ 1-5-2
31 1/2 duzias de 14", duzia...	£ 1-13-7
20 1/2 duzias de 16", duzia...	£ 2-10-4
3 duzias de 18", duzia...	£ 3-7-2
1 duzia de 20", duzia...	£ 4-10-4

Limas paralelas bastarda:

6 1/2 duzias de 4", duzia...	£ 0-7-9
2 duzias de 6", duzia...	£ 0-9-0
16 1/2 duzias de 8", duzia...	£ 0-11-0
19 duzias de 10", duzia...	£ 0-15-0
20 1/2 duzias de 12", duzia...	£ 0-19-0
29 1/2 duzias de 14", duzia...	£ 1-3-0
43 duzias de 16", duzia...	£ 1-12-0
37 duzias de 18", duzia...	£ 2-4-0
7 1/2 duzias de 20", duzia...	£ 3-0-0

Limas paralelas murças:

7 1/2 duzias de 4", duzia...	£ 0-9-2
14 duzias de 6", duzia...	£ 0-12-4
12 1/2 duzias de 8", duzia...	£ 0-16-2
15 duzias de 10", duzia...	£ 1-0-4
16 1/2 duzias de 12", duzia...	£ 1-5-2
20 1/2 duzias de 14", duzia...	£ 1-13-7
13 1/2 duzias de 16", duzia...	£ 2-10-5
1 1/2 duzias de 18", duzia...	£ 3-7-2

Limas triangulares bastarda:

1 duzia de 4", por.....	£ 0-6-8
19 1/2 duzias de 6", duzia...	£ 0-10-0
26 duzias de 8", duzia...	£ 0-14-5
23 duzias de 10", duzia...	£ 1-0-13
31 1/2 duzias de 12", duzia...	£ 1-9-7
25 duzias de 14", duzia...	£ 2-0-0
15 duzias de 16", duzia...	£ 2-10-0
3 1/2 duzias de 18", duzia...	£ 3-4-0

Limas triangulares murças:

23 duzias de 4", duzia...	£ 0-7-9
21 1/2 duzias de 6", duzia...	£ 0-12-0
20 duzias de 8", duzia...	£ 0-18-0
16 1/2 duzias de 10", duzia...	£ 1-9-7
2 duzias de 12", duzia...	£ 2-0-0
1 1/2 duzia de 14", duzia...	£ 2-8-0
1 duzia de 16", por.....	£ 2-18-0
1 duzia de 18", por.....	£ 3-12-0
5 1/2 duzias de 3", duzia...	£ 0-7-0
4 duzias de 5", duzia...	£ 0-12-5

Limasões quadrados bastardos:

8 1/2	duzias de 4", duzia....	£ 0- 6-7
1	duzia de 5", por.....	£ 0- 8-0
16	duzias de 6", duzia....	£ 0- 9-4
15	duzias de 8", duzia....	£ 0-11-10
17 1/2	duzias de 10", duzia....	£ 0-15-2
22	duzias de 12", duzia....	£ 0-19-2
21 1/2	duzias de 14", duzia....	£ 1- 6-5
15	duzias de 16", duzia....	£ 1-17-7
13 1/2	duzias de 18", duzia....	£ 2-12-0
4	duzias de 20", duzia....	£ 3-10-0

Limasões quadrados murços:

6 1/2	duzias de 4", duzia....	£ 0- 7-7
6 1/2	duzias de 6", duzia....	£ 0-10-0
7	duzias de 8", duzia....	£ 0-13-2
10	duzias de 10", duzia....	£ 0-17-2
9 1/2	duzias de 12", duzia....	£ 1- 1-2
10	duzias de 14", duzia....	£ 1-12-4
9 1/2	duzias de 16", duzia....	£ 2- 1-8
4	duzias de 18", duzia....	£ 2-19-2
4 1/2	duzias de 20", duzia....	£ 3-19-2

Limasões redondos:

6 1/2	duzias de 4", duzia....	£ 0- 6-7
1 1/2	duzias de 5", duzia....	£ 0- 8-0
16 1/2	duzias de 6", duzia....	£ 0- 9-4
8 1/2	duzias de 8", duzia....	£ 0-11-10
23 1/2	duzias de 10", duzia....	£ 0-15-2
23 1/2	duzias de 12", duzia....	£ 0-19-2
17 1/2	duzias de 14", duzia....	£ 1- 6-5
7	duzias de 16", duzia....	£ 1-17-7
17	duzias de 18", duzia....	£ 2-12-0
3 1/2	duzias de 20", duzia....	£ 3-10-0

Limasões redondos murços:

4 1/2	duzias de 4", duzia....	£ 0- 7-7
2	duzias de 5", duzia....	£ 0- 9-0
9	duzias de 6", duzia....	£ 0-10-0
7 1/2	duzias de 8", duzia....	£ 0-13-2
10 1/2	duzias de 10", duzia....	£ 0-17-2
7 1/2	duzias de 12", duzia....	£ 1- 1-2
11	duzias de 14", duzia....	£ 1-12-4
10	duzias de 16", duzia....	£ 2- 1-8
5 1/2	duzias de 18", duzia....	£ 2-19-2
3 1/2	duzias de 20", duzia....	£ 3-19-2

Limas paralelas bastardas para engenho, canto redondo:

2	duzias de 6", duzia....	£ 0-10-2
5 1/2	duzias de 8", duzia....	£ 0-13-6
6 1/2	duzias de 10", duzia....	£ 0-17-2

Condições a que devem satisfazer as limas e limasões:

1) Devem ser fabricadas de aço de cadiño obtido da melhor qualidade de ferro suco, contendo no mínimo 1,20 % de carbono e no máximo 0,05 % de phosphoro e enxofre.

2) Devem ser do tipo commercialmente conhecido como «tipo leve» de accordo com os pesos determinados pela Estrada e em opposição ao chamado «tipo extra-leve».

3) Podem ser picadas a machina ou a mão, devendo, porém, as mesmas guardar a distancia e profundidade uniformes em toda a sua extensão.

4) Devem ter a dureza minima de 500, escala «Brinell».

5) Devem ter a forma exacta, sem defeitos nem curvaturas ou torcimento.

6) Limas repicadas ou de segunda qualidade não serão acceptas.

7) Todas as limas deverão trazer estampados: o nome dos fabricantes, as iniciaes

E. F. C. B. e as palavras «aço fundido garantido».

8) Todas as limas deverão, depois de picadas, ter os dentes cuidadosamente aguçados por um facto de areia, cada duzia ou meia duzia, deverá ser embrulhada em papel engordurado e depois acondicionada em caixa de papelão.

Dimensões e pesos de Limas e Limasões

Typo	Redondo	Quadrado	Comprimento	Peso da duzia	Grammas
Limas chatas.....			4"		113
Limas chatas.....			6"		566
Limas chatas.....			8"		1.360
Limas chatas.....			10"		2.267
Limas chatas.....			12"		4.987
Limas chatas.....			14"		7.711
Limas chatas.....			15"		9.071
Limas chatas.....			16"		10.886
Limas chatas.....			18"		14.514
Limas paralelas.....			4"		255
Limas paralelas.....			6"		907
Limas paralelas.....			8"		1.585
Limas paralelas.....			10"		3.628
Limas paralelas.....			12"		6.330
Limas paralelas.....			14"		7.936
Limas paralelas.....			16"		12.700
Limas meia canna.....			4"		225
Limas meia canna.....			5"		453
Limas meia canna.....			6"		566
Limas meia canna.....			8"		1.132
Limas meia canna.....			10"		2.267
Limas meia canna.....			12"		4.535
Limas meia canna.....			14"		6.350
Limas meia canna.....			16"		9.979
Limas triangular.....			3"		113
Limas triangular.....			4"		225
Limas triangular.....			5"		339
Limas triangular.....			6"		566
Limas triangular.....			8"		1.585
Limas triangular.....			10"		2.721
Limas triangular.....			12"		4.760
Limas triangular.....			14"		8.164
Limas triangular.....			15"		9.071
Limas triangular.....			16"		12.339
Limasões quadrados.....		1 1/8"	4"		113
Limasões quadrados.....		3/16	5"		225
Limasões quadrados.....		1/4"	6"		339
Limasões quadrados.....		5/16	8"		1.360
Limasões quadrados.....		3/8	10"		1.814
Limasões quadrados.....		1/2	12"		3.628
Limasões quadrados.....		5/8	14"		6.803
Limasões quadrados.....		3/4	16"		9.979
Limasões quadrados.....		7/8	18"		15.422
Limasões quadrados.....		1"	20"		19.050
Limasões redondos.....	1 1/8		4"		113
Limasões redondos.....	3/16		5"		225
Limasões redondos.....	1/4		6"		302
Limasões redondos.....	5/16		8"		907
Limasões redondos.....	3/8		10"		1.360
Limasões redondos.....	1/2		12"		2.946
Limasões redondos.....	5/8		14"		5.443
Limasões redondos.....	3/4		16"		9.071
Limasões redondos.....	7/8		18"		12.700
Limasões redondos.....	1"		20"		18.143
Limas para serras de traçar.....			4"		339
Limas para serras de traçar.....			5"		566
Limas para serras de traçar.....			6"		907
Limas para serras de traçar.....			8"		1.585
Limas para serras de engenho.....			6"		678
Limas para serras de engenho.....			8"		1.360
Limas para serras de engenho.....			10"		2.267
Limas faca.....			4"		113
Limas faca.....			6"		566
Limas faca.....			8"		1.360
Limas faca.....			10"		2.039
Limas faca.....			14"		7.257

Os preços marcados são os maximos:

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cães do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais

9) O comprimento de uma lima será a distancia entre a sua ponta até a cintura do cabo.

10) As dimensões acima referem-se a parte cortante das limas.

11) Será permitida a tolerancia de 3 % para mais ou para menos, nos pesos liquidados estabelecidos para as limas.

despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme esta mar-

cada suplica o contractante a uma multa que, por não entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, se não do novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for emendada a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e acompanhado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta que se apresentar mais barata, na somma total por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para a publicação dos preços servirá o cambio, a vista, que vigorar na vespéra do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em invólucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse invólucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, e, acompanhando-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega da proposta o proponente deve exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, cação que revertêrã para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados a partir da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, depositará, na thesauraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão aceitas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos dos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annular a concorrência, caso assim convenga aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas

as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desembolso.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver ineiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1 de julho de 1922. — O secretario, Diocleciano Cândido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS, TIPO «COCKERILL» E ACCESSÓRIOS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922

Tercera correção do edital de 26 do maio de 1922

Concurrencia n. 77

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 1 do setembro de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Trilhos tipo «Cockerill» e accessorios, conforme desenhos e especificações:

1.587 toneladas e 200 kilos de trilhos de 24 kilos e 800 grammas por metro, maximo da tonelada, 500 francos.

90.360 kilos de talas, maximo da tonelada, 550 francos.

8.584 kilos de parafusos, maximo da tonelada, 1.100 francos.

52.480 kilos de grampos tipo B, maximo da tonelada, 1.000 francos.

7.176 kilos de agulhas (6 peças), maximo da tonelada, 2.000 francos.

4.068 kilos de cruzamentos de 1:10 (seis cruzamentos) maximo da tonelada, 2.000 francos.

Os francos marcados são belgas e as toneladas de 1.000 kilos.

As agulhas e cruzamentos devem ser fornecidos completos com todos os accessorios.

O pagamento da conta será feito pelo Banco da Brazil, cobrando o banco 1% de comissão.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade:

Artigo unico. Nenhum concorrente será aceito, para disputar o fornecimento do material acima mencionado, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituído em praça commercial brasileira;

2º, ser representante da fabrica, que se occupa desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, estar junto para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1º As propostas indicando a residencia ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas, as primeiras vias datadas e assignadas sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das res-

pectivas casas commerciaes, e mencionando de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo caso, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega até 31 de janeiro de 1923;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento dos trilhos e accessorios legalmente approvadas.

Art. 2º As propostas serão entregues em tres vias, em invólucros fechados e lacrados declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse invólucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1º Para a apresentação da proposta para o fornecimento dos trilhos e accessorios, cada proponente fará previamente o deposito na thesauraria da estrada da quantia de um conto de réis em dinheiro, ou em applicações federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supranumerados serão restituídos aos concorrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal correspondente a 6% do valor do fornecimento a realizar.

§ 3º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encomenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no caso de defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, a vista da, vespéra do dia da concorrência.

Art. 2º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3º Não serão tomadas em consideração:

1º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o artigo unico do capitulo I;

2º, as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3º, as propostas que não estiverem de

acôrdo com o que determina o art. 1.º do capítulo II;

4.º, as offertas de vantagens não previstas nas presentes bases;

5.º, as propostas que indicarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

Art. 4.º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada métrica, cabendo a preferência, de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em benefício dos cofres da estrada, o depósito de que trata o art. 1.º do capítulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracção, que se possam dar, de cláusulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto, será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileiro, vigorando para o conversão a taxa cambial official á vista da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter a fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessários, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal, terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1.º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu "approvo";

2.º, examinar cuidadosamente a fabrica, de modo que a mesma seja executada de inteiro acôrdo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estarem nas condições acima mencionadas.

Art. 2.º A despesa occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada de acôrdo com o caderno de encargos.

Art. 3.º Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PEDRAS DE ESMERIL E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 82

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 4 de julho de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão receoidas propostas para o fornecimento de:

Pedidos 10 a 12

Pedras de esmeril :

5 iguaes ao desenho n. 1, uma..	\$ 65.00
5 iguaes ao desenho n. 4, uma..	\$ 23.00
5 iguaes ao desenho n. 7, uma..	\$ 2.70
5 iguaes ao desenho n. 11, uma..	\$ 4.00
5 iguaes ao desenho n. 13, uma..	\$ 2.70
5 iguaes ao desenho n. 17, uma..	\$ 1.80
9 iguaes ao desenho n. 18, uma..	\$ 0.55
5 vulcanite iguaes ao desenho n. 5, uma.....	\$ 7.20
5 vulcanite iguaes ao desenho n. 6, uma.....	\$ 9.00
5 de 16"×3", com furo de 1 1/2", uma.....	\$ 27.00
3 de 16"×2", com furo de 1 1/2", uma.....	\$ 23.00
5 de 14"×2", com furo de 1 1/4", uma.....	\$ 13.50

Pedras de esmeril «Aloxite» para machinas de raia quadrantes:

5 de 2 3/4"×1 1/2", com furo de 5/8", uma.....	\$ 1.40
5 de 2"×1 1/4", com furo de 1/2", uma.....	\$ 0.90
9 de 1 1/4"×2", com furo de 5/8", uma.....	\$ 1.10
9 de 1 3/4"×1 1/2", com furo de 5/8", uma.....	\$ 0.90

Pedras «Aloxite A. A.» :

5 iguaes ao desenho n. 6, uma..	\$ 1.90
9 iguaes ao desenho n. 7, uma..	\$ 2.70
9 iguaes ao desenho n. 10, uma..	\$ 23.00
5 iguaes ao desenho n. 11, uma..	\$ 4.00
5 iguaes ao desenho n. 13, uma..	\$ 2.70
5 iguaes ao desenho n. 17, uma..	\$ 1.80

Pedras «Carborundum» :

5 de 16"×3", com furo de 1 1/2", uma.....	\$ 27.00
4 de 16"×2", com furo de 1 1/2", uma.....	\$ 23.00
5 de 14"×2", com furo de 1 1/4", uma.....	\$ 13.50

Pedras de esmeril «Aloxite A. A.» para machinas de raia quadrantes:

9 de 2 3/4"×1 1/2", com furo de 5/8", desenho n. 19, letra A, uma.....	\$ 1.40
9 de 2"×1 1/4", com furo de 1/2", desenho n. 19, letra B, uma.....	\$ 0.90
9 de 1 1/4"×2", com furo de 5/8", desenho n. 19, letra F, uma.....	\$ 1.10
9 de 1 3/4"×1 1/2", com furo de 5/8", desenho n. 19, letra G, uma.....	\$ 0.90

18 de 3"×2", com furo de 11/16", desenho n. 19, letra C, uma: \$ 1.60

Lista geral :

5 macacos Barreirs sem mesa, de 30 toneladas, um.....	\$ 30.00
5 macacos Barreirs sem mesa, de 35 toneladas, um.....	\$ 58.00

Os preços marcados são os máximos.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cães do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades acima estabelecidas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concorrência.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ em dinheiro ou em títulos da Divida Publica Federal, previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em títulos da Divida Publica Federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de junho de 1922 — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Ministerio da Guerra

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 2º MUNICIPIO — IRAJÁ

Chamada de sorteados das classes de 1901 e 1900, a serem incorporados em 31 de outubro de 1922

O maior Raymundo Peralles Florianopolis, presidente da Junta de Alistamento Militar do 2º Municipio:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército no mez de setembro do anno findo, nesta Capital, os cidadãos constantes da relação abaixo e que deverão, os da 1ª chamada, apresentarem-se no periodo de 10 a 25 de outubro vindouro, nesta junta; e, bem assim, os sorteados da classe de 1900 que em inspecção de saúde foram julgados incapazes temporariamente e que constam da relação transcripta abaixo, os quaes deverão se apresentar no periodo acima citado para serem novamente inspecionados, ficando sujeitos os que não o fizerem, ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército.

E para que chegue ao conhecimento de todos lavrei o presente edital que será affixado na porta principal da junta, em diversas estações da Estrada de Ferro Central do Brasil e publicado no *Diario Official*, o qual foi por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente, José de Araujo Seixas, tenente secretario.

Villa Marechal Hermes, 30 de junho de 1922. — Raymundo Peralles Florianopolis, maior.

Classificação de 1901			Classificação de 1901		
Nomes	Filiações	Numeros de ordem, alistamento e sorteio	Nomes	Filiações	Numeros de ordem, alistamento e sorteio
1. 1. 105. Abelardo Lima.			57. 31. 78. Eduardo Bonjour.		
2. 3. 53. Adamastor de Oliveira Mascarenhas.			58. 83. 45. Elias Jorge.		
3. 4. 102. Adelfino Augusto.			59. 84. 111. Elydio Pereira.		
4. 18. 142. Adhemar de Souza Machado.			60. 86. 52. Emydio de Souza Magalhães.		
5. 6. 153. Agenor Borges Leal.			61. 88. 57. Etelvino Alves.		
6. 7. 46. Agenor Moreira.			62. 91. 87. Euclydes Pereira da Costa.		
7. 8. 51. Agenor Virissimo.			63. 93. 27. Florentino Alonso.		
8. 16. 67. Alcides Augusto da Rocha.			64. 97. 11. Francisco Fontes.		
9. 17. 92. Alcides Francisco Pereira.			65. 101. 88. Geraldo de Castro.		
10. 14. 44. Alcino Jacintho Lopes.			66. 98. 66. Francisco Hiesck Furtado.		
11. 11. 125. Ajacio Pereira.			67. 99. 116. Francisco Ramos.		
12. 21. 106. Alexandre, filho de Leonor Vicente.			68. 95. 94. Francisco Ruas.		
13. 19. 93. Alexandre Thomaz de Souza.			69. 91. 68. Francisco Villa Alameda.		
14. 20. 149. Alexandre Manoel de Almeida.			70. 102. 139. Grivaldo de Souza.		
15. 13. 147. Albino Gonçalves Pereira.			71. 104. 82. Henrique Fruzzoni.		
16. 22. 21. Altamiro Luiz Pereira.			72. 105. 33. Hercules, filho de Constantino Moreira Brito.		
17. 26. 154. André Machado.			73. 107. 145. Ignacio Fortes.		
18. 28. 80. Antenor de Carvalho.			74. 108. 25. Irinei Antonio da Motta.		
19. 42. 2. Antenor Geraldo do Nascimento.			75. 112. 74. Isidoro Barbosa.		
20. 32. 134. Antonio Alves da Silva Junior.			76. 111. 131. Isidro José Ribeiro.		
21. 33. 97. Antonio Amorim.			77. 117. 101. Ivo Mallet.		
22. 38. 28. Antonio Fernandes Junior.			78. 109. 148. Izaias Antonio de Oliveira.		
23. 30. 73. Antonio Francisco da Cruz.			79. 136. 64. João Antonio Dcario Tovar.		
24. 36. 3. Antonio Francisco Mar-mello.			80. 138. 98. João Baptista Manzoni.		
25. 40. 158. Antonio José da Silva.			81. 140. 107. João da Cruz.		
26. 34. 133. Antonio Maria Rabello.			82. 141. 143. João Corrêa.		
27. 41. 81. Antonio Polydoro da Conceição.			83. 142. 87. João Fernandez.		
28. 44. 38. Armando da Rocha Gutierrez.			84. 144. 122. João Ferreira de Azevedo.		
29. 45. 110. Ary Pinto de Souza.			85. 145. 127. João Fontencelle Tupinambá.		
30. 49. 34. Astorgildo Thomaz da Aquino.			86. 146. 144. João Francisco dos Santos.		
31. 51. 137. Augusto Fortunato José.			87. 147. 136. João Gomes dos Santos.		
32. 52. 14. Augusto Pereira da Cruz.			88. 148. 37. João José da Silveira.		
33. 56. 12. Benedito Caetano Lima.			89. 149. 69. João Lemos de Oliveira.		
34. 57. 25. Benedito Candido dos Santos.			90. 150. 118. João Lopes Arvo.		
35. 55. 70. Benedito dos Santos.			91. 153. 42. João da Silva.		
36. 58. 162. Benjamin Ramos.			92. 154. 31. João Simcáo Neves.		
37. 59. 59. Bernardo Francisco Ferreira.			93. 157. 19. Joaquim Moreira Monteiro.		
38. 60. 160. Bruno Bonasso.			94. 111. 161. José Arvellos Walter.		
39. 67. 56. Claudemiro Soares de Moura.			95. 117. 146. José Balduino Teixeira.		
40. 66. 151. Claudionor Mendes do Lima.			96. 119. 79. José Fernandes.		
41. 65. 120. Claudionor Teixeira Durango.			97. 121. 17. José Freire de Moura.		
42. 64. 135. Catulino Pereira da Motta.			98. 122. 126. José de Freitas Machado.		
43. 68. 1. Clemente José Alves.			99. 126. 109. José Joaquim de Oliveira.		
44. 61. 55. Candido de Faria Machado.			100. 127. 54. José Joaquim Teixeira.		
45. 63. 47. Carlos Brandão Junior.			101. 128. 30. José Mathias.		
46. 69. 40. Cosme José da Silva.			102. 129. 69. José M. de Oliveira.		
47. 70. 22. Damaso Franco de Novaes Machade.			103. 134. 41. José Romão.		
48. 71. 130. Damião José da Silva.			104. 135. 48. José Soares.		
49. 73. 49. Diocleciano Miranda.			105. 160. 91. Jorge Fernandes.		
50. 74. 117. Dionysio José Vieira.			106. 161. 43. Julio Antonio de Azevedo.		
51. 75. 96. Domingos Antonio de Castro.			107. 162. 83. Julio Carlos.		
52. 78. 77. Domingos Guariente.			108. 163. 76. Julio Paulo Gomes.		
53. 76. 61. Domingos Lazzarini.			109. 159. 36. Juvenilio Mendes Gonçalves.		
54. 77. 24. Domingos Nogueira.			110. 166. 8. Leonardo José Ferreira.		
55. 72. 4. Dogalino José Pereira.			111. 168. 157. Lino Curvello de Avila.		
56. 80. 18. Edgar Schmidt Machado.			112. 167. 121. Lindolpho da Silva Carreira.		
			113. 169. 138. Lourenço Domingos Gomes.		
			114. 170. 112. Luiz Abelardo.		
			115. 171. 85. Luiz Alves Ferreira.		
			116. 172. 72. Luiz Dionysio Cardoso da Silva.		
			117. 173. 119. Mamede Raymundo Ferreira.		
			118. 176. 63. Manoel Alves.		

119.	177.	75. Manoel Ayres.
120.	178.	35. Manoel Dias Fortes.
121.	182.	23. Manoel Martins.
122.	183.	58. Manoel Paiva Bueno.
123.	185.	16. Marcos Teixeira da Silva.
124.	187.	26. Mariano, filho de José de Almeida Lisboa.
125.	188.	156. Mario Corrêa de Mattos.
126.	189.	84. Mario Iguaçu dos Santos.
127.	193.	159. Nelson Castro.
128.	192.	129. Nelson Carvalho.
129.	196.	123. Norival Alfredo de Alcantara.
133.	197.	65. Octavio, filho do Julio Vieira de Mattos.
131.	199.	13. Odilon Coelho.
132.	203.	50. Orlando Cavalcante de Mello.
133.	202.	86. Orlando Passos.
134.	204.	115. Oscar Fernandes Romano Junior.
135.	206.	135. Oswaldo Vieira da Costa.
136.	210.	10. Paulo Joaquim da Silva.
137.	207.	140. Paschoal Dezoti.
138.	212.	9. Pedro Alves Pimenta.
139.	214.	32. Pedro da Silveira Pinto.
140.	213.	39. Pedro de Souza Hernandez.
141.	215.	62. Perciliano Nelson Ferreira.
142.	216.	95. Ponciano Rodrigues da Fonseca.
143.	219.	20. Raphael Signes Cortez.
144.	221.	152. Raul de Carvalho.
145.	223.	90. Reinholdt de Sampaio Mitk.
146.	224.	104. Ricardo Americo de Albuquerque.
147.	225.	99. Rogério Nogueira.
148.	227.	113. Ruben, filho de Vicente Ferreira da Costa.
149.	228.	100. Salvador Baptista da Silva.
150.	232.	103. Sebastião, filho de Idalina Maria da Conceição.
151.	235.	114. Sebastião Pinheiro.
152.	234.	163. Sebastião da Silva.
153.	238.	5. Silvino Antonio da Silva.
154.	236.	29. Serafim Carvalho.
155.	237.	141. Serafim Cardoso de Paiva.
156.	239.	132. Theodorico Borges.
157.	241.	7. Valentim Gomes.
158.	242.	124. Valentim Manoel Felix.
159.	244.	6. Vicente Rocha.
160.	246.	108. Villarinho Sousa Porto.
161.	251s	71. Walter Schroeder.

Villa Marechal Hermes, 30 de junho de 1922, — Raymundo Peralles Florianopolis major.

Classe de 1900

Relação dos sorteados da classe de 1900 que foram licenciados temporariamente e que de accordo com o art. 107 do Regulamento do serviço Militar, devem se apresentar nesta Junta ou na 1ª circumscrição de recrutamento para serem novamente inspecionados, dentro do periodo de 10 a 25 de outubro de 1922:

Nomes e numeros de ordem — Alistamento e sorteio

1. 32. 36. Americo de Souza.
2. 49. 114. Antonio Gonçalves.
3. 106. 304. Claudio, filho de Claudio de Antas Raugel de Vasconcellos Junior.
4. 98. 207. Candido Anadijo de Freitas.
5. 121. 202. Eduardo Jaguaribe Maldonado.
6. 153. 95. Francisco de Mattos.

7. 160. 124. Genaro de Souza Hernandez.
 8. 170. 196. Hildo de Almeida Cruz.
 9. 216. 86. João Ribeiro da Silva.
 10. 226. 271. Joaquim Domingos Vaz.
 11. 198. 35. José Teixeira de Moraes.
 12. 242. 325. Ladislau Raymundo dos Santos.
 13. 253. 128. Luiz Ribeiro de Jesus.
 14. 298. 313. Octacilio Franco Mattoso.
 15. 299. 263. Olavo Santos.
 16. 305. 244. Oswaldo Werneck.
 17. 320. 1. Pedro Costa.
 18. 347. 7. Waldemar da Silva Amaral.
- Villa Marechal Hermes, 30 de junho de 1922. — Raymundo Peralles Florianopolis, major.

Primeira Região Militar

1ª CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

11º DISTRICTO DE ALISTAMENTO MILITAR

Classe de 1904

O coronel Rodrigo Teixeira de Magalhães, presidente da junta faz saber, de accordo com os arts. 91 e 92 do R. S. M. vigente, que os cidadãos constantes da relação abaixo foram sorteados para o serviço no Exército activo, no dia 12 de setembro de 1921, na sede da 1ª circumscrição de recrutamento, os quaes deverão se apresentar na sede desta junta até 30 de setembro do corrente anno, afim de receberem os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração, no quartel general do Exército (1ª região militar), onde serão inspecionados de saude e dali a unidade para a qual foram designados, caso sejam julgados aptos.

Os sorteados mencionados na relação abaixo, deixando de cumprir as obrigações acima ou não se apresentando até 10 de outubro de 1922 na unidade onde for mandado incorporar, serão declarados insubmissos, processados criminalmente e sujeitos a pena de um a dois annos de prisão. Também será considerado insubmissos, sujeitando-se a penalidade maior, si depois de ter recebido o certificado nesta junta deixar de apresentar-se no ponto de concentração por ella indicado.

Outrosim, todos os sorteados da classe de 1900 que deixaram de incorporar e constantes da lista abaixo deverão apresentar-se, para os effeitos da sua incorporação, até 10 de outubro do corrente anno. — Capitão Gastino José de Oliveira Coutinho, secretario. — Dr. Taciano Accioli Monteiro, escrivão. — Coronel Rodrigo Teixeira de Magalhães, presidente.

Relação geral dos sorteados para o serviço do Exército de que trata o edital acima

Classe de 1901

Numero do sorteio — Nomes e filiações

104. Abel dos Santos.
310. Abilio dos Santos.
201. Adelino, filho de Maximiano dos Santos e Maria Augusta.
276. Adelino Villela.
308. Adhemar Barbosa.
278. Adhemar Corrêa Athayde.
188. Adão, filho de José Mathias e Maria José.
209. Adolpho, filho de Francisco Antonio Duarte e Corina Augusta Lima Duarte.
102. Afonso Luiz de Lima Junior.
72. Afonso, filho de José Fernandes da Fonseca e Brígida Matheus da Silva.

215. Afonso, filho de Francisco Fernandes de Barros e Maria Franco de Barros.
64. Agenor Augusto dos Santos.
298. Agostinho, filho de Domenico Patulacho e Concita Storino.
87. Alberto Alves Barreto.
264. Alberto, filho de Antonio José Mathias e Arminda da Rocha.
361. Alberto de Faro Orlando.
38. Alberto, filho de Manoel Pereira da Silva e Laura Martins.
320. Albino, filho de José Pereira e Cecilia Pereira da Fonseca.
259. Alcebíades, filho de Cobo José Francisco Nobre e Rita Thomasia de Oliveira.
233. Alexandre Gonçalves.
92. Alexandre, filho de Vital Silva Cardoso e Rosalina Ricardo Cardoso.
120. Alfredo de Almeida Frias.
389. Alfredo Manoel Gomes.
43. Alfredo, filho de Maria Rosa dos Santos.
420. Alfredo, filho de Euphrasia Francisca Oliveira.
392. Alfredo, filho de Joaquim Marques Penedo e Emilia Marques da Costa.
135. Alfredo, filho de José Abreu Guimarães e Clementina Rodrigues dos Santos.
290. Aldimar, filho de Albino Barbosa e Maria do Carmo.
389. Alvaro Benevenuto Magalhães.
94. Alvaro B. Gomes.
78. Alvaro Marques de Oliveira.
105. Alvaro Mello.
44. Alvaro, filho de Alfredo José Carreira e Maria Rosa Carreira.
182. Alvaro, filho de Esculapio Ferreira e Carolina Ferreira.
337. Alvaro, filho de Joaquim Pinheiro e Violanta Alves Pinheiro.
351. Alvaro, filho de Manoel Teixeira da Rosa e Albina Teixeira da Silva.
179. Alvaro, filho de Antonio de Souza e Silva e Francisca de Vargas Silva.
294. Alvaro, filho de Manoel Pereira da Silva e Laura Martins.
246. Amador, filho de Antonio Ribeiro e Damiana Orgado.
221. Amadeu, filho de Antonio Concilio e Josephia Exposto.
402. Almazor, filho de João Damasceno Silva Guimarães e Ermelinda Pereira Guimarães.
54. André, filho de Felice Perez e Maria Alba.
52. André dos Santos.
388. Andreson, filho de Antonio Ramos dos Neves e Emerenciana Araújo Coelho.
232. Angelo, filho de Manoel Lopes e Encarnação Rodrigues.
26. Antonio Alves Feitosa.
131. Antonio de Araujo.
409. Antonio Caruso.
37. Antonio Freire.
117. Antonio Firmino.
61. Antonio Gabriel Vides.
382. Antonio Lopes Lima.
375. Antonio Maria.
200. Antonio Mendes Guimarães.
85. Antonio Marques de Souza.
422. Antonio Martins Cavalcante.
377. Antonio Nicodemes.
287. Antonio, filho de Bernardo da Rocha e Paulina dos Santos Mathews.
387. Antonio, filho de Raphael Martins Martinez e Augusta Moreno Bravo.
157. Antonio, filho de Damião Ramos das Neves e Antonia Moreira das Neves.
499. Antonio Villano.
304. Antonio José Vieira.
285. Antonio, filho de Antonio Machado Molles Coelho e Maria Gloria Martins.

331. Antonio, filho de Antonio Martins e Maria Coelho.
333. Antonio, filho de Manoel Theodoro da Cruz Maria Thereza de Azevedo.
373. Antonio, filho de José Moreira da Silva.
303. Antonio, filho de Antonio Maria Filho e Felicia Gomes Pereira.
123. Antonio Marques de Souza.
222. Aracy, filho de Egas Muniz Telles Sampaio e Verginia Carlina Muniz Telles.
20. Azenio, filho de Guilherme Valerio Nunes e Anna da Costa Nunes.
301. Arlindo, filho de Seraphim João Pereira e Juliana Isabel Pereira.
208. Arlindo, filho de João de Assis Ramalho e Maria das Dores.
168. Arlindo, filho de Carlos Alexandrino e Carolina Emilia da Conceição.
113. Arlindo, filho de José Teixeira.
300. Armando Souza e Silva.
138. Armando, filho de Eduardo Moreira e Virginia Fraga.
407. Armando, filho de João Antonio Villas Boas e Carolina dos Santos Borges.
397. Armando, filho de Julião Henriques de Almeida e Maria Eufrazia Santa Anna.
244. Armando, filho de Maria Alves Gomes de Almeida.
242. Armando, filho de Oscar Antonio Saraiva e Elisa Bastos Saraiva.
229. Arnaldo, filho de alferes Felizardo Thomaz e Francisca Soares.
114. Arnaldo, filho de Bernardino Ludovico da Silva e Adelaide Silva Magalhães.
145. Aristides Motta.
37. Artílio Esperança.
258. Arthur Bruno.
197. Arthur Nascentes da Costa.
81. Arthur, filho de Justino Rabello e Quitéria do Rosario.
211. Arthur, filho de Georgina da Costa Maia.
112. Annelino, filho de Briglio Guiseppe e Maria Mirabella.
79. Augusto Antonio Rodrigues.
186. Augusto Cesar Pereira Filho.
93. Augusto, filho de Manoel Alves Pereira dos Santos Araujo e Maria Ferreira de Araujo.
263. Auventino Francisco de Souza.
358. Ary Raimundo de Brito.
60. Bartholomeu Souza e Silva.
203. Belmiro, filho de Belmiro Gomes da Costa e Augusta Maria de Oliveira.
224. Benedicto da Costa.
348. Benjamin Miranda.
240. Bernardino Lopes Alves Poller.
137. Bernardino, filho de Joaquim Nunes Moreira e Maria Galdina Nunes Leal.
100. Bernardino, filho de Antonio Rosa da Silva e Delphina Joaquina e Silva.
360. Bernardo da Cunha Moreira.
77. Brivaldo Rittencourt.
178. Cactano Fraialle.
134. Cactano, filho de Fermindo dos Santos e Luiza da Conceição.
394. Candido, filho de Manoel da Rocha Mendes e Maria de Jesus Mendes.
219. Carlos Eugenio.
193. Carlos Garcez.
284. Carlos Lnz.
184. Carlos Muniz Perreto.
10. Carlos de Souza.
368. Celestino, filho de Manoel Soares da Rocha e Maria Ramos de Menezes.
245. Cesar, filho de João Roque de Freitas e Alice Maria da Silva.
106. Claudionor, filho de João Francisco de Assis e Luiza Hermulano da Conceição.
370. Clovis da Silva.
16. Carlos, filho de Antonio Pires Gonçalves e Rita Araujo Gonçalves.
70. Carlos, filho de Jacintho Furtado e Maria da Gloria.
84. Carlota, filho de Dario Nogueira e Emilia Clara Nogueira.
279. Carlos, filho de Joaquim Pinto de Azevedo e Philomena Teixeira.
45. Carlos, filho de Luiz Pereira de Sá e Etelvina Bernardo dos Santos.
356. Christovão Serrano.
404. Christovão, filho de Antonio Ferreira Guimarães e Benedicta Ferreira Guimarães.
369. Crizolino, filho de José da Costa e Arlinda Ferreira da Costa.
74. Cosme, filho de Domingos Martins Lourenço e Francisca Deolinda Conceição.
410. Condorcet, filho de alferes Anizio Costa e Alcina Costa.
253. Damião, filho de Domingos Martins Lourenço e Francisca Deolinda Conceição.
35. Dario, filho de Carlos Rego Lima e Florisbella Francisca Lima.
267. David Paulo Theodoro.
176. Delphino de Souza Gomes.
175. Dimas, filho de Domingos Luiz da Costa e Appolinaria Ribeiro Martins.
161. Djalma da Costa Guimarães.
398. Djalma Soares.
419. Domingos, filho de Antonio Vieira e Anna Maria da Silva Bastos Vieira.
414. Domingos Ritto.
309. Durval, filho de Antenor Pereira de Barros e Christina Maria Barros.
280. Dagoberto, filho de capitão Afonso Dias Uruguay e Emilia Dias Uruguay.
55. Dagmar, filho de Antonio Pereira Campos e Adciaide Medeiros Campos.
89. Edgard Vidal.
24. Edgard, filho de Antonio José Oliveira e Anna Alves Pimenta.
129. Edgard, filho de Aristides José do Carmo e Leonor de Souza Carmo.
250. Edmund, filho de Terio Januario Sabino e Ercilia de Castro.
322. Eduardo Machado Dias.
376. Eduardo, filho de Antonio Rego Tavares e Alice Augusta Tavares.
80. Elviro Moreira da Silva.
243. Ercilio, filho de José Crescencio Amaral e Alexandrina Ignacia da Silva.
235. Ernesto, filho de Delphino Corrêa Marques e Ernestina Francisca Marques.
7. Ernesto Scolza.
352. Ernesto Victorio Santoro.
40. Estacio Vieira Rodrigues.
360. Euclides José dos Santos.
174. Euclides Mendes Oliveira.
21. Euclides, filho de Nicolau Candido Rodrigues e Estephania da Costa Rodrigues.
249. Eugenio de Almeida.
309. Eugenio, filho de Oscar Placido Valerio e Maria Joaquina de Mattos.
273. Eugenio Santos Neves.
266. Eurico Castello Branco.
149. Eurides, filho de Carlos Pereira da Rocha e Carodina Leite da Rocha.
405. Ernesto, filho de José Achilles Oliveira Barcellos e Ephigenia Maria Conceição Barcellos.
4. Evaristo, filho de sargento Manoel Servulo Costa e Julieta Maria Costa.
42. Felicio da Silva.
372. Felipe Donato.
247. Fernando, filho de Adriano Fernandé e Felicidade Conceição.
124. Fernando, filho de Antonio Corrêa Geral e Perciliana Conceição Dias Geral.
31. Firmino, filho de Firmino José Mello e Maria Vieira Mello.
332. Flavio, filho de Manoel Joaquim Barbosa e Leonor Oliveira Barbosa.
6. Florentino Nery.
159. Floriano, filho de Augusta Rosa Viterbo.
323. Floriano Soares.
23. Florencio, filho de Florencio Flexa Andrade e Ercilia Maria dos Andrades.
11. Francisco Alan de Castro.
130. Francisco Assis.
234. Francisco Coho.
220. Francisco Esperidião Olleirra Rezende.
45. Francisco Gomes.
12. Francisco José Monteiro.
154. Francisco Luiz Neomuceno.
97. Francisco Magdalena.
252. Francisco Marreiros Hernandez.
255. Francisco Lubianca.
155. Francisco Osorio Tavares.
36. Francisco Santoro Italiano.
17. Francisco Saverio Marino.
357. Francisco Valerio.
257. Francklin Gonçalves.
180. Francklin Gonçalves Moraes.
8. Francisco, filho de Francisco Carneiro Silva e Germania Philomena Monte Alvão da Silva.
202. Francisco, filho de José Joaquim Pereira e Isabel Pereira.
41. Francisco, filho de Francisco Corrêa Lopes Figueira e Mariata Theodora Figueira.
400. Francisco, filho de Antonio José Teixeira e Maria Ivo Teixeira.
305. Francisco, filho de José Pereira Rosa e Maria Jacintha da Conceição.
261. Francisco, filho de Camillo Tavares Souza e Angelina Leal Souza.
239. Gabriel Fernandes.
34. Geraldo, filho de Joaquim Pereira Magalhães e Leopoldina Magalhães Abreu.
214. Geraldo Rodrigues Pereira.
226. Gildo Simdoni.
385. Giuseppe, filho de Glorio Paschoale e Philomena Grosso.
109. Gualberto, filho de Edgard Sampaio e Carolina Sampaio.
363. Guilherme Joaquim Reis.
418. Guilherme Silveira.
302. Guilherme, filho de Guilherme Agenor e Anna Ribeiro Agenor.
393. Henrique Antonio Souza.
192. Henrique Loureiro.
380. Henrique, filho de Raul Heitor e Maria Rosalina Freitas.
171. Hercilio, filho de Umbelino Francisco Gonçalves.
165. Honorio Pinto Sello.
344. Horacio, filho de Horacio Antonio Pastana e Deolinda Francisca Bulhões.
417. Horacio da Silva.
204. Humberto, filho de Humberto Saldanha e Lucia Evangelista Saldanha.
51. Isair, filho de José Coelho Gil e Maria da Gloria Drummond.
310. Isidro, filho de Antonio José Reis e Deolinda Pereira Reis.
339. Ivan Baptista Lourenço.
386. Jayme Augusto Rocha.
271. Jayme Caruza.
303. Jayme, filho de Antonio Almeida Guerra e Christina Adelaide Guerra.
359. Jayme, filho de Raphael Teixeira Pinto e Hermelinda Lopes Pinto.
39. João Baptista de Abreu Madeira.
132. João Barreto Mello.
291. João Carneiro Blehaqueirizar.
49. João Estolla.
283. João Fernandes Gonçalves.
162. João Francisco Barbosa.
164. João Franklin Cunha Junior.
378. João Henrique dos Santos.
319. João Leite.
27. João Martins Pereira.

324. João Martins Silva.
169. João Nunes Laranjeira.
91. João Nunes Silva.
248. João Silva Corrêa.
67. João Souza Coelho.
416. João Soinelli.
28. João Victor.
121. João, filho de Antonio Costa Couto e Maria Pacheco.
148. João, filho de Antonio Francisco Marques e Chrieta Gealda Marques.
101. João, filho de Antonio Lopes Junior e Justina Rêgo Lopes.
62. João, filho de Antonio Souza Matheus e Francisca Candida.
326. João, filho de João Baptista Machado e Maria da Costa Braga.
144. João, filho de João-Ferreira de Oliveira e Maria da Joaquina de Oliveira Barceiros.
343. João, filho de João Francisco Lourenço e Margarida Herck Lourenço.
238. João, filho de Justino de Jesus Ribeiro e Maria Luiza Ribeiro.
384. João, filho de Manoel Rodrigues Medeiros e Laura Marques Medeiros.
288. João, filho de Paschoal Pedro e Rachel Soinelli.
163. João, filho de Fernandes de Souza.
183. Joaquim Rodrigues Rainho.
48. Joaquim Souza da Cunha.
1-1. Joaquim, filho de Manoel José Branco e Georgina de Jesus Branco.
108. José Alves Camara.
393. José Antonio Vaz.
254. José Augusto Seixas.
189. José Goldine.
230. José Calvo.
111. José Cerca Filho.
403. José da Costa Moreira.
33. José Dias.
14. José Dias Martins.
251. José Ferreira Coelho.
256. José Ferreira da Silva.
259. José Gil de Morato.
1. José Gentil Moreira.
98. José Marques Costa.
218. José Niro.
140. José Salmo.
241. José Rocha.
63. José Silveiro.
142. José Soares Lisboa.
260. José Viana da Silva.
187. José Victorio de Jesus.
3. José Vital.
95. José, filho de Antonio da Cruz e Joanna Antonio da Cunha.
158. José, filho de Angelo Vicente Ferreira e Leonor Costa Guimarães.
228. José, filho de Bernardo Corrêa da Silva e Albertina Corrêa da Silva.
5. José, filho de Francisco Cardoso e Josephina Adelaide.
272. José, filho de Fernando da Silveira e Felicidade da Conceição Silveira.
349. José, filho de Fernando Nogueira e Jordina Luiza Calheiros.
68. José, filho de Gregorio José Teixeira Soares e Maria Amelia Soares.
15. Jose, filho de João Maropodi e Maria Perceboladi.
362. José, filho de Joaquim Francisco Henriqué e Izolina Moreira.
270. José, filho de José Ferreira Valentim e Maria Ferreira Valentim.
146. José, filho de Julio da Rocha Martins e Maria Vicencia Martins.
143. José, filho de Luiz Antonio Coelho Monteiro e Anna Coelho Monteiro.
314. José, filho de Marcellino Domingos Pinto e Rosa Bragança Pinto.
371. José, filho de Porfirio Ferreira Lima e Maria Chagas Abreu.
311. Julio Pinsard.
217. Julio, filho de João José Corrêa de Moraes Junior e Maria Domingos de Souza.
106. Juvenal, filho de Joaquim Luiz Pinto e Elisa Fortuna.
373. Jeronymo Rodrigues.
27. Jovino Pinto dos Santos.
59. Ladute, filho de Antonio Fernandes Leandro e Elvira Bruno Leão.
73. Laurindo, filho de Aleixo Soares Pereira e Eudoxia Victoria Pereira.
491. Luciano Bastos Barreiros.
66. Luciano Caruzo.
198. Leopoldo da Costa Santos.
47. Licinio Cordeiro.
383. Lucio, filho de Guilherme Barbieri e Benedicta Maria da Conceição.
141. Luiz Augusto Lopes.
69. Luiz da Costa.
317. Luiz da Rocha Lima.
179. Luiz, filho de Antonio Pinheiro da Silva Pinto e Francisca Emilia Souza Pinto.
367. Luiz, filho de Bernardino Pereira de Freitas e Maria Freitas Guimarães.
225. Luiz, filho de Giuseppe Penati e Rosaria Rizo.
88. Luiz Gonzaga.
127. Luiz Maria.
297. Marcellino Xavier de Souza.
274. Manoel Barros Martins.
117. Manoel Cardoso da Silva.
288. Manoel do Carmo.
213. Manoel Cesar Moraes.
35. Manoel Dias Santos Filho.
334. Manoel Francisco Paiva Junior.
237. Manoel Joaquim.
195. Manoel José Gonçalves.
48. Manoel José da Trindade.
218. Manoel Lopes da Costa.
166. Manoel Luiz Miranda.
395. Manoel Maximo Evaristo.
85. Manoel Monteiro de Gouveia.
65. Manoel Pereira da Silva.
160. Manoel Rocha Duarte.
383. Manoel dos Santos Maia.
173. Manoel Wanzelotti.
347. Manoel, filho de Augusto Alves de Moraes e Maria José de Moraes.
152. Manoel, filho de Eugenio José Pinto Siqueira e Julia Pinheiro Siqueira.
239. Manoel, filho de José Adriano Tavares e Emilia Vaz Coelho da Costa.
185. Manoel, filho de José da Costa Martins e Maria da Costa Martins.
59. Manoel, filho de José Fernandes e Carmen Attienza.
123. Manoel, filho de José Manoel Nogueira e Maria Augusta Alves Nogueira.
283. Manoel, filho de José Ramos Teixeira e Virginia Ramos Teixeira.
282. Manoel, filho de Josephina Silveira Dias.
190. Manoel, filho de Justino Duarte do Nascimento e Helena Maria do Nascimento.
295. Manoel, filho de Manoel Antonio Coelho e Maria Corrêa Coelho.
297. Manoel, filho de Manoel Joaquim do Valle e Guilhermina Augusta.
330. Manoel, filho de Mario do Nascimento.
71. Mario Libanio de Medeiros.
391. Mario Moreira da Silva.
76. Mario Zacarias Gomes Pimentel.
55. Mario, filho de Pedro Silveira Pires.
328. Martin, filho de Augusto Loureiro da Silva e Carolina Rosa Vieira.
75. Melchides Barbosa.
167. Meraclido, filho de Zacarias Escudero e Rosaura Romana.
101. Miguel Dias Moreira.
305. Marrop Marino.
397. Moacyr, filho de Alfredo José Pereira e Josephina Domingos Pereira.
9. Moacyr, filho de Boaventura José Oliveira e Adelaide Andrade.
135. Moysés Soares de Barros.
194. Moysés, filho de Corina da Conceição.
365. Nakir Alves da Silva Porto.
338. Nelson, filho de Manoel Herculito Ferreira e Laura Maria Nascimento.
356. Nelson Pacheco.
53. Nery Silva Lins.
210. Nicolau, filho de Robson Coelho Drummond e Maria Rita Lins.
421. Oswaldo, filho de Manoel Santos Oliveira e Alzira Oliveira Santos.
327. Oswaldo, filho de Affonso Saes Vianna e Maria Mealhães Vianna.
351. Oswaldo da Silva Ramos.
281. Oswaldo da Silva Mendes.
233. Oswaldo Esteves.
283. Ozorio, filho de Augusto João de Souza e Ameia de Souza.
107. Oscar, filho de Oscar Ferreira Coelho Baltar e Arcilia Teixeira Baltar.
336. Oscar, filho de Marcellio José Pimenta e Evarista Maria de Andrade.
216. Oscar, filho de Manoel Macedo Serra e Augusta dos Santos Serra.
30. Oscar, filho de Manoel Francisco Xavier e Rachel Freitas Xavier.
312. Oscar Vaz de Almeida.
122. Oscar da Costa.
83. Orlando, filho de Manoel Rodrigues Villarinho e Dalila Corrêa Villarinho.
96. Orlando de Mendonça.
392. Oldemar Barbosa.
82. Octavio, filho de Jorge José Muniz e Maria Joaquina Soares.
329. Octavio, filho de José Fernandes Pacheco e Anna Izabel da Conceição.
227. Octavio Pereira Caldas.
57. Octavio Lopes de Andrade.
277. Octaviano, filho de Manoel Caetano Alves e Candida Auria Alves.
2. Octaviano, filho de João Gomes Tavares e Regina Gomes Tavares.
285. Paulo de Jesus.
18. Paschoal Caruzo.
321. Pedro Cesario da Silveira.
147. Pedro Francisco da Silveira.
72. Pedro Meyer.
133. Pedro, filho de João Rodrigues Teixeira e Maria Rosario Rodrigues.
58. Pedro, filho de Manoel Lourenço de Carvalho e Virginia Paulo de Carvalho.
212. Pedro, filho de Sebastião José dos Reis e Emilia Manoel dos Reis.
128. Perciliano, filho de José Sabino da Silva e Maria Pacheco de Albuquerque.
236. Raphael, filho de Antonio Nogueira de Castro e Marianna Guimarães Castro.
275. Raphael Fado.
19. Raphael Grosso.
29. Raphael Guimarães de Castro.
163. Raul José Tavares.
32. Raphael Franco.
110. Rodolpho Leite Silva.
387. Raymundo Rodrigues Xavier.
415. Ricardo Antonio dos Santos.
139. Rubem, filho de Antonio Gonçalves da Silva e Maria Izabel da Silva.
177. Rubem, filho de João Bernard Castro Magalhães e Adelaide Faria Magalhães.
325. Rubem, filho de Jovino Menezes de Manguaba e Esmerilda Pereira Manguaba.
13. Salvador Belmiro.
153. Salvador Cantuaria Albervoto.
205. Salvador Fernandes.
150. Sebastião Fernandes.
22. Sebastião, filho de José Cactano Vilela e Maria Clara.
289. Sebastião Silva Araujo.
156. Seraphim S. Oliveira Vianna.
412. Sylvio Cocotto.
262. Sylvio Franca Ribeiro.
316. Sylvio Rodrigues Gonçalves.
381. Tourives, filho do alferes Augusto Castro Silva e Maria Bastos Castro Silva.
25. Theodoro José de Souza.

119. Thomaz, filho de Francisco Conde e Cidade da Hidra.
 99. Thomé, filho de Antonio Pereira e Olysia de Jesus Pereira.
 90. Thomé, filho de José da Costa e Olinda Ferreira da Costa.
 361. Valentim Joaquim Peixoto.
 306. Vicente Caruzzo.
 231. Victorino, filho de Germano Braz de Oliveira e Aurora Francisca Oliveira.
 413. Victor Antonio.
 340. Vito Alves da Silva.
 181. Waldemar Ambrosio Alcantara.
 346. Waldemar, filho de Alexandre Moreira e Leonilda Gaspar Moreira.
 115. Waldemar de Freitas.
 355. Waldemar, filho de José Alves Rodrigues e Maria Gomes.
 350. Waldemar Luiz dos Santos.
 342. Waldemar, filho de Manoel Francisco Pacheco e Adelaide Oliveira Pacheco.
 206. Waldemar Pires Chaves.
 335. Waldemiro, filho de Afonso Ignacio Mello e Candida Caetano de Mattos.
 341. Waldemiro, filho de Clementino Laurino de Albuquerque e Laura Maria da Conceição.
 118. Waldemiro Legey Macedo.
 411. Walfrido, filho de Vasco Pereira da Silva e Iracema da Silva.
 135. Zery Mattos Oliveira.

Transferidos de classe de 1900 que devem incorporar na 1ª chamada.

- 1 Carlos Skimitid.
 2 Valentim Freitas Lourenço.

Quartel de Bombeiros da Gambôa, 15 de junho de 1922. — Coronel *Rodrigo Teixeira de Magalhães*, presidente.

Relação dos sorteados da classe de 1900, que em inspecção foram julgados incapazes temporariamente que de accordo com o artigo 107, do R. S. M. devem se apresentar no dia 10 de outubro do corrente anno, para nova inspecção

Numero da sorte — Nomes

530. Agenor Pimentel.
 539. Albertino Cardoso.
 457. Alcides Pereira Duarte da Costa.
 54. Alfredo Napoli.
 716. Alvaro Marques de Oliveira.
 619. Antenor Cruz Natividade.
 201. Ernesto Joaquim Rocha Costa.
 105. Eurico Vieira da Silva.
 626. Giovanni Barreiros.
 462. José dos Santos.
 84. João Ignacio da Silva.
 325. Manoel Ary Gomes de Carvalho.
 431. Marcello Francisco Martins.
 739. Osmar Gamma do Nascimento.
 551. Rubertino Meinelles.
 287. Severino Doria.
 338. Waldemar da Costa Pinto.

Total 17.

Quartel de Bombeiros da Gambôa, 15 de junho de 1922. — Coronel *Rodrigo Teixeira de Magalhães*, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 8º DISTRICTO (LAGOA)

Edital de convocação de sorteados

O capitão Alfredo Fonseca, presidente da Junta do Alistamento Militar:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no dia 14 de setem-

bro de 1921, nesta Capital Federal, os cidadãos constantes da relação abaixo transcrita, os quaes deverão apresentar-se, no dia 10 até o dia 25 de outubro do corrente anno, na sede da Junta do Alistamento Militar do 8º districto (Lagoa), á praia de Botafogo numero 522; e, os que não o fizerem, ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos Regulamentos Militares e Codigo Penal do Exército. Para que lhes sejam entregues os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração, deverão se dirigir ao presidente desta Junta, capitão Alfredo Fonseca, no local e época acima citados. E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será affixado no portão principal da sede desta junta e publicado no *Diário Official*, depois de assignado pelo presidente Zakeu Penha Brasil, secretario. Capital Federal, 8 de junho de 1922. — *Alfredo da Fonseca*, capitão-presidente.

1. 225. Arnaldo dos Santos Fontes, filho de Antonio José Fontes e Maria H. dos Santos Fontes.
 2. 91. Armando Pinto Fernandes, filho de Antonio José Fernandes Junior e Helená Pinto Fernandes.
 3. 239. Armando Moreira Valle, filho de Luiz Moreira Valle e Luiza Valle.
 4. 67. Antonio Nascimento Rodrigues, filho de Dyonisio José Rodrigues e Cecília Nascimento Rodrigues.
 5. 158. Abacildo de Oliveira, filho de Vital e Donaria.
 7. 106. Aristoteles Rodopiano dos Santos, filho de Agror Rodopiano Gonçalves dos Santos e Julia Guimarães Gonçalves dos Santos.
 8. 10. Albino da Silva, filho de Joaquim da Silva Jordão.
 9. 115. Antonio Barbastefano, filho de Fidelis Barbastefano.
 10. 160. Alberto Simão Levy, filho de Simão Levy.
 11. 63. Acacio Varela.
 12. 35. Alvaro Moreira da Silva, filho de Benjamin Moreira da Silva.
 13. 210. Aloysio Mattos Aranche.
 14. 126. André Louis Riche, filho de André Riche.
 15. 36. Antonio Vicente Oliveira de Araujo, filho de José Vicente e Maria Emilia.
 16. 110. Armando Pinheiro.
 17. 45. Astrogildo C. Leovigildo.
 19. 240. Alberto José Bonifacio.
 20. 112. Ataulpho da Silva Ribeiro.
 21. 35. Antonio Ferreira dos Santos.
 22. 128. Armando Ferraz Graça.
 23. 13. Antonio Nascimento, filho de Mariano Roca.
 24. 236. Antonio Mendes.
 25. 178. Alberto Galvão Baptista.
 26. 1. Adalberto Ferreira Serpa, filho de João Ferreira Serpa Junior e Maria da Gloria Rocha Leão Serpa.
 27. 291. Angelo José Pereira, filho de Justino José Pereira e Brásilia Pereira.
 28. 101. Augusto Mello.
 29. 29. Alfredo Lopes de Carvalho, filho de Adelino Lopes de Carvalho e Engracia Lopes.
 30. 153. Alfredo José dos Santos, filho de Elianna Ferreira Novato.

31. 299. Antonio Faria Mattos, filho de Antonio Faria Mattos.
 32. 3. Adalberto Silva, filho de Porphirio Silva e Brásilia Silva.
 33. 107. Arlindo Bruno da Silva, filho de Alfredo Bruno da Silva.
 34. 145. Ademar, filho de Manoel Gama Junior e Magdalena Pinto Garcia.
 35. 16. Americo, filho de Domingos Pereira da Silva e Rosa Maria da Silva.
 38. 8. Antonio, filho de Domingos Fernandes Pinto e Maria Antonia Pinto.
 39. 9. Antonio Barreto, filho de Mario Barreto e Raymunda Natividade de Gonzaga Barreto.
 40. 198. Arlindo, filho de Alvaro Amadeu Reis e Luiza Maria da Conceição.
 41. 79. Augusto, filho de Adolpho Alexandre de Queiroz Ferreira.
 42. 213. Antenor, filho de Pedro Paranhos e Maxima Paranhos.
 43. 231. Alvaro, filho de João Joaquim Nogueira e Carolina de Souza Nogueira.
 44. 123. Aristoteles, filho de Arthur Xavier Moreira e Lucilla Munhoz Moreira.
 45. 211. Antonio, filho de Aristoteles Telles de Menezes e Elida Duro de Menezes.
 46. 64. Alberto, filho de Afonso Baroni e Maria José.
 48. 136. Arthur, filho de José da Costa Braga e Maria Leopoldina Braga.
 49. 28. Arthur, filho de Manoel Dias Pereira e Celestina Maria dos Santos.
 50. 159. Alberto Gierkens, filho de Clovis Gierkens e Castorina Gierkens.
 51. 48. Adelino, filho de Antonio Henriques e Isabel de Oliveira.
 53. 47. Arnaldo, filho de Antonio José Fontes e Maria Henriqueta dos Santos.
 54. 25. Antonio, filho de Antonio de Magalhães e Maria da Conceição.
 55. 128. Albino, filho de Joaquim da Silva Jordão e Arrolonia Carolina do Espirito Santo.
 56. 180. Alfredo, filho de Alfredo Rodrigues Morcuo e Delphina Matilde de Paula.
 57. 141. Aristides, filho de Annibal da Rocha e Castorina Pinto da Conceição.
 58. 119. Armando, filho de José Isaias de Noronha e Neréa Antonieta de Noronha.
 59. 60. Arnaldo, filho de Henrique Augusto da Nobrega e Martha Gomes Nobrega.
 60. 27. Ary, filho de Augusto Luiz de Amorim e Tullia Pinho de Amorim.
 62. 143. Alberto, filho de Adolpho José de Carvalho e Rita Pereira de Carvalho.
 61. 182. Brasiliano de Faria, filho de Pedro Augusto Faria e Maria Mello Faria.
 65. 138. Belmiro Esteves.
 66. 39. Bernardino Alves da Rocha, filho de José Joaquim Alves e Bernardina da Cruz Silva.
 67. 97. Castilho Pereira dos Santos.
 68. 120. Claudionor Corrêa de Oliveira, filho de Josepha Julia de Carvalho.

69.	51.	Carlos Duarte, filho de Carlos de Oliveira e Silva e Emilia da Silva Duarte.	110.	31.	Firmino, filho de João Antonio Martins Ribeiro e Mathildes Gomes Ribeiro.	151.	18.	João Firmino Alves, filho de João Rocha Alves e Bernardina do Nascimento Alves.
70.	186.	Custodio Ferreira.	111.	200.	Francisco, filho de Francisco Filgueira Junior e Anna Gomes Filgueiras.	152.	15.	Joaquim Antonio, filho de Lucrecio Fernandes de Oliveira e Amalia Fernandes de Oliveira.
71.	157.	Carlos Pereira da Cruz.	112.	74.	Gastão Julio de Carvalho filho de Guilherme Julio de Carvalho.	153.	244.	José, filho de Francisco José Lopes e Maria José de Castro.
72.	75.	Claudio Goulart de Andrade.	113.	216.	George Arthur Bailey, filho de George Bailey e Emile de Faro Paley.	154.	203.	José, filho de João Gomes Ribeiro e Maria Eugenia da Silva Ribeiro.
73.	19.	Carlos Ribeiro	114.	156.	Geraldo, filho de Domingos Fernandes da Costa e Francisca Pereira da Costa.	155.	206.	João, filho de João Gualberto Gomes de Sá Filho e Leonor Pedrosa Brito de Sá.
75.	12.	Cesar, filho de José Xavier de Oliveira e Universina de Lima Oliveira.	115.	239.	Hugo Thompson Nogueira, filho de Antonio Nogueira.	156.	11.	João, filho de José Machado Dutra e Maria de Jesus
77.	22.	Cesar da Silva, filho de Bragançina da Silva Rosa e Genoveva Maria Rodrigues.	116.	71.	Hypolito Marques dos Santos, filho de Thomé Marques dos Santos.	157.	174.	Joaquim Paulino Alves, filho de Aleixo Alves e Adelina Garcia Gomes.
78.	5.	Carlos, filho de Joaquim de Almeida Bastos e Brandelina Maria Bastos.	117.	162.	Henry Joseph Leroy, filho de Joseph Marie Leroy e Julie Josephine Briand.	158.	246.	Jorge, filho de José Pereira da Fonseca e Alzira Pereira da Fonseca.
79.	109.	Candido, filho de Candido da Silva Braga e Maria José da Cunha Braga.	118.	66.	Henrique, filho de Manoel Dias Coelho e Maria dos Anjos.	159.	131.	Jayme, filho de Antonio dos Santos da Silva e Maria Sebastiana.
80.	89.	Clemente, filho de Raymundo de Machado Mattos e Olympia R. sa de Mattos.	119.	69.	Ivan Pereira das Neves, filho de João Pereira das Neves e Petronilha Pereira das Neves.	160.	161.	Jorge, filho de Vidal Miguel Farar e Joanna Miguel Farar.
81.	169.	Carlos de Barros Braga, filho de Domingos de Barros Braga e Marciana Pereira de Barros Braga.	120.	212.	Idilio Braga Furtado.	161.	70.	Jonathas, filho de Jonathas Manoel Chaves e Lilia Maria da Conceição.
82.	80.	Durvalino de Oliveira Senna, filho de Agostinho de Oliveira Senna e Emilia Theodosia Cunha.	121.	55.	Jacy da Veiga Simões, filho de Jacyntho da Veiga Simões e Joaquina da Veiga Simões.	162.	205.	José, filho de Manoel Ferreira de Lemos e Delphina Candida Ferreira.
83.	207.	Darcy Monteiro, filho de Jeronymo Monteiro e Cecilia Monteiro.	122.	242.	José Victor de Lamare.	163.	90.	João, filho de Candido Machado da Silva e Adelaide de Souza e Silva.
84.	166.	Domingos Teixeira.	123.	247.	José Ignacio dos Santos Filho, filho de José Ignacio dos Santos e Florinda Teixeira.	164.	193.	Joaquim, filho de Manoel Alves Pires e Maria Thereza de Jesus.
85.	147.	Eduardo Barros de Moraes, filho de Horacio de Moraes e Elvira Barros de Moraes.	124.	167.	José Roberto Tinoco Gonçalves, filho de Eduard Gonçalves e Ernestina Tinoco Gonçalves.	165.	233.	José Exposito, filho de Antonio Francisco Exposito e Thereza Telui.
87.	179.	Eduardo Barros de Souza, filho de Eduardo Barros de Souza e Magdalena Cardoso de Souza.	125.	72.	José Augusto Lopes.	167.	17.	Jacy, filho de Getulio Pomualdo dos Santos e Corbiniana Luizza Santos.
88.	78.	Eduard de Sá Codesso, filho de Manoel de Sá Codesso.	126.	241.	José Ignacio, filho ne Fausta Ignacio.	168.	52.	Leopoldino Ferreira, filho de Luiz Ferreira e Fortunata Maria da Conceição.
89.	65.	Euríndes Teixeira dos Santos, filho do Eduardo Teixeira dos Santos.	127.	130.	João da Silva Oliveira.	169.	189.	Luiz Manoel Rodrigues Filho, filho de Luiz Manoel Rodrigues e Rita Maria da Conceição.
90.	92.	Esmeraldo Felix, filho de Antonio Felix e Clementina Maria Conceição.	128.	86.	João Moreira da Cruz, filho de João Moreira da Cruz e Maria Gomes Vieira.	170.	235.	Leopoldo Pereira da Cunha.
91.	191.	Eughrasio Basilio, filho de Clemente Basilio.	129.	137.	Joaquim Antonio Leite de Castro, filho de Joaquim Domingos Leite de Castro.	171.	155.	Leopoldo Augusto da Silva.
92.	220.	Elpidio Raphael de Castro.	131.	149.	João Antonio Pereira, filho de José Antonio Pereira e Maria Vargas Pereira.	172.	164.	Lauro Costa, filho de Arthur Costa.
93.	150.	Eugenio M. Saboia e Silva, filho de Gustavo Eugenio Saboia e Silva e Elisa M. Saboia e Silva.	132.	133.	João Pinto Lopes, filho de Antonio Pinto Lopes e Maria Ferreira Lopes.	174.	223.	Lae cio Soares.
96.	195.	Fernando Ramos, filho de Deocleciano Ramos e Ercilia Ramos.	133.	172.	José Linhares Dias, filho de Delohim Linhares Dias e Guihermina Pereira Dias.	175.	38.	Luiz Carneiro da Rocha.
97.	190.	Felino Maia.	134.	55.	João Paulo, filho de Izidro Carvalho e Rosa Miquelina.	106.	111.	Leonildo, filho de Leopoldo Cunha e Izabel Veridiana de Oliveira.
98.	33.	Flavio José Damasio, filho de Flavio José Damasio e Dolores Damasio.	135.	161.	João Pereira.			
100.	187.	Francisco Marques da Costa Junior, filho de Francisco Marques da Costa e Maria Marques da Costa.	136.	176.	Jacinto Antunes, filho de Francisco Antunes da Silva.			
101.	237.	Firmino Gomes Ribeiro.	137.	44.	João Delmiro Alves, filho de Deolindo Christino Alves.			
102.	23.	Francisco Pedro Dias Pereira.	138.	88.	Joaquim Ramos, filho de Manoel José Ramos.			
103.	218.	Francisco Rodrigues, filho de Candido Rodrigues e Maria Rodrigues.	139.	23.	João Lopes Pinto, filho de Antonio Pinto Lopes e Maria Ferreira Lopes.			
104.	108.	Francisco Lacerda, filho de Adão Bonifacio e Thereza Dionysia.	140.	83.	João Antonio Fernandes.			
105.	109.	Francisco Rodrigues Castilho, filho de J. R. Castilho e Maria da Gloria Castilho.	141.	54.	José Luiz de Godoy.			
106.	132.	Francisco Cavalcante.	143.	59.	José Braz da Silva.			
107.	96.	Francisco Antunes Junior.	144.	102.	José Lourenço de Oliveira.			
108.	93.	Francisco Godoy, filho de José Augusto e Maria Godoy.	145.	84.	José Rodrigues Barbosa, filho de João Rodrigues Barbosa.			
109.	103.	Felipe, filho de Felipe Nery Rubio e Anna Imenes.	145.	94.	José Maria Porto.			
			147.	114.	João Amaral de Souza.			
			148.	49.	José Soeiro, filho de Eduardo Soeiro.			
			149.	81.	João, filho de Agostinho de Oliveira Machado e Constancia Amantes de Abrantes.			
			150.	37.	José, filho de Antonio Valeriano da Silva e Maria Ludgera de Jesus.			

Relação dos sorteados da classe de 1900 que, na inspecção de saúde foram julgados incapazes temporariamente e que, de accordo com o art. 107 do Regulamento Sanitario Militar, devem se apresentar para nova inspecção de saúde, no periodo de 10 a 25 de outubro de 1922.

Numero do alistamento—Numero do sorteio—Tempo de incapacidade temporaria—Numero de chamadas.

299. 66. Alodio Monteiro dos Santos, seis mezes, 1ª chamada.
369. 132. Eduardo Antunes Pereira Filho, dous mezes, 2ª chamada.

400. 248. Godofredo de Souza Aguiar Junior, seis mezes, 2ª chamada.
 404. 146. Guilherme Carlos de Carvalho, tres mezes, 2ª chamada.
 420. 13. João Felix da Silva, tres mezes 1ª chamada.
 429. 261. João Dias de Oliveira, seis mezes, 2ª chamada.
 489. 200. Manoel Fernandes Torquato, tres mezes, 2ª chamada.
 492. 177. Manoel Pereira, tres mezes, 2ª chamada.
 537. 264. Paulo Moraes Austrogesilo, seis mezes, 2ª chamada.

8º Districto, Capital Federal, 28 de junho de 1922.—*Alfredo da Fonseca*, capitão presidente.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA O LOGAR DE PREPARADOR-CONSERVADOR DOS GABINETES DE SCIENCIAS PHYSICAS E NATURAES (3ª SECÇÃO).

Tendo em vista o disposto no art. 183. seu paragrapho unico, letras a, b e c do regulamento para os Collegios Militares, approvedo pelo decreto n. 15.416, de 27 de março de 1922, está aberta, de ordem do Sr. general director e a contar da data da publicação do presente edital, a inscrição para a prova de habilitação pratica para os cidadãos que pretendam preencher a vaga de preparador-conservador dos Gabinetes de Sciencias Physicas e Naturaes deste estabelecimento, encerrando-se a mesma dentro do prazo de 30 dias uteis.

No intuito de tornar conhecidas dos pretendentes as disposições regulamentares acima citadas e as instruções observadas para esta prova, são as mesmas transcriptas no presente edital:

Regulamento para os Collegios Militares

Art. 182. O preparador-conservador será nomeado pelo ministro da Guerra, mediante proposta do director.

Paragrapho unico. Esta proposta deverá recahir sobre um dos candidatos que tiver preenchido as seguintes condições:

a) possuir os requisitos exigidos em lei para provimento em qualquer cargo publico federal;

b) sujeitar-se a uma prova de habilitação pratica, constante de experiencias sobre physica, chimica e historia natural, de accordo com os programmas e instruções para esse fim organizados pelos docentes da 3ª secção, em época oportuna e approvedos pelo director;

c) esse serventuario será conservado no cargo enquanto bem servir.

(Anexo as «Instruções» para a prova de habilitação).

Instruções para a prova de habilitação pratica de preparador-conservador da 3ª secção do Collegio Militar do Rio de Janeiro

Art. 1.º A inscrição para esta prova de habilitação será aberta na secretaria deste estabelecimento, devendo o secretario providenciar para que o *Diário Official* publique editaes marcando o prazo para que os candidatos a ella se habilitem, prazo que será de trinta dias uteis, a partir da data em que, pela primeira vez, se publicar o edital.

Art. 2.º O edital será reproduzido tres vezes, por semana, durante o prazo de

inscrição e deverá especificar as condições exigidas para esta inscrição.

Art. 3.º A inscrição do candidato constará da assignatura de seu nome em livro especial da secretaria do estabelecimento, havendo para a prova de habilitação um termo de abertura e outro de encerramento, ambos assignados pelo director.

Paragrapho unico. A inscrição poderá ser feita por procuração, no caso de impedimento do candidato, sendo o prazo acima alludido improrogavel.

Art. 4.º Uma vez encerrada a inscrição, o director marcará, dentro do prazo de oito dias, a data de inicio das provas praticas.

Art. 5.º Só se poderá inscrever quem possuir os requisitos exigidos em lei para o provimento de qualquer cargo publico federal.

Capital Federal, 3 de junho de 1922.—*Agrícola Bethlem*, 1.º tenente secretario.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

EXAME DE CAPITÃO DE LONGO CURSO, PILOTO E MACHINISTA DA MARINHA MERCANTE

De ordem do Sr. contra-almirante, director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acham abertas nesta escola, a partir de hoje, as inscrições para os exames de capitão de longo curso, piloto e machinista da marinha mercante, as quaes serão encerradas no dia 5 de julho proximo.

Os candidatos deverão apresentar todos os documentos exigidos pelos arts. 215 e 216 e seus paragraphos do regulamento em vigor.

As inscrições serão feitas no Archivo da Marinha, á rua Conselheiro Saraiva n.º 22, das 11 ás 14 horas.

Escola Naval, 20 de junho de 1922.—*João Amorim Junior*, secretario.

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. Dr. ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta nesta repartição, com o prazo de trinta dias (30) desta data, a inscrição para o concurso a uma vaga de 1.º tenente medico do Corpo de Saude Naval. Os candidatos devem apresentar os documentos seguintes:

Certidão de idade, provando ser brasileiro e contar 30 (trinta) annos no maximo, diploma de doutor em medicina pelas faculdades da Republica, folha corrida e attestado de vacina.

Inspectoria de Saude Naval, 3 de junho de 1922.—*Dr. Venancio N. da Silva*, adjunto. (

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE ANONYMA COOPERATIVA ECONOMICA

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, EM 26 DE JUNHO DE 1922.

Aos vinte e seis de junho de mil e novecentos e vinte e dois, á 1 hora da tarde, no escriptorio da sede, á rua do Lavradio n.º 26, reunido numero legal de

accionistas, o presidente, Sr. José Andrade Teixeira, abre a sessão e pede a organização da mesa. O Sr. Dr. Manoel Bastos de Oliveira propõe para presidente o Sr. José Alberto Fernandes, que é accedido por unanimidade, o qual, assumindo esse logar, convida para 1.º secretario o Sr. Miguel Augusto da Costa Vaz e para 2.º secretario o Sr. José Fernandes Moreno. Constituída a mesa o Sr. José Andrade Teixeira, presidente em exercicio, apresenta a lista dos subscritores do augmento do capital, na importancia de mais 100:000\$, que eleva o total a 306:000\$, e o recibo do deposito de 10:000\$ no Banco do Brasil, que o Sr. presidente da assembleia manda proceder á leitura pelo Sr. 1.º secretario.

O Sr. presidente convida então a comissão que elaborou os estatutos para apresentar o seu trabalho. O Sr. Alberto Correia Pinto, como relator, apresenta o projecto dos estatutos, que o Sr. presidente manda ler:

Projecto de estatutos da Sociedade Anonyma Cooperativa Economica

CAPITULO I

CONSTITUIÇÃO, FIM, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1.º Pelos presentes estatutos fica creada a Sociedade Anonyma Cooperativa Economica de Consumo, sob a denominação de: Sociedade Anonyma Cooperativa Economica, com sede e foro juridico nesta Capital.

Art. 2.º A sociedade se compoerá de accionistas e socios. Podem ser socios os militares de terra e mar, funcionarios publicos activo e inactivos, pensionistas, operarios e diaristas da União. Os accionistas poderão tambem ser socios.

Art. 3.º Tem a sociedade por fim:
 I. A venda de artigos de uso domestico de qualquer especie, moveis, roupas, fardamentos, sirgeiros e todo e qualquer congenero.

II. Fornecimentos por concorrência ás repartições federaes e municipais.

III. Empréstimos a seus associados, indenizaveis por consignações descontadas em folha de pagamento.

Art. 4.º A duração será de 30 annos, a contar da data da instalação.

CAPITULO II

CAPITAL, DIVIDENDO E FUNDO DE RESERVA

Art. 5.º O capital será de 300:000\$, integralizado, dividido em acções de 100\$ cada uma, podendo ser elevado a 500:000\$, nas mesmas condições, quando convir aos interesses sociaes.

Art. 6.º Os lucros liquidos serão assim divididos:

- 10 % para fundo de reserva;
- 60 % para os accionistas;
- 10 % para os socios organizadores;
- 10 % para os demais socios;
- 10 % para os directores.

I. Os dividendos ou lucros de socios não reclamados dentro do prazo de quatro annos prescreverão em favor da sociedade. Serão levados ao fundo de reserva.

II. Os dividendos ou lucros dos socios serão distribuidos de 90 a 120 dias após o balanço geral.

CAPITULO III

DOS SOCIOS, SUAS VANTAGENS, DIREITOS E PENAS

Art. 7.º A sociedade admitirá numero illimitado de socios de ambos os se-

20%, que se acham nas condições estipuladas no art. 2º, pagando uma joia de 150\$, que irá a fundo de reserva e uma mensalidade de 25000. A responsabilidade será limitada á joia empregada. Cada socio receberá um titulo nominativo, como determina o decreto que regula as cooperativas. Esse titulo será intransferível e no caso de não convir ao socio a sua continuação na sociedade, requererá á administração a sua exclusão, sera direito a indemnização alguma.

Art. 8º O associado que fizer quaisquer compras ou tiver quaisquer transações com a sociedade, receberá uma "cádmata de socio", onde se escripturará sua conta corrente com a Cooperativa e não poderá dahi em diante fazer qualquer operação financeira com a sociedade sem a apresentação de sua cádmata.

Art. 9º Os socios se subdividem em organizadores, effectivos, benemeritos e honorarios.

I. Organizadores são os socios que assignaram os primeiros estatutos, cujas quotas de 100\$, no total de 1:100\$, se acham recolhidas á caixa.

II. Effectivos são todos aquellos que forem admitidos depois da installação da Cooperativa.

III. Benemeritos os que fizerem donativos á Cooperativa, de valores superiores a 2:000\$000.

IV. Honorarios, quaisquer individuos que, sendo extranhos á Cooperativa, prestarem á mesma servicios que a directoria reputa dignos dessa distincção.

Art. 10. Depois de installada a Cooperativa Economica, só poderão ser admitidos socios por proposta feita por accionista ou socio organizador, e da proposta constará:

- a) o nome do proposto;
- b) a idade;
- c) a naturalidade;
- d) a residencia;
- e) a profissão ou emprego.

A proposta será julgada pela directoria, na primeira reunião. e, uma vez aceita, o novo socio preencherá immediatamente as formalidades do que trata o art. 7º.

Art. 11. São direitos dos socios organizadores:

a) Fazer parte das assembléas geraes, conjuntamente com os accionistas, podendo votar e ser votado para qualquer cargo da directoria;

b) Eleger dentre os socios effectivos aquelle que deverá substituir qualquer dos organizadores que deixar de fazer parte da cooperativa;

c) Gozar dos beneficios de que tratam os presentes estatutos.

Art. 12. E' dever do associado:

a) Pagar pontualmente todas as contribuições a que se obrigar para com a cooperativa;

b) cumprir fielmente as disposições dos presentes estatutos;

c) aceitar e exercer com todo zelo os cargos para que for eleito ou nomeado;

d) concorrer para o engrandecimento da cooperativa em tudo que estiver ao seu alcance.

Art. 13. Perderá a qualidade de socio, sendo consequentemente eliminado:

a) o que não pagar as contribuições a que se obrigar;

b) o que extraviar valores ou objectos da Cooperativa ou não prestar as devidas contas do que lhe for confiado;

c) o que proceder de forma á prejudicar os creditos da cooperativa.

Art. 14. O associado que desrespeitar a autoridade da administração do exer-

cicio de suas funções será suspenso por tres a seis meses, a juizo da directoria.

Art. 15. Das penas impostas pela directoria haverá recurso para a assembléa geral, que resolverá o incidente em ultima instancia.

CAPITULO IV

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 16. A assembléa geral é o poder soberano da cooperativa e como tal compete-lhe conhecer e deliberar sobre todos os assumptos sociaes.

A sua convocação será feita por meio de annuncio nos jornaes de maior circulação, em tres dias consecutivos.

A assembléa geral se effectuará em primeira convocação, no minimo com a presenca de 50 % de accionistas, representando 60 % do capital, e na segunda com qualquer numero. Só poderão tomar parte nas assembléas geraes os accionistas e socios organizadores.

Os accionistas terão um voto por grupo de 10 accções e os socios organizadores terão um voto cada um.

Art. 17. A assembléa geral reunir-se-ha ordinariamente em fevereiro de cada anno extraordinariamente sempre que os interesses sociaes o exigirem a juizo da directoria ou por convocação de 30 % dos accionistas e 30 % dos socios organizadores, os quaes deverão dirigir requisição á directoria pedindo a convocação da assembléa geral e designando a causa de sua reunião.

Na assembléa geral ordinaria proceder-se-ha á prestação de contas, leitura do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, eleição de qualquer cargo vago e do conselho fiscal, podendo depois de resolver sobre o relatorio e parecer tratar de qualquer outro assumpto de interesse social.

Art. 18. As assembléas geraes serão sempre presididas em sua abertura pelo presidente da Cooperativa, que depois de sua installação, convidará qualquer dos accionistas ou socios presentes para assumir a presidencia, o qual escolherá seus secretarios.

CAPITULO V

DAS VENDAS

Art. 19. As vendas serão feitas a qualquer comprador, pelos preços correntes do mercado.

Os funcionarios publicos e militares poderão fazer suas compras a credito consignando a parte permitida de seus ordenados ou soldos.

CAPITULO VI

DA DISSOLUÇÃO OU LIQUIDAÇÃO

Art. 20. No caso de dissolução ou liquidación da sociedade, o fundo de reserva será assim distribuido:

- 20 % para os socios organizadores;
- 20 % para os demais socios;
- 60 % para os accionistas.

I—Esta distribuição só será feita depois de solvidos os compromissos da sociedade.

CAPITULO VII

ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 21. A administração será exercida por tres directores reelegiveis e eleitos por assembléa geral de cinco em cinco annos por escrutinio secreto, sendo um presidente, um thesoureiro e um secretario com função de gerente.

Um conselho fiscal composto de tres membros e tres suplentes.

Art. 22. O director-presidente tem por dever:

a) representar a sociedade nas suas relações exteriores e interiores;

b) convocar as assembléas geraes, convocar e presidir as sessões da directoria e conselho fiscal;

c) fiscalizar o emprego dos bens e dinheiros da sociedade, authenticando com sua assignatura o «pague-se» em todos os documentos de despesa;

d) assignar todos os documentos, contractos, obrigações, escripturas, balanços e balancetes sociaes, bem como a correspondencia privativa da directoria.

Art. 23. O director-thesoureiro tem por dever:

a) arrecadar toda a renda social;

b) dirigir a thesouraria, fazendo a nomeação de todo o seu pessoal, inclusive cobradores;

c) fiscalizar a escripta commercial da cooperativa, pela qual é responsavel;

d) pagar todas as contas e todos os compromissos da cooperativa, de accordo com os documentos visados pelo presidente;

e) assignar juntamente com o presidente todos os documentos de credito e de responsabilidade da cooperativa;

f) fazer recolher sempre aos bancos escolhidos pela directoria qualquer quantia superior de 20:000\$ que se encontre em seu poder pertencente ao patrimonio da cooperativa;

g) rubricar juntamente com o presidente os balancetes da directoria e assignar o balanço annual da cooperativa.

Art. 24. O director-thesoureiro é responsavel directamente por todos os haveres sociaes entregues á sua guarda.

Art. 25. O secretario tem por dever:

a) gerir todo o commercio da sociedade, estabelecendo os preços e condições de venda e compra;

b) fazer observar os estatutos e regulamentos pelos empregados e freguezes;

c) manter a correspondencia commercial e estipular os contractos deliberados pela directoria;

d) conferir diariamente as vendas e o movimento geral.

Art. 26. Os directores serão substituidos em seus impedimentos por um dos membros do conselho fiscal ou por um outro director que nesse caso acumulará as funções interinas ás effectivas, tudo por designação do presidente.

Art. 27. Cada director caucionará dentro de 10 dias após a sua eleição 50 accções da sociedade como garantia da sua gestão, ficando ellas em deposito até a approvação das contas de sua administração, findo o mandato.

Art. 28. Cada director receberá mensalmente a quantia de 600\$ *pro labore*.

CAPITULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 29. Na reunião ordinaria annual dos accionistas e pelo modo por que são eleitos os directores, será eleito o conselho fiscal, composto de tres membros, dentre os accionistas ou socios organizadores, serão na mesma ocasião e da mesma forma eleitos tres suplentes.

A duração das funções dos membros do conselho fiscal será de um anno.

As suas funções são as que determinam a lei que regula a materia.

Aos membros do conselho fiscal se abonará a mensalidade de 50\$000.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 30. Por derrogação especial da assembleia que ora approva a modificação dos presentes estatutos e em vista de ter se exonerado a directoria que vem dirigindo a sociedade anonyma Cooperativa Economica, resolve esta assembleia eleger pelo prazo de cinco annos, a contar da data de hoje, a seguinte directoria e conselho fiscal effectivo e supplentes:

Presidente, José d'Andrade Teixeira, Thesoureiro, coronel Luiz Vernet, Secretario, Luiz Francisco Leal.

Conselho fiscal: Alberto Corrêa Pinto, Alberto Amorim do Valle e Dr. Manoel Carlos de Barros.

Supplentes: Miguel Augusto da Costa Vaz, José Fernandes Moreno e Manoel Carvalho Soares da Costa.

Art. 31. Os presentes estatutos são poderão ser reformados com a presença de accionistas, representando dous terços do capital social e por maioria absoluta de votos.

Art. 32. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelo decreto numero 434, de 4 de julho de 1891 e o de n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907.

Art. 33. Assignaram os presentes estatutos os accionistas e os actuaes socios organizadores.

Finda a leitura, o Sr. presidente sujeita os mesmos estatutos á discussão e não havendo quem sobre elles se manifeste submete-os á votação como é de lei, sendo approvados por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente encerra a assembleia geral e pede aos Srs. accionistas assignarem a presente acta no livro competente e no exemplar que será archivado na Junta Commercial. — José Alberto Fernandes. — Miguel Augusto da Costa Vaz. — José Fernandes Moreno. — Por procuração de Manoel Carvalho Soares da Costa, José d'Andrade Teixeira. — Antonio Pereira da Silva. — Alberto Amorim do Valle. — Andrade Teixeira & Comp. — Coronel Luiz Vernet. — Alberto Corrêa Pinto. — Zaira Corrêa Teixeira. — Luiz Francisco Leal. — Izabel Teixeira Vaz. — Norberto Paiva Anciães. — Por procuração de Graziella Teixeira Burquette, Dr. Manoel Carlos de Barros. — Dr. Manoel Bastos de Oliveira.

Lista dos subscriptores do capital de 300:000\$000 (trezentos contos de réis) divididos em 3.000 acções de 100\$000 (cem mil réis) cada uma, da Sociedade Anonyma Cooperativa Economica, com sede nesta Capital, á rua do Lavradio n. 26.

Nomes e residencias — Acções — Capital

Andrade Teixeira & Comp., rua General Camara n. 97	1.120	112:000\$000
Manoel Carvalho S. da Costa, Portugal	10	1:000\$000
Miguel Augusto da Costa Vaz, Humaytá numero 151	20	2:000\$000
José d'Andrade Teixeira, S. Salvador n. 56	585	58:500\$000
Alberto Corrêa Pinto, rua Alzira Brandão n. 38	10	1:000\$000

Antonio Pereira da Silva, rua de S. Pedro n. 240, Telemaco Teixeira, Portugal
 10 | 1:000\$000 |

Alberto Amorim do Valle, rua Natal n. 21
 10 | 1:000\$000 |

José Alberto Fernandes, rua Barão do Amazonas n. 27
 10 | 1:000\$000 |

Zaira Corrêa Teixeira, S. Salvador n. 56
 120 | 12:000\$000 |

Graziella Teixeira Burquette, Portugal
 10 | 1:000\$000 |

Luiz Francisco Leal, Barão do Amazonas n. 24
 515 | 51:500\$000 |

Coronel Luiz Vernet, Barão de Mesquita n. 721
 300 | 30:000\$000 |

Izabel Teixeira Vaz, Humaytá n. 151	10	1:000\$000
Norberto Paiva Anciães, rua dos Cajueiros n. 27	30	3:000\$000
Dr. Manoel Carlos de Barros, rua Derby Club n. 14	10	1:000\$000
José Fernandes Moreno, rua Buenos Aires numero 241	20	2:000\$000
Dr. Manoel Bastos de Oliveira, rua Sorocaba n. 29	17	1:000\$000
Dr. Isaac Vernet, rua Rufino de Almeida n. 45	20	2:000\$000
Cecilia Formiga Leal, rua Barão do Amazonas numero 24	100	10:000\$000
	3.000	300:000\$000
		(3.962)

Banco do Brasil

CARTEIRA DE REDESCONTO

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DD 1922

Activo

Thesouro Nacional—c/emissão.....	84.857:194\$000
Emissão requisitada.....	742.000:000\$000
Notas recolhidas á Caixa de Amortização.....	626.857:194\$000
	115.142:806\$000

Caixa (Fundo de Redesconto).....	2.951:280\$651
Notas a entregar á Caixa de Amortização.....	53:796\$551
Titulos redescontados.....	116.428.390\$705
Valores caucionados.....	20:000\$000
Movéis e utensilios.....	18:850\$300
	319.472:318\$207

Passivo

Emissão autorizada.....	200.000:000\$000
Fundo de reserva.....	2.327:856\$947
Thesouro Nacional.....	115.915:505\$260
Descontos do semestre futuro.....	354:930\$560
Fianças.....	20:000\$000
Banco do Brasil.....	751:542\$380
Porcentagem a distribuir.....	102:483\$60
	319.472:318\$207

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922. — Daniel de Mendonça, director. — Frederico Rego Filho, contador. — Fabio de Andrade, caixa.

BALANCETE EM 1 DE JULHO DE 1922

Activo

Thesouro Nacional — c/emissão.....	84.857:194\$000
Emissão requisitada.....	742.000:000\$000
Notas recolhidas á Caixa de Amortização.....	626.857:194\$000

Caixa (Fundo de Redesconto).....	1.323:526\$951
Notas a entregar á Caixa de Amortização.....	1.507:473\$191
Titulos redescontados.....	114.881:714\$065
Despesas geraes.....	1:029\$000
Valores caucionados.....	20:000\$000
Movéis e utensilios.....	18:850\$300
	317.845:593\$507

Passivo

Emissão autorizada.....	200.000:000\$000
Fundo de reserva.....	2.327:856\$947
Thesouro Nacional.....	115.142:806\$000
Descontos.....	354:930\$560
Fianças.....	20:000\$000
	317.845:593\$507

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1922. — Daniel de Mendonça, director. — Frederico Rego Filho, contador. — Fabio de Andrade, caixa.

CENTRO INDUSTRIAL DO BRASIL

TA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 1922, SOB A PRESIDÊNCIA DO SR. DR. GABRIEL OZÓRIO DE ALMEIDA

Aos dezoito dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e dois, ás tres horas da tarde, na sede do Centro Industrial do Brasil, á avenida Rio Branco numero cincoenta e oito, primeiro andar, tendo sido opportunamente feitas pela imprensa as convocações regulamentares estando reunidos, em segunda convocação, os directores, em maioria, entre os quaes o primeiro vice-presidente, o primeiro secretario e o segundo thesorier, todos em exercicio, e os socios effectivos, assignados ao livro de presença, em numero de quarenta e tres, revalidando duzentos e onze votos, assim distribuídos: Companhia São Paulo de Alcantara, oito votos; Ferreira Souto & Companhia, dous votos; Jacques Müller, um voto; Companhia Hansatica, dez votos; Robalinho & Companhia, dous votos; José Esberard, dous votos; João Esberard, um voto; D. Rebello & Companhia, dous votos; Fabrica de Tecidos Esperança, dous votos; Mattheis & Companhia, dous votos; Julio Lima & Companhia, dous votos; Pedro B. Cerqueira Lima, um; Companhia de Fabricação de Construção, quatro; Alfredo Ludloff, um; Souza Machado & Companhia, dous; J. A. Sardinha, dous; Bactre, dous; Companhia Nacional da Têxtil, dous; Companhia de Fiação e Tecelagem de Lã, dous; Companhia de Tecidos de Linho Sapopemba, dous; Carlos Jordão, um; Companhia Brasileira Costa, quatro; Joseph Klepske, um; Companhia Cervejaria Brahma, Joseph Klepske, quarenta; Alfredo Wenzler, um; A. Marins Pereira, um; M. M. Gomes, um; Gabriel Ozorio de Almeida, um; Affonso Vizeu & Companhia, quatro; pela Companhia de Tecidos São Paulo, o presidente Affonso Vizeu, dous votos; Augusto Reis & Companhia, dous; Julio B. Ottoni, um; A. A. de Oliveira, um; Souza Baptista & Companhia, dous; Companhia Limitada, dous; J. Costa & Ribeiro, dous; Alvalda Novaes & Companhia, dous; Guilherme Guinle, um; Companhia Docas de Santos, quarenta votos; Guinle & Companhia, dous; e Monte Monteiro & Companhia, dous votos, no total de duzentos e onze votos. Assumindo a presidência, por indicação geral, o doutor Gabriel Ozorio de Almeida, o qual provida para secretarios os senhores doutor Hedefonso Dutra e Joaquim Penha Vaz, e verificando haver numero legal, declara aberta a sessão. Então o Sr. presidente faz ler, pelo primeiro secretario, os avisos de convocação, feitos pela imprensa, e diz que o fim da reunião era submeter aquella assembléa o relatório, contas, balanços da directoria, parecer da commissão fiscal e eleição desta ultima e do conselho superior, e, bem assim, proceder na forma do disposto no paragrafo terceiro do artigo vinte e tres, dos actuaes estatutos. Em seguida o Sr. presidente convida o Sr. Theotônio Sá, relator do parecer da commissão fiscal, a ler o parecer dessa mesma commissão. O Sr. Theotônio Sá procede á leitura do seguinte parecer: «O conselho fiscal do Centro Industrial do Brasil vem externar o seu parecer sobre o relatório e as contas apresentadas pela directoria referentes ao triennio de 1918-1920. O relatório, bastante meticuloso,

compreheende, nos diversos capitulos em que se acha desdobrado, todos os aspectos da actividade industrial do Brasil, mencionando os esforços despendidos pela directoria para bem desempenhar a sua missão de defender os direitos dos productores nacionaes, sempre que os seus productos se vejam, de qualquer modo, ameaçados. Trabalho completo de exposição o estatística, serve elle de guia seguro para todos os industriaes, contendo tabeellas e quadros elucidativos que constituem excellentes elementos de estudo, para todos os que se interessam por assumpto tão importante em um paiz novo, que tem necessidade de leis sábias e equitativas que protejam e impulsionem o seu desenvolvimento fabril. Tão bem tem comprehendido o Centro Industrial o papel preponderante que a industria exerce, como factor principal da grandeza economica das nações, que pelo órgão autorizado de sua illustre directoria, jamais tem cessado de procurar convencer e demonstrar aos governos e á Nação, como ha feitos nos reatorios anteriores e particularmente neste que ora é submettido ao nosso exame, que o Brasil, com as riquezas naturaes de que é dotado, tem elementos valiosos para fazer a sua industria progredir e attingir o elevado gráo de prosperidade a que chegou nos paizes mais adeptados. Não podemos deixar de registrar aqui a dedicação, actividade e zelo empregados pela directoria para cumprir fiel e satisfatoriamente sua missão, e sentimo-nos desvanecidos em affirmar que ella a desempenhou com brilho inextinguível; e, de accordo com o nosso pensar, propomos: 1º, que sejam approvados o relatório e as contas apresentadas pela directoria; 2º, que se consigne na acta um voto de louvor á mesma directoria, pela maneira criteriosa com que dirigiu a acção do Centro Industrial. Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1921. — Theotônio Sá, — Guilherme Guinle. — P. B. de Cerqueira Lima. Submettido á discussão e votação, o parecer e as conclusões, foram, elle o está, unanimemente approvados, abstenção de votar os directores e os componentes da commissão fiscal. Logo depois, procedeu-se á eleição dos componentes da commissão fiscal e seus supplentes, tudo pelo processo estabelecido nos artigos quarenta e sete e quarenta e oito dos actuaes estatutos, dando o escrutinio o seguinte resultado: para membros effectivos: doutor Guilherme Guinle, duzentos e dez votos; Theotônio Sá, duzentos e um votos; Pedro B. Cerqueira Lima, cento e noventa votos; e Affonso Vizeu, trinta e dous votos; e para supplentes: Adão Gaspar Gonçalves de Carvalho, duzentos e onze votos; Eduardo Ballard, duzentos e onze votos; e Pedro Barcellos, duzentos e onze votos. O presidente proclamou eleitos para componentes effectivos da commissão fiscal os Srs. doutor Guilherme Guinle, Pedro B. Cerqueira Lima e Theotônio Sá e para supplentes os Srs. Adão Gaspar Gonçalves de Carvalho, Eduardo Ballard e Pedro Barcellos. Realizou-se em seguida, pelo mesmo processo determinado pelos citados artigos, quarenta e sete e quarenta e oito, dos actuaes estatutos, a eleição dos representantes dos diversos ramos industriaes (artigo trinta e quatro dos estatutos) e supplentes, para formação do conselho superior, sendo unanimemente eleitos para o conselho superior effectivos os senhores: Companhia de Fiação e Tecidos São Pedro de Alcantara, Companhia Fiação e

Tecidos de Linho Sapopemba, Ferreira & Companhia, Sociedade Anonyma Fabrica Tijuca, Antonio Ignacio Alves, Companhia Velludo e Seda Suissa Brasileira, Moniz & Companhia Limitada, Empresa Industrial de Fundação Guanabara, Companhia Braga Costa, Rios & Companhia, Ferreira Souto & Companhia, Cervejaria Polonia Limitada, Companhia Luz Stearica, F. M. Coutinho Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Co., João Esberard, Alfredo Ludloff, Companhia Nacional de Tabacos, M. M. Gomes, Companhia de Oleos e Productos Chimicos, Lebrão & Companhia, Souza Baptista & Companhia, Empresa Industrial de Tintas Sardinha, João Machado da Silveira, J. R. Kanitz, Companhia Brasileira Carbureto de Calcio, Companhia Brasileira Artefactos de Borracha, J. Costa & Ribeiro, Vicente dos Santos Caraco, Companhia Fiat Lux, Rhering & Companhia, Dr. Arthur Moncorvo Filho, Dr. Olavo Egydio Aranha Junior, Oliveira Irmãos Limitada, Antonio Jannuzzi & Companhia, Dr. Geraldo Rocha, Holmberg Bech & Companhia, Domingos Theodoro de Azevedo, Dr. Alvaro Ozorio de Almeida e Lincoln & Companhia. Para supplentes do conselho superior, os senhores: Companhia Fiação e Tecidos Santa Helena, Companhia de Fiação e Tecidos Esperança, Companhia Fabrica Covilhã, Companhia Fabrica Manchester, Alvaro Rocha da Silveira, Leopoldo Werner Mattheis & Companhia, L. P. de Almeida & Companhia, Souza Machado & Companhia, Eduardo Fonseca, Alvalda Novaes & Companhia, Guichard & Companhia, Tinoco Machado & Companhia, Sociedade Anonyma Moimbo Fluminense, Companhia Manufactura de Conservas Alimenticias, Estevão Esberard Alípio de Souza Cruz, D. Rebello & Companhia, Rouman & Companhia, Gonçar Tire & Rubber Company of South America, Companhia Industrial Fluminense e Dr. Francisco de Oliveira Passos.

O presidente proclamou eleitos para representantes dos ramos industriaes, no conselho superior, os Srs. associados eleitos, acima indicados. Terminadas as eleições, o Sr. presidente disse que ia proceder na forma do paragrafo terceiro, in-fine, do artigo vinte e tres dos estatutos e mandou ler pelo primeiro secretario todas as actas parciais das eleições dos directores, escolhidos por classes, de accordo com o citado artigo, vinte e tres, paragrafos primeiro e segundo. Isto feito pelo Sr. primeiro secretario, o Sr. presidente pediu ao mesmo que lesse a acta referente á distribuição dos cargos, feita de conformidade com a primeira parte do paragrafo terceiro do mencionado artigo vinte e tres dos estatutos. Realizada essa leitura, o Sr. presidente chamou a attenção especial da assembléa para a solução dada ao caso particular do preenchimento do cargo de director representante da industria de velas e sabão. O Sr. presidente declarou em discussão as eleições parciais procedidas para directores e a eleição para a distribuição dos cargos da directoria, pondo á disposição dos presentes, para exame, o livro do actas e de presença, dos quaes constava todo o processo eleitoral de que se trata. Ninguém pedindo a palavra, nem requerendo verificações, o Sr. presidente submetteu á approvação da assembléa todas as eleições acima referidas. Essas eleições foram unanimemente approvadas. Em vista disto, o Sr. presidente decla-

fora empessada para o biennio de 1922 a 1924 a seguinte directoria: presidente, o Sr. Dr. Jorge Street; primeiro vice-presidente, Dr. Gabriel Ozorio de Almeida; segundo vice-presidente, Dr. Julio B. Ottoni; primeiro secretario, senhor Dr. Hedefonso Dutra; segundo secretario, Joaquim Penalva Santos; primeiro thesoureiro, Julio Pedrosa do Lima; segundo thesoureiro, Juliano de Baêre; directores sem cargo especial: Cesar Augusto Bordallo, Job Kunhing, João do Couto Duarte, Dr. Trajano do Medeiros, Dr. Carlos Augusto de Miranda Jordão e A. A. de Queiroz. O Sr. presidente declarou tambem empessar a comissão fiscal, suppletes desta e os componentes do conselho superior, acima proclamados eleitos. Finalmente pediu a palavra o Sr. Dr. Julio B. Ottoni, que, em eloquentes palavras, rememorou os relevantissimos serviços prestados ao Centro Industrial do Brasil e á industria nacional pelo eminente economista e financeiro brasileiro Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, de cujo fallecimento acaba de ter noticia naquele momento e praez que fosse inscripto na acta um voto de profundo pesar pela morte desse illustre scientista e grande amigo do Centro Industrial e mais que, em nome deste gremio, se mandasse depôr sobre o feretro do extinto, uma bragaça de flores, nomeando o Sr. presidente uma comissão de associados para representar o Centro Industrial do Brasil nos funeraes. Fallaram ainda sobre o assumpto o Dr. Hedefonso Dutra, propondo que a directoria mandasse fazer o retrato do Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, ex-presidente effectivo e presidente honorario daquelle casa, para figurar no salão nobre da sede social. Fallou tambem o Sr. Affonso Vizen, indicando que a comissão nomeada para representar o Centro nos funeraes o representasse tambem nas exequias. O Sr. presidente submetten a assembléa todas essas propostas, relativas ao fallecimento do Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, sendo ellas unanimemente approvadas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E foi Hedefonso Dutra, secretario, mandei lavrar a presente acta, que assigno com o presidente, nos termos do disposto nos estatutos deste Centro. — G. Ozorio de Almeida. — Hedefonso Dutra. (3.967)

ANNUNCIOS

Empreendimento Editorio Ibis

Edição Inaugural — Ruy Nobre — A Opinião Publica Nos Estados Unidos Da America do Norte (Estudo de Sciencias Sociais e de Educacão Moral e Civica) Pelo Correio, registado: Brasil, 3\$500 por vale; Exterior 50 cents ouro por cheque. Pedidos ao auctor, Rua Visconde do Rio Branco, 803 — Nictoroy. (3.784)

Alliance Assurance Company Limited

LONDON

Annuncia o pagamento do dividendo de 14 shillings dor acção ou seja 9% sobre o capital e relativo ao anno de 1921.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1922.

(3.956)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Pacheco Chagas & Hocksher

J. A. Sardinha Succs, syndicos nomeados para esta fallencia, avisam aos credores e demais interessados que diariamente são encontrados das 10 ás 12 horas, em seu estabelecimento commercial á rua do Senado n. 218, para onde deverão ser enviadas as declarações de seus titulos creditórios, e de assim que o prazo para a habilitação de creditos terminará em 17 do corrente, estando a assembléa marcada para o dia 27 deste m z.

Outrosim, previnem que as publicações referentes a esta fallencia serão feitas no Diário Official e na Gazeta dos Tribunaes.

Rio, 28 de junho de 1922.—Os syndicos, J. A. Sardinha Succs. (3.955).

A praça

Communicamos que, de common accordo, se retirou de nossa sociedade, em 16 do corrente, o procurador, Sr. Ernesto Riepenbach, ficando assim, em effecto, dessa data em diante, a procuração que lhe haviamos outorgado e que foi publicada no Diário Official de 2 de abril de 1921.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1922.—Pally Limitada, Sociedade Commercial, P. Walter.—P. Lemann.

Reconheço as firmas P. Walter e P. Lemann. Rio, 30 de junho de 1922.—Em testemunho (signal p-blico) da verdade.—Fernando de Azevedo Milanez. (3.978)

Companhia Industrial Santo Antonio

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem na sede da companhia, á rua General Camarán, 241, quinta-feira, 6 do corrente, ás 13 horas, a fim de tomarem conhecimento dos actos da directoria relativos ao augmento de capital autorizado em assembléa anterior.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1922.—Ignacio Verissimo de Mello, presidente. (3.976)

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Providente»

91º DIVIDENDO

Do dia 11 do corrente em diante, das 11 ás 14 horas, pavar-se-ha na sede desta companhia á rua Primeiro de Março n. 49, 1 andar, o dividendo n. 91 de 40\$ por acção, relativo ao 1º semestre do corrente anno.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1922.—João Alves Affonso Junior, presidente. (3.966)

Apolices Mineiras

Levo ao conhecimento dos interessados que, a partir do dia 5 do corrente mez, serão pagos nesta recebedoria em todos os dias uteis, das 11 ás 14 horas, os juros das apolices mineiras aqui averbadas, sendo: aos possuidores das letras A a E, ás segundas-feiras; F a I, ás terças-feiras; J a L, ás quartas-feiras; M a P, ás quintas-feiras; Q a Z e bancos, ás sextas-feiras; aos sabbados, casas commerciaes.

Recebedoria de Minas, 1 de julho de 1922.—O director, Joaquim Libanio Gomes Teixeira. (3.974)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Jacintho Pacheco & Comp.

Alvaro da Cunha Ferreira, syndico da fallencia de Jacintho Pacheco & Comp., avisa aos credores que a assembléa se realizará na sala das audiencias, no dia 25 de julho, ás 13 horas, cumprido que os credores enviem sua declaração de credito para o estabelecimento dos fallidos, á rua do Acre n. 65, onde será encontrado. Todos os dias das 14 ás 16 horas, até o dia 15 do mez referido. Todas as declarações referentes á fallida serão inseridas neste jornal. Rio 30 de junho de 1922. (3.954)

Wilson, King & Comp., Limitada

Rio de Janeiro

CHAMADA PARA A DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

A partir de 6 do corrente mez será distribuido aos Srs. socios componentes o dividendo relativo ao balanço geral semestral encerrado em 31 de maio proximo passado, á razão de 20% do capital, proporcionalmente ás suas quotas.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1922.—Wilson, King & Comp., Limitada.—F. King, gerente. (3.980).

Companhia Graphica Brasileira

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Não se tendo realisado por falta de numero legal a assembléa geral extraordinaria convocada para hoje, convidamos novamente os Srs. accionistas a se reunirem na sede da Companhia á rua Treze de Maio n. 43, no dia 10 de julho de 1922, ás 14 horas.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922.—A directoria. (3.973)

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

De conformidade com a assembléa extraordinaria hoje celebrada, convida a directoria os Srs. accionistas a reunir-se novamente no dia 10 de julho proximo, ás 14 horas, na sede da Companhia, rua Quatorze ns. 13 e 15, canto da avenida Rodrigues Alves, em frente ao armazem n. 16, a fim de proceder á eleição do director-presidente; fixar-lhe os honorarios e o tempo de duração do mandato.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922.—E. V. Catta Preta, director-secretario. (3.979)

Companhia Nacional de Tecidos de Juta

46, Avenida Rio Branco

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

(2ª convocação)

Não se tendo reunido numero sufficiente de accionista para a assembléa geral extraordinaria convocada para hoje, são novamente convocados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 10 de julho ás 13 horas para os mesmos fins já annunciados.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922.—A directoria. (3.970)

**Companhia Cessionária
das Docas da Bahia****JUROS DE OBRIGAÇÕES**

Do dia 5 de julho proximo em diante, effectuar-se-ha o pagamento do 10^o dos das obrigações da 2^a hypotheca, emitidas por esta companhia, no Banco Nacional Ultramarino e no Crédit Foncier du Brésil a razão de 8\$750 por coupon, já deduzido o imposto de 5 %.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1922.—
Pedro A. Nolasco P. da Cunha, presidente.
(3.772)

A' praça

Declaramos aos nossos amigos e ao publico, que como verificamos existir a Drogaria Fluminense, installada em Nictheroy, a nossa drogaria que por alguns dias ficou com aquelle nome passa a denominar-se Drogaria Centenario.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1922.—
F. Figueiredo & Comp.

Reconheço a firma F. Figueiredo & Comp. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1922. — Em testemunho da verdade (estava o signal publico).— **Djalma Hermes.**

**Companhia Nacional de
Navegação Costeira**

Do dia 1 de julho de 1922 em diante pagam-se na sede desta companhia, á Avenida Rodrigues Alves ns 303/331, sobrado, os juros de seu emprestimo, relativo ao primeiro semestre de 1922, a razão de 7\$ por debentures, deduzido o respectivo imposto.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1922.—
Henrique Lage, director-presidente.

(3.877)

Companhia Fiat Lux**EMPRESTIMO DE RS. 1.500.000\$000****RESGATE DE DEBENTURES**

De accordo com os termos da escriptura de emprestimo, foram sorteadas 188 debentures abaixo mencionadas, correspondentes ao resgate do 1^o semestre de 1922, á razão de 2 1/2 % sobre o total do emprestimo; a saber:

8	16	22	28	36	75	87	92	97	158	162
168	175	190	202	210	215	218	225	232	240	243
248	253	258	262	280	285	289	305	306	331	335
348	342	452	467	475	493	510	518	523	546	558
583	591	605	618	632	644	652	683	722	723	786
825	862	865	897	923	933	942	963	976	1.018	1.025
1.047	1.063	1.125	1.136	1.147	1.210	1.217	1.280	1.322	1.344	1.387
1.452	1.463	1.483	1.562	1.628	1.630	1.762	1.763	1.842	1.872	1.897
1.913	1.925	1.928	1.934	1.943	1.976	1.987	1.991	2.005	2.018	2.055
2.121	2.362	2.372	2.454	2.587	2.622	2.725	2.687	2.692	3.653	3.630
3.672	3.678	3.683	3.694	3.705	3.812	3.843	3.927	3.962	4.005	4.172
4.186	4.191	4.205	4.210	4.317	4.321	4.322	4.327	4.332	4.339	4.345
4.346	4.351	4.357	4.359	4.417	4.422	4.435	4.438	4.451	4.450	4.518
4.621	4.664	4.666	4.762	4.841	4.865	5.317	5.422	5.617	5.622	5.629
5.634	5.642	5.683	5.687	5.890	5.718	5.732	5.829	5.893	6.018	6.322
6.344	6.527	6.588	6.594	6.635	6.617	6.631	6.643	6.658	6.678	6.683
6.695	6.712	6.723	6.738	6.743	6.756	6.763	6.792	7.021	7.143	7.425

7.489

As debentures acima mencionadas, que deixarão de vencer juros a partir de 1 de julho em diante, serão resgatadas ao par, contra apresentação do titulo respectivo, na sede da companhia, á rua da Quitanda n. 147, 1^o andar, diariamente, excepto aos sabbados e dias feriados, das 13 1/2 ás 15 horas.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922.— **A directoria.**

(3.791)

**Banco Español del Río
de La Plata****ASSEMBLEA GERAL**

De accordo com os arts. 30 e 31 dos estatutos desta instituição, a directoria convoca os Srs. accionistas para a assemblea geral ordinaria, que deverá celebrar-se no edificio da sede do banco, em Buenos Aires, no dia 7 de agosto proximo vindouro, as 15,30 horas, para os fins seguintes:

1. Leitura e discussão do relatório e balanço correspondentes ao 53 exercicio terminado em 31 de junho proximo nas p. o.
2. Fixação do dividendo que deverá ser distribuido.

3. Eleição de quatro directores por dous annos em substituição dos Srs. Pedro Fernandez/ Fernando Garcia, Juan F. Diaz, Baldomero Lopez (quem substituiu o Sr. Baldomero Villamil), que terminam seu mandato. Deverá igualmente proceder-se á eleição de dous syndicos e de dous suplentes de syndicos.

4. Designação de dous dos Sr. accionistas para, em representação da assemblea, approvarem e assignarem a acta da mesma.

Lembra-se aos Srs. accionistas que, de conformidade com o art. 26 dos estatutos, para poderem tomar parte nesta assemblea, deverão depositar no banco as suas accções com tres dias de antecedencia ao fixado para a reunião.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1922.

(3.787)

**Fabrica de Tecidos Santa
Rosalia**

Do dia 15 de julho proximo futuro em diante, das 10 ás 11 1/2 horas, pagam-se na succursal da Banca Francese e Italiana por l'America del Sud, os juros das debentures desta fabrica (coupon n. 2^o), correspondentes ao semestre a finalizar em 30 do corrente, com o desconto de 5 % do imposto de renda, de accordo com a lei. Os coupons deverão ser acompanhados da relativa lista numerica.

Sorocaba, 27 de junho de 1922. (3.780)

Clubs Patek-Philippe**CARTA PATENTE N. 1**

As seguintes inscrições foram contempladas no decorrer desta semana, de accordo com os resultados das tres primeiras loterias extrahidas pela Companhia de Loterias Nacionais:

Inscrição **461**, correspondente ao premio maior **99.461** da loteria de segunda-feira, 26 de junho de 1922.

Inscrição **889**, correspondente ao premio maior **2.889** da loteria de quarta-feira, 28 de junho de 1922.

Inscrição **713**, correspondente ao premio maior **3.713** da loteria de quinta-feira, 29 de junho de 1922.

O FISCAL DO GOVERNO,

Arthur de Aranjo Coelho.

Qualquer mercadoria de uso estabelecimento pôde ser adquirida por meio de prestações. Estas prestações são pagas uma vez por semana e cada prestação concorre a tres sorteios.

O preço da prestação varia de accordo com o valor da mercadoria escolhida.

E' facultado ao prestamista pagar as quotas adeantadamente, sendo reembolsado da importancia das quotas não vencidas na occasião em que for contemplada a inscrição.

Nossa Casa Dedicada Exclusivamente á Arte da Relojaria.

Relógios Carrilhão para parede e para cima de mesa.

Relógios electricos portateis, trabalhando 10 annos sem se lhes dar corda.

Gondolo Labourian & Décourt

RELOJOEIRO

Sl, Rua da Quitanda, Sl (3.957)